SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 15 de Junho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2721

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 2.030, DE 14 DE JUNHO DE 2021. INSTITUI O LICENCIAMENTO AMBIENTAL E A TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Municipal 2.030, de 14 de junho de 2021.

Institui o licenciamento ambiental e a taxa de licença ambiental no Município de Acopiara, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ACOPIARA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:
I - Impacto ambiental local: a operacionalização de empreendimento, a realização de obra, ou a execução de atividade da qual não decorram impactos ambientais capazes de ultrapassar os limites territoriais do município;
II - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que. sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
III - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que. sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
IV - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.
V - Autorização Ambiental: é a autorização para o funcionamento de empreendimento ou atividade de caráter temporário e o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário.
VI - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.
VII - Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA: tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais,
Art.2º - Caberá ao município, nos termos da Constituição Federal 1988 e da Lei complementar n° 140/2011, o licenciamento ambiental das intervenções de impacto local:
§1º - Não são consideradas de impacto local, em razão de sua natureza as intervenções que realizam lançamentos de efluentes em recursos hídricos que percorra ou estenda por mais de um município e as intervenções em Áreas de Preservação Permanentes;
§2° - Também não são consideradas de impacto local as intervenções a seguir discriminadas, independentemente do porte e do Potencial Poluidor Degradador - PPD em que se enquadrem;
I - localizados ou desenvolvidos em dois ou mais municípios
II - cujas estruturas físicas ultrapassem os limites territoriais de um município
III - localizadas em imóveis cujos títulos de propriedade ultrapassem um ou mais municípios.
Art.3º - Ainda são passíveis de licenciamento ambiental no âmbito municipal, a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras dos recursos ambientais:

I - que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme definido pela legislação estadual como passíveis de licenciamento ambiental no nível local, e outras quando definidas pelo COMDEMA;
II - que sejam localizadas em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
III - que sejam delegadas mediante instrumentos legais específicos pela União ou pelo estado do Ceará.
IV - que venham a ser previstas como atividades de impacto no Plano Diretor
Municipal.
Parágrafo único. No caso do licenciamento ser cabível em virtude da delegação prevista no inciso III do caput desse artigo, o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) poderá ser ouvido na apreciação da licença, com apoio técnico do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.
Art.4° - Para exercer as atribuições concernentes ao licenciamento das intervenções de impacto local, o município deve possuir sistema de gestão ambiental.
§ 1° O sistema municipal de gestão ambiental a que se refere o caput artigo caracteriza-se pela existência no mínimo:
I - órgão ambiental capacitado;
II - Política Municipal de Meio Ambiente prevista em legislação especifica;
III - Conselho Municipal de Meio Ambiente em atuação, consistente em instância colegiada, normativa e deliberativa de gestão ambiental, com representação da sociedade civil organizada paritária a do Poder Público;
IV - legislação que discipline o licenciamento ambiental municipal;
V - equipe multidisciplinar de nível superior para analisar o licenciamento Ambiental própria ou em consórcio;
VI - equipe de fiscalização e licenciamento formado por servidores efetivos de nível superior própria e em consórcio.
Art.5º - O ato administrativo de emissão da licença ambiental é de responsabilidade exclusiva do município onde se localiza a atividade e/ou empreendimento a ser licenciado, podendo este delegar tal função a CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL por meio de decreto, em conformidade com a Lei Federal nº 11.077 de 06 de abril de 2005, bem como todas as condições do exercício da gestão associada, sua área de atuação e suas competências transferidas pelos entes federativos ao CODESSUL, previstas no Protocolo de Intenções e Estatuto da entidade.
Art.6º - A autoridade licenciadora e os profissionais participantes das análises dos processos de licenciamento não poderão atuar, direta ou indiretamente, como consultores ou representantes dos empreendimentos a serem licenciados.
Art.7º - Considera-se apto o Município a realizar ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental cujos impactos ambientais tenham sidos definidos como locais na resolução COEMA n° 01 de 04 de fevereiro de 2016 ou posterior.
Art.8º - Na hipótese de ser verificado pela gestão local, durante o processo de licenciamento/autorização ambiental, por meio de estudo ambientai ou qualquer outro instrumento hábil, que os impactos ambientais gerados pela intervenção transcendem os limites territoriais do município, deverá ser o procedimento direcionado à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE para que esta conduza o referido processo.
Parágrafo único. Caso o município que esteja conduzindo o licenciamento reconheça a situação descrita no caput, deverá interromper o procedimento e orientar o interessado a requerer o licenciamento/autorização perante a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE e comunicá-la imediatamente.
Art.9° - Considera-se iniciado o processo de licenciamento/autorização a partir do protocolo do pedido de concessão, renovação ou anuência da regularização de licença/autorização ambiental.
Parágrafo único, O tempo para análise do processo será de no máximo 90(noventa dias), podendo ser estendido a critério do órgão ambiental.
Art.10 - O licenciamento ambiental abrange os empreendimentos e atividades de impacto local e Potencial Poluidor Degradador - PPD abaixo especificados, definidos na Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Ceará - COEMA n° 01. datada de 04 de fevereiro de 2016, e suas devidas alterações ou a que venha substituí-la, podendo o Município estabelecer intervalos mais restritivos de porte e potencial poluidor degradador:
I - agropecuária;
II - aquicultura;
III - coleta, transporte, armazenamento e tratamento de resíduos sólidos e
produtos;
IV - atividades diversas;
V - atividades florestais;
VI - atividades imobiliárias;
VII - indústrias de beneficiamento de minerais não metálicos;
VIII - comércio e serviços;
IX - construção civil;
X - extração de minerais;
XI - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
XII - indústria de beneficiamento de borracha;
XIII - indústria de beneficiamento de couros e peles;
XIV - indústria de beneficiamento de fumo;
XV - indústria de beneficiamento de madeira;
XVI - indústria de material de transporte;
XVII - indústria de material elétrico, eletrônico e de comunicação;
XVIII - indústria de beneficiamento de produtos agrícolas;
XIX - indústria de beneficiamento de papel e celulose;
XX - indústria de produtos alimentares e bebidas;
XXI - indústria de produtos de matéria plástica;
XXII - indústria mecânica;
XXIII - indústria metalúrgica;
XXIV - indústria química;
XXV - indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos, couros e peles;
XXVI - indústrias diversas;
XXII - infraestrutura urbanística/paisagística;
XXVIII - infraestrutura viária e de obras de arte;
XXIX - saneamento ambiental;
XXX - sistemas de comunicação.
§1º O Potencial Poluidor Degradador - PPD do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se como Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A) com os mesmos parâmetros traçados pelo Anexo I da Resolução do COEMA n° 01/2016 ou posterior.
§2º A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades será determinada em 5 (cinco) grupos distintos de acordo com a Resolução do COEMA n° 01/2016 e os mesmos parâmetros delineados no Anexo II da Resolução do COEMA n°10/2015, até que o Município estabeleça novos parâmetros por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, a saber;
I - Micro (Mc)
II - Pequeno (Pe)
III - Médio (Me)
IV - Grande (Gr)
V - Excepcional (Ex).
Art.11 - A concessão da Licença Ambiental estará sujeita ã prévia análise e aprovação por parte do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, a quem competirá expedi-la e dependerá, quando for o caso, da realização de serviços técnicos, da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) assim como o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), ou outro tipo de estudo que se fizer necessário, inclusive realização de audiência pública, cujos estudos serão realizados e custeados pelo interessado.
§1º Sempre que solicitados estudos ambientais, a remuneração de análise será calculada conforme disposto no item 09 do Anexo III da Resolução COEMA N° 10, de 11 de Junho De 2015.
I - As Vistorias extras, necessárias para emissão das licenças ou causadas por descumprimento do requerente das exigências do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, implicam em acréscimo por vistoria extra:
a) 5% (cinco por cento) do valor original da licença, para empreendimentos ou atividades situados até 10 km da sede do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
b) 10% (dez por cento) do valor original da licença, para empreendimentos ou atividades situados acima de 10 km até 35 km da sede do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;

c) 15% (quinze por cento) do valor original da licença, para empreendimentos ou atividades situados acima de 35 km até 65 km da sede do órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
d) 20% (vinte por cento) do valor original da licença, para empreendimentos ou atividades situados acima de 65 km até 100 km da sede do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
f) 25% (vinte por cento) do valor original da licença, para empreendimentos ou atividades situados acima de 100 km da sede do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.
§2o Nos processos de licenciamento de empreendimentos ou atividades sujeitos aos estudos citados no caput deste artigo, o cálculo de remuneração dessa análise considerará os seguintes parâmetros:
I - distância do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento à sede do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
II - números de técnicos envolvidos, conforme disposto no item 09 do Anexo III da Resolução COEMA N° 10, de 11 de Junho De 2015;
III - horas técnicas totais de trabalho da equipe de análise (considerando consultas, deslocamentos para visitas técnicas e vistorias);
IV - para o EIA/RIMA, o total de horas técnicas a considerar não poderá ser inferior a 100(cem); e
V - o cálculo de remuneração de análise será feita pela fórmula: V = { [(D * FCQ*P1) + (NT * THT * FCHT)] * P2 }.
Onde:
V = Valor em UFIRMN da remuneração dos serviços;
D = Distância em Km à sede do órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
FCQ = Fator custo unitário de quilometragem = 0,8710 UFIRM/km;
P1 = Peso atribuído ao fator distância = 2;
NT = Número total de técnicos utilizados na análise;
THT = Total de horas técnicas necessárias para análise do processo até sua conclusão;
FCHT = Fator custo unitário de hora técnica = 21,7756 UFIRMN/hora;
P2 = Peso atribuído ao fator análise técnica = 1,50.
VI - todas as despesas e custos referentes à realização de audiências prévias e públicas serão de inteira e exclusiva responsabilidade do requerente do licenciamento.
§3° Se a obra ou o empreendimento a ser licenciado estiver inserido em unidade de conservação ou sua zona de amortecimento o custo do licenciamento será acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da licença.
Art.12 - As licenças ambientais serão expedidas pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, com observância dos critérios e padrões estabelecidos nos anexos da Resolução COEMA N° 10, de 11 de Junho de 2015, ou resolução vigente Municipal ou Estadual que vier a substitui-la, e, no que couber das normas e padrões estabelecidos pela legislação federal e estadual pertinentes.
Parágrafo único. O interessado mediante requerimento pode solicitar a 2“ via de licença ambiental ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, mediante o pagamento do valor correspondente.
Art.13 - O órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:
I - Licença Simplificada (LS) - autoriza, por ato administrativo único e concedido exclusivamente quando se tratar da localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro, Potencial Poluidor Degradador - PPD baixo e cujo enquadramento do cálculo da cobrança de custos situe-se nos intervalos de A, B, C, D ou E, constantes da Tabela n° 01 do Anexo III da Resolução COEMA n° 10/2015;
II - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
III - Licença de Instalação (LI) - autoriza instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
IV - Licença de Operação (LO) - autoriza operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.
§1o As licenças ambientais poderão ser expedidas isoladas, em conjunto ou sucessivamente, desde que cumpridas todas as condicionantes das etapas anteriores, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade.
§2° A ampliação da atividade ou do empreendimento, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, sempre dependerá de autorização prévia do órgão executivo municipal de meio ambiente.
Art.14 - O pedido de licença deverá ser encaminhado ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente mediante requerimento padrão preenchido e assinado pela parte diretamente interessada ou seu representante legal, exigido o instrumento procuratório com firma reconhecida, acompanhado da documentação discriminada na Lista de Documentos - CheckList, fornecida pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e o comprovante de recolhimento do custo ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, relacionado á solicitação de Licenças e Serviços, sem prejuízo de outras exigências a critério do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, desde que legalmente justificadas,
Art.15 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:
I - definição pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;
II - requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;
III - análise pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;
IV - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
V - audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;
VI - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;
VIII - deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade por meio de comunicação oficial inequívoca ao interessado.
§1º No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a “CERTIDÃO DE ANUÊNCIA”, documento emitido exclusivamente pelo Município, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividades estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a AUTORIZAÇÃO" para supressão de vegetação pelo órgão executivo municipal de meio ambiente e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes, é obrigatória para instruir qualquer procedimento de licenciamento ambiental no estado do Ceará.
§2º No caso de empreendimentos e atividades sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental - EIA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e VI, o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação.
§3º Os prazos de analises dos procedimentos estarão em conformidade com a Resolução Conama n° 237, de 19 de dezembro de 1997.
Art.16 - Os prazos de validade das licenças serão regulamentados por Resolução específica do COMDEMA, observando, obrigatoriamente, os seguintes limites:
I - a Licença Simplificada (LS) terá validade mínima de um ano e máxima de dois anos;

II - a Licença Prévia (LP) terá validade mínima de um ano e máxima de três anos, observado o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade;
III - o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a quatro anos;
IV - o prazo de validade da Licença de Operação (LO) terá prazo de validade mínimo de 01 ano e máximo de três anos, de acordo com o potencial poluidor- degradador da atividade/empreendimento, da seguinte forma: um ano para empreendimentos com alto potencial poluidor degradador, dois anos para empreendimentos com médio potencial poluidor degradador e três anos para empreendimentos com pequeno potencial poluidor degradador.
§1º As Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI), de Instalação e Operação(LIO), Licença Simplificada (LS) e Licença Simplificada por Autodeclaração (LSA) terão validade pelo prazo nela fixado, podendo ser renovada, a requerimento do interessado, protocolizado em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua validade, e a Licença de Operação (LO) 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do seu prazo de validade.
I - protocolado o pedido de renovação nos respectivos prazos previstos no caput deste artigo, a validade da licença objeto de renovação ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.
II - caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo previsto no caput deste artigo, não terá direito á prorrogação automática de validade a que se refere o parágrafo anterior.
III - expirado o prazo de validade da licença sem que seja requerida a sua renovação ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penalidades previstas em lei, observadas o contraditório e a ampla defesa.
§1º Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos.
§2º A Autorização Ambiental (AA) terá seu prazo estabelecido em cronograma operacional, não excedendo o período máximo de um ano.
§3º Considerando que seja concedida Autorização Ambiental (AA) a empreendimento ou atividades de caráter temporário e o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário tenha seu funcionamento superior ao período de um ano considerar-se-á tal situação como permanente, motivo pelo qual serão exigidas as licenças ambientais correspondentes em substituição à Autorização Ambiental expedida na desta Lei.
Art.17 - Ficam criadas as Taxas de Licença Ambiental (TLA), tendo como fato gerador o exercício do Poder de Polícia do Município de ----------_____, para fiscalizar e autorizar a realização de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação ambiental e resoluções dos órgãos ambientais.
§1º É contribuinte das Taxas de Licenciamento Ambiental (TLA) o empreendedor, público ou privado, responsável pelo pedido de licença ambiental para o exercício da atividade respectiva.
§2º As Taxas de Licenciamento Ambiental (TLA), a serem pagas pelo interessado para a realização dos serviços concernentes à análise e expedição de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença de Instalação e Operação (LIO). Licença Simplificada (LS), Licença Simplificada por Auto declaração (LSA) e Autorização Ambiental (AA) serão fixados em função do Porte e do Potencial-Degradador - PPD do empreendimento ou atividade disposto no Anexo III da Resolução COEMA N° 10, de 11 de Junho De 2015, ou resolução vigente Municipal ou Estadual que vier a substituí-la, correspondendo ao resultado da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIRMN, ou outro índice que venha a substituí-la. Incluindo a despesa com deslocamentos (ida e volta), observada a seguinte escala, tomando-se como referencial a sede do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente
I - os valores apresentados no Anexo III da Resolução COEMA N° 10, de 11 de Junho De 2015, ou resolução vigente Municipal ou Estadual que vier a substituí-la, incidem sobre empreendimentos ou atividades localizados até 10 Km da sede do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
II - para empreendimentos ou atividades situados entre 10km valores apresentados serão acrescidos de 5% (cinco por cento);
III - para distâncias acima de 35 km até 65 km, o acréscimo será de 10% (dez por cento);
IV - para distâncias acima de 65 km até 100 km, o acréscimo será de 15% (quinze por cento);
V - acima de 100 km, o acréscimo será de 20% (vinte por cento).
§3º Os valores dos custos operacionais a serem pagos pelo interessado correspondente ao licenciamento para efeito de controle ambiental, envolvem a realização das atividades de análise, vistoria, perícia, emissão de parecer ou laudo técnico, mediante consulta prévia ou durante a fase de planejamento do projeto, e expedição de Licença Simplificada (LS). de Licença Prévia (LP). de Licença Instalação (LI), de Licença Operação (LO) e Autorização Ambiental (AA) serão calculados com base na natureza e no porte do empreendimento ou da atividade mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, quando o Município decidir possuir suas próprias taxas, com correção anual conforme indexação do IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.
§4º Em caso de Licença para regularização de empreendimentos não licenciados, o valor cobrado será a soma das Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO).
§5º Empreendimentos ou atividades requerendo a Licença de Operação(LO) sem possuírem Licença Prévia (LP) e Licença Instalação (LI), estarão sujeitos à cobrança pela soma total das 03 (três) Licenças.
§6° Empreendimento, que por sua natureza, não tenha a obrigatoriedade de uma Licença Operação (LO), a validade da Licença de Instalação deverá ser renovada enquanto o empreendimento estiver sendo negociado ou em fase de implantação.
§7° A incidência desta taxa não exime nem restringe a aplicação das demais taxas previstas nas Legislações municipais, com relação à ocorrência concomitante quanto ao mesmo estabelecimento, atividade ou contribuinte.
§8° Fica vinculada às Taxas de Licenciamento Ambiental (TLA) e aos serviços mencionados no parágrafo 3° no caput deste artigo, a concessão de "CERTIDÃO DE ANUÊNCIA.
I - os valores dos custos operacionais a serem pagos pelo interessado correspondentes a concessão de "CERTIDÃO DE ANUÊNCIA", terão como base o grupo de atividade, o Potencial Poluidor Degradador - PPD, porte do empreendimento ou atividade e a competência sobre o impacto local ou regional, definidos na Tabela 1.1, do Anexo 1, da Resolução COEMA n° 01, datada de 04 de fevereiro de 2016, e suas devidas alterações ou a que venha substituí-la, e no Anexo III da Resolução COEMA N° 10, de 11 de Junho De 2015, ou resolução vigente Municipal ou Estadual que vier a substituí-la podendo o Município estabelecer intervalos mais restritivos de porte e potencial poluidor degradador;
II - para empreendimento ou atividade de Impacto local será cobrado o custo operacional da respectiva concessão o valor equivalente a 30% da Licença Instalação, tendo como referência o Anexo III da Resolução COEMA N° 10. de Junho de 2015.
III - para empreendimento ou atividade de impacto regional será cobrado o custo operacional da respectiva concessão o valor equivalente a 60% da Licença de Instalação, tendo como referência o Anexo III da Resolução COEMA N° 10, de 11 de Junho De 2015.
Art.18 - Para renovação de licença ambiental será cobrado o valor do custo operacional de concessão da respectiva licença.
§1º Vencida a licença ambiental sem o respectivo pedido de renovação, o interessado deverá requerer regularização da licença ambiental, cuja cobrança do custo operacional obedecerá aos seguintes critérios:
I - será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 10% (dez por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 30 (trinta) dias após vencida a licença;
II - será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 20% (vinte por cento), caso o requerimento de

regularização seja protocolado até 60 (sessenta) dias após vencida a licença;
III - passados mais de 60 (sessenta) dias do vencimento da licença, aplicam-se os critérios de regularização de licença ambiental previstos nos incisos do caput do art. 17 desta Lei.
§2º Para fins do disposto neste artigo, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
§3º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que o expediente administrativo do órgão executivo ambiental encerrado antes da hora normal.
§4º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após o vencimento.
Art.19 - A definição do valor do custo operacional que será cobrado para expedição de licença ambiental para regularização de obras e atividades sem licença obedecerá aos seguintes critérios:
I - para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO.
II - em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI.
III - para regularização de empreendimentos e atividades sujeitos à Licença Simplificada (LS) será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento).
IV - para regularização de empreendimentos e atividades que, por sua natureza, exijam a expedição apenas de LI ou de LO, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento).
Art.20 - Serão também objeto de cobrança:
I - os serviços técnicos referentes à consulta prévia, a qual consiste na emissão de diretrizes ambientais através de Parecer ou Relatório, exigível na fase de planejamento do projeto ou decorrente da liberalidade do interessado;
II - outros serviços constantes no Anexo I desta Lei,
Art.21 - O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, mediante a decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação ou cancelar uma licença quando decorrer:
I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
III - superveniência de riscos ambientais e de saúde.
Art.22 - A Licença somente será expedida depois de concluído o processo de análise e aprovação do projeto de empreendimento ou de exercício de atividade.
Art.23 - A realização de obra, empreendimento ou atividades sem regular licenciamento, sujeitará os infratores as seguintes penalidades:
I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras penalidades previstas nesta Lei;
II - multa;
III - apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e da flora, instrumento, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
IV - destruição ou inutilização de produto;
V - suspensão de venda ou fabricação de produto;
VI - embargo de obra ou atividade;
VII - demolição de obra;
VIII - suspensão total ou parcial de atividades;
IX - interdição parcial ou total, de estabelecimento ou atividade;
X - cassação de alvará de estabelecimento;
XI - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Governo Municipal;
XII - suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito do Município de Acopiara;
XIII - cassação da Licença Ambiental;
§1º Nos casos de infração a mais de um dispositivo legal, serão aplicadas tantas penalidades quantas forem as infrações.
§2º A aplicação das penalidades poderá ser cumulativa e a multa variável de 01 (um) até 10 (dez) vezes o valor da respectiva Licença podendo ser aplicada em dobro ou por dia, em caso de reincidência.
§3º O não recolhimento da multa, no prazo fixado neste artigo, implicará sua inscrição na Dívida Ativa do Município, acrescidas de mais cominações contidas na Legislação Tributária Municipal.
Art.24 - Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais, anteriores a publicação desta Lei, sem as Licenças Ambientais, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO, em caráter corretivo, e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.
§1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade.
§2º A denúncia espontânea na forma do caput não exclui a responsabilidade administrativa pelas demais infrações cometidas em decorrência da instalação ou operação do empreendimento ou atividade.
Art.25 - A Alteração da Licença, está condicionada à existência de Licença de Instalação (LI) ou Licença de Operação (LO), observando, ainda, o seu respectivo prazo de validade, quando porventura ocorrer modificação no contrato social da empresa, empreendimento, atividade ou obra, ou qualificação de pessoa física.
Parágrafo único. Será igualmente exigida a alteração da Licença, no caso de ampliação ou alteração do empreendimento, obra ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento em suas etapas e instrumentos de planejamento, implantação e operação (roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias de lavra), conforme exigência do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.
Art.26 - A modificação na natureza do empreendimento ou atividade e, assim, como o seu funcionamento ou exercício em desacordo com as normas e padrões para implantação ou instalação estabelecidos pela legislação em vigor, após a concessão da respectiva licença, ensejará sua imediata cassação, sujeitando-se o infrator ao pagamento de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da mesma, além da responsabilização pelos danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.
Parágrafo único. Observados o contraditório e a ampla defesa, a cassação da licença indicada no parágrafo anterior será formalizada através de comunicação oficial inequívoca ao interessado.
Art.27 – Os empreendimentos não licenciados ou licenciados em desconformidade com esta Lei, deverão se submeter ao licenciamento ambiental corretivo.
Parágrafo único. A continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental previsto pelo caput deste artigo, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Compromisso Ambiental - TC A com o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização.
Art.28 - A emissão de alvarás de instalação e/ou funcionamento fica condicionados à obtenção Licença Ambiental do Órgão Executivo de Meio Ambiente Municipal e dos demais entes federados quando couber.
Art.29 - A notificação, autuação e tramitação dos processos administrativos originados em decorrência da fiscalização do Poder Público, ou por iniciativa do interessado deverá ser observado procedimentos e normas constantes na legislação específica.
Art.30 - O município pode exigir, por meio de resolução do seu respectivo COMDEMA licenciamento ambiental das atividades e/ou empreendimentos que não estejam previstos em qualquer outro instrumento legal.
Art.31 - O COMDEMA poderá estabelecer portes mais protetivos para o licenciamento de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, daqueles definidos pelo COEMA, desde que observadas as tipologias identificadas, como de impacto ambiental local.

Art.32 - O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle, expedirá, nos termos do regulamento, a Licença Ambiental Municipal cabível, ou outros instrumentos legais que vierem a substituir, bem como as devidas anuências.
Art.33 - Competirá a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, em caráter supletivo, exercer o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local, enquanto o município não estiver estruturado nos termos da Resolução COEMA 01 de 4/02/2016.
Art.34 - Fica definido o valor das taxas na Unidade Fiscal de Referência do Município de Acopiara - UFIRM.
Art.35 - O município deverá observar as normas estabelecidas na legislação pátria, especialmente as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA e do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA.
Art.36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 14 de junho de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

ANEXO ÚNICO

Natureza do Serviço	Valor (UFIRm)
Consulta Prévia	174,80
Relatório de Acompanhamento Técnico	250,00
Revalidação de Plantas	30,00
Segunda via de Licença expedida	4% do valor original da licença ou mínimo de 40 UFIRMN. o que for maior
Cadastro de Consultores	35,00
Declaração de Isenção	5,00
Certidão Negativa de Débito Ambiental	5,00
Levantamento de vistoria e avaliações	250,00

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:B1DFA8A1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 2.031, DE 14 DE JUNHO DE 2021. ALTERA A LEI 1.524/09, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO, ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Municipal 2.031, de 14 de junho de 2021.

ALTERA A LEI 1.524/09, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO, ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ACOPIARA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O art.66 da Lei Municipal 1.524/09 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte Parágrafo Único:
"Parágrafo Único. Os cargos de simbologia DAS-6 dispostos no Anexo II desta lei recebem denominação de "Auxiliar Técnico de Educação" e terão lotação e remuneração vinculadas, respectivamente, à estrutura organizacional e rubrica orçamentária da Secretaria da Educação."
Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 14 de junho de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

JONATHAS PINHO CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:FA065626

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 049/2021 ACOPIARA, 13 DE JUNHO DE 2021. PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA E MANTÉM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL O DE

DECRETO Nº. 049/2021 ACOPIARA, 13 DE JUNHO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA E MANTÉM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL O DE N. 047, DE 06 DE JUNHO DE 2021; N. 043, DE 30 DE MAIO DE 2021; N. 041, DE 23 DE MAIO DE 2021; N.039, DE 15 DE MAIO DE 2021; N. 036, DE 09 DE MAIO DE 2021 E N. 033, DE 02 DE MAIO DE 2021, EM CONSONÂNCIA COM OS DECRETOS ESTADUAIS Nº 34.103, DE 12 DE JUNHO DE 2021; Nº 34.094, DE 05 DE JUNHO DE 2021; Nº 34.089, DE 29 DE MAIO DE 2021; Nº 34.083, DE 22 DE MAIO DE 2021; Nº34.067, DE 15 DE MAIO DE 2021; Nº 34.061, DE 08 DE MAIO DE 2021; Nº 34.058, DE 01 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro

da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, nos parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão (ã) que já está no limite;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 34.103, de 12 de junho de 2021 prorrogou o isolamento social no Estado do Ceará, com previsão expressa no art. 11 que nos municípios da Região de Saúde do Cariri, as atividades econômicas, inclusive de ensino, reger-se-ão segundo o Decreto n.º 34.061, de 08 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 34.061, de 08 de maio de 2021, prorrogou as medidas de isolamento social e manteve as liberações de atividades econômicas previstas no Decreto Estadual n.º 34.058, de 1º de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação, até o dia 20 de Junho de 2021, das medidas de isolamento social no Município de Acopiara, nos termos do Decreto Municipal nº 047, de 06 de junho de 2021, em consonância com os Decretos Estaduais nº 34.103, de 12 de junho de 2021, n.º 34.061, de 08 de maio de 2021 e nº 34.058, de 01 de maio de 2021, que foram recepcionados pelo Município de Acopiara, observada as decisões administrativas mais rígidas estabelecidas pelo Gestor Municipal.

Art. 2° - Durante o isolamento social, fica prorrogado no Município de Acopiara as determinações e as medidas estabelecidas no Decreto Municipal anterior, em especial o toque de recolher e a liberação das atividades econômicas nos horários e percentuais previstos no Decreto Estadual n.º 34.061, de 08 de maio de 2021 e Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, ficando mantido o isolamento social decretado anteriormente até deliberações posteriores.

Art. 3º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I – no sábado e domingo:
o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 15h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h; a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h. II – de segunda a sexta-feira:
o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 16h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes; a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas da forma virtual.

§ 2º - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado e domingo, até as 15h, desde que obedecido todas as regras impostas pelos Decretos Estaduais e Municipais anteriores, conforme protocolos sanitários;

§ 3º - Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento as atividades econômicas e os serviços previstos no § 1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 34.058, de 01 de maio de 2021;

§ 4º - Todas as demais previsões estão expressas nos Decretos Municipais e Estaduais anteriores, em especial no Decreto Estadual n. 34.058, de 01 de maio de 2021, que teve sua vigência prorrogada nos Decretos Estaduais e Municipais posteriores;

§ 5º - Permanece permitido, em qualquer horário, o funcionamento das atividades por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 4º - Permanece vedado a realização de velório, em qualquer circunstância, em todo o território do Município de Acopiara, em atendimento as recomendações das Autoridades de Saúde.

Art. 5º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-
19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de interdição do estabelecimento e/ou multa a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento, no valor de máximo de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 6º - Fica prorrogado o art. 6º do Decreto Municipal nº 047, de 06 de junho de 2021, que estabelece o funcionamento dos órgãos públicos na Administração Municipal, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa.

Art. 7º - As deliberações contidas neste decreto municipal perduram até o dia 20 de Junho de 2021, podendo ser editado e/ou prorrogado por mais tempo, se observada a necessidade pela Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19), sempre em consonância com os Decretos Estaduais.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 13 de Junho de 2021.

Publique-se,
Registre-se, Cumpra-se.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:8125993E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

SETOR DE LICITAÇÃO
EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aiuaba, localizada na Rua Niceas Arraes, Nº 128, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.15.001-SEPLAN, cujo objeto é a Locação de sistema de software (Contabilidade, Licitação, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da transparência, folha de pagamentos, tributos e nota fiscal eletrônica, informação ao Cidadão E-SIC, e Ouvidoria), destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Aiuaba-CE, que realizar-se-á no dia **01.07.2021, às 09h00min**. O Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, de 08:00 às 12:00 hs e no site www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Aiuaba, **15.06.2021**.

JOÃO PAULO CARDOSO SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:CDC9FC65

SETOR DE LICITAÇÃO
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO- A comissão de licitação torna público o resultado do julgamento da habilitação da Tomada de Preços Nº 2021.05.20.001-SEINFRA, cujo objeto é a construção da estrada que liga o trecho CE 284 a localidade de Lagoa dos Vieiras no município de Aiuaba, convênio Nº 891210/2019, conforme projeto em anexo, a saber: **HABILITADAS:** BORGES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CONJASF CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA.**INABILITADOS:** EXATA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP. Fica aberto, a partir da data desta publicação, o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações.

JOÃO PAULO CARDOSO SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:C0FA7231

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 347/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o servidor **FRANCISCO FRANCIMAR FERREIRA DE CARVALHO,** do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 044/2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:D1773368

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 348/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **FRANCISCO FRANCIMAR FERREIRA DE CARVALHO,** portador de C.I.RG nº. 95029134117, expedida por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº.873.822.373-20, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO** da **Secretaria de Infraestrutura,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso II da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:EFF54367

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 349/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **RAFAEL BOTELHO RUFINO,** portador de C.I.RG nº.2004034118261, expedida por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº.046.567.793-26, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO** da **Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 28, inciso XXVIII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. **DESIGNAR** o servidor como ***Responsável pelo Setor de autorização de ordem de serviço para manutenção e aquisição de peças dos veículos do Município***.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:B3B5965D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 350/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **JORDAN PONCIANO DE OLIVEIRA,** portador de C.I.RG nº.2008010461520, expedida por SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº.60330553305, para o exercício do Cargo em Comissão de **SUPERVISOR DE NÚCLEO DE URBANISMO** da **Secretaria de Infraestrutura,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso II da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:11D95EA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.351/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **ISABEL ESMERO ARAÚJO NETA,** portadora de C.I.RG:2018172396-9, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº.625.584.833-74, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Infraestrutura,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:0181173A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2021

Edital de credenciamento de entidades socioassistenciais locais e agricultores(as) familiares para participação na execução do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea – Portaria 396 MC/SDA e o Município de Altaneira.

1. DO PROGRAMA
O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores(as) familiares pronafianos(as) e entidades socioassistenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar das pessoas atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos as populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional, cadastradas em seus conselhos afins (Assistência Social, Saúde e Educação).

DO OBJETIVO

Credenciamento e seleção de unidades recebedoras (Entidades Socioassistenciais Locais) para receber doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento a Portaria 396/2020 – TERMO DE ADESÃO, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Altaneira-CE, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício 2020/2021;

Credenciamento e seleção de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento a Portaria 396/2020, publicada pelo Ministério da Cidadania, conforme especificações dos gêneros alimentícios elencados no anexo IV deste edital, de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do
Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Altaneira-CE, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício de 2020/2021.

DAS UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAS LOCAIS

Serão aceitos os cadastros de entidades governamentais e não governamentais (inscrita no CNPJ), que desenvolvam trabalhos publicamente reconhecidos de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional (prioritariamente creches, escolas, asilos, hospitais sem fins lucrativos, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, restaurante popular, entre outros), que forneçam refeições prontas, gratuitas e contínuas. Não será permitida a redistribuição e a venda de produtos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, sob penalidade de interrupção do Projeto e sanções administrativas cabíveis, exceto em condições especiais, desde que aprovado pelo Órgão Gestor do Programa (Secretaria do Desenvolvimento Agrário).

REDE SUAS: CRAS's; unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no CMAS – (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores;

REDE SAN: Restaurante popular, cozinha comunitária, banco de alimentos e estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes públicas de saúde, educação (desde que estejam no último Censo Escolar INEP), justiça e segurança pública e estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS (CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores;

As entidades selecionadas pelo Edital de Chamada Pública Nº 03/2021 de 2021, já estão automaticamente pré-selecionadas para a edição do PAA/CDS 2020/2021 contemplada por este edital, contudo as mesmas deverão manifestar interesse em participar através do e-mail paa.altaneira@sda.ce.gov.br ou através de documento físico durante o período de vigência de entrega de documentos explicitados no item 6.1 deste edital. Em caso de não manifestação de interesse na participação durante o prazo estipulado, a entidade ficará fora da execução do referido programa.

4. DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS
4.1 Agricultores familiares individuais enquadrados no PRONAF, prioritariamente mulheres e os agricultores enquadrados nos grupos A, A/C, B e V do PRONAF, inclusive agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, indígenas e pescadores artesanais, com DAP válida no ato do credenciamento exigido pelo presente edital de chamada pública;
Parágrafo único: É de responsabilidade do agricultor familiar manter a DAP válida durante a vigência da Proposta;
4.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil;
4.3 Os produtos manipulados serão adquiridos apenas, aqueles produzidos com no mínimo 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar e que o Município somente é permitido á aquisição de até 15% do valor total do recurso;
4.4 Os produtos de origem animal, serão adquiridos de agricultores familiares cujo Município, possua o Serviço de Inspeção Municipal – implantado (Lei, Decreto e nomeação do Responsável Técnico) e que

Município de Altaneira-CE, somente é permitido á aquisição de até 50 % do valor total do recurso.

4.5 Serão aceitas somente propostas de agricultores(as) familiares que residam e que a DAP seja emitida pelo Município de Altaneira-CE;

Os agricultores familiares que foram selecionados em 2020, não poderão ser selecionados para a edição contemplada por este edital.

Os agricultores familiares que participam do PAA-CDS CONAB, não poderão participar deste edital.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO DE
ENTIDADES

5.1 Os documentos de habilitação das entidades beneficiadas deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:
a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Entidade;
b) Cópia do comprovante de endereço da Entidade;
c) Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da Entidade;
d) Formulário de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchido;
e) Cópias dos Alvarás de funcionamento e sanitário vigentes da Entidade;
f) Planejamento do Cardápio assinado pelo Responsável Técnico Municipal (nutricionista);
g) Declaração de responsabilidade devidamente preenchida quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (Anexo II);
h) Formulário de Relação de Beneficiários, contendo: nome do beneficiário, nome e CPF do Responsável, Número de Identificação Social -NIS, data de nascimento do beneficiário e assinada pelo responsável legal da entidade (Anexo III) e de forma digital (e-mail, pendrive e ou cd). Fazer entrega posterior do Formulário com a Relação dos Beneficiados assinado pelo beneficiário consumidor;

5.2 A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "h" do subitem anterior será automaticamente inabilitada;

5.3 Os documentos de habilitação dos agricultores(as) familiares (fornecedores(as)) deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:
a) Formulário de inscrição - Termo de Compromisso - Proposta de produtos a serem entregues;
b) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular e do cônjuge;
c) Cópia da identidade do titular e do cônjuge;
d) Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) ;
e) Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) ;
f) Comprovante de endereço;
g) Certificação (vigente) de produtos orgânicos /agroecológicos, emitido por entidade credenciada, caso apresente proposta de entrega de produtos;
h) Comprovante do NIS (número de identificação social).

5.4 O agricultor familiar que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "h" do subitem anterior será automaticamente inabilitado;

5.5 Poderão participar desta chamada pública agricultores que já aderiram ao PAA/CDS em edições anteriores, bem como aqueles que nunca haviam aderido, exceto aqueles que estão com proposta vigente.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1 As entidades (unidades recebedoras) e agricultores(as) familiares (fornecedores (as)) interessados deverão entregar os documentos listados nos subitens 5.1 e 5.3 respectivamente, em envelope lacrado, com identificação do remetente, exclusivamente à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SEAGRI), localizada á Rua Manoel Romão de Lucena, 749, Município de Altaneira/CE, no período de 07 à 14 de JUNHO de 2021, de 07:00hs às 11hs da manhã e de 13hs às 17hs no período da tarde, endereçada a Coordenação Técnica Municipal do PAA/CDS.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

7.1 As Entidades Socioassistenciais Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local;

7.2 As Entidades receberão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea do Município de Altaneira- CE;

7.3 As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instancia de Controle Social do Município de Altaneira/CE, Cadastro da Entidade no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea (SISPAA/SDA) da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – www.sda.ce.gov.br e Ministério da Cidadania – MC http: aplicações.cidadania.gov.br/sispaa e aprovação pela Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea;

7.4 Os agricultores familiares entregarão os produtos com rótulos e com a logo marca do programa, na Central de Recebimento e Distribuição do Município de Altaneira/CE, de acordo com o preenchido na proposta. A periodicidade de entrega obedecerá ao da proposta, após a emissão do cartão do beneficiário emitido pelo Ministério da Cidadania;

7.5 Os agricultores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

7.6 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.7 O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade e na quantidade estabelecida na proposta. Os alimentos processados e de origem animal, deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério da Cidadania – MC. Foi destinado para o município de altaneira/CE, um valor total de R$ 32.500 (Trinta e dois mil e quinhentos Reais) para a execução da edição do PAA/CDS 2020/2021 contemplado por este edital de chamada pública;

8.2 DO VALOR DOS PRODUTOS - Os preços dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, seguirão tabela editada pela Central de Abastecimento do Estado do Ceara - CEASA, conforme Resolução nº 59 de 10 de julho de 2013 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (ANEXO V);

8.2.1 No caso de produtos agroecológicos e/ou orgânicos, serão admitidos preços de referência com um acréscimo de 30% sobre os demais, desde que devidamente certificados por entidades credenciadas e vigente.

8.3 DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do agricultor familiar cadastrado no

Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério da Cidadania em parceria com o Banco do Brasil.

9. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO

9.1 A seleção das Entidades Socioassistenciais (unidades recebedoras) obedecerá aos seguintes critérios:
a) Documentação exigida de acordo com o subitem 5.1;
b) As Entidades selecionadas poderão ser inseridas no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea ou na lista de reserva;

9.2 A seleção dos Agricultores (as) Familiares (fornecedores(as)) obedecerá aos seguintes critérios:
a) Documentação exigida de acordo com o subitem 5.3.
b) Os agricultores (as) familiares selecionados poderão ser inseridos no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea ou na lista de reserva;

9.3 O Edital de chamamento, credenciamento, seleção e o resultado final do credenciamento será divulgado no site e no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE no dia 14 de Junho de 2021 e na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, bem como na Central de Recebimento e Distribuição dos Produtos oriundo da agricultura familiar- Modalidade PAA – CDS.
10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção Municipal nomeada pela Portaria N° 03/2021, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.
Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção no horário de expediente, das 08:00 hs as 12:00 hs, em até 01 (um) dia antes abertura do certame.
Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletronico e/ou apresentada de forma ilegível.
A entidade e ou o agricultor que se sentir prejudicado (a) no decorrer do certame deverá se manisfestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, após a apresentação do resultado.
O recurso administrativo será encaminhado ao presidente da Comissão Especial de seleção, que terá um prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente , se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.
Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Comissão Especial do Município de Altaneira/CE e a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea.

Altaneira/CE, 07 de junho de 2021

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE ALTANEIRA/CE
Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea - PAA-CDS

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:8AF82840

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 005/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, regido pelo edital Nº 001/2021, **CONVOCAM** os candidatos, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à contratação para os respectivos cargos em caráter temporário, sob a égide da Lei N° 540/2011 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Altaneira-CE) observados as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração com firma reconhecida, nos dias 15, 16 e 17 de junho de 2021, das 07h00min às 11h00min, no Departamento de Recursos Humanos, na Sede da Prefeitura Municipal de Altaneira, localizada na Rua Deputado Furtado Leite, N° 272, Centro, em Altaneira/CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo II, sendo esse prazo improrrogável.
Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

DA CONTRATAÇÃO:

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação constante no anexo deste edital, para preenchimento de vagas temporárias do quadro do Município de Altaneira-CE, a previsão para início das atividades é o dia 18 de junho de 2021, devendo o candidato se fazer presente para assinatura do contrato temporário no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altaneira, situado na Rua Deputado Furtado Leite, n° 272, Centro, na Cidade de Altaneira-CE.
DO ANEXO

A relação completa dos CONVOCADOS pelo presente Edital estará publicada e divulgada na internet, no Portal do Município de Altaneira-CE: www.altaneira.ce.gov.br, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Altaneira-CE, 14 de junho de 2021.

MARCIA MOURA EVANGELISTA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 005/2021
RELAÇÃO DE CANDIDATOS

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO- FISIOTERAPEUTA -20H/SEMANAIS

ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
3	731	GILLIARD ALMEIDA DA SILVA	25/11/1985	18

CARGO- MOTORISTA CATEGORIA (A/B)
SAÚDE- 40H/SEMANAIS

ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
4	1261	CICERO BARBOSA	03/06/1977	12
5	1262	WILSON PAULO DA SILVA	21/12/1985	12
6	1277	DECIO VALTER DA SILVA	05/04/1974	11

CARGO- MOTORISTA CATEGORIA (D)
SAÚDE- 40H/SEMANAIS

ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
6	1303	ANTONIO DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA	24/04/1989	14

CARGO- ENFERMEIRO - 40H/SEMANAIS

ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
5	561	LUZIER ALVES DE SOUZA	16/12/1961	22,5

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 005/2021
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas, ou em cópias simples acompanhadas dos originais para averiguação pelo servidor que as receberem.
1 – DOCUMENTAÇÃO:

I – Documento de Identificação oficial com foto, atualizado;
II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não conste o número no documento de identificação apresentado;
III – Título de eleitor, comprovante de comparecimento na última eleição ou comprovante de quitação eleitoral;
IV – Certificado de Reservista, caso o candidato seja do sexo masculino;
V – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e PIS/PASEP;
VI – Certidão de casamento ou nascimento;
VII – Comprovante de residência atualizado (emitido à no máximo noventa dias);
VIII – Dados de conta bancária do Banco do Bradesco (para quem já possua);
IX – Diploma(s), Certidão(es), Certificado(s) emitidos pela(s) instituição(es) de ensino que comprove(m) formação exigida;
X – Certidão/Atestado de antecedentes criminais, emitidos pela Justiça Estadual e Federal da comarca em que reside nos últimos 05 anos;
XI – Duas fotos coloridas, recentes, no tamanho 3x4 centímetros;
XII – Declaração de bens;
XIII – Declaração de não acumulação de cargos públicos.
XIV – Conselho Profissional, se o cargo o exige.

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:2A85CFE2

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL N° 001/SAS/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PESSOAL / VISTADORES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO SUAS

O MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, através da Comissão instituída pela Portaria N° 004/2021 **TORNA PÚBLICA**, para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado, com vistas a suprir possíveis carências temporárias de pessoal na atuação no Programa Criança Feliz - SUAS, a fim de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, no âmbito desta Secretaria.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA será regulado pelas normas do presente Edital e realizado sob a responsabilidade da **Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado,** constituída por Ato da Secretaria de Assistência Social, por meio da Portaria de Nº 004/2021 .

1.2 O Processo de que trata o item 1.1 deste Edital destina-se a suprir carências temporárias de pessoal, em caráter excepcional, e também para Cadastro de Reserva (CR), de acordo com as necessidades do município para compor quadro técnico de nível médio.

1.3 Os cargos, exigências, atribuições, vencimentos, atribuições, carga horária e quantitativo de vagas estão descritas no Anexo I deste edital.

1.4 A convocação para as vagas informadas no Anexo I deste Edital será feita de acordo com as necessidades e a conveniência da Secretaria de Assistência Social para o Programa Criança Feliz.

1.5 Para os atos advindos da execução deste processo seletivo, para os quais é exigida ampla divulgação, serão utilizados os quadros de avisos do prédio sede da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Assistência Social, bem como serão publicados no sítio eletrônico www.altaneira.ce.gov.br.

2 - DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO

2.1 A Secretária de Assistência Social de Altaneira nomeou uma Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado composta de 03 (três) membros, para acompanhar e deliberar acerca de todos os atos da seleção.

2.2 A Comissão poderá contar, quando solicitado, com o auxílio dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Altaneira.

3. - DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições para participar do processo seletivo serão GRATÚITAS.

3.2 As inscrições serão efetuadas na modalidade ON LINE , no site da www.altaneira.ce.gov.br, por meio de formulário virtual, no período de 21 de Junho 2021, no horário das 08h00min horas e término no dia 23 de junho as 23:59h.

3.3 A inscrição do (a) candidato (a) implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, ainda que atue mediante procurador (a).

3.4 São requisitos necessários para a inscrição no Processo Seletivo:

I - Ser brasileiro (a) nato (a), naturalizado (a), ou cidadão português a quem foi conferido igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - Ter, na data da convocação para a admissão, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - Estar em dia com as obrigações militares, exceto para as candidatas do sexo feminino;

IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

V - Possuir qualificação para o cargo ao qual se pretende concorrer, com comprovante de escolaridade expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

VI- Ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária, conforme disposto no Anexo I;

VII- Estar em gozo de saúde física e mental para o exercício da função.

3.5 São considerados documentos de Identidade: Carteiras de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores, Polícias Militares, Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei Nº 9.503/97, carteiras profissionais expedidas por conselhos de classe que, por Lei Federal tem validade como documento de identificação;

3.6 os documentos anexados a ficha de inscrição deverão estar em condições plenas de identificação e deverão contar, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor;

3.7 A inscrição do (a) candidato (a) proceder-se-á através de:

3.7.1 Preenchimento do Formulário online de Inscrição, em todos os campos solicitados;

3.7.2 Anexo do Curriculum Vitae ou Lattes (com as devidas comprovações), juntamente com os títulos legíveis com a apresentação dos originais e suas respectivas fotocópias (xerox), a fim de serem conferidos e autenticados pela Comissão Organizadora do Processo de Seleção junto a Secretaria de Assistência Social de Altaneira no ato da apresentação dos documentos;

3.7.3 Anexo dos documentos pessoais do candidato em arquivo único, contendo : Registro Geral, CPF, foto 3x4 recente e Comprovante de Residência emitido nos últimos três meses) em formato PDF;

3.7.5 As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), cabendo à Comissão Organizadora do Processo de Seleção o direito de excluir do certame àquele que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como ao candidato (a) que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.7.6 Não será admitido fazer alterações após a realização da inscrição on line;
3.7.1 O Candidato receberá no seu email todos os documentos apresentados no ato da inscrição, no qual será utilizado como comprovante de inscrição.

4 DAS VAGAS

4.1. O processo seletivo simplificado de que trata este edital visa à contratação temporária de 07 (sete) visitadores e a formação de Cadastro de Reservas para as funções constantes no Anexo I deste edital.

4.2 As vagas estão distribuídas na estrutura do Programa Criança Felizes - PCF, englobando as suas unidades, nos termos deste Edital.

4.3 Os (As) aprovados (as) exercerão suas atividades nos locais compatíveis com as suas funções e consoante a jornada de trabalho descrita no anexo I deste Edital, podendo ser deslocados/as para outra unidade administrativa vinculada à Secretaria de Assistência Social para o Programa Criança Feliz a qual se submeteram ao processo seletivo a depender do interesse público, desde que respeitada a função para a qual foi selecionado (a) e a jornada de trabalho que se obrigou a submeter.

5. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Do total de vagas previsto neste Edital serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) aos candidatos com deficiência, totalizando 02 (duas) vagas na forma do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

5.2 A deficiência é definida nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015.

5.3 Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos com deficiência participarão deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário de início, ao local de aplicação do processo seletivo, aos critérios de aprovação e todas as demais normas de regência do processo simplificado de seleção pública para contratação temporária.

5.4 As vagas reservadas aos candidatos com deficiência que não forem providas serão preenchidas pelos demais candidatos, em estrita observância da ordem de classificação da seleção pública.

5.5 Para concorrer a uma das vagas reservadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá:

No ato da inscrição on line preliminar declarar-se pessoa com deficiência;

II) Anexar cópia simples do CPF e laudo médico , emitido, no máximo, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação do Edital de Abertura do concurso, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

III) Quando solicitado, o candidato deverá levar a Laudo original apara que a autenticação do documento pela Comissão Organizadora do Processo de Seleção junto a Secretaria de Assistência Social de Altaneira-CE)

5.6 A inobservância do disposto no subitem 5.5 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não atendimento às condições especiais necessárias.

5.7 Caso o candidato não anexe o laudo emitido por médico especialista na área de atuação na esfera da deficiência do candidato, fornecido pela AMB- Associação Médica Brasileira, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no Requerimento de Inscrição.

5.8 Serão eliminados da lista dos portadores de necessidades especiais o candidato cuja necessidade especial especificada no requerimento de Inscrição não se confirme.

5.9 O candidato portador de necessidade especial que, no ato da inscrição, não declarar esta condição como pessoa com deficiência conforme as determinações previstas neste edital perderá o direito de concorrer na condição de Pessoa com Deficiência.

5.10 Não serão considerados como pessoas de necessidades especiais os portadores de distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

5.11 A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo na primeira, a pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive a das pessoas com deficiência, e na segunda, somente a pontuação destes últimos.

5.12 O (A) candidato (a) cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades da função será desclassificado (a) e excluído (a) do certame.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

6.1 O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA de que trata este Edital, será realizado em duas etapas, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, obedecendo a seguinte ordem:

6.1.1 PRIMEIRA ETAPA: Análise da capacidade profissional, comprovada através da avaliação de **Curriculum Vitae ou Lattes**, conforme disposto no anexo II para nível médio valendo no máximo 50 (cinquenta) pontos;

6.1.2 SEGUNDA ETAPA: A segunda etapa consistirá de Entrevista oral, que poderá acontecer de forma presencial ou na modalidade remota, com os candidatos aptos na 1ª etapa, valendo nota máxima de 50 (cinquenta) pontos;

6.2 Estarão aptos à 2ª etapa os candidatos que obtiverem, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da pontuação na análise da capacidade profissional.

7. DA ANÁLISE DO CURRICULUM VITAE OU LATTES

7.1 A primeira fase da seleção, denominada Avaliação Curricular, possui caráter classificatório e eliminatório.

7.2 O (A) candidato (a) será avaliado (a) através das informações prestadas no Formulário de Inscrição, desde que devidamente comprovadas.

7.3 A Avaliação Curricular valerá 50 (ciquenta) pontos, sendo eliminado (a) o (a) candidato (a) que não comprovar os requisitos mínimos para a contratação.

7.4 A Avaliação Curricular se dará através da análise dos documentos comprobatórios das informações prestadas no ato da inscrição e constantes da Ficha de Inscrição, obedecendo-se rigorosamente a Tabela de Pontuação dos Títulos, Anexo II deste Edital.

7.5 Somente serão aceitos Certificados e Diplomas emitidos por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.

7.6 Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.

7.7 O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado nas formas a seguir:
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou

b) Certidão e/ou declaração de tempo de serviço, emitida pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, no caso de servidor ou empregado público ou estagiário; ou.
c) Certidão e ou declaração da instituição para a qual trabalhou, acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, no caso de experiência profissional no exterior; ou.
d) Certidão e ou declaração, assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual o candidato se vincula ou vinculou formalmente, no caso de experiência como contratado ou cooperativado ou estagiário;
e) Demonstrativo de pagamento desde que conste a data de ingresso na função e na instituição.

7.8 A pontuação se dará a cada 6 (seis) meses completos. A pontuação fracionada não sofrerá arredondamento, será utilizada apenas como critério de desempate.

7.9 As certidões e/ou declarações deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, datada e assinada pelo responsável pela sua emissão, seguindo as exigências citadas no item anterior a depender da natureza jurídica da Pessoa a que o (a) candidato (a) se vinculou.

7.10 Não serão admitidos e computados o tempo de serviço prestado concomitantemente, para fim do atendimento da exigência de experiência profissional.

7.11 Os títulos apresentados para o cargo/função a ser desempenhada deverão ter carga horária de no mínimo 20 horas.

7.12 Para a pontuação de cursos de capacitação e experiências profissionais, só serão pontuados com a devida correlação de atribuições com a função a qual o/a candidato/a se inscreveu.

7.13 Cada título apresentado só será pontuado uma única vez.

8 DA ENTREVISTA

8.1 A Entrevista possui caráter classificatório e eliminatório, tem por finalidade observar a postura profissional, quais são os seus princípios e valores, seu comprometimento, as relações interpessoais, o trabalho em equipe e se estará adequado ao cargo e ambiente de trabalho oferecido.

8.2 Na entrevista serão considerados os seguintes aspectos:
a) Conhecimento técnico e específico da área de atuação;
b) Aspirações e motivação para a função em questão;
c) Determinação/Autoconfiança;
d) Solução de conflitos (Controle Emocional);
e) Identificação de pontos Fortes (competências);
f) Liderança, Criatividade e Comunicabilidade;
g) Planejamento/resultado;
h) Postura Profissional.

8.2 Caso a entrevista seja realizado na modalidade presencial, não será permitido, durante a realização da entrevista, aparelhos eletrônicos, tais como iPod, smartphone, telefone celular, agenda eletrônica, aparelho MP3, notebook, tablet, palmtop, pendrive, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc., e, ainda, lápis, lapiseira (grafite), corretor líquido e/ou borracha.

8.3 Caso o processo seletivo ocorra na modalidade presencial, será eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização da entrevista, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como ipod, smartphone, telefone celular, agenda eletrônica, aparelho MP3, notebook, tablet, palmtop, pen drive, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc., e, ainda, lápis, lapiseira (grafite), corretor líquido e/ou borracha. O candidato que estiver portando algo definido ou similar ao disposto neste subitem deverá informar ao entrevistador, que determinará o seu recolhimento em envelopes fornecidos pela comissão organizadora, as quais deverão permanecer em poder da comissão durante todo o período de entrevista.

8.4 Caso a entrevista seja realizada na modalidade remota, o) candidato deverá realizar a entrevista em ambiente que não tenha a presença de outras pessoas. A utilização dos meios eletrônicos (computadores, tablet, palmtop, celulares) deve ser, exclusivamente, para se comunicar com os membros da Comissão Organizadora do Processo de Seleção, ficando vedado a sua utilização para a realização de consultas de informações durante as entrevistas. O desrespeito a essa prerrogativa, acarretará na exclusão do candidato ao processo seletivo.

8.5 Caso a entrevista seja realizado na modalidade remota, o candidato que, durante a realização da entrevista, for surpreendido portando: agenda eletrônica, aparelho MP3, pen drive, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc., e, ainda, lápis, lapiseira (grafite), corretor líquido e/ou borracha será eliminado do Processo Seletivo.

8.6O Não comparecimento do candidato (a) implicará na sua desclassificação do processo de seleção simplificado.

8.7 Na entrevista serão abordadas temáticas ligadas ao Sistema Único da Assistência Social, Proteção Social Básica, Programa Criança Feliz, a ética profissional em atendimento.

DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

9.1 O calendário das atividades e etapas do Processo de Seleção Pública Simplificado obedecerá ao disposto no Anexo III deste edital.

9.2 Os resultado Parciais e definitivos Processo Seletivo Simplificado será afixada no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE: www.altaneira.ce.gov.br.

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

10.1 Serão aprovados os candidatos que obtiverem pontuação mínima de **50 (cinquenta) pontos, somando-se as duas etapas**.

10.2 Dentre os aprovados, a classificação final dos candidatos será feita em função do somatório dos pontos obtidos na análise do currículo e na entrevista individual, por área de atuação, em ordem decrescente de pontos, de acordo com o desempenho obtido.

10.3 Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato:
a) Com maior idade;
b) que tiver maior tempo de atuação na área requerida;
c) com maior número de pontos na avaliação curricular;
d) que tenha prole.

10.4 Ocorrendo, ainda, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as Certidões de Nascimento dos (as)

candidatos (as) empatados (as), para constatar o desempate em hora(s), minuto(s) e segundo(s).

10.5 Ficamos assegurados aos (as) candidatos (as) que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos no item 10.3.

10.6 Quaisquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do (a) candidato (a) no processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

DOS RECURSOS

11.1 O recurso deverá ser interposto por requerimento online, disponível no site da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE: www.altaneira.ce.gov.br. , endereçado à COMMISSÃO ORGANIZADORA, que determinará o seu processamento. Dele deverá constar o nome do candidato, número do documento de identidade, número da inscrição, cargo pretendido e as razões da solicitação, conforme anexo V.

11.2 Caberá recurso das: inscrições indeferidas, da Análise e Avaliação dos Currículos e Documentação, e do resultado final dos aprovados na referida seleção pública no prazo de até 24 horas a contar da publicação do resultado.

11.3 O recurso deverá ser protocolado no site da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE: www.altaneira.ce.gov.br.

11.4 Feita à revisão e havendo alteração no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado, em razão do julgamento de recursos apresentados, à Comissão Organizadora publicará outro Resultado Final com as alterações que se fizerem necessária.

11.5 Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo do fato que lhe deu origem e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Administração.

11.6 O recurso interposto fora do prazo acima especificado, não será apreciado, por ser intempestivo.

11.7 A COMISSÃO ORGANIZADORA constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

11.8 Os recursos só poderão ser interpostos pelo próprio candidato (a).

12 DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1 Após a conclusão das fases do processo seletivo, a Secretaria de Assistência Social encaminhará oficialmente o resultado final deste Processo – com os relatórios e classificação dos candidatos – para apreciação e homologação pelo Prefeito Municipal de Altaneira.

12.2 Depois de cumpridas as etapas de que trata o subitem anterior, os resultados serão divulgados no Diário Oficial eletrônico do Município, bem como no endereço eletrônico: www.altaneira.ce.gov.br.

13 DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

13.1 Este Processo Seletivo, em caráter urgente, considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, do Município de Altaneira terá validade de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, a partir da data de divulgação da homologação do resultado a partir da data de divulgação da homologação do resultado final.

14 DA CONTRATAÇÃO

14.1 A convocação para contratação obedecerá à ordem de classificação e dar-se-á através de Termo de Contrato assinado entre as partes (contratante e contratado/a), não gerando o fato da aprovação direito à contratação, que dependerá da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

14.2 Para efeito de contratação, a habilitação do candidato fica condicionada à aprovação em todas as etapas do Processo Seletivo.

14.3 Os candidatos deferidos neste Processo Seletivo, que vierem a ser convocados, serão lotados, exclusivamente, no Programa Criança Feliz, com definição do local de trabalho de acordo com a necessidade do Município.

14.4 O(s) recurso(s) financeiro(s) para pagamento da(s) despesa(s) com a contratação / prestação do(s) serviço(s) correrão por conta de recurso(s) proveniente(s) do Fundo Municipal de Assistência Social através do Programa Federal Criança Feliz - PCF.

15 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

15.1 São condições para contratação, quando do ato convocatório:

Ter obtido prévia aprovação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

Apresentar os seguintes documentos:

Fotocópia (xerox) autenticada ou fotocópia (xerox) com a apresentação original da carteira de Identidade (frente e verso), no mesmo lado da fotocópia (xerox) e do CPF;
Fotocópia (xerox) autenticada ou fotocópia (xerox) com a apresentação original do Título de Eleitor e do último comprovante de votação; e/ou certidão / comprovante de quitação eleitoral (original impresso a partir do site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) - http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
Fotocópia (xerox) autenticada ou fotocópia (xerox) com a apresentação original do Certificado de Reservista para os (as) candidatos (as) do sexo masculino;
Fotocópia (xerox) autenticada ou fotocópia (xerox) com a apresentação original do Certificado de Conclusão do Curso Exigido pelo presente Edital;
Fotocópia (xerox) autenticada ou fotocópia (xerox) com a apresentação original da Carteira de Trabalho da Previdência Social-CTPS, da folha com o número da CTPS e foto, da qualificação civil e do último trabalho registrado;
Registro Civil dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
Declarar, por meio de autodeclaração, não estar cumprindo sanção por idoneidade, aplicada por qualquer Órgão Público da esfera federal, estadual ou municipal;
Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvos nos casos constitucionalmente admitidos;
Fotocópia (xerox) autenticada ou fotocópia (xerox) com a apresentação original do Registro do Órgão de Classe Profissional competente.
Outros documentos exigidos no ato da Convocação.

15.2 O Município de Altaneira-CE não se responsabilizará pelo deslocamento de servidores (as) que residirem em outros municípios.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 A aprovação no Processo de Seletivo não garante ao aprovado (a) o direito à contratação, mas tão somente à expectativa de direito à referida contratação, que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento de acordo com o interesse da Administração, cabendo, a esta, decidir o momento oportuno e conveniente para a contratação, em razão das carências apresentadas e de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

16.2 A contratação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) ficará condicionada ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição da

República Federativa do Brasil de 1988, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

16.3 Será excluído do processo seletivo simplificado, a qualquer momento, o (a) candidato (a) que:

a) fixar em qualquer documento (inclusive na ficha de inscrição) declaração falsa ou inexata;
b) deixar de apresentar quaisquer dos documentos que comprovem ter necessidades especiais;
c) descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital;
d) desrespeitar membro da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública;
e) faltar ou chegar atrasado à data de convocação;
f) não obtiver nota mínima de 60,0(sessenta) pontos;
g) perturbar a ordem dos trabalhos, decorrente de comportamento inadequado.

16.4 Não serão fornecidos ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação tais como: certidões, certificados, atestados e notas do Processo de Seleção Pública, valendo para esse fim, a Homologação publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, bem como no endereço eletrônico:
www.altaneira.ce.gov.br.

16.5 De acordo com a legislação processual civil em vigor é a Comarca de Altaneira o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado.

16.6 É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar pela internet os atos e Editais referentes a esta Seleção.

16.7 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado pelo candidato.

16.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, no que concerne à aplicação e julgamento do presente Processo.

16.9 Encerrado e homologado o Processo de Seleção Pública, todo o material referente a ele será mantido sob a guarda da Secretaria de Assistência Social pelo período de 05(cinco) anos e posteriormente reciclado;

16.10 Os documentos dos (das) candidatos (as) indeferidos neste processo seletivo permanecerão em poder da Secretaria de Assistência Social por um período de 03 (três) meses, contados a partir da data de homologação do resultado final. Após este prazo, os mesmos serão eliminados.

16.11 Nenhum documento entregue no momento da inscrição poderá ser devolvido ao candidato.

16.12 Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos exigidos.

16.13 Os (As) candidatos (as) estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria requisitante, no ato de sua convocação. Na impossibilidade de cumprir este horário, o mesmo será automaticamente eliminado.

16.14 O Município de Altaneira poderá rescindir o Contrato Administrativo antecipadamente, em decorrência de fato superveniente à administração pública, devidamente caracterizado pela; pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada; falta disciplinar cometida pelo contratado e insuficiência do desempenho do contratado.

16.16 Ninguém poderá alegar desconhecimento do Presente Edital.

16.17 Os casos omissos neste presente Edital serão resolvidos Comissão organizadora do certame.

Altaneira-Ceará, 11 de Junho de 2021

MARIA ELIANE PEREIRA ALENCAR SOARES
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:4686B853

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE
TOMADA DE PREÇO Nº 2021.04.19.01

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO – **TOMADA DE PREÇO Nº 2021.04.19.01** – ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE – A Pregoeira Oficial torna público para conhecimento dos interessados que no **dia 18 de JUNHO de 2021**, às 09h, na sede da Comissão de Licitação localizada na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, estará realizando sessão para abertura dos envelopes com documentos de proposta de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL JUNTO AS SECRETARIAS COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS, COM ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA, MEMORIAIS DESCRITIVOS, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES DA OBRA**.

Antonina do Norte/CE, 14 de JUNHO de 2021.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:E18CA59C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 168/2021 – GAB ANT, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA 168/2021 – GAB ANT, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: NOMEAR SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o senhor **ANTONIO HIRAN ARRAIS**, inscrita no CPF sob o nº 921.320.063-34 do cargo de **COORDENADOR FINANCEIRO.**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 26 de abril de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:D21F753A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 169/2021 – GAB ANT, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA 169/2021 – GAB ANT, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR PARA FUNÇÃO COMISSIONADA NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a senhora **MARIA MADALENA BRAGA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº CPF nº 071.643.673-61, na função de **COORDENADORA DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 26 de abril de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:45DFABFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº170/2021 GAB ANT

PORTARIA Nº170/2021 GAB ANT

DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais e no que preceitua a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte/CE,
CONSIDERANDO que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinado no artigo 87 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte/CE,
CONSIDERANDO que restaram avaliados o implemento do período aquisitivo e a conveniência da concessão de férias ao servidor público municipal **JOSÉ IRACILDO BARBOSA,** CPF: 885.982.093-68, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/06/2021 a 30/06/2021,
RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER férias ao servidor público municipal **FRANCISCA CARLOS DE MORAIS ALVES,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/06/2021 a 30/06/2021.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonina do Norte/CE, 13 de maio de 2021.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:240C97C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº171/2021 GAB ANT

PORTARIA Nº171/2021 GAB ANT

DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais e no que preceitua a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte/CE,
CONSIDERANDO que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinado no artigo 87 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte/CE,
CONSIDERANDO que restaram avaliados o implemento do período aquisitivo e a conveniência da concessão de férias ao servidor público municipal **ANA RODRIGUES FERREIRA,** CPF: 703.007.633-87, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/06/2021 a 30/06/2021,
RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER férias ao servidor público municipal **ANA RODRIGUES FERREIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/06/2021 a 30/06/2021.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonina do Norte/CE, 13 de maio de 2021.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:A4B98A59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº172/2021 GAB ANT

PORTARIA Nº172/2021 GAB ANT

DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais e no que preceitua a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte/CE,
CONSIDERANDO que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinado no artigo 87 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte/CE,
CONSIDERANDO que restaram avaliados o implemento do período aquisitivo e a conveniência da concessão de férias ao servidor público municipal **MARIA LINDAURICE TARGINO DE OLIVEIRA SILVA,** CPF: 880.042.013-34, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/06/2021 a 30/06/2021,
RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER férias ao servidor público municipal **MARIA LINDAURICE TARGINO DE OLIVEIRA SILVA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/06/2021 a 30/06/2021.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonina do Norte/CE, 13 de maio de 2021.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:30ADDF12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº173/2021 GAB ANT

PORTARIA Nº173/2021 GAB ANT

DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais e no que preceitua a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte/CE,
CONSIDERANDO que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinado no artigo 87 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte/CE,
CONSIDERANDO que restaram avaliados o implemento do período aquisitivo e a conveniência da concessão de férias ao servidor público municipal **MARIA IRANIR PEREIRA NASARIO,** CPF: 817.263.173-15, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/06/2021 a 30/06/2021,
RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER férias ao servidor público municipal **MARIA IRANIR PEREIRA NASARIO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/06/2021 a 30/06/2021.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonina do Norte/CE, 13 de maio de 2021.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:19E0AC15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº174/2021 GAB ANT

PORTARIA Nº174/2021 GAB ANT

DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais e no que preceitua a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte/CE,
CONSIDERANDO que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinado no artigo 87 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte/CE,
CONSIDERANDO que restaram avaliados o implemento do período aquisitivo e a conveniência da concessão de férias ao servidor público municipal **OSVALDO PEREIRA DA SILVA,** CPF: 426.187.623-04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/06/2021 a 30/06/2021,
RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER férias ao servidor público municipal **OSVALDO PEREIRA DA SILVA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/06/2021 a 30/06/2021.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonina do Norte/CE, 13 de maio de 2021.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:E9CD0F0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº175/2021 GAB ANT

PORTARIA Nº175/2021 GAB ANT

DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais e no que preceitua a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte/CE,
CONSIDERANDO que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinado no artigo 87 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte/CE,
CONSIDERANDO que restaram avaliados o implemento do período aquisitivo e a conveniência da concessão de férias ao servidor público municipal **MARIA NEDINA AMORIM NAZARIO,** CPF: 183.864.462-53, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/06/2021 a 30/06/2021,
RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER férias ao servidor público municipal **MARIA NEDINA AMORIM NAZARIO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/06/2021 a 30/06/2021.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonina do Norte/CE, 13 de maio de 2021.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:F29DB425

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº176/2021 GAB ANT

PORTARIA Nº176/2021 GAB ANT

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO POR MOTIVOS DO DOENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA FORMA PREVISTA E LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ANTÔNIO ROSENO FILHO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **PEDRINA PEREIRA DA SILVA SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº 689.514.773-04, conforme auxílio-doença previdenciário concedido a servidora, com data de cessação em 31 de julho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 13 de maio de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:9B7C4D0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 177/2021 – GAB ANT, DE 31 MAIO DE 2021.

PORTARIA 177/2021 – GAB ANT, DE 31 MAIO DE 2021.

EMENTA: EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o senhor **CICERO ANTONIO DO CARMO**, inscrito no CPF sob o nº 867.215.853-91, do cargo comissionado de **CHEFE DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 31 de maio de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:0FF316E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/2021 – GAB ANT, DE 31 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 178/2021 – GAB ANT, DE 31 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: EXONERA SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o senhor **FRANCISCO CLEITON DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 037.774.183-31, do cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MATERIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 31 de maio de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:127C8A68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 179/2021, de 10 de junho de 2021.

TRATA DE RETORNO DE SERVIDORA EM GOZO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Antônio Roseno Filho, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Fica concedido o retorno da servidora **JOANA ALVES PEREIRA ARRAIS,** brasileira, a qual exerce o cargo de Agente Administrativa II, inscrita sob o CPF nº 737.114.463-53, que estava em licença sem remuneração, deferida de 04/01/2021 a 03/01/2023, para retornar ao serviço público municipal junto à Secretaria a qual é vinculada, em 01/07/2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 10 de junho de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal de Antonina do Norte - CE

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:D02190B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº180/2021 GAB ANT

PORTARIA Nº180/2021 GAB ANT

DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais e no que preceitua a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte/CE,
CONSIDERANDO que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinado no artigo 87 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte/CE,
CONSIDERANDO que restaram avaliados o implemento do período aquisitivo e a conveniência da concessão de férias a servidora pública municipal **FRANCISCA CARLOS DE MORAIS ALVES,** CPF: 757.356.283-72, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/06/2021 a 30/06/2021,
RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER férias ao servidor público municipal **FRANCISCA CARLOS DE MORAIS ALVES,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, retroagindo seus efeitos ao período compreendido entre 01/06/2021 a 30/06/2021.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonina do Norte/CE, 10 de junho de 2021.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:D3C3A4D1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS 06.01/2021-TP

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 06.01/2021-TP
O Município de Araripe, Estado do Ceará, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica que, após prazo recursal da habilitação, convoca os interessados, especialmente os que participam do procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 06.01/2021-TP, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos profissionais na área de assessoria e consultoria engenharia em geral, junto o Município de Araripe, para ABERTURA DO ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) que será realizada no dia 16/06/2021, às 14:00 horas na sala de Reunião localizada na Rua Alexandre Arraes n° 757, Centro, Araripe, Ceará.

Araripe/CE, 14 de junho de 2021.

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:0048B8CC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz-Ceará, através da Comissão de Licitação, comunica que o julgamento dos envelopes de habilitação da TOMADA DE PREÇOS **No 2021.05.25.1**, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA DE PNEUS, COM MANUTENÇÃO, OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUB. E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, teve como julgamento as **EMPRESAS HABILITADAS**: CICERO ALLAN ROBERTO GOMES – ME, G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP e I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, **EMPRESAS INABILITADAS**: GPM – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME, encontra-se disponível no site http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/, assim fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso conforme o Art. 109, inciso I alínea "a" da lei 8.666/93

. Arneiroz CE, 14 de Junho de 2021.

JOSE BEZERRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:6F02EAD4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.29.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSARÉ

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.04.29.2. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, junto à Impressa Oficial da União, do Estado e em jornal de grande circulação estadual, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 147.750,00 (cento e quarenta e sete mil setecentos e cinqüenta reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Hedelita Nogueira Vieira.
Data de Assinatura do Contrato: 09 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:21839BCC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.04.27.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de material elétrico para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 7.647,42 (sete mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

Data de Assinatura do Contrato: 18 de Maio de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:593DC83F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.1 - HOSPITAL MUNICIPAL E PSF´S

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.04.27.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de material elétrico para suprir as necessidades do Hospital Municipal e PSF´S do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 30.236,13 (trinta mil duzentos e trinta e seis reais e treze centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.
Data de Assinatura do Contrato: 18 de Maio de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2C7F0185

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.05.24.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.24.1. **Objeto:** Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI inscrito no CNPJ nº 33.637.701/0001-95 classificado(a) no(s) LOTE 01 - MATERIAL DIVERSO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, no valor global de R$ 9.050,90 (nove mil cinqüenta reais e noventa centavos), LOTE 10 - GESSO, no valor global de R$ 4.065,00 (quatro mil sessenta e cinco reais), LOTE 12 - MATERIAL PARA PINTURA, no valor global de R$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinqüenta reais), LOTE 13 - VIDROS E ACESSÓRIOS, no valor global de R$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais), LOTE 14 - TELHAS, no valor global de R$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Sheyla Martins Alves Francelino - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.
Data: 14 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A818DA01

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.05.24.1 - HOSPITAL MUNICIPAL DE ASSARÉ/CE

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.24.1. **Objeto:** Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do Hospital Municipal de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI inscrito no CNPJ nº 33.637.701/0001-95 classificado(a) no(s) LOTE 01 - MATERIAL DIVERSO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, no valor global de R$ 11.603,90 (onze mil seiscentos e três reais e noventa centavos), LOTE 10 - GESSO, no valor global de R$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), LOTE 12 - MATERIAL PARA PINTURA, no valor global de R$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais), LOTE 13 - VIDROS E ACESSÓRIOS, no valor global de R$ 1.060,00 (um mil sessenta reais), LOTE 14 - TELHAS, no valor global de R$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Sheyla Martins Alves Francelino - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 14 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2D49F7EC

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.05.24.1 PSF'S

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.24.1. **Objeto:** Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, dos PSFs do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI inscrito no CNPJ nº 33.637.701/0001-95 classificado(a) no(s) LOTE 01 - MATERIAL DIVERSO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, no valor global de R$ 22.381,50 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e um reais e cinqüenta centavos), LOTE 10 - GESSO, no valor global de R$ 8.567,50 (oito mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos), LOTE 12 - MATERIAL PARA PINTURA, no valor global de R$ 5.475,00 (cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais), LOTE 13 - VIDROS E ACESSÓRIOS, no valor global de R$ 1.900,00 (um mil novecentos reais), LOTE 14 - TELHAS, no valor global de R$ 9.500,00 (nove mil quinhentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Sheyla Martins Alves Francelino - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 14 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:3F2E1E5D

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.05.24.1 - HOSPITAL MUNICIPAL .

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.24.1. **Objeto:** Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do Hospital Municipal de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante C P DA SILVA BANTIM inscrito no CNPJ nº 33.553.828/0001-26 classificado(a) no(s) LOTE 04 - PREGOS E PARAFUSOS, no valor global de R$ 2.530,16 (dois mil quinhentos e trinta reais e dezesseis centavos), LOTE 05 - FORRO PVC, no valor global de R$ 1.333,20 (um mil trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), LOTE 08 - BARRAS, no valor global de R$ 7.631,50 (sete mil seiscentos e trinta e um reais e cinqüenta centavos), LOTE 11 - ZINCOS E FERROS, no valor global de R$ 6.403,48 (seis mil quatrocentos e três reais e quarenta e oito centavos), LOTE 15 - VERGALHÕES, no valor global de R$ 2.060,00 (dois mil sessenta reais), LOTE 16 - PISO, no valor global de R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Sheyla Martins Alves Francelino - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 14 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:5F34673D

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.05.24.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.24.1. **Objeto:** Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante C P DA SILVA BANTIM inscrito no CNPJ nº 33.553.828/0001-26 classificado(a) no(s) LOTE 04 - PREGOS E PARAFUSOS, no valor global de R$ 2.334,06 (dois mil trezentos e trinta e quatro reais e seis centavos), LOTE 05 - FORRO PVC, no valor global de R$ 1.333,20 (um mil trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), LOTE 08 - BARRAS, no valor global de R$ 6.882,00 (seis mil oitocentos e oitenta e dois reais), LOTE 11 - ZINCOS E FERROS, no valor global de R$ 5.948,32 (cinco mil novecentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), LOTE 15 - VERGALHÕES, no valor global de R$ 2.060,00 (dois mil sessenta reais), LOTE 16 - PISO, no valor global de R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Sheyla Martins Alves Francelino - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 14 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:08A0A698

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.05.24.1 - PSF'S

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.24.1. **Objeto:** Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, dos PSFs do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante C P DA SILVA BANTIM inscrito no CNPJ nº 33.553.828/0001-26 classificado(a) no(s) LOTE 04 - PREGOS E PARAFUSOS, no valor global de R$ 9.860,96 (nove mil oitocentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), LOTE 05 - FORRO PVC, no valor global de R$ 4.332,90 (quatro mil trezentos e trinta e dois reais e noventa centavos), LOTE 08 - BARRAS, no valor global de R$ 10.322,50 (dez mil trezentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos), LOTE 11 - ZINCOS E FERROS, no valor global de R$ 10.029,48 (dez mil vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), LOTE 15 - VERGALHÕES, no valor global de R$ 4.120,00 (quatro mil cento e vinte reais), LOTE 16 - PISO, no valor global de R$ 1.275,00 (um mil duzentos e setenta e cinco reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Sheyla Martins Alves Francelino - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 14 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:B179D947

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.05.24.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.24.1. **Objeto:** Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA inscrito no CNPJ nº 22.168.071/0001-30 classificado(a) no(s) LOTE 02 - CLORO, no valor global de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), LOTE 03 - TUBOS E CONEXÕES, no valor global de R$ 5.464,30 (cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), LOTE 06 - ARAMES, no valor global de R$ 754,75 (setecentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), LOTE 07 - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, no valor global de R$ 2.403,00 (dois mil quatrocentos e três reais), LOTE 09 - MADEIRAS, no valor global de R$ 3.648,80 (três mil seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Sheyla Martins Alves Francelino - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 14 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:CFE76AB6

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.05.24.1 - HOSPITAL MUNICIPAL DE ASSARÉ

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.24.1. **Objeto:** Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do Hospital Municipal de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA inscrito no CNPJ nº 22.168.071/0001-30 classificado(a) no(s) LOTE 02 - CLORO, no valor global de R$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), LOTE 03 - TUBOS E CONEXÕES, no valor global de R$ 5.998,20 (cinco mil novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), LOTE 06 - ARAMES, no valor global de R$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais), LOTE 07 - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, no valor global de R$ 3.080,00 (três mil oitenta reais), LOTE 09 - MADEIRAS, no valor global de R$ 4.142,80 (quatro mil cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – SHEYLA MARTINS ALVES FRANCELINO - Ordenador(A) De Despesas Do(A) Secretaria Municipal De Saúde.

Data: 14 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A2905AE5

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.05.24.1 - PSF'S

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.24.1. **Objeto:** Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, dos PSFs do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA inscrito no CNPJ nº 22.168.071/0001-30 classificado(a) no(s) LOTE 02 - CLORO, no valor global de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), LOTE 03 - TUBOS E CONEXÕES, no valor global de R$ 10.710,70 (dez mil setecentos e dez reais e setenta centavos), LOTE 06 - ARAMES, no valor global de R$ 1.907,50 (um mil novecentos e sete reais e cinqüenta centavos), LOTE 07 - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, no valor global de R$ 7.410,00 (sete mil quatrocentos e dez reais), LOTE 09 - MADEIRAS, no valor global de R$ 9.581,00 (nove mil quinhentos e oitenta e um reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – SHEYLA MARTINS ALVES FRANCELINO - Ordenador(A) De Despesas Do(A) Secretaria Municipal De Saúde.

Data: 14 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2A3F7055

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.29.2

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.04.29.2. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, junto à Impressa Oficial da União, do Estado e em jornal de grande circulação estadual, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 233.700,00 (duzentos e trinta e três mil setecentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Hedelita Nogueira Vieira.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EC37FBD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.1 - : O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.04.27.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de material elétrico para suprir as necessidades da Secretaria da Administração e Finanças do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 7.711,38 (sete mil setecentos e onze reais e trinta e oito centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

Data de Assinatura do Contrato: 18 de Maio de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:34EBDF6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.04.27.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de material elétrico para suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 313.120,51 (trezentos e treze mil cento e vinte reais e cinqüenta e um centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

Data de Assinatura do Contrato: 18 de Maio de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:BD330AD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.04.27.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a empresa/pessoa física CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de material elétrico para suprir as necessidades do Secretaria Municipal de Cultura Turismo Desporto Lazer do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 8.229,68 (oito mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.
Data de Assinatura do Contrato: 18 de Maio de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EBE59826

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.04.27.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de material elétrico para suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 48.093,00 (quarenta e oito mil noventa e três reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

Data de Assinatura do Contrato: 18 de Maio de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:97722450

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.05.24.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.24.1. **Objeto:** Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI inscrito no CNPJ nº 33.637.701/0001-95 classificado(a) no(s) LOTE 01 - MATERIAL DIVERSO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, no valor global de R$ 8.433,60 (oito mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), LOTE 10 - GESSO, no valor global de R$ 3.532,50 (três mil quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), LOTE 12 - MATERIAL PARA PINTURA, no valor global de R$ 2.299,00 (dois mil duzentos e noventa e nove reais), LOTE 13 - VIDROS E ACESSÓRIOS, no valor global de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), LOTE 14 - TELHAS, no valor global de R$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Flávio Onofre Paiva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Data: 14 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:FD915ABB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-
SSECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.24.1. **Objeto:** Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI inscrito no CNPJ nº 33.637.701/0001-95 classificado(a) no(s) LOTE 01 - MATERIAL DIVERSO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, no valor global de R$ 11.517,40 (onze mil quinhentos e dezessete reais e quarenta centavos), LOTE 10 - GESSO, no valor global de R$ 3.262,50 (três mil duzentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos), LOTE 12 - MATERIAL PARA PINTURA, no valor global de R$ 3.154,00 (três mil cento e cinqüenta e quatro reais), LOTE 13 - VIDROS E ACESSÓRIOS, no valor global de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), LOTE 14 - TELHAS, no valor global de R$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Flávio Onofre Paiva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Data: 14 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:83638933

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.05.24.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.24.1. **Objeto:** Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI inscrito no CNPJ nº 33.637.701/0001-95 classificado(a) no(s) LOTE 01 - MATERIAL DIVERSO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, no valor global de R$ 23.955,04 (vinte e três mil novecentos e cinqüenta e cinco reais e quatro centavos), LOTE 10 - GESSO, no valor global de R$ 9.066,00 (nove mil sessenta e seis reais), LOTE 12 - MATERIAL PARA PINTURA, no valor global de R$ 14.220,00 (quatorze mil duzentos e vinte reais), LOTE 13 - VIDROS E ACESSÓRIOS, no valor global de R$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais), LOTE 14 - TELHAS, no valor global de R$ 3.060,00 (três mil sessenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Flávio Onofre Paiva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Data: 14 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2FE190D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.05.24.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.24.1. **Objeto:** Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante C P DA SILVA BANTIM inscrito no CNPJ nº 33.553.828/0001-26 classificado(a) no(s) LOTE 04 - PREGOS E PARAFUSOS, no valor global de R$ 2.497,18 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), LOTE 05 - FORRO PVC, no valor global de R$ 999,90 (novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), LOTE 08 - BARRAS, no valor global de R$ 9.431,00 (nove mil quatrocentos e trinta e um reais), LOTE 11 - ZINCOS E FERROS, no valor global de R$ 9.017,48 (nove mil dezessete reais e quarenta e oito centavos), LOTE 15 - VERGALHÕES, no valor global de R$ 2.060,00 (dois mil sessenta reais), LOTE 16 - PISO, no valor global de R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Flávio Onofre Paiva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Data: 14 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:BBE0E741

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.05.24.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.24.1. **Objeto:** Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante C P DA SILVA BANTIM inscrito no CNPJ nº 33.553.828/0001-26 classificado(a) no(s) LOTE 04 - PREGOS E PARAFUSOS, no valor global de R$ 555,84 (quinhentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), LOTE 05 - FORRO PVC, no valor global de R$ 1.166,55 (um mil cento e sessenta e seis reais e cinqüenta e cinco centavos), LOTE 08 - BARRAS, no valor global de R$ 3.816,00 (três mil oitocentos e dezesseis reais), LOTE 11 - ZINCOS E FERROS, no valor global de R$ 5.709,48 (cinco mil setecentos e nove reais e quarenta e oito centavos), LOTE 15 - VERGALHÕES, no valor global de R$ 2.060,00 (dois mil sessenta reais), LOTE 16 - PISO, no valor global de R$ 637,50 (seiscentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Flávio Onofre Paiva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Data: 14 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:980792BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.05.24.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.24.1. **Objeto:** Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante C P DA SILVA BANTIM inscrito no CNPJ nº 33.553.828/0001-26 classificado(a) no(s) LOTE 04 - PREGOS E PARAFUSOS, no valor global de R$ 2.468,06 (dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais e seis centavos), LOTE 05 - FORRO PVC, no valor global de R$ 1.166,55 (um mil cento e sessenta e seis reais e cinqüenta e cinco centavos), LOTE 08 - BARRAS, no valor global de R$ 3.816,00 (três mil oitocentos e dezesseis reais), LOTE 11 - ZINCOS E FERROS, no valor global de R$ 6.721,48 (seis mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), LOTE 15 -

VERGALHÕES, no valor global de R$ 2.060,00 (dois mil sessenta reais), LOTE 16 - PISO, no valor global de R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Maria Wilcassy Garcia Alves - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Data: 14 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:0187D9DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.05.24.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.24.1. **Objeto:** Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante C P DA SILVA BANTIM inscrito no CNPJ nº 33.553.828/0001-26 classificado(a) no(s) LOTE 04 - PREGOS E PARAFUSOS, no valor global de R$ 2.424,16 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), LOTE 05 - FORRO PVC, no valor global de R$ 999,90 (novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), LOTE 08 - BARRAS, no valor global de R$ 3.816,00 (três mil oitocentos e dezesseis reais), LOTE 11 - ZINCOS E FERROS, no valor global de R$ 5.709,48 (cinco mil setecentos e nove reais e quarenta e oito centavos), LOTE 15 - VERGALHÕES, no valor global de R$ 2.060,00 (dois mil sessenta reais), LOTE 16 - PISO, no valor global de R$ 637,50 (seiscentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Flávio Onofre Paiva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Data: 14 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:AD35F058

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.05.24.1 -) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.24.1. **Objeto:** Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante C P DA SILVA BANTIM inscrito no CNPJ nº 33.553.828/0001-26 classificado(a) no(s) LOTE 04 - PREGOS E PARAFUSOS, no valor global de R$ 19.896,42 (dezenove mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), LOTE 05 - FORRO PVC, no valor global de R$ 3.333,00 (três mil trezentos e trinta e três reais), LOTE 08 - BARRAS, no valor global de R$ 13.690,00 (treze mil seiscentos e noventa reais), LOTE 11 - ZINCOS E FERROS, no valor global de R$ 19.383,00 (dezenove mil trezentos e oitenta e três reais), LOTE 15 - VERGALHÕES, no valor global de R$ 43.030,00 (quarenta e três mil trinta reais), LOTE 16 - PISO, no valor global de R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Flávio Onofre Paiva- Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Data: 14 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:690C8A40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.05.24.1. - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.24.1. **Objeto:** Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA inscrito no CNPJ nº 22.168.071/0001-30 classificado(a) no(s) LOTE 02 - CLORO, no valor global de R$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), LOTE 03 - TUBOS E CONEXÕES, no valor global de R$ 6.687,80 (seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), LOTE 06 - ARAMES, no valor global de R$ 838,75 (oitocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), LOTE 07 - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, no valor global de R$ 3.324,00 (três mil trezentos e vinte e quatro reais), LOTE 09 - MADEIRAS, no valor global de R$ 4.217,00 (quatro mil duzentos e dezessete reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Flávio Onofre Paiva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Data: 14 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:7C9AD04B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.05.24.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.24.1. **Objeto:** Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA inscrito no CNPJ nº 22.168.071/0001-30 classificado(a) no(s) LOTE 02 - CLORO, no valor global de R$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), LOTE 03 - TUBOS E CONEXÕES, no valor global de R$ 4.358,90 (quatro mil trezentos e cinqüenta e oito reais e noventa centavos), LOTE 06 - ARAMES, no valor global de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), LOTE 07 - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, no valor global de R$ 3.324,00 (três mil trezentos e vinte e quatro reais), LOTE 09 - MADEIRAS, no valor global de R$ 3.809,00 (três mil oitocentos e nove reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Flávio Onofre Paiva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Data: 14 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:0AEC7052

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.05.24.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.24.1. **Objeto:** Aquisição de materiais diversos para a

realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA inscrito no CNPJ nº 22.168.071/0001-30 classificado(a) no(s) LOTE 02 - CLORO, no valor global de R$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), LOTE 03 - TUBOS E CONEXÕES, no valor global de R$ 6.226,50 (seis mil duzentos e vinte e seis reais e cinqüenta centavos), LOTE 06 - ARAMES, no valor global de R$ 1.103,75 (um mil cento e três reais e setenta e cinco centavos), LOTE 07 - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, no valor global de R$ 3.324,00 (três mil trezentos e vinte e quatro reais), LOTE 09 - MADEIRAS, no valor global de R$ 3.844,00 (três mil oitocentos e quarenta e quatro reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Flávio Onofre Paiva - Ordenador(A) De Despesas Do(A) Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente.

Data: 14 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2CA9FA31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.05.24.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.24.1. **Objeto:** Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA inscrito no CNPJ nº 22.168.071/0001-30 classificado(a) no(s) LOTE 02 - CLORO, no valor global de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), LOTE 03 - TUBOS E CONEXÕES, no valor global de R$ 97.861,60 (noventa e sete mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), LOTE 06 - ARAMES, no valor global de R$ 6.870,00 (seis mil oitocentos e setenta reais), LOTE 07 - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, no valor global de R$ 29.287,00 (vinte e nove mil duzentos e oitenta e sete reais), LOTE 09 - MADEIRAS, no valor global de R$ 21.306,20 (vinte e um mil trezentos e seis reais e vinte centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Flávio Onofre Paiva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Data: 14 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E774C523

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.29.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.04.29.2. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Assaré/CE, junto à Impressa Oficial da União, do Estado e em jornal de grande circulação estadual, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 147.750,00 (cento e quarenta e sete mil setecentos e cinqüenta reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Hedelita Nogueira Vieira.
Data de Assinatura do Contrato: 09 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:B867A39D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.04.27.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de material elétrico para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 30.201,22 (trinta mil duzentos e um reais e vinte e dois centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.
Data de Assinatura do Contrato: 18 de Maio de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:7B91AB90

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.19.1-

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.05.19.1- A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 2021.05.19.1, do qual fora declarada vencedora a seguinte empresa**WEDER BASILIO VEICULOS LTDA ME**, vencedora junto ao Lote 01 por apresentar o melhor preço na disputa de lances. A mesma fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório.**Informações**:Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 14 de junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6BF65997

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.05.24.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.24.1. **Objeto:** Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI inscrito no CNPJ nº 33.637.701/0001-95 classificado(a) no(s) LOTE 01 - MATERIAL DIVERSO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, no valor global de R$ 7.613,28 (sete mil seiscentos e treze reais e vinte e oito centavos), LOTE 10 - GESSO, no valor global de R$ 2.762,50 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos), LOTE 12 - MATERIAL PARA PINTURA, no valor global de R$ 2.253,00 (dois mil duzentos e cinqüenta e três reais), LOTE 13 - VIDROS E ACESSÓRIOS, no valor global de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), LOTE 14 - TELHAS, no valor global de R$ 2.240,00 (dois mil

duzentos e quarenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Noemita Rodrigues da Silva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.
Data: 14 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:5EE5D600

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.05.24.1 - FUNDEB

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.24.1. **Objeto:** Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do FUNDEB do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI inscrito no CNPJ nº 33.637.701/0001-95 classificado(a) no(s) LOTE 01 - MATERIAL DIVERSO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, no valor global de R$ 23.114,20 (vinte e três mil cento e quatorze reais e vinte centavos), LOTE 10 - GESSO, no valor global de R$ 6.688,00 (seis mil seiscentos e oitenta e oito reais), LOTE 12 - MATERIAL PARA PINTURA, no valor global de R$ 4.435,00 (quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais), LOTE 13 - VIDROS E ACESSÓRIOS, no valor global de R$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais), LOTE 14 - TELHAS, no valor global de R$ 5.300,00 (cinco mil trezentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Noemita Rodrigues da Silva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

Data: 14 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:8A679D34

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.05.24.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.24.1. **Objeto:** Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante C P DA SILVA BANTIM inscrito no CNPJ nº 33.553.828/0001-26 classificado(a) no(s) LOTE 04 - PREGOS E PARAFUSOS, no valor global de R$ 2.331,76 (dois mil trezentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), LOTE 05 - FORRO PVC, no valor global de R$ 999,90 (novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), LOTE 08 - BARRAS, no valor global de R$ 3.816,00 (três mil oitocentos e dezesseis reais), LOTE 11 - ZINCOS E FERROS, no valor global de R$ 5.944,32 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), LOTE 15 - VERGALHÕES, no valor global de R$ 2.060,00 (dois mil sessenta reais), LOTE 16 - PISO, no valor global de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Noemita Rodrigues da Silva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

Data: 14 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:AF5E96E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.05.24.1 - FUNDEB

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.24.1. **Objeto:** Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do FUNDEB do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante C P DA SILVA BANTIM inscrito no CNPJ nº 33.553.828/0001-26 classificado(a) no(s) LOTE 04 - PREGOS E PARAFUSOS, no valor global de R$ 6.101,40 (seis mil cento e um reais e quarenta centavos), LOTE 05 - FORRO PVC, no valor global de R$ 4.332,90 (quatro mil trezentos e trinta e dois reais e noventa centavos), LOTE 08 - BARRAS, no valor global de R$ 10.399,50 (dez mil trezentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos), LOTE 11 - ZINCOS E FERROS, no valor global de R$ 10.133,48 (dez mil cento e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), LOTE 15 - VERGALHÕES, no valor global de R$ 4.120,00 (quatro mil cento e vinte reais), LOTE 16 - PISO, no valor global de R$ 1.275,00 (um mil duzentos e setenta e cinco reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Noemita Rodrigues da Silva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

Data: 14 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:D3ABD7B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.05.24.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.24.1. **Objeto:** Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA inscrito no CNPJ nº 22.168.071/0001-30 classificado(a) no(s) LOTE 02 - CLORO, no valor global de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), LOTE 03 - TUBOS E CONEXÕES, no valor global de R$ 4.062,50 (quatro mil sessenta e dois reais e cinqüenta centavos), LOTE 06 - ARAMES, no valor global de R$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais), LOTE 07 - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, no valor global de R$ 2.159,00 (dois mil cento e cinqüenta e nove reais), LOTE 09 - MADEIRAS, no valor global de R$ 3.491,20 (três mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Noemita Rodrigues da Silva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

Data: 14 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:3744A7B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.05.24.1 - FUNDEB

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.24.1. **Objeto:** Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do FUNDEB do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA inscrito no CNPJ nº 22.168.071/0001-30 classificado(a) no(s) LOTE 02 - CLORO, no valor global de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), LOTE 03 - TUBOS E CONEXÕES, no valor global de R$ 10.439,50 (dez mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinqüenta centavos), LOTE 06 - ARAMES, no valor global de R$ 1.907,50 (um mil novecentos e sete reais e cinqüenta centavos), LOTE 07 - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, no valor global de R$ 7.365,00 (sete mil trezentos e sessenta e cinco reais), LOTE 09 - MADEIRAS, no valor global de R$ 8.296,00 (oito mil duzentos e noventa e seis reais), de

conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Noemita Rodrigues da Silva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

Data: 14 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E7F3056B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º173/2021. ASSARÉ/CE, EM 01 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA n.º173/2021.
Assaré/CE, em 01 de junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, **José Libório Leite Neto**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO *os termos do artigo 91, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;*

CONSIDERANDO*, a necessidade de se prover o cargo de Diretor de Departamento, junto a* ***Secretario Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca,*** *criado pela Lei Complementar Municipal n.° 001/2017;*

CONSIDERANDO *que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;*

CONSIDERANDO*, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;*

RESOLVE

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) MARIA ZYLIANA GOMES, RG: 2007508481-8, CPF: 044.704.183-58, para exercer e desempenhar o cargo de Diretor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município.

Parágrafo único. Fica designado para planejar, coordenar, executar, fiscalizar, supervisionar a Política Municipal de Meio Ambiente, tendo as seguintes a atribuições:
I - Realizar atividade de fiscalziação nos empreendimenos existentes ou que venham a ser intalados, sujeitos ao licenciamento ambiental nos limites do Município;
II - Elaborar auto de insfração ambiental nos limites do Município;
III - Aplicar penalidades previstas na legislação ambiental;
IV - Realizar embargos de atividades cujo funcionamento esteja irregular;
V - Colaborar com a execução da política municipal de meio ambiente e suas finalidades.
VI - Analisar as etapas do procedimento do licenciamento ambiental municipal;
VII - Responsabilizar-se pelo controle e guarda da documentação exigidas para a concessão do licencimanto;
VIII - Emitir parecer conclusivo acerca do deferimento ou não do licenciamento ambiental;
IX - Formular exigências complementares que julgar necesário para análise do procedimento de licenciamneto ambiental.

Art. 2º – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal de Assaré/CE

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:92D4F196

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047, DE 13 DE JUNHO DE 2021. MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 047, de 13 de junho de 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Assaré/CE, e
CONSIDERANDO *a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;*
CONSIDERANDO *o estado de Calamidade Pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n° 545 de 8 de abril de 2020, recentemente prorrogado, por meio do Decreto Legislativo nº 560, de 25 de fevereiro de 2021, e do Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020;*
CONSIDERANDO *a seriedade e o comprometimento com que o Município de Assaré vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;*
CONSIDERANDO *a tendência de redução dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 verificada pelos especialistas da saúde no Município, não obstante o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência;*
CONSIDERANDO *que, diante dos números apurados, há condições de se iniciar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município;*
CONSIDERANDO *que a Secretaria da Saúde do Município se manterá atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no enfrentamento da COVID-19;*
CONSIDERANDO*, caso se observe aumento dos números, o Município poderá adotar medidas de isolamento mais rígidas;*
CONSIDERANDO *que o Decreto Estadual nº 34.103, de 12 de junho de 2021, estabelece que nos municípios da Região de Saúde do Cariri, as atividades econômicas, inclusive de ensino, permanecem regidas segundo o Decreto n.º 34.061, de 08 de maio de 2021;*

DECRETA:

Art. 1º. De 0:00h (zero hora) do dia 14 de junho de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 20 de junho de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Assaré, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.° 46, de 06 de junho de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré (CE), aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:41B2D4F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.29.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE ASSARÉ

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.04.29.2. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais de interesse da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, junto à Impressa Oficial da União, do Estado e em jornal de grande circulação estadual, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 86.650,00 (oitenta e seis mil seiscentos e cinqüenta reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Hedelita Nogueira Vieira.
Data de Assinatura do Contrato: 09 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:22D5A54B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.04.27.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de material elétrico para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.475,88 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

Data de Assinatura do Contrato: 18 de Maio de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2907FECA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.04.27.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de material elétrico para suprir as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 9.932,46 (nove mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

Data de Assinatura do Contrato: 18 de Maio de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EA23053B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.05.24.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.24.1. **Objeto:** Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI inscrito no CNPJ nº 33.637.701/0001-95 classificado(a) no(s) LOTE 01 - MATERIAL DIVERSO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, no valor global de R$ 10.573,40 (dez mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta centavos), LOTE 10 - GESSO, no valor global de R$ 4.713,50 (quatro mil setecentos e treze reais e cinqüenta centavos), LOTE 12 - MATERIAL PARA PINTURA, no valor global de R$ 3.005,00 (três mil cinco reais), LOTE 13 - VIDROS E ACESSÓRIOS, no valor global de R$ 920,00 (novecentos e vinte reais), LOTE 14 - TELHAS, no valor global de R$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Maria Wilcassy Garcia Alves - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Data: 14 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:0A2742BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.05.24.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.24.1. **Objeto:** Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA inscrito no CNPJ nº 22.168.071/0001-30 classificado(a) no(s) LOTE 02 - CLORO, no valor global de R$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), LOTE 03 - TUBOS E CONEXÕES, no valor global de R$ 4.587,50 (quatro mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), LOTE 06 - ARAMES, no valor global de R$ 935,75 (novecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), LOTE 07 - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, no valor global de R$

3.324,00 (três mil trezentos e vinte e quatro reais), LOTE 09 - MADEIRAS, no valor global de R$ 4.024,00 (quatro mil vinte e quatro reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Maria Wilcassy Garcia Alves - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Data: 14 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:7B39D58C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N°. 00.006/2021 – PE SRP

O MUNICIPIO DE BANABUIÚ, vem convocar a empresa **GRAFICA E EDITORA EUROSET EIRELI ME,** com endereço na Rua Portugal, 90, Messejana - Fortaleza/CE, CEP 60.863-235, inscrito no **CNPJ; 23.208.835/0001-37**, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação, comparecer a sede da SECRETARIA DE SAÚDE, para a ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do processo licitatório, **PREGÃO ELETRONICO Nº 00.006/2021 PE SRP**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, sob pena de decair do direito à contratação.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:EA579D24

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N°. 00.006/2021 – PE SRP

O MUNICIPIO DE BANABUIÚ, vem convocar a empresa **KL SERVIÇOS E SERIGRAFIA LTDA - ME,** com endereço na Rua Omar Paiva, 123, Álvaro Weyne - Fortaleza/CE, CEP 60.335-370, inscrito no **CNPJ; 01.915.181/0001-49**, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação, comparecer a sede da SECRETARIA DE SAÚDE, para a ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do processo licitatório, **PREGÃO ELETRONICO Nº 00.006/2021 PE SRP**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, sob pena de decair do direito à contratação.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D59F9D6F

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N°. 00.006/2021 – PE SRP

O MUNICIPIO DE BANABUIÚ, vem convocar a empresa **JONY CESAR DE LIMA NOGUEIRA- ME,** com endereço na AV. Arrojado Lisboa, 224, Centro, Banabuiú/CE, CEP 63.960-000, inscrito no **CNPJ; 11.550.220/0001-05**, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação, comparecer a sede da SECRETARIA DE SAÚDE, para a ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do processo licitatório, **PREGÃO ELETRONICO Nº 00.006/2021 PE SRP**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, sob pena de decair do direito à contratação.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DBA4143A

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.001/2021 SRP PE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.001/2021 SRP PE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. º 04.001/2021 SRP PE. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA COMBATE AO CORONA VÍRUS – COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. A partir do dia 17 de Junho de 2021, ás 09:00 horas (horário de Brasília), através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br – "Acesso Identificado no link específico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia **29 de Junho de 2021** ás 08:30 encerra o procedimento de recebimento de proposta. E a partir das 09:00 horas dará início a abertura das mesmas, em seguida a partir das 14:00 horas iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação. A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao site www.licitacoes-e.com.br, no seguinte endereço**:**Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE, ou através do sítio eletrônico http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Banabuiú/CE, 14 de Junho de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:848F96B0

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) N°. 04.002/2021-AD. Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Origem: Ata de Registro de Preços N° 08.003/2020 - ATA, oriunda do Pregão Eletrônico N° 025/2020-PE-SRP. Órgão Aderente: Secretaria de Saúde de Banabuiú. Detentor do Registro: **D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº 05.964.983/0001-08,** com o valor global de **R$**

1.644.513,87 (Um Milhão e Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil e Quinhentos e Treze Reais e Oitenta e Sete Centavos). Adesão (Carona) homologada na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE
Secretaria Municipal de Saúde.

Banabuiú/CE, 14 de Junho de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1D873E9E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 46 DE 11 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE NO MUNICÍPIO DE BARBALHA SOBRE A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Barbalha,

CONSIDERANDO a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO que aglomerações, caso não coibidas, irão prejudicar todo um trabalho sistemático de gestão desenvolvido até o presente momento para a contenção da COVID-19 no Município de Barbalha/CE;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário, se faz necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;
CONSIDERANDO a necessidade urgente de reverter o quadro atual, desacelerando o ritmo de crescimento da doença e, com isso, evitando a sobrecarga de demandas por leitos, inclusive de UTI, na rede de saúde, como forma de garantir condições adequadas de atendimento a todos que possam precisar de cuidados médicos;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município se manterá atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no enfrentamento da COVID-19,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.992, de 20 de março de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.005, de 27 de março de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.061, de 08 de maio de 2021,
CONSIDERANDO o aumento exponencial e acelerado de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 nesta Municipalidade,
CONSIDERANDO que reiteradamente os Decretos Estaduais têm autorizado os Municípios do Estado a estabelecerem medidas mais restritivas em caso de necessidade vinculada a contenção da COVID-19;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 1º Este decreto restabelece o isolamento social rígido e dispõe sobre medidas de contenção à disseminação da COVID-19 no Município de Barbalha, no período da 0:00h (zero hora) do dia 11 de junho de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 20 de junho de 2021, mediante restrições de atividades econômicas e comportamentais, e controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e via públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.
CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 2º As Secretarias Municipais deverão providenciar meios para adoção ao trabalho remoto, com exceção dos serviços essenciais prestados à população, tais como os exercidos pelas Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças e Secretaria de Infraestrutura e Obras e Procuradoria.
Seção I
Do Dever Especial de Confinamento
Art. 3º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§1° A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.
§2° Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
§3° Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.
Seção II
Do dever especial de Proteção por Pessoas do Grupo de Risco
Art. 4º. Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.
§1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde, e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
§2º A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.
Seção III
Do dever especial de permanência domiciliar e da suspensão de atividades

Art. 5º No período da 0:00h (zero hora) do dia 11 de junho de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 20 de junho de 2021, fica estabelecida a recomendação geral de permanência domiciliar no Município de Barbalha.

§1° O disposto no caput importa na recomendação que não sejam realizadas a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em espaços e vias privadas de uso comum.

§2º Os estabelecimentos que estiverem autorizados a funcionar obrigatoriamente deverão providenciar o controle do ingresso das pessoas no estabelecimento, fornecendo Álcool 70%, bem como, somente permitindo o ingresso de pessoas fazendo uso de máscara de proteção facial.

§3º Determina-se que as agências bancárias, lotéricas, cooperativas de crédito, correspondentes bancários e demais instituições financeiras congêneres, adotem imediatas medidas para reduzir a quantidade de pessoas no ambiente interno e externo, evitando filas e a espera por atendimento superior a 30 (trinta) minutos, providenciando:

I - sistema de agendamento para atendimento presencial, distribuindo senhas com horário marcado para ingresso, limitando a presença de até 30 (trinta) pessoas por local e 01 (uma) pessoa por cada guichê;

II – ampliação do número de colaboradores próprios em serviço para garantir a rápida triagem nos locais de acesso ao estabelecimento, evitando qualquer tipo de fila ou aglomeração nas dependências ou nas imediações, mantendo o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 02 (dois) metros;

III – realização, com frequência, de ações de limpeza e higienização de todas as superfícies, equipamentos e demais estruturas de grande contato físico, como portas, maçanetas, corrimões, mesas de atendimento, terminais de atendimento, leitoras de biometria, telas touchscreen, e os demais objetos de uso compartilhado;

IV - determinação aos colaboradores para que orientem e garantam o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes/usuários em espera ou atendimento.

§4º A inobservância do dever estabelecido no parágrafo anterior ensejará para o infrator a devida responsabilização na forma do art. 22 deste Decreto, bem como na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 6º São considerados serviços essenciais e autorizados a funcionar regularmente, atendidos os Protocolos Sanitários, no período da 0:00h (zero hora) do dia 11 de junho de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 20 de junho de 2021:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias e drogarias;

III - supermercados e congêneres, e padarias, vedado o consumo interno e limitado a 30% da capacidade;

IV - postos de combustíveis e lojas de conveniências em postos de combustíveis, vedado o atendimento de clientes para lanches ou refeição no local;

V - serviços odontológicos, para atendimento de emergência;

VI - hospitais e demais unidades de saúde, serviços de atendimento médico, entre eles internato, serviços de enfermagem, clínicas de fisioterapia e clínicas e serviços de vacinação, óticas e outros serviços de saúde e socorro a pessoas;

VII - serviços de cuidados a pessoas;

VIII - laboratórios de análises clínicas;

IX - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais;

X - segurança privada;

XI - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XII - funerárias;

XIII - empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;

XIV - oficinas e concessionárias, exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;

XV - estabelecimentos bancários e lotéricas;

XVI - indústria;

XVII - atividades de advocacia, quando necessária a atuação presencial para a prática de ato ou o cumprimento de diligências no interesse de clientes, vedado o atendimento presencial em escritórios, mesmo com hora marcada, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes em restrição de liberdade;

XVIII - serviços de call center;

XIX - lojas de departamento nas quais, comprovadamente, sejam ofertados produtos alimentícios;

XX - empresas de serviços de manutenção de elevadores;

XXI - correios;

XXII - distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica;

XXIII - lavanderias;

XXIV - empresas das áreas de logística e centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas;

XXV - construção civil;

XXVI - restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, sem consumo de bebidas alcoólicas, com a capacidade limitada a 30% (trinta por cento), no horário das 8h às 14h (oito horas às quatorze horas), exceto nos finais de semana, cujo horário de funcionamento será das 08h às 12h (oito horas ao meio dia), e permitido o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

XXVII - lojas de materiais de construção, mercado público e o comércio local, com a capacidade limitada a 30% (trinta por cento), no horário das 8h às 14h (oito horas às quatorze horas), exceto nos finais de semana, cujo horário de funcionamento será das 08h às 12h (oito horas ao meio dia), e permitido o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§1º Poderão também funcionar no período definido no caput deste artigo:

a) os restaurantes de resorts, hotéis, pousadas e congêneres, para a utilização exclusiva pelos hóspedes.

b) restaurantes situados na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, assim definido no Decreto nº 33.532, de 30 de março de 2020, desde que utilizem apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, vedada a comercialização de bebidas alcóolicas, e respeitando as regras sanitárias de enfrentamento ao COVID-19, devendo permanecer sem atendimento ao público, funcionando somente com delivery, no horário das 20:00h às 5:00h.

c) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, assim definido no Decreto nº 33.532, de 30 de março de 2020, desde que utilizem apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local e respeitando as regras sanitárias de enfrentamento ao COVID-19, devendo permanecer sem atendimento ao público no horário das 20:00h às 5:00h.

§2° No período em que houver a suspensão das atividades o comércio de bens e serviços poderá ser realizado por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§3º O funcionamento dos órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, no Município de Barbalha, somente poderá ocorrer por trabalho remoto, ressalvados os serviços públicos essenciais e as atividades públicas para as quais o trabalho remoto seja inviável.

§4º Às igrejas, templos e demais instituições religiosas, será permitido o atendimento individual para fins de assistência aos fiéis, bem como as celebrações, exclusivamente até a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), durante o horário de 06h às 18h (seis horas às dezoito horas), exceto nos finais de semana, cujo horário permitido será de 06h às 12h (seis horas ao meio dia).

§5º Os cemitérios públicos e particulares poderão funcionar ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas, domingo a domingo, devendo adotar as providências necessárias para evitar a aglomeração de pessoas nos sepultamentos.

§6º As organizações da sociedade civil serão permitidas a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas, aos animais e comunidades por elas atendidas

§7º Aos estabelecimentos em que ocorrerem filas, **fica obrigada a demarcação no solo e fiscalização do distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas.**

§8º Os serviços essenciais autorizados no presente artigo poderão funcionar de 06:00h até 20:00h, podendo funcionar **após este horário somente por delivery, exceto abastecimento de combustíveis;**

§9º Excetuam-se ao horário disposto no parágrafo anterior as hipóteses previstas nos incisos XXVI e XXVII, com a capacidade limitada 30% (trinta por cento), cujo funcionamento se dará no horário das 8h às 14h (oito horas às quatorze horas), exceto nos finais de semana, cujo horário de funcionamento será das 08h às 12h (oito horas ao meio dia), podendo funcionar após este horário somente por delivery.

§10º Fica autorizado o funcionamento de quiosques, neste Município, exclusivamente no horário permitido no parágrafo nono deste artigo, obedecendo-se, inclusive, a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) para consumo *in loco*, proibindo-se o delivery após o horário permitido.
§11º Será permitido o funcionamento das academias, exclusivamente até a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), das 06h às 18h (seis horas às dezoito horas), exceto nos finais de semana, cujo horário de funcionamento será das 06h às 12h (seis horas ao meio dia).
§12º Fica permitido o ensino presencial da educação infantil, exclusivamente na rede privada de ensino, obedecendo-se, impreterivelmente, o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade das salas de aula.
Art. 7º - Fica suspenso, no Município de Barbalha, no período da 0:00h (zero hora) do dia 11 de junho de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 20 de junho de 2021, o funcionamento de:
I - museus, cinemas e outros equipamentos culturais, públicos e privados;
II - clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
III - estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável (treinamento para profissional de saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato) e ressalvando-se ainda a hipótese prevista no §12º do artigo 6º.
IV - feiras de qualquer natureza e exposições;
Parágrafo único. Também ficam suspensos durante o isolamento social rígido:
I - a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;
II - a prática de atividades físicas coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público, exceto em academias nos termos definidos neste Decreto.
Art. 8º O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos municipais de fiscalização, entre eles DEMUTRAN, Vigilância Sanitária, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização.
Seção IV
Do controle da circulação de veículos
Art. 9º No horário das 20h Às 5h da manhã, durante o período dos dia 11 de junho de 2021 ao dia 20 de junho de 2021, fica vedada, no Município de Barbalha, a circulação de veículos particulares em vias públicas, salvo se para fins de:
I - trânsito em alguma das situações excepcionais previstas no Art.5° deste Decreto;
II - trânsito de veículos pertencentes ou utilizados por estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento, previstos no Art.6º deste Decreto;
III - trânsito de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde, públicas e privadas;
IV - transporte de carga;
V - trânsito de transporte coletivo ou por táxi, moto-táxi ou veículo disponibilizado por aplicativo.
§1º - A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto no Art. 5° e no Art.8º deste Decreto.
§2º A operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, regular e complementar, fica permitida desde que respeitada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos assentos dos respectivos veículos, sempre em cumprimento a todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto n° 33.645, de 4 de julho de 2020;
§3° Fica o Departamento Municipal de Trânsito, bem como a Secretaria Municipal de Saúde autorizados a instituir barreiras de fiscalização de transporte públicos nos limites do Município para o fiel cumprimento deste Decreto.
§4° Continua autorizado durante a vigência deste decreto, o funcionamento do transporte intramunicipal de passageiros no Município do Barbalha, desde que sejam cumpridas as exigências do §2º.

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
Seção I
Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento
Art. 10 Os serviços e atividades autorizados a funcionar, caso seja permitido o ingresso de consumidores, no período de enfrentamento da COVID-19, ficam reiterados no dever de observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas exemplificativas:
I - disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II – uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;
IV - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§1º No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão intensificar a afixação de cartazes nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.
§ 2º As restrições previstas no inciso III deste artigo não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.
Art. 11 Fica determinado o aumento e intensificação do controle e da fiscalização das atividades econômicas e comportamentais pelos órgãos de segurança, trânsito e vigilância sanitária e demais competentes, com as seguintes prioridades:
I - obediência às regras dos protocolos sanitários já existentes e as medidas determinadas neste Decreto;
II – coibir o funcionamento de estabelecimentos, o uso de espaços e a circulação de pessoas e veículos nos horários restritos;

Seção II
Do dever geral de proteção individual
Art. 12 Fica reiterada a obrigação do uso, no Município de Barbalha, de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que, na forma deste Decreto, precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Seção III
Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados
Art. 13 Fica reiterada, para o período de 0:00h (zero hora) do dia 11 de junho de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 20 de junho de 2021, a proibição, no Município de Barbalha, de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

CAPÍTULO IV
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL
Art. 14 Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.
Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais previstas.

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Art. 15 Fica estabelecido, durante o período de vigência deste Decreto, o regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal.
§1º Excetuam-se aos dispositivos constantes no "caput", os servidores que desempenhem serviços essenciais, bem como aqueles lotados nos seguintes órgãos:
I - Secretaria Municipal de Saúde;
II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, estando envolvidos na limpeza pública e na fiscalização;
III - Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, para as atividades de fiscalização;
IV -Procuradoria Geral do Município;
V - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
VI - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
VII - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, estando envolvidos na arrecadação, avaliação ou atividades financeiras, com expediente interno, sem atendimento ao público, a ser regulamentado através de portaria;
VIII - Secretaria Municipal de Administração, estando envolvidos nos setores de Recursos Humanos, de Licitação e na Folha de Pagamento, exclusivamente para trabalho interno, sem atendimento ao público, a ser regulamentado através de portaria;
IX - outros setores considerados essenciais pelos Gestores de cada pasta, devendo funcionar exclusivamente para trabalho interno, sem atendimento ao público, a ser regulamentado através de portaria.
§2º Os servidores não designados para realização de atividades presenciais deverão continuar sua prestação de serviços por meio do regime de teletrabalho.
§3° Os Servidores Públicos Municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como aqueles portadores de cardiopatia grave, diabetes insulino dependentes, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidos e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, isolamento mais restrito, poderão, por decisão do Gestor da pasta, ser dispensados do trabalho presencial, devendo realizar suas atividades de forma remota.
Art. 16 Os órgãos e entidades da Administração Pública que exercerem atividades presenciais deverão adotar, conforme a peculiaridade de cada caso, as seguintes medidas, sem prejuízo daquelas delimitadas pelas autoridades competentes:
I - priorizar a realização dos atendimentos de forma virtual, através dos canais de atendimento disponibilizados, sendo o presencial apenas na impossibilidade de execução deste;
II - ante a imprescindibilidade do atendimento presencial, este se dará exclusivamente por meio de agendamento prévio, sendo permitido apenas a presença de um munícipe e um servidor público a cada 12m² (doze metros quadrados), mantendo-se, entre eles, distância mínima de 1,5m (um metro e meio).
III - respeitar o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do fluxo de servidores em cada setor da Prefeitura Municipal, indicados por cada unidade gestora para retorno ao serviço presencial.
IV - liberar da prestação dos serviços, os servidores que apresentarem sintomas como tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, dor do corpo, dor de cabeça, dor de garganta, febre, dificuldades de respirar ou desorientação, havendo necessidade da apresentação de atestado médico que indique isolamento residencial por até 14 dias;
Parágrafo único. Os órgãos e entidades que realizarem atendimentos ou prestarem serviços de forma presencial deverão disponibilizar material para higienização na entrada, organizar o espaço de modo a garantir a presença mínima de pessoas no mesmo ambiente fechado, respeitar os espaçamentos entre indivíduos e demais condições recomendadas pelos órgãos de saúde.
Art. 17 Os serviços prestados de forma presencial deverão observar ainda:
I - o uso obrigatório de máscaras, industriais ou caseiras, tanto para usuários como para servidores, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
II - o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) no interior do ambiente de trabalho, entre servidores que não realizem atendimento presencial;
III - a manutenção do ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
IV - a realização de reuniões preferencialmente por videoconferência, devendo-se respeitar, em casos de reuniões presenciais, o distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferivelmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis ou quando não houver a possibilidade de abertura de janelas e portas;
V - o não compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone e outros.
Parágrafo único. Além das medidas estabelecidas nos incisos de I a V, deverão ser seguidos, no que se enquadrar, os dispositivos constantes no Protocolo Geral, Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.722, de 22 de agosto de 2020.
Art. 18 Caberá a chefia imediata, conforme as atribuições do órgão e do cargo do servidor, designar como se dará o desempenho de funções para o exercício das atividades presenciais.
Art. 19 O funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública respeitará o horário reduzido de expediente, qual seja, das 08h00min às 14h00min.
Art. 20 Os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação, relacionados às práticas educacionais, serão executados pelos servidores competentes, de modo a garantir a produção e manutenção do Ensino à distância, devendo, as demais atividades administrativas da secretaria, seguirem os dispositivos contidos neste Decreto.
Art. 21 Verificada tendência de crescimento dos indicadores, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas na legislação municipal.
CAPÍTULO VI
DO REGIME SANCIONATÓRIO
Art. 22 O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
§1º Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.
§2º Em caso de descumprimento injustificado ao disposto neste Decreto, o infrator se sujeitará:
I - se pessoa física: a pena de multa, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa;
II - se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo majorada até o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) comprovada a novamente a reincidência.
§3º No caso de reincidência e constatada a infração ao disposto neste Decreto, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.
§4º Persistindo a infração após a reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
§5º Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§6º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa, contra o auto de infração lavrado, diretamente para órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§7º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
§8º Fica possibilitada ao sujeito infrator das normas deste decreto a adoção de medida alternativa para conversão do valor da multa aplicada pela administração pública em:
I - propagandas de enfrentamento ao Coronavírus, divulgadas em meios de comunicação diversos;

II - aquisição de máscaras, álcool 70% ou outro meio sanitizante, comprovada aquisição e distribuição dos bens à população, mediante apresentação de comprovação documentada ao Poder Público.
§9º A concessão de medida alternativa deferida pela Administração Púbica, mencionada no parágrafo oitavo, é condicionada a apresentação de defesa, pelo autuado, conforme parágrafo sexto.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 23 Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 24 A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária de Barbalha, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto, competindo à Secretaria Municipal de Saúde o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.
Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos válidos a partir de 11 de junho de 2021..
Art. 26 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 45, de 06 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ícaro Davi Tavares Monteiro
Código Identificador:7290884F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.06.004/2021 De 01 de junho de 2021.

EXONERA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
João Paulo da Silva Olegário	Assessor Técnico Especial	019.805.673-79

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de junho de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:8D02D062

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.06.005/2021 De 01 de junho de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
João Paulo da Silva Olegário	Secretário Adjunto	019.805.673-79

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de junho de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:2A38D3F4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 003.06.001/2021 De 03 de junho de 2021.

EXONERA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Rosilania Maria dos Santos	Supervisor de Célula de Alimento-Sede	052.680.583-80

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 03 de junho de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:B4583E5A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 09.06.001/2021 De 09 de junho de 2021.

EXONERA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire	Secretária Adjunta	569.161.163-15

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 09 de junho de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:25DA4D08

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º10.06.001/2021 De 10 de junho de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire	Coordenadora de Unidade de Saúde	569.161.163-15

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 10 de junho de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:A15F5FC2

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 09.06.002/2021 De 09 de junho de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Magnollya Moreno de Araújo Lélis	Secretária Adjunta	959.140.723-87

Art. 2.º - O Secretário nomeado exercerá com a presente nomeação as funções de Gestor Financeiro da Secretaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 09 de junho de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:6FBB350F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 07.06.003/2021 De 07 de junho de 2021.

EXONERA para exercer cargo efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o requerimento do servidor por meio do Ofício nº 72/2021;

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo efetivo na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Rodrigo Garcia Sampaio	Médico	923.872.503-97

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 07 de junho de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:B7264D9D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º10.06.002/2021 De 10 de junho de 2021.

EXONERA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas

atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Thiago Lima Santos	Coordenador de Unidade de Saúde	734.436.893-53

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 10 de junho de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:31C262FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
PORTARIA Nº 209/2021.

Dispõe sobre a nomeação de ISMAEL GOMES DE MELO para o cargo de COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**
Art. 1º - NOMEAR a pessoa de **ISMAEL GOMES DE MELO**, inscrito no CPF nº 067.675.533-01-, para o cargo de **COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 08 dias do mês de Junho, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:98DEA715

GABINETE
PORTARIA Nº 210/2021.

Dispõe sobre a destituição de FERNANDA MARIA PINTO VERAS; MARIA FONTENELE PEREIRA e DAVID ALVES DA SILVA dos seus cargos na COMISSÃO COORDENADORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e administrativas **RESOLVE:**

Art. 1º - DESTITUIR a pessoa de **FERNANDA MARIA PINTO VERAS,** nomeada na portaria de n° 0901004, para o cargo de **REPRESENTANTE TITULAR DO PODER EXECUTIVO,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - DESTITUIR a pessoa de **MARIA FONTENELE PEREIRA,** nomeada na portaria de n° 0901004, para o cargo de **REPRESENTANTE SUPLENTE DO PODER EXECUTIVO,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 3º - DESTITUIR a pessoa de **DAVID ALVES DA SILVA,** nomeado na portaria de n° 0901004, para o cargo de **REPRESENTANTE TITULAR DA CÂMARA DOS VEREADORES,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 14 dias do mês de Junho, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:28D8A2BA

GABINETE
PORTARIA N° 211/2021

Dispõe sobre a instituição da Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e administrativas **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a Lei nº 10.003 de 24 de Junho de 2014 (PNE) e a Lei do (PME) n° 479 de 01 de Julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - Instituir a Comissão Coordenadora para o monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação, de acordo com o art. 4° da Lei n° 479 de 01 de Julho de 2015.
Art. 2° - A referida Comissão será responsável pelo processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, conforme o Plano Nacional de Educação (PNE) em vigência.
Art. 3° - O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação aponta para a necessidade do **monitoramento contínuo** e das **avaliações periódicas**, com envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social.
Art. 4° - A Comissão Coordenadora para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) será integrada, inicialmente, pelos seguintes Órgãos e Instituições, e com seus respectivos representantes, sob a coordenação do primeiro. Para cada órgão ou entidade, será indicado um membro titular e um suplente.
Representante do Poder Executivo - Prefeitura
Titular: Jamila Lima da Costa
Suplente: Rafael dos Reis de Souza

Representante da Sociedade Civil – Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular:Maria Antonieta Martins
Suplente: Beatriz Oliveira de Araújo
Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Francy Carlos Mesquita da Costa Suplente: Gizelda da Silva Mota Santos

Representante dos Profissionais da Educação
Titular:Maria do Socorro Matias Benicio
Suplente: Antônio Jose da Silva
Representante da Câmara de Vereadores Titular: Genilson Moreira de Brito
Suplente: Mercedes Iziquierdo Nóbrega
Parágrafo único – Quando instituído no município o **Conselho Municipal da Educação** e o **Fórum Municipal de Educação**, estes

colegiados terão direito a indicar seus representantes para fazerem parte dessa comissão.
Art. 5° - São atribuições desta Comissão:
Sensibilizar a Sociedade da necessidade do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
Estabelecer os mecanismos necessários ao acompanhamento das estratégias para o cumprimento das metas constantes no Plano Municipal de Educação;
Realizar a análise técnica e aprovação do Relatório Anual de monitoramento enviado pela Secretaria Municipal de Educação;
Arquivar o Relatório de monitoramento aprovado anualmente para que seja utilizado no ciclo de avaliação;
Validar o documento *Avaliação do Plano Municipal de Educação* – versão preliminar;
Organizar o processo de Consulta Pública para avaliação do Plano Municipal de Educação;
Sistematizar sugestões recebidas durante a Consulta Pública;
Encaminhar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação o documento *Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Final.*

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 14 dias do mês de Junho, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:9231A002

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 051 /2021, DE 13 DE JUNHO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 64, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e

Considerando *o aumento exponencial da transmissão do Cororavírus em todo o Estado do Ceará, assim como o aumento de casos infecção na Região-Norte que compreende o Município de Barroquinha-CE;*

Considerando *a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, que disciplina o isolamento social rígido e Decreto Estadual Nº 33.980, de 12 de março de 2021 e Decreto Estadual N.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;*

Considerando*as disposições do Decreto n.º 34.089, de 29 de maio de 2021, Decreto nº 34.094, de 05 de junho de 2021, e Decreto nº Nº34.103, de 12 de junho de 2021, que mantém por mais uma semana a referida política de isolamento social em todo o Estado, com liberação das atividades econômicas;*

Considerando*que a Prefeitura Municipal deBarroquinha-CE, visando conter a disseminação do vírus e evitar o aumento de casos de infecção, mantendo-se firme no propósito de proteger a vida do cidadão e buscando, com seriedade e responsabilidade a retomada gradual e responsável das atividades econômicas, sempre privilegiando a vida e o bem-estar da população;*

D E C R E T A:

Art. 1º. - Do dia 14 a 20 de junho de 2021, permanecerão em vigor, no Município de Barroquinha, as medidas gerais e regras sanitárias de isolamento social rígido, bem como, no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença previstas Decreto Municipal nº 024/2021 de 13 de março de 2021 e no Decreto Estadual n. 34.094 de 05 de junho de 2021, bem como no Decreto Estadual nº Nº34.103, de 12 de junho de 2021,**observadas a liberação de atividades econômicas e as normas específicas definidas neste Decreto**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com os índices epidemiológicos.

Art. 2°. - Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1°, deste Decreto, continuarão sendo observadas e adotadas as seguintes medidas:

I - dever especial de permanência domiciliar, para fins de isolamento social;
II - dever especial de confinamento proteção por pessoas do grupo de risco;
III - controle da circulação de veículos particulares;
IV - controle da entrada e saída do município;
V - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n. 33.965, de 04 de março de 2021.

Art. 3º.- FICA PROIBIDO, no município de Barroquinha-CE:

I – a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado, especialmente durante o presente mês de junhodo correnteano,por ocasiãodas festividades juninas celebradas e alusivas a**Santo Antônio**,**SãoJoão**e**São Pedro**, eenquanto perdurar a situação de calamidadepública emdecorrência da COVID-19.

II- realização de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praias, praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis e acesso a atividades especiais ou para a prática esportiva individual, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto n. 33.965, de 04 de março de 2021.

III- a entrada de ônibus de excursão, turismo e afins, assim como, van ou veículo assemelhado na circunscrição do Município, **ressalvado** o transporte intermunicipal de passageiro regulamentado

DAS ATIVIDADES LIBERADAS E COMPORTAMENTOS

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Barroquinha, ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde;
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto no município, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo,

se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas no decreto 024/2021 de 13 de março de 2021.

DAS REGRAS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 5º - No município de Barroquinha passa a ser liberadas as atividades presenciais para todos os anos do Ensino Médio, observada a capacidade máxima por sala de 50% (cinquenta por cento).
§ 1º Continuam liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto n.º 34.067, de 15 de maio de 2021, c/c o Decreto n.º 34.086, de 22 de maio de 2021.
§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade, não podendo ser feita qualquer distinção em termos avaliativos ou de qualidade de ensino entre o sistema presencial e o remoto.
§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 6º- O funcionamento das atividades econômicas e religiosas LIBERADAS, durante o isolamento social, de segunda a domingo, observará os seguintes horários e condições:

O comércio de rua e serviços, incluindo as atividades econômicas realizadas no Mercado Público Municipal, envolvendo estabelecimentos situados fora de recintos fechados, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 19h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o funcionamento de atividades religiosas e academias;

Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento, exclusivamente:

Farmácias;
Panificadoras e congêneres,
Laboratórios,
Postos de gasolina,
Funerárias,
Estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação,
Oficinas em geral e borracharias;

Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, das 6h às 22h, desde que:

o funcionamento se dê por horário marcado;
seja respeitado o limite de 40% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
observados todos os protocolos de biossegurança.

Barracas de praia poderão funcionar, observado o seguinte:

funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;
obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar;
limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
proibição do uso de piscinas e parques aquáticos.

As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo;

Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segundo a domingo, das 10h às 21h.

VIII - o funcionamento de museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento), para museus e bibliotecas, e de 30% (trinta por cento), para cinemas;

IX – a realização, a partir de 14 de junho de 2021, de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja exercido rigoroso controle de acesso dos participantes, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;
d) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 7º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "**arenhinhas",** para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto Estadual nº 34.103, de 12 de junho de 2021.
Parágrafo único. É permitido o acesso às praias, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações

Art. 8º - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:
a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins;
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada;
d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA Estadual.

II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;
b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

Art. 9º- Instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22 horas, desde que respeitados o **limite de 50 % (trinta e cinco por cento)** da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para

que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.;

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º- Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória nos decretos Estadual:

§1º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado e Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará, além da atuação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Vigilância Sanitária do Município, com apoio da Polícia Militar.

§2º Fica estabelecida a **limitação de 50% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo,** em todos os estabelecimentos com atividades econômicas liberadas no município;

Art. 11º- O "toque de recolher", das 23h às 5h, de segunda a sexta-feira, ficando proibida a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos em qualquer horário, **salvo** em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades essenciais previstas neste Decreto Estadual Nº 34.103, de 12 de junho de 2021.

Art. 13º- Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

Art.14º- Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis, aplique o que dispõe Decreto 33.965 de 04 de março de 2021, emitido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 15º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 13 dias do mês de junho, do ano de 2021

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:2777A944

GABINETE
PORTARIA N° 212/2021

Dispõe sobre a instituição da Equipe Local do Plano de Ações Articuladas – PAR 2021/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e administrativas; e

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano de Ações Articuladas, ação do Plano de Metas Compromisso todos pela Educação, instituído pelo Decreto n° 6.094, de 24 de abril de 2007.
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Equipe Local do Plano de Ações Articuladas – PAR 2020/2024 e nomear seus membros.
Art. 2º - A Equipe Local será responsável pela elaboração, implementação, execução e monitoramento do Plano de Ações Articuladas – PAR 2020/2024.
Art. 3º - Os membros nomeados para compor a Equipe Local do Plano de Ações Articuladas – PAR 2020/2024, são:
Dirigente Municipal de Educação
Arteiriana Bento da Costa
Técnicos da Secretaria Municipal de Educação
Marxsuana Bento da Costa
Carmem Lúcia de Sousa Veras
Antonio Roberto Oliveira Araujo
Valdiana Aguiar Ferreira
Representante dos diretores de escola
Francisco Adalberto da Silva Costa
Representante dos professores de zona urbana
Henriqueta Aguiar de Pinho
Representante dos professores de zona rural
Giliardo da Silva Lino

Representantes dos coordenadores ou supervisores escolares
Maria Jose Carvalho de Araújo
VII - Representantes do quadro técnico-administrativo das escolas
Cecilia Jorge Martins
Representante dos conselhos escolares
Claudia Rejania Veras do Nascimento

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 14 dias do mês de junho, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:114784AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APÓS FASE RECURSAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021/CP

O Presidente da Comissão de Licitação do município de Catunda/CE torna público aos interessados o resultado da classificação das propostas de preços após fase recursal da licitação na modalidade Concorrência Pública n° 001/2021/CP, cujo objeto é aContratação de empresa para realizar os serviços de limpeza pública, capinação, poda, coleta e transporte de resíduos sólidos regulares na sede e distritos no município de Catunda-CE.**RESULTADO:Propostas Classificadas:**1º. SECULLUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI: R$ 1.531.999,68 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos); 2º. AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI: R$ 1.536.108,03 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, cento e oito reais e três centavos); 3º. M5 CONSTRUTORA E SERVIÇOS URBANOS EIRELI: R$ 1.540.520,04 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, quinhentos e vinte reais e quatro centavos); 4º. CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI: R$ 1.562.687,40 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos); 5º. F & A LOCAÇÕES DE

VEÍCULOS EIRELI: R$ 1.590.533,04 (um milhão, quinhentos e noventa mil, quinhentos e trinta e três reais e quatro centavos); 6º. DAGGY CONSTRUÇÕES LTDA: R$ 1.598.493,48 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos); 7º. LUCAS OLIVEIRA MARANGUAPE CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA: R$ 1.627.785,00 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais); 8º. BRICKS CONSTRUTORA EIRELI: R$ 1.633.141,44 (um milhão, seiscentos e trinta e três mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos); 9º. ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI: R$ 1.652.268,48 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois reais, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos); 10º. R A CONSTRUTORA EIRELI: R$ 1.675.111,92 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, cento e onze reais e noventa e dois centavos); 11º. LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: R$ 1.679.544,22 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos); 12º. ALLIANCE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI: R$ 1.716.761,25 (um milhão, setecentos e dezesseis mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos); 13º. CONSTRUTORA VERGAN LTDA: R$ 1.725.025,80 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, vinte e cinco reais e oitenta centavos); 14º. MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI: R$ 1.735.767,96 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos); 15º. FENIX - LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI: R$ 1.791.382,78 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos); 16º. J V A SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI: R$ 1.792.415,64 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos); 17º. CONSTRUTORA SUASSUNA E MARTINS LTDA: R$ 1.802.752,32 (um milhão, oitocentos e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos); 18º. LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA: R$ 1.808.515,71 (um milhão, oitocentos e oito mil, quinhentos e quinze reais e setenta e um centavos); 19º. AOS CONSTRUÇÕES EIRELI: R$ 1.823.947,55 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos); 19º. CONSTRUTORA SMART EIRELI: R$ 1.823.947,55 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos); 19º. DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI: R$ 1.823.947,55 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos); 20º. NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI: R$ 1.875.872,52 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos); 21º. W M DE VASCONCELOS ENGENHARIA: R$ 1.976.720,16 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte reais e dezesseis centavos); 22º. R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI: R$ 2.073.244,68 (dois milhões, setenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos); 23º. CERMIL CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA: R$ 2.091.956,88 (dois milhões, noventa e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).**Propostas Desclassificadas:**1º. C N T - Construtora Nova Terra Eireli; 2º. Construmax Edificações Eireli; 3º. Construtora e Imobiliária Brilhante Ltda; 4º. Construtora Monte Carmelo Ltda; 5º. EVP Serviços e Construções Eireli; 6º. G. N. Botão; 7º. I P N Construções e Serviços Eireli; 8º. LC Projetos e Construções Ltda; 9º. MJM Construções e Imobiliária Ltda; 10º. Prime Empreendimentos, Incorporadora e Serviços Ltda; 11º. RVP Construções e Serviços Eireli; 12º. TFA Empreendimentos Eireli; 13º. Torres Martins Serviços e Construções Eireli. Licitante vencedora da licitação: SECULLUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI.

Catunda-CE, 14 de junho de 2021.

ELIAS MELO LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:3C7803AA

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 001/2021/PD/CULT.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021/PD/CULT

OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Francisco Calisto dos Santos, nº 100, Centro, Catunda/CE, para funcionamento da Secretaria de Cultura do município de Catunda/CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Cultura, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0901.13.392.0001.2.082 – Manutenção das atividades da Secretaria de Cultura. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

VALOR DO CONTRATO: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos).

DATA DE ASSINATURA: 09 de março de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

ASSINA PELA LOCATÁRIA: Tarciana Ferreira Serafim – Secretária de Cultura.

ASSINA PELO LOCADOR: Victor de Sousa Rodrigues.

Catunda/CE, 09 de março de 2021.

TARCIANA FERREIRA SERAFIM
Secretária de Cultura

Publicado por:
Tarciana Ferreira Serafim
Código Identificador:2BC6BCF4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021/PP.01

CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Desporto do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 30.196.654/0001-01. **CONTRATADA:** Mundial Edições e Representações Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 24.169.503/0001-53. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 300.780,00 (trezentos mil setecentos e oitenta reais), com prazo de validade até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de coleção de obras didáticas para o Ensino infantil e Ensino fundamental junto à Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 009/2021/PP, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0703.12.361.1205.2.066 - Manutenção das atividades vinculadas ao recurso do salário educação – FNDE. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de junho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Rondinele Rodrigues de Oliveira, Secretário de Educação e Desporto, e Lassiê de Souza Macedo, proprietário da empresa Mundial Edições e Representações Eireli.

Catunda - CE, 08 de junho de 2021.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:84F34CCB

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 001/2021/PD/ADM.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021/PD/ADM

OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua João Carlos de Oliveira, nº 496, Centro, Catunda/CE, para funcionamento da COMDEC - Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0201.04.122.0402.2.004 – Manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

VALOR DO CONTRATO: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos).

DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

ASSINA PELA LOCATÁRIA: Vital Araújo da Silva – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

ASSINA PELO LOCADOR: Carlos Alberto Alves Ferreira.

Catunda/CE, 02 de março de 2021.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Vital Araújo da Silva
Código Identificador:47490D62

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 001/2021/PD/SAÚDE.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021/PD/SAÚDE

OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Antonio Paiva de Oliveira, nº 266, Centro, Catunda/CE, para funcionamento da Secretaria de Saúde do município de Catunda/CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Saúde, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0504.10.122.0001.2.022 – Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos).

DATA DE ASSINATURA: 09 de março de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

ASSINA PELA LOCATÁRIA: Rogério Rodrigues de Mendonça – Secretário de Saúde.

ASSINA PELO LOCADOR: Oscarina Santana de Oliveira.

Catunda/CE, 09 de março de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:09DE4FDF

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 002/2021/PD/SAUDE.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021/PD/SAUDE

OBJETO: Locação do imóvel de propriedade da Sr(a). Lenivalda Pereira Duarte, situado no PV Bom Tempo, Zona Rural, Catunda-CE, destinando-se a sua utilização para o funcionamento da Casa de Apoio destinado a Alojar os profissionais que prestam serviços junto ao PSF.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Saúde, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0504.10.122.0001.2.022 – Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.800,00 (treze mil e duzentos).

DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

ASSINA PELA LOCATÁRIA: Rogério Rodrigues de Mendonça – Secretário de Saúde.

ASSINA PELO LOCADOR: Lenivalda Pereira Duarte.

Catunda/CE, 02 de março de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:DCDF13A6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 054/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

"MANTÉM O ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº: 34.103, DE 12 JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Chaval, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto

Municipal n.° 025/2021, de 12 de março de 2021, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado e no Município de Chaval-CE;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que ampliou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado;

CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia no Município, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social rígidas no intuito de conter a velocidade de doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, a exigir providências, como se fez em relação ao município de Chaval, no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme este Decreto, a Secretaria da Saúde do Estado e do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social rígido constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro em seu artigo 267 prevê como sendo crime a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.103, de 12 de junho de 2021 que mantém o isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará, com liberação de atividades.

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Do dia 14 a 20 de junho 2021, permanecerá em vigor, no âmbito municipal, a política de isolamento social como medida de enfrentamento a Covid-19, com a liberação de atividades, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos que promovam aglomeração;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados;

VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;

VII - dever geral de proteção individual consistente **no uso de máscara de proteção**;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X - proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º A vedação do inciso X, do "caput", deste artigo, relativa aos condomínios indicados não abrange o uso agendado de academia, a prática de atividades físicas e esportivas individuais nos espaços comuns, o uso de quadras e campos para esportes individuais e coletivos, permanecendo proibidos o uso de piscinas, bem como o serviço de restaurantes nas áreas de piscinas.

§ 4º º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem aglomerações em ambientes domiciliares.

Art. 2º - O "toque de recolher" será observado no âmbito municipal, das 23h às 5h, de segunda a domingo.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no art. 10, deste Decreto.

Art. 3º - É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", ginásios e outros, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.
§ 1º Continua proibido o uso do espaço dos pontos turísticos, bem como a utilização dos banhos públicos municipais.

§ 2º Fica mantida a permissão do atendimento presencial dos pontos comerciais que vendem espetinhos, permanecendo proibido eventuais ambientes que vendem exclusivamente bebidas alcoólicas, assim enquadrados os estabelecimentos que são legalmente ou na prática reconhecidos como bares e congêneres.

Art. 4º - Fica mantido o trabalho presencial, e o horário normal de funcionamento, em todos os equipamentos públicos e Secretarias Municipais.

Art. 5º - No âmbito municipal passam a ser liberadas as atividades presenciais para todos os anos do Ensino Médio, observada a capacidade máxima por sala de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Continuam liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto Estadual nº 34.067, de 15 de maio de 2021, c/c o Decreto Estadual nº 34.086, de 22 de maio de 2021, e Decretos Municipais correlatos.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 4º Continua estabelecido, até em respeito ao princípio da prevenção e do dever de garantia à integridade física da criança e do adolescente, que as aulas na rede pública municipal de ensino permanecerão na modalidade remota até determinação em sentido contrário, em consentâneo com o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 34.067/2021, como medida sanitária para evitar nova disseminação do Covid-19.

§ 5° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 6º - No âmbito municipal, as atividades econômicas funcionarão, de segunda a sábado, **domingo não haverá funcionamento** ,da seguinte forma:

I - o comércio em geral e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 17h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - a cadeia da construção civil e autopeças funcionarão das 7h às 17h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres que poderão funcionar até as 21h, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) restaurantes, oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.

§ 2º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 3º Os estabelecimentos que operam como "buffet" poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor de alimentação fora do lar.

§ 4º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 5º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segundo a domingo, das 7h às 22h.

§ 6º Barracas de praia poderão voltar a funcionar, somente a parte de alimentação observado o seguinte:

I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;

II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 9º, deste Decreto;

III - limitação em 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
IV - proibição do uso de banhos nos espaços públicos.

§ 7º Fica autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) de turistas, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

§ 8º Continua proibido o funcionamento de Bares e congêneres.

§ 9º Os estabelecimentos previstos neste artigo poderão disponibilizar apresentações musicais, observando-se o limite de atendimento simultâneo de clientes, e desde que não haja aglomerações, ficando proibido pessoas levantadas e danças, e observadas todas as regras e protocolos de segurança;

§ 10 As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde e da Segurança Pública, com o auxílio dos agentes estaduais.

§ 11 Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

Art. 7º - Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, continuam liberado(a)s:
I - a realização, a partir de 14 de junho de 2021, de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja exercido rigoroso controle de acesso dos participantes, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

d) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

II - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;

III - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 8º - Durante o isolamento social continuam permitidas as realizações de concursos e seleção públicas, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 9º - Fica determinado à observância do disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 34.103/2021 no que for pertinente.

Art. 10 - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

III – comércio em geral:

a) controle da capacidade máxima por estabelecimento, observando-se também o distanciamento social, o uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70%.

Art. 11 - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, e nos decretos anteriores, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 12 - As igrejas e templos de qualquer culto, poderão realizar suas atividades presenciais, de segunda a domingo, das 6h ás 21h, desde que observados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e horários agendados as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, bem como as academias funcionar exclusivamente para a

prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 21h, e no sábado e domingo, até as 15h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

Art. 13 – Continuam liberados os serviços do transporte coletivo regular e complementar intermunicipal, e os provenientes dos Distritos, limitado a capacidade máxima de 50%, sem prejuízo da adoção de todas as demais medidas de higiene necessárias e compatíveis

Art. 14 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 20 de junho de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 14 de Junho de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:F88F8BF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/GAB/2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para o cargo de Diretor Clínico do Hospital, o Sr. **DARLLAN DE ALMEIDA VIEIRA BARROS**, CPF Nº 770.692.933-72, conforme a **LEI MUNICIPAL Nº 324/2017**, de 24 de Maio de 2017.
.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 14 de Junho de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:4EE9AED7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **002.2021.04.30.023 - CH - SEDUC** Proveniente da Licitação na Modalidade Chamada Pública n.º **2021.04.30.023 - CH - SEDUC** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: COOSEMCE COOPERATIVA DO SEMIÁRIDO CEARENSE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: FUNDAMENTADOS NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.947/2009 E DA LEI Nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE JUNHO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 83.720,00 (OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.306.0202.2.021 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA.

CHOROZINHO–CE, 08 DE JUNHO DE 2021.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:BC5FBA64

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2021.04.30.023 - CH - SEDUC** Proveniente da Licitação na Modalidade Chamada Pública n.º **2021.04.30.023 - CH - SEDUC** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL LUIZ CARLOS LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: FUNDAMENTADOS NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.947/2009 E DA LEI Nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE JUNHO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 54.520,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.306.0202.2.021 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO CARLOS FERREIRA RUFINO.

CHOROZINHO–CE, 07 DE JUNHO DE 2021.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:65439F1A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 002.004/2021 – AD - SEDUC

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **SAM´S COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, cujo o objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORMAÇÃO DE KIT ALIMENTAÇÃO DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto estabelecer o princípio do Equilíbrio econômico-financeiro no Contrato original firmado. Assim sendo fica realinhado o Item 5 do Lote 08 do Contrato nº **002 - 004/2021-AD-SEDUC.**

CHOROZINHO-CE, 01 DE JUNHO DE 2021.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:0394656C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.002/2021 – AD - SEDUC

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **ISAC MONTEIRO DOS SANTOS - ME**, cujo o objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORMAÇÃO DE KIT ALIMENTAÇÃO DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.**
, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: O Acréscimo do Contrato em questão encontra amparo legal no disposto no §1°, art. 65, da Lei N° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a alteração no quantitativo de todos os itens do Contrato original, o que corresponde a 25% do Contrato inicial pactuado, para melhor atender a demanda da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, totalizando na quantia de **R$ 7.110,70 (SETE MIL, CENTO E DEZ REAIS E SETENTA CENTAVOS),** passando o Contrato do valor de **R$ 28.462,75 (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS),** Para o valor total de **R$ 35.573,45 (TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).**

CHOROZINHO-CE, 01 DE JUNHO DE 2021.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:7BB7B27D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.002/2021 – AD - SEDUC

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **ISAC MONTEIRO DOS SANTOS - ME**, cujo o objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORMAÇÃO DE KIT ALIMENTAÇÃO DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto estabelecer o princípio do Equilíbrio econômico-financeiro no Contrato original firmado. Assim sendo fica realinhado o Item 5 do Lote 07 do Contrato nº **001 - 002/2021-AD-SEDUC.**

CHOROZINHO-CE, 01 DE JUNHO DE 2021.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:43606AD2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 002.002/2021 – AD - SEDUC

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **JE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME**, cujo o objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORMAÇÃO DE KIT ALIMENTAÇÃO DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da razão social e nome de fantasia da Contratada.

CHOROZINHO-CE, 15 DE ABRIL DE 2021.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:EB8252F3

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 002.002/2021 – AD - SEDUC

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **SAM´S COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, cujo o objeto é **AQUISIÇÃO DE**

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORMAÇÃO DE KIT ALIMENTAÇÃO DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: O Acréscimo do Contrato em questão encontra amparo legal no disposto no §1°, art. 65, da Lei N° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a alteração no quantitativo de todos os itens do Contrato original, o que corresponde a 25% do Contrato inicial pactuado, para melhor atender a demanda da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, totalizando na quantia de **R$ 61.421,97 (SESSENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS),** passando o Contrato do valor de **R$ 245.715,69 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS),** para o valor total de **R$ 307.137,66 (TREZENTOS E SETE MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).**

CHOROZINHO-CE, 19 DE ABRIL DE 2021.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:70A969B0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.29.003-TP-SMS

O Município de Chorozinho, através da Secretária da Saúde, torna público a Revogação da Tomada de Preços Nº 2021.01.29.003-TP-SMS, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais, com fornecimento de mão de obra e material destinado a atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Academia de Saúde, Hospital, Central de Abastecimento Farmacêutico, Clínica de Fisioterapia, SAMU, Vigilância Sanitária e Sede da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, por razões de interesse público, conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93. Mais informações na sala da CPL, Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h e no site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho (CE), 11 de Junho de 2021.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:F712D50E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°034/2021

DECRETO Nº 034, de 10 de junho de 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO – ESTADO DO CEARÁ

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 11.305 E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo, pelo preço fixo e irreajustável de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, as áreas de terras abaixo especificadas:

ÁREA DESAPROPRIADA

Um imóvel de formato regular com área de 150,0m² situado nesta cidade na localidade de Lagoa dos Martins, com frente para o sul, ou seja, para a estrada do Cedro. Medindo e extremando:

Ao sul, frente, partindo do ponto P1 de coordenadas X = 563427.695/Y = 9523455.046, no sentido oeste/leste, numa extensão de 10,00m e limita-se com a estrada do Cedro, encontra-se o ponto P2 de coordenadas X = 563437.570/Y = 9523453.470.

Ao leste, lado esquerdo, partindo do ponto P2 de coordenadas X = 563437.570/Y = 9523453.470, no sentido sul/norte, numa extensão de 15,00m e limita-se com parte das terras de Francisca Francineide de Sousa, encontra-se o ponto P3 de coordenadas X = 563439.934/Y = 9523468.283.

Ao norte, fundos, partindo do ponto P3 de coordenadas X = 563439.934/Y = 9523468.283, no sentido leste/oeste, numa extensão de 10,00m e limita-se com partes das terras de Francisca Francineide de Sousa, encontra-se o ponto P4 de coordenadas X = 563430.059/Y = 9523469.859.

Ao oeste, lado direto, partindo do ponto P4 de coordenadas X = 563430.059/Y = 9523469.859, no sentido norte/sul, numa extensão de 15,00m e limita-se com parte das terras de Francisca Francineide de Sousa, encontra-se o ponto P1 de coordenadas X = 563427.695/Y = 9523455.046, perfazendo assim um perímetro fechado.

Art. 3ºO objetivo da desapropriação destina-se à construção de 3 (três) reservatórios elevados para atender ao abastecimento de água, estas proveniente do Canal do Trabalhador, nas comunidades de Lagoa do Cedro, Lagoa dos Martins e Nova Vida.
Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 1101.04.122.0109.2.056 - 4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Rec. Hídricos.
Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de junho de 2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B3C5113A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2021.03.26.019 - PE - SPDU** proveniente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º **2021.03.26.019 - PE - SPDU** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBAS HIDRÁULICAS E MOTORES ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE DRENAGEM DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
CONTRATADA: MULTI SOLUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA EPP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 10.024 DE 20/09/2019 E LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE JUNHO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1001.04.122.0108.2.049 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS – SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
ASSINA PELA CONTRATADA: CLAUDIO RAMOM CARVALHO PEIXOTO.

CHOROZINHO–CE, 02 DE JUNHO DE 2021.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:95C9C84C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA Nº 024/2021

COMPÕE A COMISSÃO DE REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTENO DA CÂMARA MUNICPAL DE FARIAS BRITO – CE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, Sr. Flávio Jorge de Lima, no uso das atribuições legais e com base no art. 48 do Regimento Interno da Casa:

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear para compor a **Comissão de atualização e aprimoramento do Regimento Interno da Câmara Municipal de Farias Brito - Ce**, os seguintes membros:

PRESIDENTE: Edson Ferreira Lima, Cpf: 005.313.063-48, PT;

VICE-PRESIDENTE: Raul Franklin Carvalho de Sousa, Cpf: 053.294.073-38, PDT;

SECRETÁRIO: Antonio Bezerra Primo, Cpf: 022.048.098-29, PC do B;

Art. 3º. A Comissão de reforma, atualização e aprimoramento do Regimento Interno da Câmara Municipal de Farias Brito – Ce, se reunirá semanalmente para tratar de assuntos relacionados a finalidade na qual foi criada.

Art. 4º. O prazo de duração da Comissão de reforma, atualização e aprimoramento do Regimento Interno será de até três meses, podendo ser prorrogado por igual período se os seus membros julgarem necessário.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Farias Brito, 14 de junho de 2021.

FLÁVIO JORGE DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito

Publicado por:
Giulia Fernandes Lourenço
Código Identificador:15AA8003

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.04.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob nº 2021.06.04.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, vencedora junto ao lote 1, PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., vencedora junto aos lotes 2 e 6, e M D DE OLIVEIRA FILHO, vencedora junto aos lotes 3, 4, 5, 7 e 8. As empresas foram declaradas habilitadas por cumprirem integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 14 de Junho de 2021.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:3536FB97

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 864/2021, DE 13 DE JUNHO DE 2021

Ratifica, no âmbito do Município de Fortim, o Decreto Estadual de nº 34.103, de 12 de junho de 2021, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 34.103, de 12 de junho de 2021, o qual mantém as medidas isolamento contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação das atividades;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção e combate à disseminação da COVID-19 bem como a reabertura responsável das atividades econômicas e afins.
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam ratificadas, até 20 de junho de 2021, no âmbito do Município de Fortim, as disposições do Decreto Estadual de nº 34.103, de 12 de junho de 2021, cuja cópia é parte integrante deste Decreto.
§ 1º. No período de isolamento social, continua sendo observado o seguinte:
I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;
III - recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV - proibição de feiras de qualquer natureza e de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;
V - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
VI - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

§ 2º. Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

Art. 2º. O "toque de recolher" será observado de segunda a domingo, no horário de 23h às 5h.

Parágrafo único. No período previsto no "caput" deste artigo, fica estabelecida a:

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 3º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 1º, deste Decreto.

Parágrafo único. É permitido o acesso às praias, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

Art. 4º. Ficam liberadas as atividades presenciais para todos os anos do Ensino Médio, observada a capacidade máxima por sala de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º. O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade, não podendo ser feita qualquer distinção em termos avaliativos ou de qualidade de ensino entre o sistema presencial e o remoto.

§ 2º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 5º. As atividades de ensino na Rede Pública Municipal de Educação permanecerão sendo realizadas de forma totalmente remota.

Art. 6º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

Art. 7º. As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 16h, exceto restaurantes, que poderão funcionar de 10h até 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;

II - os shoppings poderão funcionar de 7h às 17h, limitada a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva do disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;

III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;

IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º. Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

l) funerárias.

§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º. Barracas de praia poderão funcionar, observado o seguinte:

I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;

II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 7º, deste Decreto;

III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

IV - proibição do uso de piscinas e parques aquáticos.

§ 6º. Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 7º, deste Decreto;

III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.

§ 7º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

§ 8º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 9º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segundo a domingo, das 10h às 21h.

§ 10. Permanece autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) da frota de buggy, desde que limitada a até 3 (três) passageiros sentados da mesma família no banco de trás do carro, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

§ 11. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§ 13. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento do Município e da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 8º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, fica liberado:

I – a realização, a partir de 14 de junho de 2021, de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja exercido rigoroso controle de acesso dos participantes, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

d) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
Art. 9º. Estabelecimento do regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo com a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível.
§ 1°. Cada Secretaria Municipal disciplinará por Portaria o regime especial de trabalho adotado.
§ 2°. Todos os protocolos sanitários devem ser rigorosamente cumpridos e fiscalizados por cada Secretário Municipal, nos trabalhos presenciais, como, por exemplo, o uso obrigatório de máscaras, o distanciamento mínimo, a higienização dos espaços e mobiliários, o fornecimento de álcool 70%, dentre outros que se façam necessários.
Art. 10. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.
Art. 11. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Art. 12. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Litoral Leste, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 13 de junho de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(O Decreto Municipal nº 864/2021, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:2F8DD98B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-21033001-TP – A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento da abertura das Propostas de Preços da Tomada de Preços epigrafada, que tem por objeto a**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS NAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL MENINO JESUS DE PRAGA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.** Classificadas: MASTER SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, COMPLETA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, ELLUS SERVICOS LTDA, A G CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, SERFI CONSTRUTORA E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI, APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, PRIME CONSTRUCOES & LOCACAO EIRELI, SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI, WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES EIRELI e J H R AGUIAR SERVICOS DE CONSTRUCOES DE EDIFICIOS EIRELI. Desclassificadas: C N T - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, AMIZADE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA e MARFHYS CONSTRUCOES E SERVICOS DE EDIFICACOES EIRELI. Sagrou-se vencedora e classificada em 1º a licitante:**MASTER SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI,** com valor global de **R$ 256.640,03**. Fica aberto o prazo recursal conforme dispõe o Art. 109, alínea b, da Lei 8.666/93. A ata de julgamento das propostas de preços está disponível na Sala de Sessões da Comissão situada a Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro, Frecheirinha/CE.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:C419A2A9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.06.10.01 - O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Frecheirinha, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Ordenador(a) do Município, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CANOS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA CALDEIRA DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL EDMAR DAVID DE AGUIAR, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **CONTRATADO:** NL GURGEL EIRELI. **VALOR GLOBAL**: R$ 13.110,00 (treze mil e cento e dez reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: inciso II, do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 alterações posteriores. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas.

Frecheirinha–CE, 10 de maio de 2021.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA -
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:D0A5B621

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 2021.06.10.01. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.06.10.01. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA. **CONTRATADA(O):** NL GURGEL. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CANOS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA CALDEIRA DO ABATEDOURO PÚBLICO

MUNICIPAL EDMAR DAVID DE AGUIAR, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE. **VALOR TOTAL:** R$ 13.110,00 (treze mil, cento e dez reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2021 Atividade 0701.041220007.2.029 Gestão Administrativa da Sec. de Desenvolvimento e Produção, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 13.110,00. **VIGÊNCIA:** 10 de Junho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de Junho de 2021.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:6F2D70DF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.06.14.01-DL - O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Frecheirinha/CE, em cumprimento à ratificação procedida pela Ordenadora de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONSERTOS, REPAROS E ADPATAÇÕES A IMPLEMENTAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA EM LOCAL ACESSÍVEL PARA HIGIENIZAÇÃO JUNTO A DIVERSAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA. **CONTRATADO:** PORTELA AZEVEDO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI. **VALOR GLOBAL**: R$ 28.762,42 (vinte e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos). **FUNDAMENTO LEGAL**: Inciso I, do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 alterações posteriores. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Senhora Ordenadora de Despesas.

Frecheirinha/CE, 14 de junho de 2021.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:7F0667D8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.14.01-SEDUC – ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.06.14.01-DL. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. **CONTRATADA(O):** PORTELA AZEVEDO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONSERTOS, REPAROS E ADPATAÇÕES A IMPLEMENTAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA EM LOCAL ACESSÍVEL PARA HIGIENIZAÇÃO JUNTO A DIVERSAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA. **VALOR TOTAL:** R$ 28.762,42 (vinte e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 1002.12.361.0068.1.018, elemento de despesa nº 33.90.39.00. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 1 (um) mês. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de junho de 2021.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:9DB403F0

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 20190527001 – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de Prestação de serviços de assessoria e consultoria nos sistemas de informação da atenção básica e especializadas, com ênfase no acompanhamento, controle e avaliação dos seguintes sistemas de informação de saúde: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, Sistema Nacional de Saúde de Atenção Básica-SISABI/E-SUS AB, Sistema de Informação Ambulatorial do SUS-SIASUS, Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado-SIHD e Programação Pactuada Integrada-PPI. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** M. A. da Silva Ferreira – ME, (CNPJ: 17.303.968/0001-90), representada pelo Sr. Marcos Antônio da Silva Ferreira. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do Caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, c/c o seu § 2º. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, prorrogáveis. **VALORES:** Global de R$ 36.000,00 e mensal de R$ 3.000,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1101.10.122.0007.2.081.3390.39.00, fonte de recurso: 1211000000 – Receita de impostos e transferências. **DATA:** 25/05/2021. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200.

MARIA DO SOCORRO MENDES MATOS
Sec. de Saúde.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:33F2D353

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A Prefeitura municipal de Groaíras- CE, através das Secretarias de Administração, Finanças e Controle; Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos; Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente; Cultura, Turismo e Desporto; Educação Básica; Saúde; Assistência Social e Desenvolvimento Social; e Gabinete do Prefeito torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços n° 1106.01/2021, resultante do Pregão Eletrônico Nº 0305.01/2021-PE SRP. **EMPRESA(S) DETENTORA(S) DO REGISTRO:** C. M. SABINO VARIEDADES LTDA – CNPJ Nº 40.062.133/0001-07 / AURIMAR BARBOSA FERNANDES – CNPJ Nº 05.135.166/0001-39 / F T PRADO LUCIO ME – CNPJ Nº 13.859.786/0001-49. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n° 0305.01/2021-PE SRP. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE. **VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 266.382,20 (duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) - C. M. SABINO VARIEDADES LTDA – CNPJ Nº 40.062.133/0001-07**; sendo registrado os valores de R$ 169.990,10 (cento e sessenta e nove mil novecentos e noventa reais e dez) - Lote 1 ; R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) - Lote 7; R$ 53.998,50 (cinquenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) - Lote 8; R$ 7.498,40 (sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) - Lote 10; R$ 25.986,20 (vinte e cinco mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) - Lote 11; **DE R$ 130.879,47 (cento e trinta mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos) - AURIMAR BARBOSA FERNANDES – CNPJ Nº 05.135.166/0001-39**; sendo registrado os valores de R$ 39.936,22 (trinta e nove mil novecentos e trinta e seis reais e vinte e dois) - Lote 2; R$ 52.992,75 (cinquenta e dois mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos) - Lote 5; R$ 37.950,50 (trinta e sete mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) - Lote 9; **DE R$ 377.546,95 (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos) - F T PRADO LUCIO ME – CNPJ Nº 13.859.786/0001-49**; sendo registrado os valores de R$ 14.599,95 (quatorze mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) - Lote 3; R$ 22.949,00 (vinte e dois mil novecentos e quarenta e nove reais) - Lote 4; R$ 179.999,00 (cento e setenta e nove mil novecentos e

noventa e nove reais) - Lote 6 ; R$ 39.999,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais) - Lote 12; R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) - Lote 13. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº123/06, Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Lei 10.520/2002. **DATA DE ASSINATURA:** 11/06/2021. **VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Cleinilson José Sabino Vital - **C. M. SABINO VARIEDADES LTDA**; Aurimar Barbosa Fernandes - **AURIMAR BARBOSA FERNANDES**; Francisco Tiago Prado Lucio - **F T PRADO LUCIO ME**. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Márcio Maciel de Oliveira. **Ordenador de despesa - Gerenciador do Registro de Preços - ORGÃO GESTOR – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE**

Publicado por:
Caroliny Albuquerque Mesquita
Código Identificador:E43A88EE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº 057/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras;

CONSIDERANDOa decretação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto Municipal nº 20/2021, de 25 de fevereiro de 2021, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 560, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no DOECE na mesma data;com validade até 30 de junho de 2021.
CONSIDERANDOas disposições do Decreto Estadual nº 34.103, de 12 de junho de 2021, que estabeleceu, do dia 14 de junho ao dia 20 de junho de 2021, a continuidade da reabertura econômica, na Macrorregião Norte do Estado do Ceará, proibindo os municípios de tomarem medidas mais brandas, e deu outras providências;
CONSIDERANDOa competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local.

DECRETA:
Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e determina, no Município de Groaíras, no período do dia 14 de junho ao dia 20 de junho de 2021, a continuidade do plano de reabertura econômica, para o enfrentamento da pandemia, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.
§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como balneários, praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;
VI - determinação para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias;
VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
VIII- recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto;
IX - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
X - salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º - O "toque de recolher" será observado no Município de Groaíras, todos os dias, das 23h às 5h.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido (a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, emergências de saúde, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.
Art. 3º - Os espaços públicos, como praças, calçadões, quadras, areninhas, e congêneres, permanecerão fechados durante a vigência deste Decreto.
Art. 4° - A flexibilização das atividades econômicas e comportamentais no Município. O retorno será feito sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "*site*" oficial da Secretária da Saúde do Estado do Ceará.
§ 2º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§ 3° Verificada tendência de crescimento ou diminuição dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Art. 5º - No Município, as atividades de ensino permanecem de maneira remota.
Parágrafo único. Continuam liberadas as aulas práticas em cursos de nível superior da área da saúde, bem como as atividades presenciais de ensino já autorizadas nos decretos anteriores, observada, neste último caso, a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula.
Art. 6º - O funcionamento das atividades econômicas, observará o seguinte:
I – os serviços não essenciais poderão funcionar presencialmente, todos os dias, durante a vigência deste Decreto, no horário de 8h às 19h, devendo serem respeitados todos os protocolos sanitários e o distanciamento social. Fora desses horários, os mesmos poderão funcionar apenas nas modalidades *delivery* e *drive thru*.
II – em todos os estabelecimentos, deve ser respeitado o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros entre as pessoas, com a limitação de 50% (cinquenta por cento da capacidade de atendimento) do local.
§ 1º No período do inciso I, deste artigo, não se sujeitam a restrição de funcionamento: a) serviços públicos essenciais; b) farmácias; c) supermercados/padarias e congêneres; d) indústria; e) postos de combustíveis; f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência; g) laboratórios de análises clínicas; h) clínicas médicas, de psicologia e de fisioterapia; i) segurança privada; j) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; k) funerárias; l) serviços de manutenção de abastecimento de água, internet e energia elétrica; m) oficinas para manutenção de veículos; n) lojas de materiais de construção; o) correios, agência lotérica e agências bancárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, todos os dias, das 8h às 22h, com no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade; mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual. As instituições ficarão responsáveis pelo cumprimento das normas sanitárias, com o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas.
§ 3º O funcionamento de Academias de Ginástica será de todos os dias, das 6h às 22h, podendo os estabelecimentos atenderem com até 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, apenas com horário agendado. Os estabelecimentos ficarão responsáveis pelo cumprimento das normas sanitárias, com higienização dos equipamentos e o distanciamento de pelo menos 2 (dois) metros entre as pessoas.
§ 4° Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres podem funcionar presencialmente, todos os dias, das 10h às 22h, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento, devendo o estabelecimento ficar responsável pelo distanciamento e cumprimento das normas sanitárias. Fora desses horários, podem funcionar apenas nos serviços *drive thru* e *delivery*, sendo vedado o consumo interno nos estabelecimentos.
§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, os estabelecimentos não essenciais poderão funcionar para serviços de entrega ou *drive thru*, inclusive por aplicativo.
§ 6° Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis e pousadas, pousadas e congêneres poderão funcionar, nos mesmos horários dos demais estabelecimentos de alimentação fora do lar. Fora desse horário, podem funcionar exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos estabelecimentos a responsabilidade pelo controle.
§ 7º As atividades essenciais, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município e do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da Pandemia.
§ 8° Todos os estabelecimentos devem fornecer Álcool 70%, líquido ou em gel, sendo vedada a entrada e permanência de pessoas sem máscara de proteção no interior dos estabelecimentos, devendo também, ser respeitado o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros entre as pessoas.
Art. 7° - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no Art. 8° deste Decreto, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 8º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19, estabelecidas neste Decreto, ensejará Notificação prévia, e posteriormente, a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) e no máximo de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento e pela gravidade da infração;
Art 9° - A Secretaria da Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para resguardar uma abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, assim que os dados apresentarem uma estabilização.
Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 14 de junho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:D4F37597

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 379/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 15 de junho de 2021, para transportar o paciente Antônio Rodrigues Lima para o Instituto do Câncer do Ceará – ICC, no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 14 de junho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:ECE64BB3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 380/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **ISRAEL LOPES MATOS**, RG 96031084413, CPF: 715.047.023-87, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 15 de junho de 2021, para transportar as Srª(s). Rita de Cássia Lopes Matos e Angelina

Maria Melo Mesquita para a Alternativa Consultoria e Projetos Eirelli, no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 14 de junho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:7183113F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 381/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Srª**. ANGELINA MARIA MELO MESQUITA**, RG: 99097108609, CPF:443.916.683-00, Coordenadora da Atenção Básica na Secretaria de Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 15 de junho de 2021, para uma reunião na Alternativa Consultoria e Projeto Eirelli, para tratar de assuntos relacionados a projetos, convênio e congêneres, no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 14 de junho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:B782CCF7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 382/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Srª**. RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS**, RG: 20160247947, CPF:561442.293-53, Secretária de saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 15 de junho de 2021, para uma reunião na Alternativa Consultoria e Projeto Eirelli, para tratar de assuntos relacionados a projetos, convênio e congêneres, no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 14 de junho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:C70AC865

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 5ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 24.06.19-01/08– Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 26.03.19-01TP – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: DP ENGENHARIA PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 19.244.039/0001-82– Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato dos Serviços de Engenharia Civil Destinado a Reforma da Área Interna e Externa do Hospital e Maternidade São José do Município de Guaraciaba do Norte/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 07/06/2021 – Nova Vigência: 10/06/2021 a 02/12/2021 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Roberta Caroliny de Paiva Firmino (CONTRATANTE); Daniel Pessoa Oliveira (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4F318ED3

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021-DL-GABINETE

Ao Gabinete do Prefeito faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM VEÍCULO DE RÁDIO DIFUSÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, DO MUNIIPIO DE GUARACIABA DO NORTE

CONTRATADA: RADIO SANTA FÉ DE CROATA LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 14.000,00(quatorze mil reais).

.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26, da Lei no 7.666/93 e suas alterações posteriores.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 02 Junho de 2021.

JAIR BOTO CRUZ
Ordenador(a) de Despesas do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9D3DCB17

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021-SEAGRIM

A SECRETARIA DO DESENV. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM VEÍCULO DE RADIO DIFUSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO DESENV. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.

CONTRATADAS: RADIO SANTA FE DE CROATA LTDA E RADIO GUARACIABA LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 12.215,00 (doze mil dizentos e quinze reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Guaraciaba do Norte - CE, 02 de Junho de 2021.

JULIÃO FERREIRA SOARES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Desenv. da Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:73FA230E

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021-SESA

A Secretaria de Saúde faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM VEÍCULO DE RADIO DIFUSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDEDO MUNICPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.

CONTRATADAS: RADIO SANTA FE DE CROATA LTDA E RADIO GUARACIABA LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 12.215,00 (doze mil dizentos e quinze reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Guaraciaba do Norte - CE, 02 de junho de 2021.

ROBERTA CAROLINY DE PAIVA FIRMINO
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:5B9717BD

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021-DL-SESA

A Secretaria de Saúde faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ACONDICIONAMENTO DE 7M3, DESTINADOS AO HOSPTAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE.

CONTRATADA: SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

VALOR GLOBAL: R$ 29.500,00 (Vinte e Nove Mil e Quinhentos Reais

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 08 de Junho de 2021.

ROBERTA CAROLINY DE PAIVA FIRMINO
CPF: 650.850.193-34
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúd

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:1490F244

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021-SAS

A Secretaria de ASSISTENCIA SOCIAL faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM VEÍCULO DE RADIO DIFUSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.

CONTRATADAS: RADIO SANTA FE DE CROATA LTDA E RADIO GUARACIABA LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 12.215,00 (doze mil dizentos e quinze reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Guaraciaba do Norte - CE, 02 de junho de 2021.

DAIANY DE LIMA OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistencia Social

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:13C457B8

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021-SEDUC

A Secretaria de Educação faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM VEÍCULO DE RADIO DIFUSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.

CONTRATADAS: RADIO SANTA FE DE CROATA LTDA E RADIO GUARACIABA LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 12.215,00 (doze mil dizentos e quinze reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Guaraciaba do Norte - CE, 02 de junho de 2021.

ANTONIA EVANI ARAUJO TELES GOMES
Ordenadora de Despesa da Secretaria de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3A3B86DC

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0602.01/2021-SEINFRA

A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM VEÍCULO DE RADIO DIFUSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.

CONTRATADAS: RADIO SANTA FE DE CROATA LTDA E RADIO GUARACIABA LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 12.215,00 (doze mil dizentos e quinze reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Guaraciaba do Norte - CE, 02 de junho 2021.

ANTONIO EDSON ARAÚJO PIRES
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:5EA7B9B2

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 3ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 25.06.19-01/06 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 29.05.19-01TP – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: DP ENGENHARIA PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 19.244.039/0001-82 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato dos CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE METODOLOGIA CONVENCIONAL TIPO I, LOCALIZADA NO BAIRRO DO ESTÁDIO, SEDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Nova Vigência: 16/06/2021 a 11/06/2022 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual:
14/06/2021 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Daniel Pessoa Oliveira (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B8FDE3DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2021

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.393/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para um mandato de 04 anos.

a) (um) representante do Poder Executivo;
Titular: Gerson Martins da Silva, CPF 801.286.613-72
Suplente: Francisco Romário de Oliveira, CPF 061.028.653-67

b) 2 (dois) representantes dos trabalhadores em educação
Titular: José Marcos Rodrigues de Castro, CPF 485.185.653-91
Suplente: Glaudemir Farias Nobre, CPF 916.006.693-87
Titular: Francisca Vanderleia Braga Magalhães. CPF 85277215387
Suplente: Maria Aparecida Ferreira Martins, CPF 955.855.403-00

c) 2 (dois) representantes dos pais de alunos
Titular: Thiago Soares Rodrigues de Morais, CPF 000.834.583-01
Suplente: Maria de Fátima Ribeiro Oliveira do Carmo, CPF 561.524.853 -04
Titular: Clécia Muniz Fernandes, CPF 010.023.033-46
Suplente: Vanderlene Maria de Araújo Pereira, CPF 020.920.863-59

d) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
Titular: Rosiane Vieira Melo de Souza, CPF 605.481.323-48
Suplente: Maria de Fátima de Souza Lima, CPF 017.505.063-51
Titular: Francisco Erineldo Sousa Xavier, CPF 749.302.063-91
Suplente: Deustedite Evangelista Pontes, CPF 221.262.793-91

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, aos 14 dias de Junho de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6EF1B6FE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°043/2021

Ratifica no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, os Decretos Estaduais N° 34.103, de 12 de Junho de 2021, N° 34.094, de 05 de Junho de 2021, N° 34.089, de 29 de Maio de 2021, N° 34.083, de 22 de Maio de 2021, N° 34.067, de 15 de Maio de 2021, N° 34.061, de 08 de Maio de 2021, N° 34.058, de 01 de Maio de 2021, N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, N° 34.021 de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e N° 33.965, de 04 de Março de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Nº 543, de 03 de Abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto Nº 33.510, de 16 de Março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO a redução dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 verificada pelos especialistas da saúde no Município, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por todos;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam ratificados, no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte/CE, as disposições do Decreto Municipal N° 041/2021, de 07 de Junho de 2021, Decretos Estaduais N° 34.103, de 12 de Junho de 2021, N° 34.094, de 05 de Junho de 2021, N° 34.089, de 29 de Maio de 2021, N° 34.083, de 22 de Maio de 2021, N° 34.067, de 15 de Maio de 2021, N° 34.061, de 08 de Maio de 2021, N° 34.058, de 01 de Maio de 2021, N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, N° 34.021, de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, cujas cópias são partes integrantes deste Decreto.

§ 1° - A vigência desse Decreto será das 00:00hrs do dia 14/06/2021 até o dia 21/06/2021, o isolamento social no Município de Guaraciaba do Norte/CE reger-se-á segundo os termos do Decreto Estadual Nº 34.103, de 12 de Junho de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19, observadas as especificidades previstas neste Decreto.

§ 2º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II - do Decreto Estadual Nº 33.965, de 04 de Março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual Nº 33.965, de 04 de Março de 2021;

III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de feiras de qualquer natureza e de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, do Decreto Estadual N° 34.103, de 12 de Junho de 2021;

VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual Nº 33.815, de 14 de Novembro de 2020;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Nº 33.965, de 04 de Março de 2021;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual Nº 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021;

X - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual Nº 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021;

XI – restrição, na forma do § 4º, do Art. 1° do Decreto Estadual N° 34.103, de 12 de Junho de 2021, do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts".

§ 3º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto e Decreto Estadual N° 34.103, de 12 de Junho de 2021, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 4º Quanto aos espaços comuns e equipamentos de lazer dos condomínios do inciso XI, do "caput", deste artigo, estão autorizados o uso agendado de academia, a prática de atividades físicas e esportivas individuais, o uso de quadras e campos para esportes individuais e coletivos, permanecendo proibido o uso de piscinas, bem como o serviço de restaurantes nas áreas de piscinas.

§ 5º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 6º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado, no município de segunda a domingo, no horário de 23h às 5h.

§ 1º No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, do Decreto Estadual N° 34.103, de 12 de Junho de 2021.

Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, do Decreto Estadual N° 34.103, de 12 de Junho de 2021.

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual Nº 34.031, de 10 de Abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos do Decreto Estadual N° 34.103, de 12 de Junho de 2021.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 5º No município passam a ser liberadas as atividades presenciais para todos os anos do Ensino Médio, observada a capacidade máxima por sala de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Continuam liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto Estadual Nº 34.067, de 15 de Maio de 2021, c/c o Decreto Estadual Nº 34.086, de 22 de Maio de 2021.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade, não podendo ser feita qualquer distinção em termos avaliativos ou de qualidade de ensino entre o sistema presencial e o remoto.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 6º No município, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - O comércio de rua e serviços em geral funcionarão de 07h às 16h, ramo de alimentação funcionarão das 10hrs às 22hrs, salvo as lanchonetes do centro que funcionarão de 07hrs às 16hrs, ambos com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;

II – restaurantes poderão funcionar de 10h às 22h limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;

III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;

IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual Nº 33.532, de 30 de Março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

l) funerárias.

§ 2ºAs instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de teatros, públicos ou privados, ressalvado o disposto no art. 7º, inciso IV, do Decreto Estadual N° 34.103, de 12 de Junho de 2021.

§ 5º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 6º Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:

I - limitação de 50%(cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 12, do Decreto Estadual N° 34.103, de 12 de Junho de 2021;

III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.

§ 7º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

§ 8º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 10. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do "caput", deste artigo.

§ 11. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§ 12. As atividades liberadas, nos termos do Decreto Estadual N° 34.103, de 12 de Junho de 2021, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Guaraciaba do Norte/CE.

Art. 7º Sem prejuízo do já disposto no Decreto Estadual N° 34.103, de 12 de Junho de 2021, estão liberado(a)s, no município de que trata esta Seção:

I - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50%(cinquenta por cento) para bibliotecas;

II – a realização, a partir de 14 de Junho de 2021, de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 50(cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja exercido rigoroso controle de acesso dos participantes, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19(exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

d) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

III - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;

IV - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 8º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 9°. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6(seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.
Art. 10. As disposições do Decreto Estadual N° 34.103, de 12 de Junho de 2021, não obsta o estabelecimento pelo gestor municipal, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da Covid-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.
Art. 11. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto e Decreto Estadual N° 34.103, de 12 de Junho de 2021, sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual Nº 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto Municipal e Decreto Estadual N° 34.103, de 12 de Junho de 2021, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 12. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto Municipal, constarão na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE.
Art. 13 - Os transportes coletivos como topic, micro-ônibus, vans, ônibus e demais gêneros que compõem a rota coletiva ficarão obrigados a apenas transportar 50%(cinquenta por cento) da capacidade máxima de cada referido veículo/transporte, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70%(setenta por cento) na entrada do veículo que trafega em território municipal.
Art. 14 – Fica proibida a venda de bebida alcoólica, seja no varejo ou atacado, inclusive delivery, no comércio de rua, restaurantes e demais estabelecimentos e gêneros comerciais do Município de Guaraciaba do Norte/CE, sendo obrigatória a retirada das bebidas alcoólicas dos compartimentos refrigerados e prateleiras do estabelecimento que estejam expostas ao público.
Art. 15 - Sem prejuízo das demais ações determinadas pelos Decretos Estaduais já mencionados, o Município de Guaraciaba do Norte/CE, pelo período de vigência deste decreto, os atendimentos presenciais de correspondentes bancários devem obedecer as medidas sanitárias rigorosamente, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70%(setenta por cento) na entrada e vedado qualquer forma de comercialização ou venda de jogo ou serviço não considerado essencial.
I - Excetuam-se, para efeitos do caput deste artigo, os atendimentos virtuais de clientes por funcionários das agências, podendo os funcionários realizar o atendimento dentro das dependências das agências, e os atendimentos presenciais e imprescindíveis a pessoas físicas ou jurídicas, por agendamento, aferidos pelos gerentes das agências, com razoabilidade, seguindo os protocolos sanitários, sendo vedada a aglomeração.
II – As agências bancárias deverão seguir com o plano de contingência apresentado para realização dos atendimentos e evitar qualquer forma de aglomerações, sob pena de fechamento.
Art. 16 - Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.
Art. 17- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, em 14 de Junho de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9C62F0ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 034/2021 - DISPÕES SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÔMICAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 034/2021

DISPÕES SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÔMICAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Francisco José Magalhães Carneiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Regime Jurídico Único deste Município, e:

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020 que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.061, de 08 de maio de 2021, que mantém o isolamento social rígido contra a COVID-19 no estado do Ceará e recomenda aos Municípios do Sertão Central a adoção de medidas sociais mais restritivas para, com isso, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o avanço preocupante da doença no Município de Ibicuitinga nas últimas semanas, onde se constata o aumento significativo do número de casos, internações e mortes, levando pressão à capacidade de atendimento das unidades de saúde, públicas e privadas, muitas já estando bem próximas do limite;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico, de melhora de alguns indicadores, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e a Secretaria de Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no

acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e estabelece, no Município de Ibicuitinga, no período das **00:00 horas do dia 14 as 23:59 do dia 20 de junho de 2021**, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.
§ 1º - O Município, por seus órgãos competentes, prestará o apoio necessário para a implementação do isolamento social rígido nos termos deste Decreto.
§ 2 -º No prazo de que trata o "caput", deste artigo, as disposições dos Decretos Municipais que estipulam o isolamento social rígido e eventuais prorrogações, continuam vigentes em todo o Município, salvo no que contrariar as previsões deste Decreto.

CAPÍTULO II
DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 2° Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1°, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:
I - restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais;
II - dever especial de confinamento;
III - dever especial de permanência domiciliar;
IV – Uso obrigatório de máscara e distanciamento social, sob pena de aplicação de multa de R$100 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais).

Seção I
Das restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais.

Art. 3º Permanece suspenso, no Município de Ibicuitinga, o funcionamento de:
I - bares e depósitos de bebidas;
II – Atividades artísticas, teatrais e congêneres de natureza pública ou privada, realizadas em locais abertos ou fechados.
III - feiras livres, bancas e exposições comerciais de qualquer natureza;
IV - barracas de lagoas, rios ou quaisquer outros locais de uso coletivo em que possa ocorrer aglomeração de pessoas;
V - eventos e a realização de festas de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, seja público ou privado;
§ 1º - Os órgãos e entidades públicos municipais retornarão ao funcionamento normal, evitando aglomerações.
§ 2º - Às organizações da sociedade civil que prestam serviços de saúde e assistência social, não incidem nas vedações do presente artigo.

Das atividades liberadas e regramentos.

Art.4º - Fica permitido o funcionamento de:
I - órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, seguindo todas as regras sanitárias.
II – As clínicas médicas, odontológicas, de psicologia, nutricionista, fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, oftalmologista (exames de vista) e demais atendimentos congêneres por hora marcada, permitido um atendimento por profissional a cada 1 hora, com higienização da sala a cada atendimento, seguindo todas as normas sanitárias, permitido inclusive atendimento domiciliar, quando estritamente necessário.
III - Postos de combustíveis, seguindo todas as regras sanitárias.
IV – Correios, seguindo todas as regras sanitárias.
V- Funerárias, seguindo todas as regras sanitárias.
VI - Laboratórios de análises clínicas e farmacêuticos, seguindo todas as regras sanitárias.
VII - Propaganda volante, seguindo todas a normas sanitárias.
VIII - Cartórios, Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Sindicatos, Associações e afins, com uma pessoa por atendente a cada 1 hora, dando sempre preferência ao atendimento remoto, seguindo todas as normas sanitárias.
IX - A construção civil (obras particulares e públicas), permitido o funcionamento com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, podendo ficar o quantitativo mínimo de dois funcionários;
X - Salões de beleza, barbearia e afins: horário marcado, uma pessoa por atendente a cada hora, das 07 às 16 horas, de segunda à sexta feira, e no sábado de 07 às 12 horas, seguindo todas as normas sanitárias;
XI– Lava jatos, atendimento de 1 cliente por vez, seguindo todas as normas sanitárias.

Art. 5° Fica permitido o funcionamento do comércio de rua, não essenciais, tais como das atividades abaixo relacionadas, das 07 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, já os serviços essenciais, das 07 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, e no sábado, ambo os serviços, de 07 às 12 horas, seguindo todos os protocolos sanitários.
I - restaurantes, lanchonetes, padarias, farmácias e estabelecimentos congêneres, após esse horário permitido, exclusivamente, o funcionamento por serviço de entrega, conhecido como *delivery*, inclusive por aplicativo;
II - lojas, estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada, inclusive óticas;
III - Os mercados públicos de comércio de alimentos, supermercados, mercadinhos, casa de vendas de ração e remédios para animais e estabelecimentos congêneres;
IV- Fábricas de qualquer natureza;
V – concessionárias, oficinas e borracharias.

Parágrafo único: Após o horário determinado no caput deste artigo e nos dias de restrição, será permitido o funcionamento apenas através de delivery das farmácias, restaurantes, distribuidoras de água e gás e padarias, sendo proibido que os demais estabelecimentos realizem entregas.

Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 6º No município, passam a ser autorizadas as aulas presenciais, nas escolas particulares, para as crianças da Educação Infantil e para todos os anos do Ensino Fundamental, observada a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento):
§ 1º Continuam liberadas as aulas práticas em cursos de nível superior da área da saúde, bem como as atividades presenciais de ensino já autorizadas nos decretos anteriores, observada, neste último caso, a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula.
§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.
§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Das atividades religiosas

Art. 7º No município, as atividades religiosas, de segunda a sábado, funcionarão em observância ao seguinte:
§ 1º - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 20h;
§ 2º- As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Da prática de atividade física e esportiva individual

Art. 8º Poderão as academias retomar o funcionamento, no período de 6h às 20h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.
Parágrafo único: Fica permitido a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Art. 9° - Fica mantido o "toque de recolher" no Município de Ibicuitinga, de segunda-feira a domingo, das 20:00 horas ás 05:00 da manhã do ida seguinte, ficando proibida, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas neste decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável a aplicação de multa pessoal entre R$ 3.000,00 (três mil reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), estando suspensa na vigência deste decreto e posteriores que mantenha o isolamento social rígido a notificação prévia para casos de multas.

Parágrafo único: No domingo o Município ficará em LOCKDOWN, sendo que todos os estabelecimentos comerciais deverão permanecer fechados, inclusive os serviços essenciais, permitindo-se que farmácias, restaurantes, distribuidoras de água e gás e padarias realizem delivery, sendo proibido que os demais estabelecimentos realizem entregas.

Seção II
Do funcionamento dos bancos e Casas lotéricas.

Art.10 - Fica permitido o funcionamento de bancos, instituições financeiras e casas lotéricas;
I – Os bancos poderão ficar abertos a sala de autoatendimento das 07h00min às 16h00min. O atendimento interno fica limitado a 50% da capacidade, sempre com uso de máscara, álcool em gel, desinfecção periódica das cadeiras e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.
II - Das 07h00min às 11h30min a entrada e uso da sala de autoatendimento e atendimento interno será exclusivo aos moradores dos distritos e da zona rural. Das 11h30min às 16h00min a entrada e uso da sala de autoatendimento e atendimento interno será exclusivo aos moradores da sede do município.
III – As lotéricas e demais instituições financeiras poderão funcionar das 07h00min às 16h00min, sempre com uso de máscara, álcool em gel, desinfecção periódica das cadeiras e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas. Das 07h00min às 11h30min o atendimento será exclusivo aos moradores dos distritos e da zona rural. Das 11h30min às 16h00min o atendimento interno será exclusivo aos moradores da sede do município.
IV – a residência do cliente será demonstrada por comprovante de residência ou outro meio idôneo, inclusive reconhecimento do fiscal do estabelecimento ou da fiscalização municipal.
V – os estabelecimentos deverão disponibilizar funcionários para fazerem a verificação e controle das filas, entrada e saída de clientes, uso de máscara e disponibilizar álcool em gel.
VI – No sábado o funcionamento ficará de 07 as 12 horas.

Seção III
Da venda e consumo de bebida alcoólica.

Art. 11 - Permanece proibido a venda e consumo de bebida alcoólica em espaços públicos e privados, bem como nos bens de uso comum, estando vedado inclusive a venda através de *delivery*.
I – em caso de descumprimento do *caput* do artigo, em se tratando de estabelecimento comercial, será imediatamente interditado o estabelecimento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias;
II – o descumprimento às vedações impostas no presente artigo, inclusive em espaço privado, sujeitará a aplicação de pena pecuniária no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Art. 12 - Fica proibido o uso de som e carro de som, inclusive paredão, com fins recreativos, em todo o Município, durante a validade desse decreto, sob pena de apreensão dos equipamentos sonoros;
Seção IV
Do dever especial de confinamento

Art. 13 - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1° - A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.
§ 2° - Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Seção V
Do dever especial de permanência domiciliar

Art. 14 - Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Ibicuitinga-CE.
§ 1° - O disposto no *"caput"*, deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho nas atividades autorizadas por este Decreto;
IV - o deslocamento aos órgãos públicos de segurança, inclusive delegacias e unidades judiciárias e prisionais, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
V - o deslocamento a estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado por este Decreto.
VI - o deslocamento para serviços de entregas;
VII - o deslocamento para o exercício de atividade de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
VIII - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
IX - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
X - deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, vedado o atendimento presencial em escritórios, mesmo que com hora marcada, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
§ 2° - Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
§ 3° - O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal da Saúde, Vigilância Sanitária, servidores direcionados a fiscalização, da Polícia Civil, da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Seção VI
Da circulação de veículos

Art. 15 - Fica permitido a circulação de transportes alternativos intramunicipal de passageiros, advindos da zona rural do Município, bem como ônibus e topics de qualquer natureza, de segunda à sábado, ficando vedado o transporte no domingo.
§1º - Ônibus e Topics intermunicipal e interestadual, deverão trabalhar com limitação de 70% (setenta por cento) da capacidade, seguindo todas as normas sanitárias previstas.
§2º - Excetuam-se das vedações trazidas no caput deste artigo, os transportes intermunicipais que levam funcionários as fábricas em outros Municípios.

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
Seção I
Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 16 - Os serviços e atividades públicas ou privadas autorizados a funcionar no Município, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações, preservando o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.
§ 1° No cumprimento ao disposto neste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 17 - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não reincida.
§ 2º - Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por até 07(sete) dias.
§ 3º - Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§ 4º - Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§ 5º - O estabelecimento que descumpra o presente decreto, além das penalidades acima indicadas, poderá ser multado, até o valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
§ 6º - O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Parágrafo único: Após a adoção da conduta prevista no caput, havendo recusa injustificada do cumprimento das regras previstas neste decreto, o infrator fica sujeito a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal, devendo o infrator ser encaminhado à Delegacia de Polícia Civil.

Art. 19 No período de vigência deste Decreto, deve-se limitar o número de pessoas em velórios e sepultamentos, permitido a presença de até 10 (dez) parentes, com duração máxima de 2 (duas) horas, respeitando os horários de toque de recolher previstos no art. 4º deste Decreto, exceto quando a causa da morte for com confirmação ou suspeita de contaminação pela novo coronavírus (Covid-19), caso em que não haverá cerimônia fúnebre, devendo o corpo sair, em caixão lacrado, através do serviço funerário, direto para o sepultamento no cemitério ou para a cremação, caso assim decida a família.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, em 13 de junho de 2021.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:D79BE549

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura Municipal de Iguatu. Extrato do Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação 2021.06.08.01-PMI/SEFAM. Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) para execução do serviço de entrega de carnês de pagamento do IPTU 2021 aos contribuintes do município de Iguatu-Ce. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria da Fazenda Municipal, CNPJ 07.810.468/0001-90. **Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 34.028.316/0001-03. **Valor Global**: de **R$ 35. 206,50** (trinta e cinco mil, e duzentos e seis reais e cinquenta centavos). **Dotação Orçamentária N°:** 0501-04.122.0049.2.011 (Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda) **Elemento de Despesa N°:** 3.3.90.39.00. **Vigência:** 31 de dezembro de 2021. **Fundamento Legal:** Lei Federal N° 8.666/93, art. 24, inciso VIII, e suas alterações posteriores.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL. 11 de junho de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:3BA69060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, com sede à Rua Senador Alencar, N° 38, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.002-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.028.316/0001-03, neste ato, representado pela senhora Maria Gomes Izidorio, (Gerente Comercial), a realizar conforme discrimina:

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação sob o **Nº 2021.06.08.01-PMI/SEFAM**, regulamentado pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, art. 24, inciso VIII, e suas alterações posteriores. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Objeto:**

Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) para execução do serviço de entrega de carnês de pagamento do IPTU 2021 aos contribuintes do município de Iguatu-Ce, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no termo de referência anexo a autorização. **Valor Contratual:** R$ 35.206,50 (trinta e cinco mil, e duzentos e seis reais e cinquenta centavos). **Data de Assinatura do Contrato:** 11 de junho de 2021**. Vigência**: 31 de Dezembro de 2021, a contar da data de assinatura do contrato. **Dotação Orçamentária:** 0501-04.122.0049.2.011 (Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda). **Elemento de Despesa nº:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatário:** Jediel Leonardo Bezerra da Cunha (Ordenador de Despesas da pasta). Pedro Gildásio de Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Iguatu-Ce, 11 de junho de 2021. Fone: (88) 99203-6169. E-mail: prefeituramunicipalcpl@gmail.com

Publique-se,

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:64446E9F

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE CONTRATO

A Fundação de Saúde Publica de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar extrato resumido de Termo de Contrato firmado com a empresa: **TEREZA CRISTINA JOSINO ME**, com endereço na Rua Monsenhor Coelho, n° 27, apt. A, Centro, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-106, inscrita no CNPJ sob o nº 07.550.844/0001-55, neste ato representado pela senhora Tereza Cristina Josino Mota, Empresária Individual, como a seguir discrimina:

Fundamentação Legal: o presente contrato tem como fundamento a Licitação Dispensável sob o nº 2021.05.21.01-PMI/FUSPI, como também o art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de Junho de 2018. **Contrato:** 2021.05.26.01. **Objeto:** Contratação de serviço técnico de profissional especializado na área de tecnologia da informação, para atender ao Hospital Regional de Iguatu, de acordo com especificações e quantidades constantes no termo de referência. **Valor do Contrato:** R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais). **Data de Assinatura:** 26 de Maio de 2021. **Vigência:** até 31 de Dezembro de 2021, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 8.666/93. **Dotação Orçamentária:** 0701.10.302.0011.2.030 (Manutenção das Atividades do Hospital Regional de Iguatu). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatária:** Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis (Superintendente). Em 26 de Maio de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:B717549C

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE CONTRATO

A Fundação de Saúde Publica de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido de Termo de Contrato firmado com a empresa: **Tereza Cristina Josino - ME**, com sede na Rua Monsenhor Coelho, nº 27, APT A, Centro, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-106, inscrita no CNPJ nº 07.550.844/0001-55, através de seu representante legal, a senhora Tereza Cristina Josino Mota, Representante Legal, Vencedora do Lote Único, como a seguir discrimina:

Fundamentação Legal: o presente contrato tem como fundamento o Contrato Direto sob o nº 2021.05.24.02-PMI/FUSPI, como também artigo 24, inciso II, c/c ao Art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal N°. 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto 9.412/2018. **Contrato:** 2021.05.28.02. **Objeto:** Implementação e suporte a redes de comunicação e recursos computacionais, incluindo segurança de rede, para atender ao Hospital Regional de Iguatu, de acordo com especificações e quantidades constantes no termo de referência. **Valor do Contrato:** R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). **Data de Assinatura:** 28 de Maio de 2021. **Vigência:** até 31 de dezembro de 2021 a contar a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93. **Dotação Orçamentária:** 0701-10.302.0011.2.030 (Manutenção das Atividades do Hospital Regional de Iguatu). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Signatária:** Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis (Superintendente). Em 28 de Maio de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:E7F53D14

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR - SECES
EXTRATO RESUMIDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021.06.09.01-PMI-SECES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n° 2021.03.17.01-PMI-SECES.REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de material de expediente de responsabilidade da Secretaria da Educação de Iguatu/CE, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. Vencedor: **R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI,** R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI, com sede na Rua Epitácio Pessoa, 316, Centro, Iguatu-Ce inscrita no CNPJ sob o nº. 04.788.639/0001-34. Valor Global dos Lotes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX: R$ R$ 836.893,60 (oitocentos e trinta e seis mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos). Vigência de 12 meses. Início 09 de junho de 2021.

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES,
Secretária Municipal da Educação, Cultura e Ensino Superior.

Iguatu/CE. Em 09 de junho de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:87F2D794

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR - SECES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.06.10.01-PMI-SECES

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), através da Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior, a Senhora MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.03.17.01-PMI-SECES**, vem por intermédio desta, **PUBLICAR** o extrato resumido do contratofirmadocom a pessoa jurídica **R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI, com sede na Rua Epitácio Pessoa, 316, Centro, Iguatu-Ce inscrita no CNPJ sob o nº. 04.788.639/0001-34, neste ato, representado pelo Senhor Rubens de Souza Rodrigues, Sócio (a) Administrador (a), inscrito (a) no CPF sob nº 644.083.963-20 e portador da cédula de identidade RG nº. 98029258708 SSP-CE**, como abaixo discrimina:**FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº. **10.520, de 17 de julho de 2002**, subsidiada pela Lei Federal nº. **8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações posteriores - **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.03.17.01-PMI-SECES**.**OBJETO**: Registro de Preços para futuro e eventual aquisições de material de expediente de responsabilidade da Secretaria da Educação de Iguatu/CE, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.**VALOR GLOBAL:**R$ 418.741,95 (quatrocentos e dezoito mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos).**PRAZO DE VIGÊNCIA**: a partir do dia 18 de março de 2021 até o dia 31 de Dezembro de 2021.

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES.

Iguatu (CE), 10 de Abril de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:BFC6CD96

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
EXTRATOS DOS CONTRATOS.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DOS CONTRATOS. CONTRATANTE: ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DIVERSAS – CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90. CONTRATADA INFORSUL COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI, INSCRITO NO CNPJ Nº. 26.935.308/0001-12. **Nº DOS CONTRATOS:** Nº 2021.06.02.01-PMI-SEGOV; Nº 2021.06.02.02-PMI-SEFAM; Nº 2021.06.02.03-PMI-SEGAB; Nº 2021.06.02.04-PMI-SETRANS; Nº 2021.06.02.05-PMI-SEDET; Nº 2021.06.02.06-PMI-SHD; Nº 2021.06.02.07-PMI-SETRAM; Nº 2021.06.02.08-PMI-CGMI; Nº 2021.06.02.09-PMI-SEDA; Nº 2021.06.02.10-PMI-SEINFRA; Nº 2021.06.02.11-PMI-PGMI; Nº 2021.06.02.12-PMI-SESPORTE; Nº 2021.06.02.13-PMI-SEMASPA; Nº 2021.06.02.14-PMI-SPD; Nº 2021.06.02.15-PMI-SEAPI; Nº 2021.06.02.16-PMI-SESPCON. PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R$ 815.413,11 (OITOCENTOS E QUINZE MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E ONZE CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E 10.520/02, NO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13, DECRETO MUNICIPAL Nº 37/17 E NAS DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.30.01-PMI-DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DA VIGÊNCIA**: 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 02 DE JUNHO DE 2021. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. FORNECIMENTO: PARCELADO. **SIGNATÁRIOS:** DAS(OS) SECRETARIAS(OS) SR. JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA (SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA MUNICIPAL); SR. FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI (SECRETÁRIO DE GOVERNO); SR. PABLO MYCHEL NEVES DA SILVA (SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL); SR. BRENO TEIXEIRA IBIAPINA (SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA); SR. WLATER FERREIRA CARVALHO NETO (SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO URBANO E ACESSIBILIDADE); SR. ARNOBIO ARAUJO VIEIRA (SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO); SR. DANIEL GOUVEIA FILHO (CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO); SR. VENÂNCIO JOSÉ VIEIRA (SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO); SR. MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES (SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA); SR. JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA (SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA); SR. JOSÉ MARCIANO LOPES ALMEIDA (SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSERVAÇÃO); SR. GABRIEL UCHOA ARAÚJO (SECRETÁRIO DO ESPORTE); SR. ZAQUEU QUIRINO PINHEIRO (PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO); SR. FRANCISCO MÁRIO RODRIGUES (SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL); SR. JOSÉ BONFIM DA SILVA LAVOR (SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL) E SR. JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA (SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÕES POLÍTICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS) - **(CONTRATANTES)**. SR. LEONARDO ANTUNES DE MEDEIRO (REPRESENTANTE LEGAL) DA EMPRESA INFORSUL COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI - **(CONTRATADA)**.

IGUATU-CE, EM 02 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI
Secretário de Governo.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:E3E25F4E

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 14, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA PENICILINA BENZATINA NAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PÉRTECENTES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SOB A GESTÃO MUNICIPAL DE IGUATU.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 70 da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO a portaria Nº 3.161, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a administração da penicilina nas unidades de Atenção Básica à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determina que: "Art. 1º - Fica determinado que a penicilina seja administrada em todas as unidades de Atenção Básica à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nas situações em que seu uso é indicado; Art. 3º - A administração da penicilina deve ser realizada pela equipe de enfermagem (auxiliar, técnico ou enfermeiro), médico ou farmacêutico.";

CONSIDERANDO a importância da administração da Penicilina Benzatina nas Unidades Básicas de Saúde do Sistema Único de Saúde, essencialmente para o tratamento preconizado para Sífilis Adquirida e Sífilis na Gestação, doenças de relevante impacto à saúde pública;

CONSIDERANDO Parecer Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC Nº 01/2017 sobre o uso da Penicilina Benzatina nas Unidades Básicas de Saúde, que conclui apontando que a Penicilina Benzatina é medicamento importante no tratamento de sífilis, como baixa, de frequência de reações anafiláticas, devendo ser prescrito e administrado nas Unidades Básicas de Saúde, segundo protocolos clínicos existente;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conselho Federal de Enfermagem COFEN/CTLN Nº 03/2017 que reafirma o compromisso do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem com o cuidado à saúde prestado pelos profissionais de enfermagem, diz que: 1 - A Penicilina Benzatina pode ser administrada por profissionais de enfermagem no âmbito das Unidades Básicas de Saúde, mediante prescrição médica ou de enfermagem; 2 - Os Enfermeiros podem prescrever a Penicilina Benzatina, conforme protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais, Secretarias Municipais, Distrito Federal ou em rotina aprovada pela instituição de saúde; 3 - A ausência de profissional médico na Unidade Básica de Saúde não configura motivo para não realização da administração oportuna da Penicilina Benzatina por profissionais de enfermagem;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 275 de 19 de maio de 2015/SMS - Iguatu, que normatiza a prescrição e solicitação de exames de rotina, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de Iguatu pertencentes ao sistema único de saúde sob gestão municipal e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a administração da Penicilina Benzatina, conforme protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, nas Unidades de Atenção Primária à Saúde, pertencentes ao Sistema Único de Saúde sob Gestão Municipal;

Art. 2º - Incluir no Anexo I da Portaria nº 275 de 19 de maio de 2015/SMS-Iguatu: Relação de medicamentos e exames a serem prescritos pelos profissionais enfermeiros, a prescrição da Penicilina Benzatina no Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher e Saúde Sexual e Reprodutiva e no Programa de Assistência às

Infecções Sexualmente Transmissíveis conforme protocolos/literatura estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

Art. 3º - Estabelece a realização da administração da Penicilina Benzatina pela equipe de enfermagem (técnico de enfermagem sob supervisão do enfermeiro ou pelo enfermeiro) nas Unidades de Atenção Primária à Saúde do município de Iguatu.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU, EM 01 DE JUNHO DE 2021.

REGISTRE-SE!
PUBLIQUE-SE!
CUMPRA-SE!

FERNANDO WILSON FERNADES
Secretário de Saúde do Município de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:BC8D0495

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 52, DE 13 DE JUNHO DE 2021.

MANTÉM A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA INTENSIFICAR O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID -19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3º, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 26, de 08 de abril de 2021, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no município de Iguatu-CE, aprovado pela Assembleia Legislativa do Ceará através do Decreto Legislativo nº 568, de 08/04/2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/04/2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da COVID-19, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Poder Público vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelos Comitês Estadual e Municipal de Enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo o Estado do Ceará e no município de Iguatu ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento e o uso de máscaras constituem as mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo Coronavírus a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário, faz-se necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 34.103, de 12 de junho de 2021, mantém em vigor o isolamento social rígido na macrorregião de Saúde do Cariri, que permanece seguindo os termos do Decreto Estadual n.º 34.061, de 08 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Como medida necessária para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 (coronavírus), do dia 14 a 20 de junho de 2021, permanece em vigor, em todo o município de Iguatu, a política de isolamento social rígido, instituída no Decreto nº 32, de 25 de abril de 2021, observada a liberação de atividades econômicas e comportamentais e as normas definidas neste Decreto, e conforme o Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021 e suas alterações.

DA MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 2º - Para fins da política a que se refere o art. 1° deste Decreto, o isolamento social rígido se mantém, a partir das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira, e das 19h às 5h, no sábado e domingo.

Parágrafo Único - Nos demais horários não compreendidos no caput deste artigo, as seguintes medidas de isolamento social permanecem sendo observadas:

I – Proibição de festas ou eventos, em qualquer ambiente, aberto ou fechado, público ou privado, inclusive residencial, seja de quem for a iniciativa, sobretudo, em *buffet's*, salões, clubes, chácaras, balneários, bares, restaurantes, hotéis, áreas comuns de condomínios ou residenciais;
II – proibição do funcionamento de parques aquáticos, balneários, piscinas abertas ao público, inclusive estruturas de lazer existentes em açudes, rios e lagoas em todo o território municipal, salvo para restaurantes, nos termos previstos neste Decreto;
III – suspensão de apresentações de espetáculos ou atividades em teatros, anfiteatros, museus e outros equipamentos culturais, públicos e privados, com ou sem plateia;
IV – proibição de qualquer uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, públicos ou privados, abertos ao público, agendados ou não, tais como estádio, campos, ginásios, quadras, areninha, calçadões, academias públicas, inclusive aqueles em condomínios, para a prática coletiva de atividades físicas, esportivas, de lazer, recreação, que promova aglomeração, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas, salvo para atividades individuais, caminhadas e passeios de bicicleta, e os autorizados no § 4º, do art. 5º e art. 9º, deste Decreto;
V – proibição da utilização de auditórios, salas de reuniões, salões de eventos ou qualquer outro espaço, público ou privado, para realização de reuniões, treinamentos, conferências ou outras programações que gerem aglomeração de pessoas;

VI - proibição de feiras e exposições de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, salvo para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;
VII – proibição de comercialização de bebidas alcoólicas por ambulantes, em banca/estrutura provisória;
VIII - dever geral de proteção individual, consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 7º, do Decreto nº 19, de 12 de março de 2021;
IX - dever especial de confinamento e dever especial de proteção às pessoas do grupo de risco da COVID-19;
X - dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, na forma dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 19, de 12 de março de 2021;
XI - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
XII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias;
XIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
XIV - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto.

Art. 3º - Todas as entidades e órgãos que integram a Administração Pública Municipal, direta e indireta, continuam com o funcionamento presencial suspenso, sendo mantido o regime de trabalho remoto, salvo em relação aos serviços considerados essenciais ou àquelas atividades que tal forma seja inviável ou incompatível, consoante determina o art. 10 do Decreto nº 19, de 12 de março de 2021 e do art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.

§ 1º - Permite-se ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa.

§ 2º - Para fins do previsto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais ou atividades inviáveis ou incompatíveis com o trabalho remoto, os que precisam ser prestados de forma presencial, inadiáveis e indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população ou causam prejuízos irreparáveis aos direitos fundamentais, aos bens públicos, tais como, mas não somente:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e odontológicos;
II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III - atividades de segurança pública, incluídas a vigilância e a guarda de bens públicos;
IV - atividades de defesa civil;
V - captação, tratamento e distribuição de água;
VI - captação e tratamento de esgoto;
VII - serviço de limpeza e coleta de lixo;
VIII - iluminação pública;
IX - estoque, controle e distribuição de alimentos, medicamentos, material de expediente, de limpeza, de insumos, dentre outros, necessários à continuidade dos serviços ou que sejam de rápido perecimento;
X - atividades de atendimento, distribuição de material didático e apoio na consecução do ensino remoto, no âmbito das escolas;
XI - limpeza, higienização, organização e manutenção interna dos imóveis das repartições;
XII - sepultamento e demais serviço de cemitério;
XIII - vigilância e certificações sanitárias;
XIV - prevenção, combate e controle de doenças endêmicas e de zoonoses;
XV - atividades de apoio técnico à agricultura, pecuária e piscicultura;
XVI - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XVII - vigilância agropecuária;
XVIII - lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos de competência municipal;
XIX - fiscalização ambiental;
XX - fiscalização de trânsito e serviços de transportes;
XXI - fiscalização de obras e serviços públicos contratados pelo município;
XXII – monitoração de construções;
XXIII - fiscalização do trabalho;
XXIV - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela Procuradoria-Geral do Município, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos;
XXV - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
XXVI - andamento de processos de compras, licitações e contratações públicas;

§ 3º - As limitações de serviços públicos, de atividades essenciais, inviáveis ou incompatíveis com o trabalho remoto, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico do secretário do órgão regulador ou do Poder concedente ou autorizador, que no âmbito da respectiva pasta determinará quais diretrizes e atividades para adoção do trabalho presencial ou remoto, privilegiando sempre a saúde do servidor, a continuidade do serviço, a eficiência e o interesse público.

§ 4º - Na execução dos serviços públicos e das atividades presenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da Covid-19.

§ 5º - Cabe aos gestores das secretarias que prestam serviços essenciais, a critério da Administração, identificar setores e atividades nos quais seja prescindível o atendimento presencial ou o comparecimento do servidor à repartição, podendo determinar que desenvolvam o trabalho em regime de escala ou integralmente de forma remota.

Art. 4º - Fica mantido o "toque de recolher" de segunda a sexta-feira, das 20h às 5h, e aos sábados e domingos, das 19h às 5h, com proibição de circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, permitidos os deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades §1º, do art. 5º, e art. 13 deste Decreto, ou em função do exercício da advocacia e de medidas essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual.

§ 1º - Permite-se ainda o deslocamento nos seguintes casos:

I - por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
II - entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
III - entre os domicílios e os locais de trabalho autorizados a funcionar;
IV - para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
V - para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
VI - aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;
VII - transporte de carga;
VIII - de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;
IX - de pessoas que possuam comprovação documental de reserva previamente realizada, ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;
X - por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2° - Para a circulação excepcional autorizada no parágrafo antecedente, deverão as pessoas portar documento, ou declaração subscrita, demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

DA LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Das regras aplicáveis às atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 5º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – No sábado e domingo:

a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;
b) os restaurantes funcionarão de 10h às 15h, observado 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, inclusive os situados na linha verde;
c) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h;
d) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

II – De segunda a sexta-feira:

a) - o comércio de rua, lojas e serviços, escritórios em geral, estabelecimentos congêneres, inclusive ambulantes, que prestem serviços de natureza privada, poderão funcionar com atendimento presencial, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultânea de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;

b) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º - No período dos incisos I e II, deste artigo, não se sujeitam à restrição de horário de funcionamento, exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
k) funerárias.

§ 2º - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º - O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º - Poderão as academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais e demais estabelecimentos similares voltados à prática de atividades físicas ou esportivas funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado e domingo, até as 15h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º - Os restaurantes, lanchonetes, *buffets*, cantinas, quiosques e estabelecimentos congêneres de alimentação fora do lar, inclusive os situados na linha verde de logística, poderão funcionar com atendimento presencial, de segunda a sexta-feira, de 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade, com até 6 (seis) pessoas por mesa, sem permitir pessoas em pé ou a formação de fila de espera presencial, no ambiente interno ou na calçada, devendo priorizar a utilização de filas eletrônicas de espera, sendo permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, a disponibilização de música ambiente, até mesmo com músicos, porém, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize aglomeração ou festas.

§ 6º - As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 18h, de segunda a sexta-feira, e de 6h às 15h, no sábado e domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no caput deste artigo.

§ 7º - Os hotéis, pousadas e afins, poderão funcionar sem restrição de dias ou horários, devendo limitar o uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças, sem que ultrapasse 80% (oitenta por cento) da capacidade total e que obtenha antecipadamente o Selo Lazer Seguro, emitido pela Secretaria da Saúde do Ceará – SESA.

§ 8º - Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, e aos sábados e domingos, de 10h às 15h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade, com até 6 (seis) pessoas por mesa, sem permitir pessoas em pé ou a formação de fila de espera presencial, inclusive na calçada, devendo priorizar a utilização de filas eletrônicas de espera, sendo permitida a comercialização de bebidas alcoólicas a disponibilização de música ambiente, até mesmo com músicos, porém, vedado espaço para dança, uso de piscinas, recreação aquática ou qualquer outra atividade que caracterize aglomeração ou festas.

§ 9º - Os restaurantes instalados em clubes, chácaras, parques aquáticos, balneários, estruturas de lazer existentes em açudes, rios e lagoas em todo território municipal, durante o isolamento social, poderão funcionar com atendimento presencial, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, e aos sábados e domingos, de 10h às 15h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade, com até a 6 (seis) pessoas por mesa, sem permitir pessoas em pé ou a formação de fila de espera presencial, inclusive na calçada, devendo priorizar a utilização de filas eletrônicas de espera, sendo permitida a comercialização de bebidas alcoólicas a disponibilização de música ambiente, até mesmo com músicos, porém, vedado espaço para dança, uso de piscinas, recreação aquática ou qualquer outra atividade que caracterize aglomeração ou festas.

§ 10 - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial.

§ 11 - Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que, exclusivamente, por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 6º - Permanece suspenso o funcionamento dos estabelecimentos de ensino público ou quaisquer outros ambientes educacionais, para a prática de atividades presenciais, exceto as autorizadas a seguir:

I – reuniões entre professores e demais servidores da educação, em ambientes abertos e arejados, respeitados os protocolos sanitários de segurança à saúde;
II – reuniões para atendimento aos pais e/ou responsáveis que objetivem assegurar a melhor assistência aos estudantes, respeitados os protocolos sanitários de segurança à saúde;
III - treinamento para profissionais da saúde;
IV - aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato;
V - aulas práticas e laboratoriais para os cursos técnicos da área da saúde, limitadas a uma aula por semana.

Parágrafo único. As escolas da rede pública municipal permanecem em funcionamento para a entrega de kits de material escolar e demais programas voltados para a educação.

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento das escolas da rede privada de ensino nas etapas da educação infantil ao ensino fundamental, respeitado o limite de 40% da capacidade da sala de aula.

Parágrafo único. O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

Das regras aplicadas à prática de atividades físicas ou esportivas

Art. 8º - Diante da autorização para realização de jogos e treinos dos campeonatos de futebol internacional, nacional, regional e do campeonato Cearense, Série A, em todo o Estado do Ceará, ficam liberadas, no âmbito do município de Iguatu tais atividades, de segunda a sexta-feira, das 5h às 20h, sem público presente, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Art. 9º - Salvo no período de isolamento social rígido, previsto no art. 2º deste Decreto, fica permitido o uso de espaços públicos abertos, exclusivamente, para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas, observada a proibição disposta no inciso V do §1º do art. 2º, deste Decreto.

Das regras aplicadas às atividades de cartórios

Art. 10 - Admitido o atendimento remoto, as atividades de cartórios deverão funcionar com expediente reduzido, de 9h às 16h, atendendo presencialmente apenas por agendamento, de forma a não haver mais de 02 (dois) atendimentos simultâneos.

Das regras aplicadas às instituições bancárias e financeiras

Art. 11 - As agências bancárias, lotéricas, cooperativas de crédito, correspondentes bancários e demais instituições financeiras localizadas no município de Iguatu, permanecem obrigadas a adotar regime diferenciado de funcionamento, com restrições no atendimento, que visam evitar a aglomeração de pessoas nas dependências internas e na área externa, por meio das seguintes ações:

I - Alternância entre os dias de atendimento do público de acordo com o município de origem, desencontrando os clientes residentes em Iguatu, dos demais provenientes das cidades circunvizinhas, obedecendo a programação abaixo:

a) segundas, quartas e sextas-feiras: atendimento aos residentes no município de Iguatu;
b) terças e quintas-feiras: atendimento aos residentes em outros municípios;

II - Horário de funcionamento, com atendimento ao público, das 8h às 16h, de segunda à sexta-feira;
III - Sistema de agendamento, com distribuição de senhas, através dos canais virtuais ou no local, no horário de 8h às 13h, nas quais conste a indicação do horário de comparecimento para o atendimento presencial, impedindo a formação de filas e a espera superior a 30 (trinta) minutos;
IV - Limitar a capacidade de lotação, permitindo somente a presença simultânea de até 50 (cinquenta) pessoas ou 3 (três) pessoas por cada terminal de atendimento;
V - Ampliar o número de colaboradores em serviço para garantir a rápida triagem nos locais de acesso ao estabelecimento, evitando qualquer tipo de fila ou aglomeração nas dependências ou nas imediações, cuidando para que seja mantido o distanciamento entre as pessoas de, no mínimo, 1 (um) metro;
VI – Realizar, com a frequência necessária, ações de limpeza e higienização de todas as superfícies, equipamentos e demais estruturas de grande contato físico, como portas, maçanetas, corrimões, mesas de atendimento, terminais de atendimento, leitoras de biometria, telas *touchscreen*, dentre outros objetos e superfícies de uso compartilhado;
VII - Disponibilizar álcool em gel a 70% INPM nos diversos ambientes, principalmente nas proximidades dos terminais de caixas eletrônicos;
VIII - Informar aos clientes e ao público em geral, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as determinações aqui postas, utilizando de todos os meios e canais disponíveis, inclusive, afixando cópias deste Decreto e providenciando a sinalização interna e externa.

Parágrafo único. O horário de funcionamento previsto no inciso II do presente artigo, não se aplica a lotéricas, cooperativas de crédito, correspondentes bancários, que devem manter atendimento ao público de segunda a sexta-feira, de 7h às 17h.

Das regras aplicadas aos serviços de transporte de passageiros

Art. 12 - Cabe às pessoas físicas e jurídicas autorizadas a operar o serviço de transporte público coletivo, do transporte intramunicipal, de taxi e outros destinados ao transporte de passageiros, inclusive intermediado por aplicativos, realizarem a fiscalização dos protocolos sanitários e das medidas de enfrentamento a Covid-19 (coronavírus) em suas atividades, ficando determinando:

I - o uso permanente de máscaras de proteção facial por motoristas e demais funcionários em serviço;
II - que somente seja permitido o embarque e a permanência de passageiros mediante uso de máscaras de proteção facial durante todo o trajeto;
III - que seja disponibilizado álcool em gel a 70% INPM nos diversos ambientes, previamente ao embarque, e no interior do veículo;
IV - seja mantido o distanciamento entre os passageiros, mediante a alternância no uso das poltronas do veículo;
V - a limitação da lotação máxima a 50% (cinquenta por cento) do número de passageiros, de acordo com a capacidade do veículo, considerando as pessoas sentadas, preferencialmente, com a sinalização das poltronas interditadas;
VI - seja realizada a limpeza e higienização diária no interior do veículo, principalmente nas poltronas, nos pegadores de mãos, na cabine do motorista, no volante, no painel, na alavanca da marcha e nas demais superfícies de grande contato dos funcionários e passageiros.

De outras atividades econômicas e comportamentais não submetidas
às restrições do isolamento social rígido

Art. 13 – Além das atividades elencadas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto também não incorrem nas vedações impostas os serviços de *call center*; clínicas de fisioterapia e de vacinação; serviços de *drive thru* que vierem a existir em lanchonetes e estabelecimentos congêneres; lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local; lojas que possuam, comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios; comércio de material de construção; correios; distribuidoras e revendedoras de água e gás; empresas da área de logística; distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações; estabelecimentos bancários; lotéricas; lojas de produtos para animais; lavanderias; supermercados, o mercado público e estabelecimentos congêneres.

§ 1° - No período de isolamento social rígido, também se manterão em funcionamento ou não serão suspenso(a)s:

I - Oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;
II - empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;
III - centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas;
IV - transporte de carga;
V - oficinas em geral e borracharias, situadas às margens de rodovias estaduais no território municipal (Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado), onde funcionem os setores do comércio, necessários a viabilizar o transporte de carga, destinado ao abastecimento da população, bem como indispensáveis ao atendimento de serviços públicos essenciais, assim definido no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020;
VI - as clínicas de psicologia e as clínicas para tratamento de dependência química, inclusive alcoolismo;
VII - os serviços de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, inclusive quando prestados em clínicas,

§ 2º - Às organizações da sociedade civil continuam permitidas ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

§ 3º - A realização de eventos, desde que em ambiente exclusivamente virtual, sem aglomeração de pessoas, não incorre nas vedações previstas neste Decreto.

Art. 14 - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Iguatu, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - Disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos ou a prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§ 1° - No cumprimento ao disposto no inciso III, do caput, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 2º - As restrições previstas no inciso III, segunda parte, do caput, deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1° deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, de observância obrigatória de todos, as medidas previstas no Decreto nº 19, de 12 de março de 2021, sem prejuízo das constantes no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, com alterações posteriores, e deste Decreto, com as devidas adequações à realidade do município de Iguatu.

Art. 16 - Permanecem determinados o aumento e a intensificação do controle e da fiscalização das atividades econômicas e comportamentais autorizadas a funcionar, pelos órgãos de segurança, trânsito e vigilância sanitária e demais competentes, com as seguintes prioridades:

I - a obediência às regras dos protocolos sanitários já existentes e às medidas determinadas neste Decreto, em restaurantes, lanchonetes, hotéis, pousadas, igrejas, comércios, supermercados, farmácias, bancos, lotéricas, principalmente, quanto à exigência de uso de máscara, distanciamento, respeito ao percentual máximo da capacidade de lotação, oferta de álcool em gel ou outros meios de desinfecção das mãos e a vedação de aglomerações;
II – coibir o funcionamento de atividades, o uso de espaços e a circulação de pessoas e veículos que ora não estejam autorizados;
III - limitar o número de pessoas em velórios e sepultamentos, permitido a presença de até 10 (dez) parentes, com duração máxima de 1 (uma) hora, exceto quando a causa da morte for com confirmação ou suspeita de contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19), caso em que não haverá cerimônia fúnebre, devendo o corpo sair, em caixão lacrado, através do serviço funerário, direto para o sepultamento no cemitério ou para a cremação, caso assim decida a família.

Art. 17 - A orientação e fiscalização ostensiva quanto ao disposto neste Decreto, dar-se-á de forma concorrente entre a Vigilância Sanitária Municipal e demais órgãos estaduais e municipais competentes, que se encarregarão pelo cumprimento do disposto neste Decreto, inclusive com apoio da Guarda Civil Municipal e, sempre que necessário, da Polícia Militar do Estado do Ceará.

Art. 18 - Em caso de descumprimento injustificado ao disposto neste Decreto, que visa impedir introdução ou propagação da doença contagiosa, o infrator se sujeitará:

I - Se pessoa física: à pena de multa, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa;
II - Se pessoa jurídica: à pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo majorada até o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) comprovada a reincidência.

§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto no caput, deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.

§ 2º - Se, após a autuação prevista no § 1º deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7 (sete) dias.

§ 3º - Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º - Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 6º - Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 7º - Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista neste artigo, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 13 DE JUNHO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:5BB971CD

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL - SEMASPA
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

CONSULTA PÚBLICA QUE VISA SUBSIDIAR A DEFINIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO, DIMENSÃO E LIMITES ANTE A CRIAÇÃO DA APA DA LAGOA DO JULIÃO, NO MUNICÍPIO DE IGUATU.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**, por meio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL (SEMASPA), torna pública a criação de UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL da ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA LAGOA DO JULIÃO, com Área de Preservação Permanente no entorno da Lagoa do Julião, no Município de Iguatu, e convida a todos os interessados a participarem da CONSULTA PÚBLICA, com a finalidade de subsidiar a definição da localização, da dimensão e dos limites da área, em cumprimento ao art. 22, § 2º, da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000; ao art. 5º, do Decreto n.º 4.340/2002; e ao art. 6º, da Lei n.º 11.950/2011.

CONSIDERANDO as medidas de isolamento social, previstas no Decreto n.º 044, de 16 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, prorrogadas pelo Decreto n.º 050, de 06 de junho de 2021, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 34.094, de 05 de junho de 2021, a CONSULTA PÚBLICA seguirá os procedimentos abaixo elencados:

I - Os documentos que consistem no mapa de localização e memorial descritivo, os quais compõem os estudos técnicos da proposta de criação, estarão à disposição dos interessados no portal da Prefeitura Municipal de Iguatu, através do endereço eletrônico: https://iguatu.ce.gov.br/;
II - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, inclusive entidades da sociedade civil, poderá encaminhar suas contribuições e dúvidas, até às 14h30min do dia 18 de junho de 2021, através do e-mail semaspa@iguatu.ce.gov.br;
III - Os interessados em contribuir com os estudos para a definição da localização, da dimensão e dos limites da referida Unidade de Conservação, poderão participar de audiência pública remota, realizada com essa finalidade exclusiva, que ocorrerá às 16h30min, do dia 18 de junho de 2021, por meio da plataforma virtual Google Meet, no link a seguir: https://meet.google.com/otu-fzte-vff;
IV – São partes integrantes deste aviso:

Anexo I - Memorial Descritivo;
Anexo II - Mapa de localização.

Iguatu/CE, 11 de junho de 2021.

FRANCISCO MÁRIO RODRIGUES
Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice mais ao norte deste, de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; situado no limite da faixa de domínio da APP; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 97°55'55" e 0,376 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 108°23'11" e 0,411 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 119°29'07" e 1,226 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 130°08'50" e 2,436 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 138°15'56" e 3,025 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 148°12'38" e 8,084
m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 158°18'34" e 21,916 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 118°29'25" e 20,137 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 103°58'42" e 13,326 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 98°07'48" e 29,721 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 101°05'56" e 13,078 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 107°28'21" e 23,319 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 112°47'10" e 10,482 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 116°20'01" e 11,261 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 117°37'14" e 27,152 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 112°43'02" e 26,959 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 112°22'00" e 24,021 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 115°06'50" e 11,153 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 119°25'18" e 9,614 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 125°23'38" e 6,346 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 133°41'28" e 7,584 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 144°22'22" e 7,000 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 153°58'15" e 5,634 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 161°02'03" e 4,421 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 167°15'07" e 7,667 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 172°45'38" e 7,482 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 179°00'40" e 17,769 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 184°23'33" e 18,766 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 186°52'15" e 14,985 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 191°13'50" e 6,318 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 190°29'36" e 21,633 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 153°49'20" e 13,036 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 122°28'18" e 24,663 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 124°14'17" e 3,230 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 130°28'46" e 3,128 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 137°59'45" e 1,701 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 147°26'25" e 3,246 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 157°58'26" e 18,441 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 110°14'51" e 25,584 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 105°47'06" e 8,107 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 97°10'02" e 8,537 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 91°19'31" e 14,604 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 88°13'47" e 16,510 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 76°26'40" e 14,463 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 72°44'34" e 21,864 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m;

70°12'33" e 18,658 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 65°49'04" e 30,280 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 71°38'21" e 8,807 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 75°52'56" e 25,288 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 51°26'41" e 15,301 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 9°35'29" e 17,928 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 337°59'34" e 22,794 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 326°46'02" e 11,816 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 320°48'05" e 30,982 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 316°38'16" e 60,158 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 316°45'20" e 14,840 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 319°52'22" e 4,982 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 326°12'48" e 2,073 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 337°17'51" e 2,179 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 168°16'57" e 0,836 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 358°39'04" e 0,144 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 13°46'51" e 0,120 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 33°48'33" e 0,107 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 55°21'41" e 0,109 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 73°16'59" e 0,124 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 265°59'07" e 1,030 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 99°08'18" e 1,803 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 114°03'56" e 3,782 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 123°25'16" e 50,907 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 125°14'39" e 43,156 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 127°26'29" e 46,814 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 128°37'12" e 49,036 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 131°06'57" e 45,801 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 129°37'35" e 46,147 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 132°30'16" e 44,435 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 136°09'10" e 11,489 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 139°13'04" e 15,302 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 142°45'44" e 4,482 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 153°14'39" e 6,780 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 143°52'51" e 23,072 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 143°29'08" e 32,221 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 142°31'42" e 37,791 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 140°46'32" e 41,691 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 138°16'21" e 39,942 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 134°44'43" e 48,470 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 129°43'18" e 46,081 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 122°11'12" e 21,406 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 113°26'38" e 23,745 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 102°26'13" e 22,944 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 91°18'00" e 25,599 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 86°09'04" e 40,262 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 102°17'56" e 3,318 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 110°50'25" e 32,030 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 110°07'08" e 61,690 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 106°22'21" e 52,352 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 102°14'39" e 51,949 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 97°46'40" e 42,316 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 95°06'43" e 98,765 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 97°09'54" e 115,480 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 96°11'11" e 90,405 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 93°45'56" e 87,793 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 93°57'12" e 49,559 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 97°27'42" e 43,728 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 102°35'21" e 15,505 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 108°44'59" e 19,250 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 115°13'57" e 14,283 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 117°34'09" e 15,480 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 106°08'09" e 6,109 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 75°42'42" e 2,143 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 43°25'35" e 2,271 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 20°25'22" e 3,117 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 5°08'33" e 10,304 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 357°21'14" e 64,028 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 0°38'36" e 34,048 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 9°09'17" e 32,258 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 24°12'08" e 15,639 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 41°57'11" e 10,192 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 62°34'52" e 10,085 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 82°26'08" e 8,531 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 98°09'21" e 10,322 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 111°45'59" e 9,330 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 125°46'15" e 5,686 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 140°27'49" e 5,655 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 155°37'21" e 4,997 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 171°01'31" e 7,990 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 185°04'07" e 9,605 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 196°28'44" e 18,927 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 203°48'37" e 30,765 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 204°27'03" e 34,635 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 198°31'29" e 31,672 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 185°31'04" e 19,125 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 174°09'06" e 18,755 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 160°48'01" e 28,948 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 149°50'38" e 22,330 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 144°43'50" e 47,629 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 148°00'05" e 16,332 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 153°53'32" e 14,237 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 160°35'13" e 10,457 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 169°38'49" e 9,961 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 179°26'16" e 10,988 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 188°54'21" e 10,204 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 197°22'05" e 9,509 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 206°12'00" e 10,743 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 215°05'41" e 18,390 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 225°34'18" e 19,547 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m;

234°50'23" e 22,692 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 243°01'27" e 25,168 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 246°57'26" e 40,023 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 243°25'55" e 15,192 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 233°11'50" e 15,536 m até vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 216°19'38" e 8,293 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 191°56'25" e 8,198 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 163°29'58" e 33,135 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 172°12'29" e 9,498 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 183°59'01" e 8,313 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 199°00'16" e 4,342 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 214°59'37" e 2,465 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 231°41'15" e 5,757 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 242°20'23" e 14,391 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 231°55'00" e 20,209 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 226°00'39" e 20,154 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 214°27'37" e 37,471 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 209°24'31" e 35,171 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 202°59'40" e 79,938 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 203°14'22" e 27,344 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 207°50'46" e 27,405 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 204°12'05" e 19,323 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 196°34'11" e 26,824 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 203°11'39" e 12,343 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 213°21'36" e 70,548 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 217°55'22" e 58,565 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 203°19'07" e 22,215 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 176°40'54" e 25,509 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 164°15'05" e 31,465 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 158°40'29" e 77,276 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 163°00'50" e 33,200 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 175°51'41" e 11,742 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 196°04'05" e 7,449 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 215°05'10" e 0,713 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 228°22'31" e 1,189 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 242°10'01" e 2,261 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 256°19'20" e 1,198 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 271°48'03" e 3,920 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 288°28'22" e 5,113 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 303°15'48" e 8,571 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 314°50'03" e 14,091 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 324°59'05" e 89,278 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 214°39'08" e 56,845 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 224°25'59" e 11,650 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 232°35'56" e 16,352 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 244°59'04" e 15,714 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 257°45'41" e 15,387 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 270°03'55" e 16,213 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 282°18'46" e 12,681 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 296°18'24" e 13,495 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 312°16'04" e 9,821 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 326°03'11" e 7,296 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 338°31'34" e 7,885 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 351°40'02" e 6,781 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 5°43'35" e 6,072 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 19°35'18" e 4,652 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 33°46'58" e 6,818 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 48°12'35" e 6,838 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 60°28'28" e 28,645 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 6°47'53" e 36,578 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 358°36'20" e 22,702 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 353°54'47" e 54,036 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 349°12'43" e 22,205 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 355°43'18" e 47,901 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 354°07'58" e 50,101 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 352°01'20" e 97,556 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 349°39'47" e 15,092 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 341°22'16" e 17,986 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 327°08'57" e 22,886 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 319°01'08" e 25,781 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 323°19'11" e 8,829 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 337°29'06" e 3,626 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 354°13'44" e 10,035 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 359°11'49" e 14,598 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 3°05'46" e 32,795 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 11°57'49" e 15,950 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 23°35'59" e 18,203 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 35°49'55" e 15,504 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 46°19'59" e 13,341 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 52°27'05" e 24,210 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 34°57'46" e 32,640 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 39°14'35" e 16,173 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 47°05'19" e 18,461 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 57°59'27" e 16,214 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 67°50'36" e 41,239 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 63°40'23" e 23,152 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 60°49'21" e 15,325 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 54°18'13" e 20,028 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 17°50'09" e 20,044 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 11°26'45" e 11,120 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 8°41'00" e 16,703 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 352°40'25" e 61,492 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 345°01'00" e 29,106 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 336°18'16" e 28,918 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 327°45'15" e 19,903 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 315°05'59" e 20,905 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 301°06'06" e 21,520 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 292°06'29" e 26,923 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 284°44'45" e 83,207 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 285°40'39" e 25,746 m até o vértice de coordenadas **N**

9.298.377,9853m e **E 463.019,5788**m; 288°10'16" e 33,183 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 266°31'14" e 55,764 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 255°59'52" e 23,819 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 257°28'33" e 25,696 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 262°50'29" e 29,664 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 256°38'40" e 22,561 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 272°39'17" e 19,918 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 263°28'22" e 23,516 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 257°48'34" e 28,299 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 240°41'09" e 25,962 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 247°21'09" e 31,799 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 217°00'14" e 50,194 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 146°08'34" e 49,673 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 151°51'18" e 11,251 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 166°44'37" e 3,239 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 175°30'49" e 17,325 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 142°29'28" e 35,465 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 153°53'51" e 10,976 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 172°51'19" e 17,734 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 180°19'25" e 71,305 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 176°24'21" e 8,374 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 198°50'45" e 3,915 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 221°17'01" e 12,890 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 239°39'17" e 13,072 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 255°43'21" e 16,216 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 268°06'37" e 18,495 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 276°17'23" e 39,321 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 281°51'04" e 39,395 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 289°55'48" e 19,948 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 305°42'40" e 15,627 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 326°47'10" e 8,061 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 346°23'39" e 12,777 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 355°28'40" e 18,012 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 2°24'27" e 40,031 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 10°32'34" e 55,414 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 348°17'21" e 8,081 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 317°38'44" e 9,764 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 297°43'25" e 15,012 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 288°41'36" e 46,913 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 289°35'31" e 12,535 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 297°45'45" e 6,754 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 315°40'37" e 3,130 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 57°36'14" e 19,230 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 41°47'40" e 14,531 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 7°42'16" e 7,584 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 277°56'35" e 19,016 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 251°22'45" e 20,644 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 260°23'07" e 49,811 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 263°19'33" e 25,620 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 265°45'50" e 95,059 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 269°09'39" e 57,436 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 274°34'32" e 45,738 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 281°49'43" e 19,301 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 291°10'54" e 16,740 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 307°10'20" e 15,559 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 323°15'28" e 7,723 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 334°01'16" e 10,950 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 339°39'21" e 32,684 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 332°12'26" e 20,902 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 328°26'31" e 143,331 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 317°27'07" e 16,155 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 303°35'51" e 14,447 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 282°20'54" e 17,426 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 262°27'53" e 26,762 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 270°13'24" e 5,286 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 280°16'41" e 19,029 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 283°49'19" e 8,976 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 291°41'03" e 5,783 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e**E 463.019,5788**m; 302°39'11" e 0,080 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 314°25'04" e 3,104 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 327°35'48" e 22,419 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 324°02'02" e 14,996 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 316°40'23" e 25,733 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 306°44'45" e 47,373 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 317°46'52" e 6,390 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 333°22'16" e 2,406 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 348°32'31" e 11,702 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 325°34'25" e 24,762 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 324°14'21" e 18,779 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 336°00'04" e 4,859 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 348°53'19" e 7,515 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 0°10'36" e 1,134 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 20°41'48" e 16,841 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 32°37'50" e 26,346 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 34°54'42" e 24,472 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 22°51'09" e 14,423 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 351°15'00" e 13,060 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 308°10'02" e 12,930 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 274°56'59" e 18,777 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 242°46'53" e 16,983 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 207°23'35" e 19,109 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 225°02'04" e 22,921 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 200°51'54" e 18,161 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 91°34'52" e 1,551 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 283°33'55" e 0,702 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 321°07'29" e 1,341 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 337°14'36" e 6,937 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 323°13'37" e 16,480 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 335°10'16" e 4,145 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 346°40'26" e 8,644 m até o

vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 312°20'57" e 21,417 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 303°17'03" e 18,087 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 315°09'26" e 15,130 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 323°07'06" e 9,582 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 328°37'56" e 9,781 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 338°40'13" e 7,290 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 344°13'35" e 7,541 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 353°15'56" e 3,685 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 2°04'59" e 2,726 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 11°30'14" e 3,388 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 21°17'57" e 2,038 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 33°49'13" e 7,493 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 55°52'01" e 18,477 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 104°19'22" e 30,340 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 78°17'37" e 35,451 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 319°59'38" e 22,864 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 346°32'25" e 25,826 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 305°50'55" e 19,592 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 265°47'43" e 53,013 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 283°44'38" e 8,088 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 295°36'03" e 5,315 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 307°34'26" e 6,465 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 319°20'57" e 9,342 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 328°05'25" e 12,788 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 332°42'04" e 39,715 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 336°09'02" e 24,213 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 348°48'39" e 8,605 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 354°41'12" e 13,286 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 355°44'34" e 6,225 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 0°43'07" e 3,405 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 11°30'10" e 1,288 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 24°58'14" e 2,695 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 37°04'39" e 2,677 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 45°23'09" e 3,716 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 51°54'28" e 4,191 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 57°21'07" e 4,427 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 62°53'34" e 8,947 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 69°36'49" e 18,222 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 72°30'51" e 20,680 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 70°19'36" e 31,554 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 76°39'02" e 2,555 m até o vértice de coordenadas **N 9.298.377,9853**m e **E 463.019,5788**m; 86°54'22" e 1,547 m até o vértice ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39°00'**, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:
A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

ANEXO II

APA da Lagoa do Julião

A delimitação da APA LAGOA DO JULIÃO dar-se-á pelos seguintes pontos de referência: partindo do ponto P1, no encontro do eixo das vias públicas Avenida Sabino Antunes com a Avenida Rotary Club de Iguatu (Av. do Contorno), seguindo daí na direção Norte em direção ao eixo da Rua Diácono Antônio Leite(limite APA Lagoa da Bastiana), continuando na direção Norte pelo eixo da mesma via até o cruzamento com o eixo da Avenida Dr. Alberico Mendonça(Av. dos Cajueiros), seguindo pelo eixo desta via no sentido Oeste até o cruzamento com a Av. Rotary Club de Iguatu(Av. do Contorno), seguindo pelo eixo desta na direção Sul, até o cruzamento com o eixo da Avenida João Paulino, dai segue na direção Oeste paralelo a Linha Férrea mantendo uma distância da mesma de 150metros, até o ponto de coordenadas N 9299693.6876 E 461849.94, segue em linha reta, na direção Sul por um alinhamento de 300,00 metros até o ponto de coordenadas 461667.1030 N 9299455.84 E 461667.10, daí seguindo na direção Leste paralelo a Linha Férrea mantendo uma distância de 150,00 metros até o ponto de coordenadas N 9298722.07 E462621.57, seguindo daí na direção Sudeste por uma linha reta até o ponto de coordenadas N 9297982.71 E 462747.5108, seguindo daí na direção Leste até o vértice Sudoeste do Loteamento Mirante Verde, seguindo daí na direção Leste por uma linha reta até o ponto de coordenadas 463561.8027 N 9296724.69 E 463561.80 e por fim seguindo daí na direção Leste até o ponto inicial P1.

APP da Lagoa do Julião

JULIÃO, área constituída de 68,54 ha (sessenta e oito hectares e cinquenta e quatro ares), com perímetro de 8.112,41 m (oito mil, cento e doze metros e quarenta e um centímetros), iniciando-se no vértice V01 de coordenadas **N 9.298.377,9853** e **E 463.019,5788**, obtidos através da cota máxima da sangria estabelecida em 213,50 m (duzentos e treze metros e cinquenta centímetros), fixando seu limite de cheia máxima.

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:79553CC3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.21.02 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas quadras esportivas das Localidades de Fumo, Passarinho e Santos Reis no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria da Educação. **CONTRATADO:** EMILIO MARCOS FRANCO ALVES - ME. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Emilio Marcos Franco Alves. **CONTRATANTE:** Secretaria da Educação. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Manoel Mota Barreto Filho. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 281.655,36 (duzentos e oitenta e um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 60 (sessenta) dias para o item 01 e 90 (noventa) dias para os itens 02 e 03, iniciando-se a contagem 7(sete) dias após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0604 12 361 0007 2.032, elemento de despesas/SUBELEMENTO n.º 4.4.90.51.00/ 4.4.90.51.99, ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio (Fonte 1111000000) e FUNDEB 30% (Fonte 1113000000). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11 de junho de 2021.

Irauçuba/CE, 11 de junho de 2021.

MANOEL MOTA BARRETO FILHO
Secretário da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FAFB2A11

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.22.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas quadras esportivas da Localidade de Pedra Ferrada e Bairro da Esperança, no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade das Secretarias da Educação e Juventude, Cultura, Esporte e Lazer. **CONTRATADO:** EMILIO MARCOS FRANCO ALVES - ME. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Emilio Marcos Franco Alves. **CONTRATANTES:** Secretarias da Educação e Juventude, Cultura, Esporte e Lazer. **ASSINA PELAS CONTRATANTES:** Manoel Mota Barreto Filho e Márcia Helena Santos Barreto. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 120.390,98 (cento e vinte mil trezentos e noventa reais e noventa e oito centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 60 (sessenta) dias para o item 01 e 90 (noventa) dias para os itens 02 e 03, iniciando-se a contagem 7(sete) dias após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0604 12 361 0007 2.032 – Educação e 2601 27 812 0026 1.183 - Juventude, elemento de despesas/SUBELEMENTO n.º 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.16 e 4.4.90.51.00/ 4.4.90.51.99, ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio (Fonte 1111000000) e FUNDEB 30% (Fonte 1113000000) e Próprio (1001000000). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11 de junho de 2021.

Irauçuba/CE, 11 de junho de 2021.

MANOEL MOTA BARRETO FILHO
Secretário da Educação,

MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO
Secretária de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1A0F7AC7

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2021.05.18.01-SDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.05.13.02

OBJETO: Locação de um imóvel situado na Rua Luis da Mota e Melo nº333, Bairro da Esperança- Irauçuba/CE, destinado a instalação e funcionamento de uma unidade produtiva, de forma exclusiva de mão de obra do municípiode Irauçuba da Empresa IMPÉRIO DAS CONFECÇÕES LTDA, conforme a Lei nº 1.528/2021, de 10 de março de 2021 de responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Municípiode Irauçuba/CE

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com a dotação orçamentária de nº. 0901 23 691 0027 1.071, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15, recurso próprio, oriundo da fonte 1001000000.

VALOR DO CONTRATO: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: da data de assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses.

ASSINA PELO (A) LOCATÁRIO (A): Luiz Carlos Lopes Martins - Secretário de Desenvolvimento Econômico.

ASSINA PELO LOCADOR (A): Maria José Paulino Gomes.

Irauçuba/CE, 18 de maio de 2021

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:263468BC

SECRETARIA PÚB.TRANSITO, TRNASPORTE E ADM.VIÁRIA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 122/2021

CONTRATO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

JUSTIFICATIVA: Em razão da necessidade de contratação de Operador de Máquinas Pesadas para desempenhar as funções do cargo junto à Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, das funções de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, para a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA.

DO PREÇO: O objeto contratual tem o salário base de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DA ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 2401 – 04 122 0004 2.92 – 3.1.90.04.00, podendo haver despesas suplementares quando necessárias.

DO PRAZO: Da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - por qualquer das partes em decorrência de desrespeito a qualquer obrigação ora pactuada;
IV - por conveniência da Administração Municipal, desde que cessem os motivos que determinaram a presente contratação, sem qualquer indenização ou quaisquer ônus a serem custeados pelo Município, ressalvado para qualquer caso de rescisão retro mencionado as férias proporcionais, nos termos do art. 198, III, da Lei Municipal nº 507/2006.

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE (A): Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa – Secretário Interino de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): VINICIO FERREIRA RODRIGUES

Irauçuba/CE, 11 de junho de 2021.

TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA
Secretário Interino de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E14AE698

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
AVISO DE LICITAÇÃO SI-TP002/21

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 30 DE JUNHO DE 2021 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP002/21, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS

SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, DOMICILIARES, PÚBLICOS, ENTULHOS, PODAS E DA SAÚDE E OS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PINTURA DE MEIO FIO E PODA DE ÁRVORES ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE. O edital completo poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público, e nos sites: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e ainda https://www.itaicaba.ce.gov.br/.

Itaiçaba/CE, 14.06.2021.

JOÉLITON OLIVEIRA FULGÊNCIO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:ECA36819

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211743

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211743

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2021051901-ADM

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: POUSADA E CHURRASCARIA BEZERRA LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

VALOR TOTAL.....: R$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1702.133921301.2.096 Promover Eventos Cívicos e Comemorativos do Município, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.80, no valor de R$ 2.160,00

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2021

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secret.municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4DB0EC45

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211744

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20211744

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2021051901-ADM

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: POUSADA E CHURRASCARIA BEZERRA LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

VALOR TOTAL.....: R$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1701.131222701.2.089 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.80, no valor de R$ 2.160,00

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2021

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secret.municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:94DEC62C

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211745

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211745

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 021/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: R. JOCENILTON OLIVEIRA LEMOS-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER CULTURA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 7.006,40 (sete mil, seis reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1702.133921301.2.094 Revitalização da Banda de Música Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R$ 7.006,40

VIGÊNCIA.....: 24 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Maio de 2021

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secretaria de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:0A19A472

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211746

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211746

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 021/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: R. JOCENILTON OLIVEIRA LEMOS-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER CULTURA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 31.744,40 (trinta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1701.131222701.2.089 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R$ 31.744,40

VIGÊNCIA.....: 24 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Maio de 2021

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secretaria de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9B007F16

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211747

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211747

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 021/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: ROBERTA DIOGENES - EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER CULTURA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 18.091,40 (dezoito mil, noventa e um reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1701.131222701.2.089 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R$ 18.091,40

VIGÊNCIA.....: 24 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Maio de 2021

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secretaria de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:40286547

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210846

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210846

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021-SMDRMA

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: JOÃO PAULO FERREIRA SANTOS

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO OU SUPERIOR (PROFISSIONAIS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0808.206062001.2.051 Fortalecimento Aquicultura,Apicultura Av icultura Suinocultura Agropec Ovinocapri, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 18.000,00

VIGÊNCIA.....: 04 de Maio de 2021 a 04 de Maio de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Maio de 2021

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apoio Comunitário

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:1A5CD480

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210847

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210847

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021-SMDRMA

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: ANTONIO ALDIR PERREIRA SALDANHA

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO OU SUPERIOR (PROFISSIONAIS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0808.206062001.2.052 Fortalecimento do Programa de Melhoria Genética dos Animais, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 18.000,00

VIGÊNCIA.....: 04 de Maio de 2021 a 04 de Maio de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Maio de 2021

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apoio Comunitário

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C8AF3147

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210848

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210848

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021-SMDRMA

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: RAIMUNDO FREITAS BARBOSA

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO OU SUPERIOR (PROFISSIONAIS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0808.206062001.2.052 Fortalecimento do Programa de Melhoria Genética dos Animais, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 18.000,00

VIGÊNCIA.....: 04 de Maio de 2021 a 04 de Maio de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Maio de 2021

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apoio Comunitário

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:D1DBCE4A

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210849

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210849

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021-SMDRMA

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: CARLOS ALBERTO BARBOSA NOGUEIRA

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO OU SUPERIOR (PROFISSIONAIS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0808.206062001.2.052 Fortalecimento do Programa de Melhoria Genética dos Animais, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 18.000,00

VIGÊNCIA.....: 04 de Maio de 2021 a 04 de Maio de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Maio de 2021

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apoio Comunitário

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:24618C01

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210850

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210850

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021-SMDRMA

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: PEDRO VICTOR DIOGENES PIMENTA

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO OU SUPERIOR (PROFISSIONAIS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0808.206062001.2.052 Fortalecimento do Programa de Melhoria Genética dos Animais, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 18.000,00

VIGÊNCIA.....: 04 de Maio de 2021 a 04 de Maio de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Maio de 2021

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apoio Comunitário

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:68007927

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210852

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210852

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2021051901-ADM

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: POUSADA E CHURRASCARIA BEZERRA LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

VALOR TOTAL.....: R$ 1.872,00 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0808.041222001.2.044 Manutenção dos Serviços Administrativos ,

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.80, no valor de R$ 1.872,00

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2021

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:0BEF409C

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210851

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210851

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 026/2021-PE

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: WEDER BASILIO VEICULOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL, M. AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 253.566,00 (duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Projeto 0808.206062001.1.037 Aquisição de Veículos, Máquinas e/ou Implementos Agrícolas, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.40, no valor de R$ 253.566,00

VIGÊNCIA.....: 12 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Maio de 2021

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec.desenv. Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitári

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8FCC56D5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210853

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210853

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 021/2021-PE

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: R. JOCENILTON OLIVEIRA LEMOS-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER DENS. RURAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.965,00 (seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0808.041222001.2.044 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R$ 6.965,00

VIGÊNCIA.....: 24 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Maio de 2021

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. de Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:FAC1447B

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 054

Decreto Municipal Nº 054, de 14 de junho de 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.103, de 12 de junho de 2021, que mantém as medidas de isolamento social rígido contra a COVID-19, com a liberação das atividades econômicas;
CONSIDERANDO a tendência de redução dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 verificada pelos especialistas da saúde no Município, não obstante o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência;
CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará;
CONSIDERANDO a Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e ou se abstenham de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 556, de 18 de fevereiro de 2021, publicado em 19 de fevereiro de 2021 que prorrogou, até 30 de junho de 2021 a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida pelo Decreto Legislativo Estadual nº 545, de 08 de abril de 2021, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no município de Jaguaretama/Ceará.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
SEÇÃO I
DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 1º Do dia 14 de junho a 20 de junho de 2021, permanecerá em vigor, no município de Jaguaretama, a política social de isolamento, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.
§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, areninhas, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;
VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
X - durante o período a que se refere o art. 1°, deste Decreto, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais.
o horário de funcionamento das atividades da Prefeitura Municipal será compreendido entre às 08h às 14h e, o horário de funcionamento das demais unidades administrativas, será regulamentado via Portaria, por cada Gestor, ressalvada a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos e os demais órgãos que funcionam em regime de plantão.
o regime de trabalho previsto na alínea a), deste artigo, será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades em relação às quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, devendo, em qualquer situação, serem adotadas todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença.
visando a manutenção do serviço e a racionalização da quantidade de servidores nos setores acima elencados, os (as) Secretários(as) Municipais, ficam autorizados a estabelecer escala de serviço entre os servidores.
recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
§ 4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no município de Jaguaretama, das 23hrs às 5hrs, de segunda a domingo.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do artigo 5º, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no art. 5º, deste Decreto.
Art. 3º º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

SEÇÃO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ
SUBSEÇÃO I - DAS REGRAS GERAIS
Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no *"site"* oficial da Secretária da Saúde do Estado.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
SUBSEÇÃO II
DAS REGRAS APLICÁVEIS ATIVIDADES DOS SETORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS
Art. 5º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I – de segunda a domingo:
o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7hrs às 16hrs, exceto restaurantes e alimentação fora do lar, que poderão funcionar, presencialmente, até 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, podendo, após esse horário, funcionar exclusivamente por *delivery* até às 23hrs;
as instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até às 22hrs, desde que respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual;
a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 07hrs.
II - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a domingo, de 6hrs às 22hrs, desde que:
o funcionamento se dê por horário marcado;
respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.
III - O funcionamento dos escritórios em geral observará o disposto neste artigo.
§ 1º No período do incisos I, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
farmácias;
supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
indústria;

postos de combustíveis;
hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
laboratórios de análises clínicas;
segurança privada;
imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
funerárias;
serviços públicos essenciais.

§ 2º Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 9º, deste Decreto;

III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.

§ 3º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a domingo, das 10hrs às 22hrs, podendo, após esse horário, funcionar exclusivamente por delivery até às 23hrs;

§ 4º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado e Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado (a) s, no Município de Jaguaretama de que trata esta Seção:

I - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);

II – a realização, a partir de 14 de junho de 2021, de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja exercido rigoroso controle de acesso dos participantes, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

d) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

III - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 8º Ficam permitidos os treinos e jogos de campeonatos de futebol regional;

SEÇÃO III

DAS MEDIDAS GERAIS SANITÁRIAS

Art. 9º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis/pousadas:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – comércio de rua e restaurantes: realização do controle eletrônico nas entradas principais, informando através de painéis ou meio similar, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 10. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 2º, do art. 15, do Decreto Municipal n.º 020, de 12 de março de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e por agentes de segurança do Estado, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Parágrafo único – Para efeito do previsto no caput deste artigo aplica-se as penalidades previstas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020 e art. 5º e seguintes do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020 e, suas demais alterações legais.

Art. 12. Fica reiterada, para todos os efeitos, todas as medidas previstas no Decreto Municipal n.º 009, de 01 de fevereiro de 2021, assim como o estado de calamidade previsto no Decreto Municipal n.º 040, de 30 de abril de 2021.

Art. 13. As atividades em funcionamento, na forma deste instrumento, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, devidamente aprovadas pela Secretaria da Saúde e, aos Protocolos Setoriais disponibilizados no site https://www.ceara.gov.br/pesquisa-cnae/.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 14 de junho de 2021; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:595DC1AE

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211839

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20211839

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2021051901-ADM

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: POUSADA E CHURRASCARIA BEZERRA LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

VALOR TOTAL.....: R$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.041222701.2.104 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.80, no valor de R$ 1.440,00

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2021

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Secret.munic Dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:25F85879

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211840

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211840

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 021/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: R. JOCENILTON OLIVEIRA LEMOS-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER ESPORTE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 15.712,00 (quinze mil, setecentos e doze reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.041222701.2.104 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R$ 15.712,00

VIGÊNCIA.....: 24 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Maio de 2021

FERNANDO ITALO DIOENGES BORGES
Secretario de Esporte

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:86FD5E48

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211841

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211841
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 021/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: ROBERTA DIOGENES - EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ESPORTE AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 5.397,60 (cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.041222701.2.104 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R$ 5.397,60

VIGÊNCIA.....: 24 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Maio de 2021

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Secretario de Esporte

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3C377DBA

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021-PE

A(O) BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO, WELLINGTON BRITO JERONIMO, FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES, JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA E PRICILA CUNHA CORDEIRO, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 024/2021-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):
RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - MESA OFICIAL PARA TÊNIS DE MESA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 680,000 (Seiscentos e Oitenta Reais).

Item: 00002 - HALTERES 1KG
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 9,000 (Nove Reais).

Item: 00003 - HALTERES 2KG
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 15,900 (Quinze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00004 - HALTERES 3KG
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 30,300 (Trinta Reais e Trinta Centavos).

Item: 00005 - HALTERES 4KG
Quantidade: 9,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 33,500 (Trinta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00006 - HALTERES 5KG
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 45,600 (Quarenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00007 - BOLA SUIÇA 65CM
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 47,500 (Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00008 - BOLA SUIÇA 75CM
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 64,900 (Sessenta e Quatro Reais e Noventa Centavos).

Item: 00009 - TROFÉU DE ACRÍLICO PERSONALIZÁVEL 25X17
Quantidade: 240,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 62,920 (Sessenta e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos).

Item: 00010 - TROFÉU PERSONALIZADO MEDINDO 30CMX20CM
Quantidade: 143,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 66,600 (Sessenta e Seis Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00011 - TROFÉU DE ACRÍLICO PERSONALIZÁVEL 45X28
Quantidade: 37,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 166,670 (Cento e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Item: 00012 - MEDALHA DE ACRÍLICO PERSONALIZÁVEL 7,5CM X 5,5CM
Quantidade: 2.150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 6,100 (Seis Reais e Dez Centavos).

Item: 00013 - PLACA DE HOMENAGEM EM ACRÍLICO 15X10 CM
Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 46,440 (Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Item: 00014 - PLACA DE HOMENAGEM EM ACRÍLICO 23X15 CM
Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 60,940 (Sessenta Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Item: 00015 - PLACA DE HOMENAGEM EM ACRÍLICO 27X17 CM
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 90,940 (Noventa Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Item: 00017 - TROFÉU COM BASE EM MDF RETANGULAR - EDUCAÇÃO
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 85,670 (Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Item: 00018 - PLACA DE HOMENAGEM EM AÇO INOX
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 177,670 (Cento e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Item: 00019 - TROFÉU DE ACRÍLICO PERSONALIZÁVEL 20X14
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 52,840 (Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Item: 00020 - TROFÉU DE ACRÍLICO PERSONALIZÁVEL 50X32
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 215,670 (Duzentos e Quinze Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Item: 00021 - TROFÉU DE ACRÍLICO PERSONALIZÁVEL 60X38
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 163,330 (Cento e Sessenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

Item: 00022 - ARGOLAS RECREAÇÃO SUBMERSA
Quantidade: 18,000 Unidade de fornecimento: JOGO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 72,670 (Setenta e Dois Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Item: 00024 - BARALHO 54 CARTAS PLASTIFICADO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, pelo menor lance de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00025 - BOLA DE FUTSAL PADRÃO OFICIAL
Quantidade: 47,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, pelo menor lance de R$ 176,300 (Cento e Setenta e Seis Reais e Trinta Centavos).

Item: 00026 - BOLA VOLEIBOL
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 132,250 (Cento e Trinta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00028 - BOLA BORRACHA Nº8
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 17,210 (Dezessete Reais e Vinte e Um Centavos).

Item: 00029 - CONE DE AGILIDADE
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 10,400 (Dez Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00030 - CONE TIPO PRATO
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 4,130 (Quatro Reais e Treze Centavos).

Item: 00031 - CORDA P/ PULAR
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: MAX ELETRO E MAG. EIRELI, pelo menor lance de R$ 8,660 (Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Item: 00032 - DOMINÓ DE OSSO
Quantidade: 28,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 37,500 (Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00033 - ESCADA DE AGILIDADE
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 57,900 (Cinquenta e Sete Reais e Noventa Centavos).

Item: 00036 - JOGO EDUCATIVO ÁBACO ABERTO
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 35,500 (Trinta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00041 - JOGO EDUCATIVO DESCOBRINDO AS CORES
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 63,660 (Sessenta e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Item: 00042 - JOGO EDUCATIVO DOMINÓ ADAPTADO BRAILLE
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 54,730 (Cinquenta e Quatro Reais e Setenta e Três Centavos).

Item: 00043 - JOGO EDUCATIVO PALAVRAS CRUZADAS
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 105,270 (Cento e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos).

Item: 00044 - JOGO EDUCATIVO QUEBRA CABEÇA 55 PEÇAS
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 24,850 (Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00045 - JOGO EDUCATIVO SEQUENCIA LÓGICA INCLUSÃO SOCIAL
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 25,900 (Vinte e Cinco Reais e Noventa Centavos).

Item: 00046 - JOGO EDUCATIVO TORRE INTELIGENTE
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 59,280 (Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos).

Item: 00047 - KIT BADMINTON
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 208,570 (Duzentos e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

Item: 00048 - LUVA DE BOXE
Quantidade: 28,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 103,000 (Cento e Três Reais).

Item: 00049 - COLCHONETE P/ACADEMIA 50X90 CM
Quantidade: 140,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 21,000 (Vinte e Um Reais).

Item: 00050 - TUBO ELÁSTICO EXTRA FORTE
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 41,570 (Quarenta e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

Item: 00051 - TUBO ELÁSTICO LEVE
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 14,700 (Quatorze Reais e Setenta Centavos).

Item: 00053 - CORDA NYLON TIPO ALPINISTA
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 9,550 (Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00054 - APARADOR DE CHUTE/SOCO
Quantidade: 18,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 4,150 (Quatro Reais e Quinze Centavos).

Item: 00056 - DOMINO DE PLASTICO
Quantidade: 18,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 17,500 (Dezessete Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00057 - DOMINÓ DE MULTIPLICAÇÃO
Quantidade: 18,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 34,670 (Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Item: 00058 - PROTETOR DE CABEÇA P/BOXE
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 115,000 (Cento e Quinze Reais).

Item: 00062 - TORNOZELEIRA 1KG
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 16,500 (Dezesseis Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00063 - TORNOZELEIRA 2KG
Quantidade: 14,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 24,500 (Vinte e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00064 - TORNOZELEIRA 3KG
Quantidade: 14,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 30,000 (Trinta Reais).

Item: 00065 - TORNOZELEIRA 4KG
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 38,900 (Trinta e Oito Reais e Noventa Centavos).

Item: 00066 - TORNOZELEIRA 5KG
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 46,400 (Quarenta e Seis Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00067 - COLCHONETE IMPERMEÁVEL
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 93,500 (Noventa e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00068 - KIT FAIXA ELASTICA - 3 NIVEIS DE FORÇA
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 68,900 (Sessenta e Oito Reais e Noventa Centavos).

Item: 00069 - CONES DE AGILIDADE
Quantidade: 110,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 16,700 (Dezesseis Reais e Setenta Centavos).

Item: 00070 - CORDA NAUTICA PARA TREINAMENTO FUNCIONAL
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 193,500 (Cento e Noventa e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00071 - STEP DE EVA
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, pelo menor lance de R$ 173,830 (Cento e Setenta e Três Reais e Oitenta e Três Centavos).

Item: 00072 - ESCADA DE TREINAMENTO FUNCIONAL
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, pelo menor lance de R$ 69,200 (Sessenta e Nove Reais e Vinte Centavos).

Item: 00074 - KIT TORNOZELEIRA - CANELEIRA
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 30,900 (Trinta Reais e Noventa Centavos).

Item: 00075 - BOLA FUTEBOL DE CAMPO
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, pelo menor lance de R$ 65,000 (Sessenta e Cinco Reais).

Item: 00080 - BOLA DE BASQUETE TIPO 7.5-OFICIAL
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 119,500 (Cento e Dezenove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00081 - APITO MODELO PROFISSIONAL
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, pelo menor lance de R$ 11,800 (Onze Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00083 - JOGO DE CARTÕES CAMPO OFICIAL P/ARBITRO
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: MAX ELETRO E MAG. EIRELI, pelo menor lance de R$ 10,990 (Dez Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00084 - BOLSA TIPO SACOLAO P/ TRANSPORTE DE MATERIAL ESPORTIVO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, pelo menor lance de R$ 55,600 (Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00085 - LUVA PARA GOLEIRO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, pelo menor lance de R$ 35,000 (Trinta e Cinco Reais).

Item: 00087 - BOLA PARA TENIS DE MESA / PING PONG
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, pelo menor lance de R$ 2,300 (Dois Reais e Trinta Centavos).

Item: 00088 - LUVA PARA GOLEIRO DE FUTSAL
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, pelo menor lance de R$ 40,000 (Quarenta Reais).

Item: 00089 - BOLSA/SACOLA P/TRANSPORTE DE BOLAS
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, pelo menor lance de R$ 64,360 (Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos).

Item: 00090 - MEIÃO ESPORTIVO
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, pelo menor lance de R$ 11,500 (Onze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00091 - RAQUETE PARA TENIS / PING PONG
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: MAX ELETRO E MAG. EIRELI, pelo menor lance de R$ 15,470 (Quinze Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00092 - SUPORTE PARA TÊNIS DE MESA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: MAX ELETRO E MAG. EIRELI, pelo menor lance de R$ 38,790 (Trinta e Oito Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00095 - BOMBA P/ ENCHER BOLA
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, pelo menor lance de R$ 20,000 (Vinte Reais).

Item: 00096 - ESPAGUETE PARA NATAÇÃO
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, pelo menor lance de R$ 9,750 (Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00097 - HALTERES HIDROGINÁSTICA DE EVA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, pelo menor lance de R$ 37,000 (Trinta e Sete Reais).

Item: 00098 - OBSTÁCULOS PARA TREINAMENTO DE AGILIDADE
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, pelo menor lance de R$ 165,000 (Cento e Sessenta e Cinco Reais).

Item: 00100 - KIT MINI BAND C/ 3
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2021

Adjudicado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, pelo menor lance de R$ 30,000 (Trinta Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO, WELLINGTON BRITO JERONIMO, FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES, JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA E PRICILA CUNHA CORDEIRO, autoridade competente do(a) Secretário Municipal de Cultura e Turismo,Secretário Municipal Des. Rural Meio Ambiente Apoio Comunitário,Secretário de Esporte e Juventude, Secretário Municipal de Educação, Fundo de Des. do Ensino Básico -FUNDEB.Secretária Municipal de Saúde e Secr. Municipal Assist. Soc. Cidad. Empreendedorismo/Fundo Municipal de Assistência Social., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - MESA OFICIAL PARA TÊNIS DE MESA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 680,000 (Seiscentos e Oitenta Reais).

Item: 00002 - HALTERES 1KG
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 9,000 (Nove Reais).

Item: 00003 - HALTERES 2KG
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 15,900 (Quinze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00004 - HALTERES 3KG
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 30,300 (Trinta Reais e Trinta Centavos).

Item: 00005 - HALTERES 4KG
Quantidade: 9,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 33,500 (Trinta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00006 - HALTERES 5KG
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 45,600 (Quarenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00007 - BOLA SUIÇA 65CM
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 47,500 (Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00008 - BOLA SUIÇA 75CM
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 64,900 (Sessenta e Quatro Reais e Noventa Centavos).

Item: 00009 - TROFÉU DE ACRÍLICO PERSONALIZÁVEL 25X17
Quantidade: 240,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 62,920 (Sessenta e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos).

Item: 00010 - TROFÉU PERSONALIZADO MEDINDO 30CMX20CM
Quantidade: 143,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 66,600 (Sessenta e Seis Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00011 - TROFÉU DE ACRÍLICO PERSONALIZÁVEL 45X28
Quantidade: 37,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 166,670 (Cento e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Item: 00012 - MEDALHA DE ACRÍLICO PERSONALIZÁVEL 7,5CM X 5,5CM
Quantidade: 2.150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 6,100 (Seis Reais e Dez Centavos).

Item: 00013 - PLACA DE HOMENAGEM EM ACRÍLICO 15X10 CM
Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 46,440 (Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Item: 00014 - PLACA DE HOMENAGEM EM ACRÍLICO 23X15 CM
Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 60,940 (Sessenta Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Item: 00015 - PLACA DE HOMENAGEM EM ACRÍLICO 27X17 CM
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 90,940 (Noventa Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Item: 00017 - TROFÉU COM BASE EM MDF RETANGULAR - EDUCAÇÃO
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 85,670 (Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Item: 00018 - PLACA DE HOMENAGEM EM AÇO INOX
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 177,670 (Cento e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Item: 00019 - TROFÉU DE ACRÍLICO PERSONALIZÁVEL 20X14
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 52,840 (Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Item: 00020 - TROFÉU DE ACRÍLICO PERSONALIZÁVEL 50X32
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 215,670 (Duzentos e Quinze Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Item: 00021 - TROFÉU DE ACRÍLICO PERSONALIZÁVEL 60X38
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 163,330 (Cento e Sessenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

Item: 00022 - ARGOLAS RECREAÇÃO SUBMERSA
Quantidade: 18,000 Unidade de fornecimento: JOGO

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 72,670 (Setenta e Dois Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Item: 00024 - BARALHO 54 CARTAS PLASTIFICADO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, C.N.P.J. nº 19.444.651/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00025 - BOLA DE FUTSAL PADRÃO OFICIAL
Quantidade: 47,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, C.N.P.J. nº 19.444.651/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 176,300 (Cento e Setenta e Seis Reais e Trinta Centavos).

Item: 00026 - BOLA VOLEIBOL
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 132,250 (Cento e Trinta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00028 - BOLA BORRACHA Nº8
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 17,210 (Dezessete Reais e Vinte e Um Centavos).

Item: 00029 - CONE DE AGILIDADE
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 10,400 (Dez Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00030 - CONE TIPO PRATO
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,130 (Quatro Reais e Treze Centavos).

Item: 00031 - CORDA P/ PULAR
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: MAX ELETRO E MAG. EIRELI, C.N.P.J. nº 02.347.734/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8,660 (Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Item: 00032 - DOMINÓ DE OSSO
Quantidade: 28,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 37,500 (Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00033 - ESCADA DE AGILIDADE
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 57,900 (Cinquenta e Sete Reais e Noventa Centavos).

Item: 00036 - JOGO EDUCATIVO ÁBACO ABERTO
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 35,500 (Trinta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00041 - JOGO EDUCATIVO DESCOBRINDO AS CORES
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 63,660 (Sessenta e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Item: 00042 - JOGO EDUCATIVO DOMINÓ ADAPTADO BRAILLE
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 54,730 (Cinquenta e Quatro Reais e Setenta e Três Centavos).

Item: 00043 - JOGO EDUCATIVO PALAVRAS CRUZADAS
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 105,270 (Cento e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos).

Item: 00044 - JOGO EDUCATIVO QUEBRA CABEÇA 55 PEÇAS
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 24,850 (Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00045 - JOGO EDUCATIVO SEQUENCIA LÓGICA INCLUSÃO SOCIAL
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 25,900 (Vinte e Cinco Reais e Noventa Centavos).

Item: 00046 - JOGO EDUCATIVO TORRE INTELIGENTE
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 59,280 (Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos).

Item: 00047 - KIT BADMINTON
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 208,570 (Duzentos e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

Item: 00048 - LUVA DE BOXE
Quantidade: 28,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 103,000 (Cento e Três Reais).

Item: 00049 - COLCHONETE P/ACADEMIA 50X90 CM
Quantidade: 140,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 21,000 (Vinte e Um Reais).

Item: 00050 - TUBO ELÁSTICO EXTRA FORTE
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 41,570 (Quarenta e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

Item: 00051 - TUBO ELÁSTICO LEVE
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 14,700 (Quatorze Reais e Setenta Centavos).

Item: 00053 - CORDA NYLON TIPO ALPINISTA
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 9,550 (Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00054 - APARADOR DE CHUTE/SOCO
Quantidade: 18,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,150 (Quatro Reais e Quinze Centavos).

Item: 00056 - DOMINO DE PLASTICO
Quantidade: 18,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 17,500 (Dezessete Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00057 - DOMINÓ DE MULTIPLICAÇÃO
Quantidade: 18,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 34,670 (Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Item: 00058 - PROTETOR DE CABEÇA P/BOXE
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 115,000 (Cento e Quinze Reais).

Item: 00062 - TORNOZELEIRA 1KG
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 16,500 (Dezesseis Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00063 - TORNOZELEIRA 2KG
Quantidade: 14,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 24,500 (Vinte e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00064 - TORNOZELEIRA 3KG
Quantidade: 14,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 30,000 (Trinta Reais).

Item: 00065 - TORNOZELEIRA 4KG
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 38,900 (Trinta e Oito Reais e Noventa Centavos).

Item: 00066 - TORNOZELEIRA 5KG
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 46,400 (Quarenta e Seis Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00067 - COLCHONETE IMPERMEÁVEL
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 93,500 (Noventa e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00068 - KIT FAIXA ELASTICA - 3 NIVEIS DE FORÇA
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 68,900 (Sessenta e Oito Reais e Noventa Centavos).

Item: 00069 - CONES DE AGILIDADE
Quantidade: 110,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 16,700 (Dezesseis Reais e Setenta Centavos).

Item: 00070 - CORDA NAUTICA PARA TREINAMENTO FUNCIONAL
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 193,500 (Cento e Noventa e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00071 - STEP DE EVA
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, C.N.P.J. nº 19.444.651/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 173,830 (Cento e Setenta e Três Reais e Oitenta e Três Centavos).

Item: 00072 - ESCADA DE TREINAMENTO FUNCIONAL
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, C.N.P.J. nº 19.444.651/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 69,200 (Sessenta e Nove Reais e Vinte Centavos).

Item: 00074 - KIT TORNOZELEIRA - CANELEIRA
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 30,900 (Trinta Reais e Noventa Centavos).

Item: 00075 - BOLA FUTEBOL DE CAMPO
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, C.N.P.J. nº 19.444.651/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 65,000 (Sessenta e Cinco Reais).

Item: 00080 - BOLA DE BASQUETE TIPO 7.5-OFICIAL
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 119,500 (Cento e Dezenove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00081 - APITO MODELO PROFISSIONAL
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, C.N.P.J. nº 19.444.651/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 11,800 (Onze Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00083 - JOGO DE CARTÕES CAMPO OFICIAL P/ARBITRO
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: MAX ELETRO E MAG. EIRELI, C.N.P.J. nº 02.347.734/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 10,990 (Dez Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00084 - BOLSA TIPO SACOLAO P/ TRANSPORTE DE MATERIAL ESPORTIVO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, C.N.P.J. nº 19.444.651/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 55,600 (Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00085 - LUVA PARA GOLEIRO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, C.N.P.J. nº 19.444.651/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 35,000 (Trinta e Cinco Reais).

Item: 00087 - BOLA PARA TENIS DE MESA / PING PONG
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, C.N.P.J. nº 19.444.651/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,300 (Dois Reais e Trinta Centavos).

Item: 00088 - LUVA PARA GOLEIRO DE FUTSAL
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, C.N.P.J. nº 19.444.651/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 40,000 (Quarenta Reais).

Item: 00089 - BOLSA/SACOLA P/TRANSPORTE DE BOLAS
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, C.N.P.J. nº 19.444.651/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 64,360 (Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos).

Item: 00090 - MEIÃO ESPORTIVO
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, C.N.P.J. nº 19.444.651/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 11,500 (Onze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00091 - RAQUETE PARA TENIS / PING PONG
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: MAX ELETRO E MAG. EIRELI, C.N.P.J. nº 02.347.734/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 15,470 (Quinze Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00092 - SUPORTE PARA TÊNIS DE MESA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: MAX ELETRO E MAG. EIRELI, C.N.P.J. nº 02.347.734/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 38,790 (Trinta e Oito Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00095 - BOMBA P/ ENCHER BOLA
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, C.N.P.J. nº 19.444.651/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 20,000 (Vinte Reais).

Item: 00096 - ESPAGUETE PARA NATAÇÃO
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, C.N.P.J. nº 19.444.651/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 9,750 (Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00097 - HALTERES HIDROGINÁSTICA DE EVA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, C.N.P.J. nº 19.444.651/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 37,000 (Trinta e Sete Reais).

Item: 00098 - OBSTÁCULOS PARA TREINAMENTO DE AGILIDADE
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, C.N.P.J. nº 19.444.651/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 165,000 (Cento e Sessenta e Cinco Reais).

Item: 00100 - KIT MINI BAND C/ 3
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 14/06/2021

Homologado para: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, C.N.P.J. nº 19.444.651/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 30,000 (Trinta Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

JAGUARETAMA - CE, 14 DE JUNHO DE 2021

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B8C9310A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211120

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211120

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 021/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: ROBERTA DIOGENES - EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ASSISTENCIA SOCIAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 16.892,60 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1020.082440802.2.071 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R$ 6.097,40, Exercício 2021 Atividade 1020.082430802.2.066 Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R$ 4.697,80, Exercício 2021 Atividade 1020.082440802.2.070 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R$ 6.097,40

VIGÊNCIA.....: 24 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Maio de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretaria de Assistencia Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A2800213

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211121

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211121

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 021/2021-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: ROBERTA DIOGENES - EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ASSISTENCIA SOOCIAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.697,80 (quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1010.081220801.2.057 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R$ 4.697,80

VIGÊNCIA.....: 24 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Maio de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretaria da Assistencia Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:29CB5954

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20200559

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 2º Aditivo de prorrogação do instrumento contratual nº 20200559 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 2020060201-SEIN.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: REQUALIFICAÇÃO URBANA DO ENTORNO DO AÇUDE N.S DA CONCEIÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE.

VIGÊNCIA: 01 de Junho de 2021 até 29 de Outubro de 2021.

CONTRATADA (O): CONSTRUTORA EXITO EIRELI EPP - CNPJ nº 03.147.269/0001-93;

ASSINA PELA CONTRATADA: Syomara Alves Barboza CPF nº 817.428.603-97;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER portador do CPF nº 285.590.453-68;

DATA DA ASSINATURA: 26 de Maio de 2021.

Jaguaretama – Ceará, 26 de Maio de 2021.

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E4464359

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211540

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211540

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 021/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: R. JOCENILTON OLIVEIRA LEMOS-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER FUNDEB DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.965,00 (seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1515.123611202.2.081 Manutenção das Ações da Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R$ 3.980,00, Exercício 2021 Atividade 1515.123651203.2.085 Manutenção das Ações da Educação Básica do Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R$ 2.985,00

VIGÊNCIA.....: 24 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Maio de 2021

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretario Educação e FUNDEB

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:234E2411

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº. 1106001/21- GP DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a REMOÇÃO de servidor para a Secretaria que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 35 da Lei Complementar nº 003/98(Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jardim – CE).

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, o Sr. **Edison Pereira Matias,** portador do RG nº 4740884 SSP/CE, inscrito no CPF nº 584.731.573-20, ocupante do cargo de **Vigilante**, da **Secretaria Municipalde de Administração,** para a **Secretaria Municipal de Educação**. Sem ônus ao erário.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 11 de Junho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:258540EE

GABINETE
PORTARIA Nº. 1106002/21- GP DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a REMOÇÃO de servidor para a Secretaria que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 35 da Lei Complementar nº 003/98(Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jardim – CE).

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, o Sr. **Her Benilton de Oliveira,** portador do RG nº 18170414 SSP/CE, inscrito no CPF nº 270.635.228-09, ocupante do cargo de **Vigilante**, da **Secretaria Municipalde de Educação,** para a **Secretaria Municipal da Agricultura, Serviços Rurais e Recursos Hídricos**. Sem ônus ao erário.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 11 de Junho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:29AE86B1

GABINETE
DECRETO Nº.1406060/2021 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Jardim o seguinte,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade responsável dos trabalhos referentes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, iniciados através do Decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto Estadual n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.103, de 12 de junho de 2021, que dispõe MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social, vêm observando uma tendência de redução do número de casos no Município;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e dos últimos dados observados da doença, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas neste município;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 15 a 21 de junho de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Jardim, o isolamento social com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior;

IV - controle da entrada e saída de pessoas e veículos, conforme previsão do art. 10, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;

XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XII - proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, dos espaços comuns e equipamentos de lazer, nos termos do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no município de Jardim, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira, e das 19h às 5h, no sábado e domingo.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 3º Continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.
Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, areninhas e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará

Subseção I
Das regras gerais

Art. 4º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 5º Fica prorrogado até 30 de junho de 2021, o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, e demais atividades ou eventos previstos nos Decretos anteriores.

§ 1° A suspensão a que se refere o "caput", deste artigo, não impede as instituições de ensino de promoverem atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

§ 2° Para os fins do § 1°, deste artigo, ficam autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando a preparação de aulas para transmissão virtual.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 6º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I- o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;

II- instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h, obedecidas as regras do § 2º, deste artigo;

III- a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º No período do caput, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º Permanece vedado o funcionamento de balneários e bares.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado e domingo, até as 15h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Poderão funcionar os estabelecimentos que operam a atividade de restaurante, observadas a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 7º, deste Decreto.

§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 18h, de segunda a sexta-feira, e de 6h às 15h, no sábado e domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

§ 7º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 7º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – Churrascarias, restaurantes e congêneres:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – comércio de rua: realização do controle nas entradas principais informando a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 8º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade, inclusive de aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Municipal nº 309/2020, de 15 de Junho de 2020,que Institui PENALIDADE de MULTA como medida de ENFRENTAMENTO ao combate do NOVO CORONAVIRUS Município de Jardim/CE, e dá outras providências.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9. A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 14 de Junho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:68F7E432

GABINETE
PORTARIA Nº 1406001/21-GP DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a declaração de vacância do cargo público municipal inacumulável da servidora que indica:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a decisão interlocutória que concedeu liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 0050287-54.2021.8.06.0109, em trâmite na vara unica da comarca de Jardim;
RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR A VACÂNCIA** do cargo público de Enfermeira PSF, da Secretaria Municipal de Saúde, ocupado pela servidora **AILA MARIA PEREIRA ALVES**, inscrita no CPF sob o nº 022.401.973-23, matrícula nº 0013940, pelo período necessário à aquisição de estabilidade no cargo de cargo de enfermeira PSF, do Município de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 14 de junho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:FB04A587

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 049/2021/GP

DECRETO Nº 049/2021/GP de 14 de junho 2021

EMENTA – RATIFICA, NO MUNICÍPIO DE MADALENA, AS NORMAS CONTIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 34.103, DE 12 DE JUNHO DE 2021, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita do Município de Madalena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município e
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.103, de 12 de junho de 2021, que mantém as medidas de isolamento social no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;
CONSIDERANDO o cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar continuidade à liberação de algumas atividades econômicas no município;
CONSIDERANDO o atual estágio de contaminação no município de Madalena, onde se verifica uma diminuição dos casos ativos;
CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Enfrentamento a COVID-19 do Município de Madalena, diante dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, orientando pela ratificação do Decreto Estadual 33.103, de 12 de junho de 2021;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município, durante o isolamento social, se manterá atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões da Prefeitura Municipal no enfrentamento da COVID-19,
CONSIDERANDO a Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e ou se abstenham de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará.

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS
Art.1º Ficam ratificadas no Município de Madalena, até 20 de junho de 2021, as medidas previstas no Decreto Estadual nº 34.103, de 12 de junho de 2021 e anteriores, com as exceções previstas neste Decreto.
DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 2º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I - Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;
II - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;
III – Recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Proibição de feiras de qualquer natureza e de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praias, praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;
VI - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;
VII - Possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
VIII - Incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
IX - Estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;
X - Recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
XI – Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias;
§ 1º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 2º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
§ 3º Fica vedada a atividade e circulação de vendedor ambulante;
§ 4º Fica vedada a atividade de barracas de vendas que não tenha alvará de funcionamento e sanitário;

DO TOQUE DE RECOLHER E DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO FINAL DE SEMANA
Art. 3º O "**toque de recolher**" será de segunda a domingo, no horário de **23h às 5h**.
§ 1º - No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I - Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II - Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
k) salões de beleza, barbearias e congêneres;
l) funerárias.
Art. 4º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no artigo 3º, deste decreto.
Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos dos decretos anteriores, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Art. 6º Fica suspenso, no Município de Madalena, o funcionamento de:
I - Bares;
II - Feiras livres, bancas e exposições comerciais de qualquer natureza.
III - Barracas de lagoas, rios ou quaisquer outros locais de uso coletivo em que possa ocorrer aglomeração de pessoas;
IV - Eventos e a realização de festas de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, seja público ou privado;

DAS REGRAS APLICÁVEIS AS ATIVIDADES DE ENSINO
Art. 7º Ficam liberadas as aulas práticas em cursos de nível superior da área da saúde, bem como as atividades presenciais de ensino já autorizadas nos decretos estaduais anteriores, observada, neste último caso, a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula nas instituições privadas, continuando virtuais as aulas nas instituições públicas municipais. Fica ampliada aos demais cursos do ensino superior a liberação para a realização de aulas práticas, desde que inviáveis pela modalidade remota, passando também a ser autorizados(as), observada a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento):
I - A realização de atividades extracurriculares, tais como cursos livres, de música ou de línguas;
II - O funcionamento de escolinhas de esporte, inclusive em "areninhas", observadas as medidas sanitárias previstas em protocolos e o uso obrigatório de máscaras de proteção;
III - As atividades de cantinas em escolas, desde que obedecidas rigorosamente as regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
§ 1º A liberação para a realização de aulas práticas abrange as atividades relacionadas à formação profissional rural – FPR – e Promoção Social – OS do Trabalhador Rural.
§ 2º O funcionamento de escolinhas de esporte em "areninhas" e outros equipamentos públicos;
§ 3º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.
§ 4º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

DO COMÉRCIO E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS, DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS, DAS ACADEMIAS E AUTOESCOLAS
Art. 8° O comércio e serviços não essenciais, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 06h às 17h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com até seis pessoas por mesa e dois metros de distância entre as mesas;
I - Instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h, desde que respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
II - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo de 6h às 22h, desde que o funcionamento se dê por horário marcado, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança, inclusive a obrigatória disponibilização de álcool para desinfecção das máquinas entre o uso de alunos.
III - As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários.
IV - Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
V - Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no "caput" deste artigo.

DO FUNCIONAMENTO DOS BANCOS, CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS.
Art. 9º Fica permitido o funcionamento de bancos, instituições financeiras e casas lotéricas;
I - Os bancos poderão ficar abertos a sala de autoatendimento das 07h às 17h. O atendimento interno fica limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, sempre com uso de máscara, álcool em gel, desinfecção periódica das cadeiras e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.
II - As lotéricas, correspondentes bancários e demais instituições financeiras poderão funcionar das 07h às 17h, sempre com uso de

máscara, álcool em gel, desinfecção periódica das cadeiras e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

DO FUNCIONAMENTO DOS MERCANTIS, FARMÁCIAS, COGÊNERES, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, VENDAS DE GÁS E ÁGUA POTÁVEL.

Art. 10 Fica permitido o funcionamento de mercantis, salões de beleza, barbearias, farmácias, clínicas veterinárias e vendas de gás e água potável;

I - Os estabelecimentos do "caput" poderão funcionar das 07h às 20h, permitido delivery em qualquer horário.

II - Será permitido a entrada de 1 cliente a cada 3 metros quadrados da área de atendimento do estabelecimento, podendo independente desta metragem todo estabelecimento permitir a entrada de pelo menos 3 clientes; deverá ser mantida uma pessoa designada pelo estabelecimento para organizar a fila, acompanhar o número máximo de clientes, evitar aglomeração, uso de máscara e álcool em gel. O estabelecimento deverá pregar cartaz visível com a metragem do estabelecimento e a quantidade máxima de clientes permitidos, que será checado pela fiscalização.

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS

Art. 11 Os órgãos e entidades públicas municipais deverão funcionar por meio do trabalho preferencialmente remoto, excetuadas as atividades de Contabilidade, Setor de Licitação, Financeiro, Recursos Humanos, Secretaria de Saúde, Assistência Social, SAAE para pagamento de contas e Secretaria de Agricultura para o cadastramento de vacinação da febre aftosa, DETRAN e órgãos que trabalhem com programas estaduais e federais que tenha validade a terminar próxima do final da vigência do decreto, além de obras urgentes, cabendo a cada gestor disciplinar escalas de trabalho, evitando aglomerações e, seguindo todas as regras sanitárias.

DA PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS, BENS DE USO COMUM E DE SONS

Art. 12 Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em espaços públicos, bem como nos bens de uso comum, como açudes, rios, praças, etc.

Art. 13 Fica proibido o uso de som e carro de som, inclusive paredão, com fins recreativos, em todo o Município de Madalena, durante a validade desse decreto, sob pena de apreensão dos equipamentos sonoros;

DO DEVER LEGAL DE CONFINAMENTO

Art. 14 As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1° A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2° Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR

Art. 15 Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Madalena-CE.

§ 1° O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - O deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente.

II - O deslocamento para fins de assistência veterinária.

III - O deslocamento para o trabalho nas atividades autorizadas por este Decreto.

IV - O deslocamento aos órgãos públicos de segurança, inclusive delegacias e unidades judiciárias e prisionais, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial.

V - O deslocamento para atividades permitidas neste Decreto.

VI - O deslocamento para serviços de entregas.

VII - O deslocamento para o exercício de atividade de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública.

VIII - A circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais.

IX - O trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável.

X - Deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

§ 2° Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES

Art. 16 Fica estabelecido, no Município de Madalena-CE, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:

I - O deslocamento para atividades permitidas neste Decreto.

II - Trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços autorizados por este Decreto.

III - Deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança, saúde e assistência social.

IV - Transporte de carga;

V - Serviços de transporte por táxi, mototáxi ou afins, seguindo todas as normas sanitárias, inclusive o distanciamento entre os profissionais.

DO CONTROLE DA ENTRADA E SAÍDA NO MUNICÍPIO

Art. 17 Fica estabelecido o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município de Madalena-CE, ressalvadas as hipóteses de:

I - Deslocamentos por motivos de saúde, próprios ou de terceiros, para atendimento em hospitais, clínicas, postos de saúde, pousadas e outros estabelecimentos do gênero.

II - Deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos.

III - Deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos por este Decreto.

IV - Deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis.

V - Deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes.

VI - Deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa.

VII - Transporte de carga.

VIII - Ônibus e topics interurbanas e intermunicipais, bem como os carros alternativos da zona rural e distritos para a sede.

DAS PENALIDADES E DO DIREITO DE RECURSO

Art. 18 Impera a suspensa a obrigatoriedade de notificação prévia durante a vigência deste decreto, podendo a multa ser aplicada de imediato. O descumprimento de quaisquer das normas previstas neste decreto poderá acarretar na aplicação de multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser analisada a capacidade financeira aparente do infrator e o grau de reprovabilidade da conduta. Em caso de reincidência poderá haver a interdição e em nova reincidência a cassação do alvará, só voltando a funcionar após corrigidas as falhas que ensejaram a penalidade e assinatura de termo de compromisso a não mais cometer irregularidades. Da penalidade aplicada caberá recurso a Prefeitura Municipal de Madalena no prazo de até 05 dias úteis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

§ 1° Após a adoção da conduta prevista no caput, havendo recusa injustificada do cumprimento das regras previstas neste decreto, o infrator fica sujeito a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal, devendo o infrator ser encaminhado a Delegacia de Polícia Civil.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrado e publicado** o presente decreto, **em 14 de junho de 2021.**

MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:A95B22DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 1406.01/2021 – PE - PMM

Prefeitura Municipal de Madalena/CE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 1406.01/2021 – PE - PMM. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Madalena comunica aos interessados a que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tombado sob o **N° 1406.01/2021 – PE - PMM**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-OPERACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, ROTINAS E PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS NA ÁREA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE**. Comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais será até às **08h30min do dia 25 de junho de 2021**. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos seguintes sites: www.tce.ce.gov.br e www.licitacoes-e.com.br e o e-mail: licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 08h00min as 12h00min. Madalena – CE.

SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES
Pregoeira.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:34484C10

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0508.01/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, A CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº. 0508.01/2020, TOMADA DE PREÇOS nº. 0508.01/2020, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NO DISTRITO DE CAJAZEIRAS, MUNICÍPIO DE MADALENA/CE,** ao respectivo vencedor, a saber: **CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI** - CNPJ: 07.226.887/0001-80 - com o valor global de R$ 238.655,11 (duzentos e trinta e oito mil seiscentos cinquenta e cinco reais e onze centavos), por ter atendido a todas as exigências editalícias –

FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

Madalena/Ce,14 de Junho de 2021.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:845F98B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0508.01/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0508.01/2020 - CONTRATO N° 1106.01/2021 – OBRAS - PARTES: Prefeitura Municipal de MADALENA, através da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e a empresa CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NO DISTRITO DE CAJAZEIRAS, MUNICÍPIO DE MADALENA/CE- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0707.15.782.1805.1.013, elemento de despesa nº 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - VALOR GLOBAL: R$ 238.655,11 (duzentos e trinta e oito mil seiscentos cinquenta e cinco reais e onze centavos). PRAZO: O contrato terá um prazo de execução de 03 meses e vigência até o final de exercício financeiro do ano de 2021. DATA: 11 de Junho de 2021, Madalena/CE. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e ADRIANO OLIVEIRA SOUSA - CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI.

FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

Madalena/Ce,14 de Junho de 2021.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:0AF58113

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047, DE 13 DE JUNHO DE 2021.

PRORROGA A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, PARA ENFRENTAMENTO À COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o inciso I, art. 30, da Constituição Federal, onde consta que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Município de Martinópole, pelo Decreto Municipal N° 016/2021, 02 de maço de 2021 e do Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020,

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município de Martinópole vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a tendência de redução dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 verificada pelos especialistas da saúde no Estado do Ceará e no Município de Martinópole, não obstante o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de se dar continuidade ao processo de liberação das atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO que, durante funcionamento de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Até dia 20 de junho de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Martinópole, o isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da covid-19, observada as medidas estabelecidas neste Decreto.
Parágrafo Único. Para fins da política de isolamento social a que se refere o "caput", deste artigo, excepcional e temporariamente, continuará as seguintes medidas:
I – vedado a realização de festas em espaço público ou privado;
II - dever especial de confinamento;
III - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco;
IV - dever especial de permanência domiciliar;
V – é obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, quando necessitarem as pessoas saírem de suas residências, nos termos da Lei n.º 17.234, de 10 de julho de 2020;

Art. 2º Os serviços e atividades econômicas autorizadas a funcionar, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I – O funcionamento dos estabelecimentos não essenciais de segunda a domingo, de 08:00h às 20:00h.
a) São consideradas atividades não essenciais todo e qualquer comercio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral.
II – As atividades consideradas essenciais, previstas no §1º do art. 6º do Decreto Estadual N° 34.067, de 15 de maio de 2021, continuará funcionando sem restrição de horário.
a) Os estabelecimentos em geral - essencial e não essencial - deverá limitar o número de até 05 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento, evitando assim aglomeração e respeitando as normas de vigilância sanitária.
b) Permanece o funcionamento de feira de qualquer natureza no galpão/mercado público.
III – Continuará funcionamento das academias, de segunda a domingo, até as 21:00h, observado os 25% da capacidade e com horário marcado.
IV – Os estabelecimentos que caracterize alimentação fora do lar, tais como: restaurantes, bares, sorveterias e afins, permanece funcionando de segunda a domingo, de 10:00h às 00:00h.
a) Permitido a realização de músicos ao vivo, música ambiente em quaisquer restaurantes, bares, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, observado o limite de 50% da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, seguindo o protocolo das medidas sanitárias e o uso obrigatório de máscaras;
b) O funcionamento dos serviços de entrega/delivery não tem restrição de horário;
c) Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres permanecem funcionando, de segunda a domingo, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes.
V – Permitido a atividade física individual em vias públicas, atividade física em grupo em campos de futebol, quadras, areninhas e afins, desde que obedeçam as regras de vigilância sanitária.
VI – As atividades realizadas em igrejas e templos religiosos de qualquer natureza foram consideradas essenciais através da Lei Municipal nº 527 de 27 de março de 2021.

Art. 3º o "toque de recolher" de 01:00h às 05:00h, de segunda a domingo, sendo permitidos todos os deslocamentos previstos neste Decreto, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual.

Art. 4º Quanto às atividades de ensino, a forma presencial permanecerá suspensa, sendo adotado exclusivamente o ensino remoto.

Art. 5° O atendimento as pessoas em geral, nas repartições e serviços públicos municipais, nos dia úteis, de 08:00 até 12:00 e de 14:00 até 18:00 horas, se dará exclusivamente por meio remoto ou virtual, por intermédio dos e-mails institucionais seguintes:

Na Secretaria de Assistência Social, assistenciamartinopole20@gmail.com;
Na Secretaria de Educação, educa.martinopole@gmail.com;
Na Secretaria de Obras, infraestruturamartinopole@gmail.com;
Na Procuradoria Geral do Município, pgm.martinopole@gmail.com;
No Gabinete do Prefeito, prefeituramartinopole@gmail.com;
Na Controladoria do Município, controladoriamart@gmail.com.
Na Ouvidoria do Município, (88) 98876-5101
Na Secretaria da Fazenda e Finanças, (88) 9218-7539
§1º O disposto no caput neste artigo não inclui o atendimento na repartição da Procuradoria Geral, que regulamentou o horário corrido, de 8h as 14h, pelo Decreto Municipal N° 034/2021;
§2º É de responsabilidade dos demais estabelecimentos e serviços públicos, não elencados neste artigo, dar publicidade de seus endereços eletrônicos para atendimento da população;
§ 3º O disposto no §1º deste artigo não se aplica ao Hospital, Unidades Básicas de Saúde, Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Conselho Tutelar e Setor de Licitações da Prefeitura;
§ 4º O atendimento presencial, nos estabelecimento e serviços públicos elencados no parágrafo anterior, será realizado mediante agendamento prévio, com hora marcada, exceto os serviços da saúde que atenderão normalmente.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas.
Art. 7º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 13 de junho de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:8317D431

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

PROÍBE A QUEIMA DE FOGUEIRAS E O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS DO ANO CORRENTE, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Martinópole vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes municipais de saúde;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID 19;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município de Martinópole se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de respostas céleres para evitar o agravamento da disseminação do COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta do Município, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO o dever do Município dentro de sua área de competência zelar pela saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º. Em decorrência da pandemia da Covid-19, fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no âmbito do Município de Martinópole/CE, incluindo fogueiras e o uso fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

Art. 2°. Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da publicação do presente Decreto, enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública, a comercialização de fogos de artifícios.

Art. 3º. A medida visa inibir problemas de saúde respiratórios provocado pela fumaça, o que pode ser um agravante no período de enfrentamento a Covid-19, tendo em vista os problemas respiratórios decorrentes da inalação de fumaça e gases tóxicos liberados por fogueiras juninas e da queima de fogos de artifício.

Art. 4º. O descumprimento das medidas previstas no presente Decreto sujeitará o infrator a responsabilização civil, administrativa e penal, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública, tipificados no Código Penal.

Art. 5º. As medidas dispostas neste Decreto são complementares as normas já editadas pelo Poder Público Municipal, tendo por objeto acrescer boas práticas ao funcionamento dos serviços, com vigência enquanto perdurar o estado de emergência e ou calamidade pública.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e da Vigilância Sanitária.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 14 de junho de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:0C0A3994

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.620/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.620/2021

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC), O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (FUMDEC), O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMUDEC) DO MUNICÍPIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC - no Município de Mauriti, órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, as ações de Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para fins desta Lei denomina-se:
I - Defesa Civil - o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
II - Desastre - o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
III – Situação de Emergência é declarada pelo Prefeito Municipal ante a eminência ou desencadeamento de um fenômeno anormal e adverso, sendo necessária à conjugação de esforços da comunidade ou atuação em regime especial de trabalho dos órgãos responsáveis pelo serviço público com vistas a evitar ou restringir os danos provocados por tal fenômeno;
IV - Estado de Calamidade Pública - o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 4º - A COMDEC compete:
I - Planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil em nível municipal;
II - Promover a ampla participação da comunidade nas ações de Defesa Civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;
III - Elaborar e programar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
IV - Elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
V - Prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o

restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e do Estado de acordo com a legislação vigente;
VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
VII - Promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;
VIII - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis, mediante assessoramento técnico por profissional habilitado pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura ou contratado por ela;
IX - Implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, ponderar níveis de risco e inventariar os recursos existentes no território e disponíveis para o apoio às operações;
X - Analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor estabelecido no § 1º do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;
XI - Manter órgão estadual de Defesa Civil e o Órgão Federal de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de Defesa Civil;
XII - Realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
XIII - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED, de Avaliação de Danos – AVADAN e de Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DEMATE, ou outro documento equivalente determinado pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;
XIV - Propor a autoridade competente à decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC;
XV - Vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
XVI – Coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
XVII - Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre;
XVIII - Participar dos Sistemas previstos na Lei Federal NO 12.340, de 1º de dezembro de 2010, ou outra legislação vigente, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;
XIX - Promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, em implantar programas de treinamento de voluntários;
XX - Implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
XXI - Articular-se com o Sistema Estadual de Defesa Civil;
§ 1º - Criar Distritais de Defesa Civil ou órgãos correspondentes como parte integrante de sua estrutura e estabelecer suas atribuições com a finalidade de articular e executar as ações de defesa civil nas áreas específicas em distritos, bairros ou localidades do Município.
§ 2º - Exercer o controle e fiscalização das atividades capazes de provocar desastres, dentro de seus limites legais.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC estrutura-se em:
I – Coordenador;
II – Secretaria Executiva;
III – Equipe técnica;
IV – Equipe operacional.
V – Grupo de Articulação Comunitária e Institucional (GACI)
§ 1° - O cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil será exercido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
§ 2° - Os demais membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão escolhidos dentre os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
§ 3° - Cabe ao Coordenador Municipal de Defesa Civil designar grupos de trabalho especiais ou específicos para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes à Defesa Civil.
§ 4º - O GACI terá como incumbência promover a articulação externa – com a comunidade e, interna – com os diversos órgãos do governo local.

Art. 6º - Os integrantes da COMDEC poderão ser deslocados de suas funções normais sem ônus aos cofres públicos, exceto com relação a custos relacionados com deslocamentos e capacitação.
§ 1º – Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil é considerada "serviço público relevante", devendo constar nos assentamentos funcionais do servidor.
§ 2º - A COMDEC promoverá a mobilização comunitária para implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDECs.

Art. 7º - Os NUDECs constituem associações comunitárias e seus membros são escolhidos pela comunidade.

Art. 8º - São atribuições dos NUDECs:
I – Incentivar a educação preventiva;
II – Organizar e executar campanhas;
III – Cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;
IV – Coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
V – Elaborar planos de chamada, sistemas de alerta e alarme, e promover exercícios simulados.
VI – Colaborar com a COMDEC na execução das ações de Defesa Civil;
VII – promover uma conscientização e a mudança cultural no que se refere à segurança, a qualidade de vida e a percepção do risco;
VIII – Estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
IX – Buscar, junto à comunidade, soluções dentro do próprio bairro para mitigar os desastres;
X – Priorizar as ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;
XI – Preparar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastre.

Art. 9° - As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 10º - Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:
I - Financiar, total ou parcialmente, programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da COMDEC, responsável pela execução da Política Municipal de Defesa Civil;
II - Custear prestação dos serviços na área da Defesa Civil;
III - Custear a construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;
IV - Adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Defesa Civil, inclusive da COMDEC e dos NUDECs.

Art. 11º - Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

Art. 12º - Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados ás ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Art. 13º - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC:
I – Os aprovados em lei municipal e constante do orçamento;
II – Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
III – As doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
IV – Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas, nacionais ou internacionais;
V – Os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;
VI – As doações de pessoas físicas ou jurídicas;
VII – Outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de Defesa Civil.

Art. 14º - As aplicações dos recursos do FUMDEC serão destinadas a ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Defesa Civil, que contemplem:
I – Desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, tais como:
a) elaboração dos planos de Defesa Civil, de contingência e de operações;
b) estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
c) elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
d) elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento;
e) capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de Defesa Civil;
f) cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
g) campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
h) organização de postos de comando e de abrigos;
i) pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal;
j) aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;
II - Em caso de desastre:
a) para o suprimento de:
1) alimentos;
2) água potável;
3) medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
4) material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre;
5) roupas e agasalhos;
6) material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
7) material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;
8) combustível óleos e lubrificantes;
9) equipamentos para resgate;
10) material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;
b) apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
c) material de sepultamento;
d) pagamento de serviços relacionados com:
1) restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
2) outros serviços de terceiros;
3) transportes;
4) a desobstrução desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;
e) reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;
f) pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 15º - O FUMDEC é vinculado ao Fundo Geral da Prefeitura Municipal de Mauriti e será por este administrado, atendendo as diretrizes formuladas pelo Conselho Municipal de Defesa Civil e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 16º - O estado de calamidade pública e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Defesa Civil, serão declarados por decreto do Poder Executivo.

Art. 17º - Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil de Mauriti FUMDEC.

Art. 18º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:
I – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de Defesa Civil;
II – Deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à do conselho, devendo a convocação ser feita com no mínimo, 24 horas de antecedência; Defesa Civil Municipal;
III - Reunir-se a mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta
IV - Examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;
V - Propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Defesa Civil;
VI - Fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa Civil de Mauriti - FUMDEC, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;
VII - Elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;
Parágrafo Único - Compete, ainda, ao COMUDEC a supervisão financeira do FUMDEC – Fundo Municipal de Defesa Civil de Mauriti, nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do FUMDEC.

Art. 19º - O Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC compõe-se de 11(onze) membros titulares e 10(dez) suplentes sendo que o Coordenador, não possuirá suplente, assim distribuídos:
I – 06(seis) representantes do Poder Executivo, a saber:
a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;
b) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
c) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
d) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
f) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
II – 05(cinco) representantes da Sociedade Civil, a saber:
a) 01(um) representante do escritório municipal da EMATERCE;
b) 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mauriti;
c) 01 (um) representante das Igrejas;
d) 01 (um) representante dos Distritos;
e) 01(um) representante das comunidades rurais.
III – 01(um) Coordenador Municipal de Defesa Civil.
§ 1° - Os Conselheiros representantes do Poder Executivo, com exceção do Coordenador Municipal de Defesa Civil, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.
§ 2° - Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 03 (três) anos, admitida recondução.
§ 3° - O COMUDEC é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 20º - O COMUDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 21º - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

Art. 22º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.
Parágrafo Único - Na hipótese de deslocamento, quando a serviço ou representando o COMUDEC, o município arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 23º - Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.

Art. 24º - A Secretaria-Executiva será exercida pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, e seus colaboradores cabendo a estes promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 25º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover a capacitação aos integrantes do Conselho.

Art. 26º - No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa Civil elegerá seus cargos, sendo eles Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 28º - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação, revogando a Lei nº 365/99.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 02 DE JUNHO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:8513ED0E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.619/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.619/2021

"DENOMINA RUA JOAQUIM ANTÔNIO DE SANTANA, NO DISTRITO DE UMBURANAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal, de autoria da Eminente Vereadora Maria Jocelma Santana Furtado - PT:

Art. 1º - Fica denominada de "Joaquim Antônio de Santana" a rua sem denominação oficial, transversal às ruas Luís Furtado e São Francisco, iniciando-se na rua do cemitério São Joaquim, no Distrito de Umburanas – zona urbana deste município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a fixar na aludida rua, placas indicativas com a denominação da referida rua.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 02 DE JUNHO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F0E80CED

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.618/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.618/2021

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ESPECTRO AUTISTA", A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 02 DE ABRIL, QUANDO É COMEMORADO O DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal, de autoria da Eminente Vereadora, Virgínia Reis – PT:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Mauriti/CE, a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", a ser comemorada a partir do dia 02 de abril de cada ano, dia este em que é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, principalmente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a síndrome do autismo.

Art. 3º - Para o desenvolvimento da semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria de Municipal de Educação e em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.
Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 02 DE JUNHO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:EE31C7D4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.616/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.616/2021

INSTITUI E REGULAMENTA A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIA/TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal, de autoria da Eminente Vereadora, Virgínia Reis – PT:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Mauriti/CE, para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com necessidades e cuidados especiais.

Art. 2º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social.

Art. 3º - É competente o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para:

I - Expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referências de Assistência Social (CRA`s), devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Mauriti/CE;
II - Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);
III - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);
IV - Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas, no portal do Município - www.mauriti.ce.gov.br, na internet;

Art. 4º - A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo, no ato de revalidação, permanecer com o mesmo número de identificação.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.

Art. 5º - A Carteira de Identificação do Autista (CIA), será expedida sem qualquer custo, por meio de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

§1º - No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Mauriti/CE, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.
§2º - O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 6º - Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIA) e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 7º - O portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e o seu representante legal ou acompanhante, munido da CIA, terão direito:

I – De preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento, no âmbito do Município de Mauriti/CE;

II – À gratuidade total de acesso em quaisquer eventos públicos e privados, sobretudo em atividades e espetáculos culturais e esportivos, tais como: exposições, feiras, peças teatrais e espetáculos circenses, partidas de futebol e demais eventos esportivos, realizados no âmbito do Município de Mauriti/CE;
III – À gratuidade em estacionamentos públicos e privados;

Parágrafo único. Todos os locais de atendimento, públicos ou privados, no âmbito do Município de Mauriti/CE, terão em suas placas indicativas de prioridades já previstas em Lei, seja ela Federal, Estadual ou Municipal, o símbolo indicativo de que as pessoas com TEA têm prioridade total de atendimento, consistente na "fita feita de peças de quebra-cabeça coloridas", notoriamente conhecida.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 02 DE JUNHO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:62673713

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.16.01/TP. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de roço manual das estradas vicinais de diversas localidades do Município de Mauriti/CE. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE faz publicar o resultado do julgamento da habilitação documental. *Empresas Inabilitadas*: **4D EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME,** itens: 4.2.4.1 cc 4.2.4.2 "d"; **ANDRADE EMPREENDIMENTOS EIRELI,** itens: 4.2.3.2, 4.2.3.7, 4.2.3.9, 4.2.4.1 e 4.2.4.10; **CONTECNICA CARIRI – ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI – ME,** itens: 4.2.1.5 e 4.2.4.1; **M A DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI – ME** item: 4.2.4.1; **PRINCESA DO VALE EIRELI-ME**, itens: 4.2.3.7. cc4.1 "a", 4.2.3.9, 4.2.4.1, 4.2.4.10; **RODRIGUES & FEITOSA EMPREENDIMENTOS**, itens: 4.2.3.1, 4.2.3.9 e 4.2.4.1; **ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME,** itens: 4.2.3.7 e 4.2.4.1. *Empresas Habilitadas*: **A. I. L. CONSTRUTORA LTDA- ME**; **ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LDTA-ME**; **AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI; CONSTRUTORA EXITO EIRELI-EPP**; **DM DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – ME**; **G7 CONSTRUÇOES E SEVIÇOS EIRELI - EPP**; **IPN-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME – ME**; **LARGEM CONSTRUÇÕE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**; **LRS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LDTA- ME; NICÓPILIS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA**; **N3 EMPREENDIEMNTOS E PARTICIPAÇÕES**; **PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**; **S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI – ME** e **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA.,** por cumprirem os requisitos do edital. Fica aberto o prazo recursal previsto inciso I, alínea "a" do Art. 109, da Lei 8.666/93, atualizada.

Mauriti/CE, 14 de junho de 2021.

GISLAYNE BEZERRA SAMPAIO
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:1EF12DEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.25.01/PE. OBJETO: Contratação de Empresa para Implantação e Licenciamento de Sistema Computacional Customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para o controle de frequência, documentos, comunicação, recadastramento e financeiro do funcionário de interesse de diversas Unidades Administrativas, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauriti/CE. EMPRESA VENCEDORA: ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.. VALOR GLOBAL: R$ 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais). Homologo o processo na forma da Lei.

Mauriti/CE, 14 de junho de 2021.

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:A6625102

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 2020.03.13.001-03

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO - CONTRATO Nº:2020.03.13.001-03;CONTRATANTE: Município de Milagres, inscrito no CNPJ sob nº 07.655.277/0001-00, por intermédio da**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CONTRATADO:HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº**07.779.242/0001-74;OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE MILAGRES/CE;**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 78 inciso XII e art. 79 inciso II, da Lei 8.666/93;**DATA DA RESCISÃO:**02 de Junho de 2021;**EFEITO DA RESCISÃO:**02 de Junho de 2021;**SIGNATÁRIOS:**Pelo Contratante:**Vilauba Figueiredo Bernardo Ribeiro;**Pelo Contratado:**Ewerton Lopes da Silva;**

Milagres-Ceará, 02 de Junho de 2021.

VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:0231880B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 2020.03.13.001-02

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO - CONTRATO Nº:2020.03.13.001-02;CONTRATANTE: Município de Milagres, inscrito no CNPJ sob nº 07.655.277/0001-00, por intermédio da**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; CONTRATADO:HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº**07.779.242/0001-74;OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE MILAGRES/CE;**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 78 inciso XII e art. 79 inciso II, da Lei 8.666/93;**DATA DA RESCISÃO:**02 de Junho de 2021;**EFEITO DA RESCISÃO:**02 de Junho de 2021;**SIGNATÁRIOS:**Pelo Contratante:**Francisca Rozimar Alves Belém Morais;**Pelo Contratado:**Ewerton Lopes da Silva;**

Milagres-Ceará, 02 de Junho de 2021.

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:F29E0A13

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 2020.03.13.001-01

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO - CONTRATO Nº:2020.03.13.001-01;CONTRATANTE: Município de Milagres, inscrito no CNPJ sob nº 07.655.277/0001-00, por intermédio da**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATADO:HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº**07.779.242/0001-74;OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE MILAGRES/CE;**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 78 inciso XII e art. 79 inciso II, da Lei 8.666/93;**DATA DA RESCISÃO:**02 de Junho de 2021;**EFEITO DA RESCISÃO:**02 de Junho de 2021;**SIGNATÁRIOS:**Pelo Contratante:**Gean Karlo Alves Feitosa;**Pelo Contratado:**Ewerton Lopes da Silva;**

Milagres-Ceará, 02 de Junho de 2021.

GEAN KARLO ALVES FEITOSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:C8A6D9B1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.032/2021 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 691/2013 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, **ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Mombaça, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do Art. 2º, §3º da Lei Municipal nº 691/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Em ofícios, envelopes, capas de publicações, formulários oficiais e demais documentos, o brasão do município se localizará, preferencialmente, ao centro, contendo abaixo deste a legenda "PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA" ou "CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA", quando de uso, respectivamente, do poder executivo ou do poder legislativo, e na linha seguinte, igualmente centralizada a denominação do órgão ou entidade".

Art. 2º - A Lei Municipal nº 691/2013 terá o Anexo ÚNICO (disponível no site oficial da Prefeitura de Mombaça – www.mombace.ce.gov.br) onde consta a representação gráfica do Brasão atualizado.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 11 de junho 2021

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D840DA1C

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 803/2021 - DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DECLARAR A DESNECESSIDADE DO CARGO DE DO CARGO DE AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, **ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar acrescenta a estrutura Organizacional administrativa da Secretaria de Infraestrutura, as atribuições de Segurança Pública, passando essa a denominar-se SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA, e define as suas atribuições e as dos órgãos que a compõem.

§ 1º As atribuições, competências e estrutura relativas a Secretaria de Infraestrutura estão disciplinadas na Lei Municipal nº 603/2009 de 30 de abril de 2009 (Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo) e as novas atribuições relativas as funções de segurança pública, estão inseridas nessa lei.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E DEFINIÇÕES

Art. 2º. A Secretaria de Infraestrutura e Segurança Pública, instituição de natureza permanente, com a competência de desenvolver os projetos, atividades relacionadas á infraestrutura e desenvolvimento na segurança pública do Município de Mombaça, com as seguintes atribuições:

I - Deliberar de maneira estratégica, harmônica e interdisciplinar sobre a Política de Desenvolvimento e diretrizes na segurança pública do Município, competindo-lhe: planejar, formular diretrizes estratégicas, operacionais e definição de prioridades;
II - Fomentar e executar a Política de Segurança Pública do Município de Mombaça;
III - Acompanhar projetos e programas destinados a Infraestrutura e Segurança Pública;
IV - Definir, aprovar e acompanhar programas setoriais inerentes a Infraestrutura e Segurança Pública do Município;
V- Garantir a ordem pública e a preservação das garantias do cidadão, bem como a proteção da vida e do patrimônio por meio da atuação conjunta dos seus órgãos de segurança;
VI- Exercer as atribuições de polícia administrativa e de fiscalização de atividadespotencialmente danosas, articulando-se com os órgãos competentes para a execução da políciaostensiva de trânsito;
VII - Propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais;
VIII - Assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa social do Município;
IX - Planejar, acompanhar e executar as ações de defesa social;
X - Promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;
XI - Promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;
XII - Atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;
XIII - Promover a vigilância dos logradouros públicos, através de mecanismos necessários e disponíveis;
XIV - Promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa dos mananciais, da fauna, da flora e meio ambiente em geral;
XV - Exercer a ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;
XVI - Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
XVII - Em conjunto com as demais autoridades de trânsito do município, promover a fiscalização das vias públicas oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;
XVIII - Acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;
XIX - Coordenar as ações da Guarda Civil Municipal;
XX - Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Segurança Pública além da estrutura disposta na Lei Municipal nº 603/2009 de 30 de abril de 2009 (Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo) institui através desta Lei, as seguintes Unidades Orgânicas:

I – Ouvidoria;
II – Corregedoria;
III – Coordenação da Guarda Municipal;

§1º- As unidades dispostas nesse artigo serão compostas por quadro de servidores da Secretaria de Infraestrutura e Segurança Pública a serem designados pelo Secretário da pasta e subordinadas a esta.

§2º- O Secretario de Infraestrutura e Segurança designará dentre os agentes da guarda municipal, a formação das equipes, o comandante de equipe e um motorista condutor, conforme os critérios de antiguidade, experiência e conveniência.

CAPÍTULO IV – DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA

Seção I – Natureza do Cargo

Art. 4º. O Secretário de Infraestrutura e Segurança Pública, além das atribuições relativas a infraestrutura do município como nas áreas de transportes, obras, mobilidade, acessibilidade urbana, trânsito dentre outras, passa a exercer as atribuições de Segurança e Ordem Pública, conforme disposições constantes do artigo 5º desta Lei.

Seção II – Competência

Art. 5º. Compete ao Secretário de Infraestrutura e Segurança Pública, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I - Exercer a direção, orientar e controlar os trabalhos das unidades administrativas que lhes são subordinadas;
II - Planejar, coordenar e acompanhar a execução do plano de ação do governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes a sua Secretaria;
III - Assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à Secretaria de sua responsabilidade;
IV - Despachar pessoalmente com o Prefeito, todo expediente próprio de sua Secretaria;
V - Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias, quando devidamente convocado;
VI - Garantir a prestação dos serviços municipais inerentes à Secretaria, de acordo com as diretrizes de governo;
VII - Exarar despachos em processos atinentes a assuntos de competência dos órgãos que dirige;
VII - Propor políticas sobre assuntos relativos à pasta, mantendo o bom andamento dos serviços prestados;

VIII - Planejar, controlar e avaliar as ações e os serviços da Secretaria;
IX - Baixar, na forma da lei, Instruções Normativas, Ordens de Serviços e outros atos que visem a boa execução dos trabalhos;
X - Monitorar, acompanhar e controlar as despesas de custeio da Secretaria (Energia elétrica, Água, Telefone, Combustível, etc.);
XI - Promover reuniões periódicas entre seus subordinados a fim de traçar diretrizes, dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse da pasta e do Município;
XII - Aprovar a escala de férias dos servidores, remetendo ao setor competente para as providências cabíveis, em tempo hábil;
XIII - Apresentar ao Prefeito, periodicamente, relatório das atividades de seus órgãos de sua pasta;
XIV - Exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO II

DA DESNECESSIDADE DO CARGO DE AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E INCORPORAÇÃO A GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 6º. Fica alterado o artigo 5°, parágrafo único, inciso I, da lei 738/2014, declarando a desnecessidade do cargo de agente de operação e fiscalização, incorporando os respectivos servidores para o cargo de guarda civil municipal, nos termos do art. 144, § 8º, e artigo 41, §3° da Constituição Federal.

§1° Permanecem os respectivos servidores com a estabilidade adquirida, conforme caput do artigo 41 da Constituição Federal.

§2° As novas atribuições dos servidores incorporados obedecem ao disposto do anexo III da Lei 738/2014 bem como a todos os regulamentos da Lei Federal 13.022, que dispõe sobre o estatuto geral das Guardas Municipais.

§3° Assim como a carga horária, os vencimentos e gratificações não sofreram alterações ou distinções entre os servidores incorporados e os já efetivados, obedecendo ao que dispõe o anexo II da Lei. 738/2014.

Art. 7º. Caberá a Guarda Civil Municipal as atribuições de fiscalização do trânsito termos do artigo 5º, VI, da Lei 13.022 e artigo 280, §4° do CTB, além da proteção e a vigilância dos bens, serviços e instalações municipais e a colaboração na segurança pública.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Aplicam-se aos cargos e órgão(s) criado(s) nesta lei, de forma subsidiária, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Mombaça (Lei Municipal Nº 376/1998 de 6 de maio de 1998).

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, ficando após o mesmo período revogadas as disposições em contrário".

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça, aos 11 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:BC7DAD3A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça – Aviso de Licitação – A Pregoeira da CPL deste município, torna público aviso de licitação, no site www.licitacoes-e.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, mediante Pregão Eletrônico, conforme especificação contida nos anexos do Edital. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das 17:00hs do dia 15/06/2021. Abertura das Propostas: 29/06/2021 às 09:00hs. O Edital estará disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br e na Sede da Prefeitura, situada à Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - CE, no período de 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Mombaça - CE, 14/06/2021.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E80E55AA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 08062101INFR. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIAS E FARDAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): **SECRETARIA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0701.04.122.00032.014/ 0701.26.782.00152.021. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 48.051,20 (quarenta e oito mil, cinquenta e um reais e vinte centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LEANDRO LIMA EVANGELISTA** - Secretário de Infraestrutura. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): MARIA DO CARMO EVANGELISTA MOREIRA MARTINS** (Sócia Administradora) da empresa **ROUPLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**.

MOMBAÇA - CE, 08 de junho de 2021.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D24A8A29

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 08062101SESA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIAS E FARDAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): **SECRETARIA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0901.10.301.00112.029/ 0901.10.302.00122.032. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE/ TRANS. SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 347.273,00

(trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): MARIA DO CARMO EVANGELISTA MOREIRA MARTINS** (Sócia Administradora) da empresa **ROUPLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**.

MOMBAÇA - CE, 08 de junho de 2021.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6CFE9784

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE REALINHAMENTO/ RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS – REFERENTE AO CONTRATO Nº 28052101SESA

OBJETO: Recomposição de preços visando o equilíbrio econômico financeiro do contrato inicial, conforme planilha abaixo: **ITEM:** 0203010086. **ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:** EXAME CIPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/ MICROFLORA – RASTREAMENTO. **QUANT. SALDO DO CONTRATO:** 3.000**. UNIDADE:** UNIDADE. **VALOR UNITÁRIO CONTRATADO:** R$ 7,30. **PERCENTUAL APLICADO %:** 96,9%. **VALOR UNITÀRIO RECOMPOSTO:** R$ 14,37. **VALOR TOTAL DO SALDO (COM RECOMPOSIÇÃO):** R$ 21.210,00. **DO VALOR A SER ADITIVADO:** Ao valor inicial pactuado será acrescido o valor de **R$ 21.210,00 (vinte e um mil, duzentos e dez reais)**. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR** - Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): MATHEUS PEREIRA LIMA MARQUES** (Sócio) da empresa **CLÍNICA E LABORATÓRIO MARQUES SAÚDE LTDA**.

Mombaça - CE, 10 de junho de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6E4151E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N0 339 /2021 - CONVOCA A XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, JUNTO COM A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município **DECRETA:**

Art. 1º – Fica convocada a **XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a ser realizada no dia 25 de Agosto de 2021, tendo como tema central:
"Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social", abordando os seguintes eixos:

EIXO 1: A proteção social não contribuitiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

EIXO 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

EIXO 3: Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

EIXO 4: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferências de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

EIXO 5: Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 14 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito de Mombaça

LEYLA HOLANDA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6FE8A84A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA A ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REFORMA E READEQUÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, DA SEDE E DO DISTRITO DE SÃO JOÃO DO ARUARU, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO.

Vimos por meio deste, comunicar aos licitantes participantes da TP – 003/2021 – SAS, que na ata de julgamento de habilitação e nos avisos de divulgação do resultado ONDE SE LÊ "**LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI COMO HABILITADA",** LEIA-SE "**LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOSA EIRELI COMO INABILITADA"**. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente Da CPL

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:F8A8F45C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º **PE-006/2021-SEDUC. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DO 5º E 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA COLEÇÃO APROVA SAEB, CUJO OBJETIVO É FORTALECER O TRABALHO DESENVOLVIDO PELOS PROFESSORES E UM MELHOR DESENVOLVIMENTO

EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORCO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, DO EDITAL. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **25.06.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:78498BD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL. CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021-SEAGRI

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. MODALIDADE: CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021-SEAGRI. **OBJETO**: CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE UNIDADES RECEBEDORAS (ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS) PARA RECEBER DOAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR EM ATENDIMENTO A PORTARIA 396/2020 – TERMO DE ADESÃO, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA CIDADANIA E O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – PAA-CDS, EXERCÍCIO 2020/2021. A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO. **ENTIDADES APROVADAS**: HOSPITAL REGIONAL FRANCISCO GALVÃO DE OLIVEIRA, CNPJ N° 07.782.840/0001-74; ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITÁRIA ASAFE – PROJETO BETEL, CNPJ N° 09.160.162/0002-42. **PRODUTORES APROVADOS**: JOSÉ LIMA DA SILVA, CPF N° 078.157.993-70; JOSÉ JUALMIR MACHADO, CPF N° 002.279.043-89; THULIO PACCELLI LIMA SILVA, CPF N° 032.661.073-14; MARIA JOENEIDE DE LIMA, CPF N° 816.398.803-72; JOSÉ LUCEDY MAIA, CPF N° 882.339.283-72.

MORADA NOVA, CEARÁ. 14 DE JUNHO DE 2021.

JOSÉ EDMUNDO ARAÚJO OLIVEIRA
Secretário Municipal.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:549D0F3A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA/SAAE/Nº1406-A/2021

MORADA NOVA – CE, 14 DE JUNHO DE 2021.

Determina o retorno ao atendimento presencial, com a realização dos serviços essenciais e não essenciais, através de medidas de controle; e convoca ao retorno das atividades os servidores abaixo explicitados, na forma que indica.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, Estado do Ceará – SAAE, **PERSEU BESSA MADEIRA**, obedecendo as determinações e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, inciso II, XI e XX da Lei Municipal nº 1.571/2011 e da Portaria 0101-M/2021(GAB), tendo em vista o Decreto Estadual nº 34.103, de 12 de junho de 2021 e o Decreto Municipal nº 024, de 26 de abril de 2021, e os posteriores a estes.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 34.103, de 12 de junho de 2021, permite aos gestores de órgãos e entidades, ante a necessidade e a essencialidade do serviço presencial, autorizar o retorno a este regime de trabalho para as atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa.

CONSIDERANDO que o Decreto acima mencionado também reforçou disposições anteriores de possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas de pessoas acima de 60 (sessenta) anos e com fatores de risco da Covid-19 que preencham os requisitos abaixo elencados.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado o retorno ao atendimento presencial no âmbito de funcionamento do SAAE, com a realização dos serviços essenciais e não essenciais, nos termos dos parágrafos abaixo.

§1º O atendimento presencial ao público dar-se-á de segunda à sexta feira, das 07h às 13h.

§2º O atendimento virtual ao público será mantido, realizando-se nos dias e horários dispostos no parágrafo anterior, via telefone (88) 3422-1377, whatsapp (88) 9.9910-1711 e pelo site www.saaemoradanovace.com.br .

§3º Na sala de atendimento ao público será permitida a presença de, no máximo, 04 (quatro) usuários.

§4º É obrigatório o uso de máscara, por servidores e usuários, em todas as dependências do SAAE.

§5º Deverá ser observada a distância obrigatória de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

§6º O SAAE disponibilizará álcool em gel para todos.

§7º Os usuários deverão estar atentos e respeitar todas as sinalizações de localização implantadas no SAAE.

§8º Haverá um servidor realizando a triagem de cada serviço a ser executado, de forma a otimizar o atendimento.

Art. 2º Ficam convocados a retornar ao trabalho os servidores acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

PERSEU BESSA MADEIRA
Presidente

Publicado por:
Isabelle Rabelo Matos Castro
Código Identificador:79FD1CF9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

O Município de Nova Olinda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado de julgamento de habilitação da TOMADA DA PREÇOS Nº 2021.05.06.01-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECOMPOSIÇÃO DE ESTRADA VICINAL DA SEDE AO SÍTIO FRECHEIRAS, de acordo com as exigências, quantidade e especificações constantes do presente Edital. Tendo como **empresas habilitadas**: ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 41.113.297/0001-89; LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA, CNPJ: 07.191.777/0001-20; TOP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS, CNPJ: 08.612.407/0001-81; HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, CNPJ: 21.106.785/0001-51; MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 26.754.240/0001-75; AR EMPREENDIMENTOS SEVIÇOS E LOCAÇÕES, CNPJ: 22.853.186/0001-64; VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS, CNPJ: 32.744.002/0001-81; SL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 38.402.172/0001-64; PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME, CNPJ: 13.190.690/0001-30; ECOS EDIFICAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 20.784.805/0001-80; CONSTRUTORA EXITO EIRELI – EPP, CNPJ: 03.147.269/0001-93; N3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, CNPJ: 37.408.191/0001-35; PLATAFORMA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 10.736.137/0001-62; A J G DA SILVA TAVARES PROJETOS & CONSTRUÇÕES, CNPJ: 36.209.983/0001-18; M.A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI, CNPJ: 27.998.611/0001-27; JOSÉ URIAS FILHO – ME, CNPJ: 05.736.096/0001-74; AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 21.554.165/0001-85; LARGEM CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI, CNPJ: 09.366.989/0001-26; BRASCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ: 01.621.996/0001-15; DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME, CNPJ: 23.246.832/0001-98; G7 CONSTRUÇÕESE SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ: 10.572.609/0001-99; S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA, CNPJ: 18.413.043/0001-64; A.I.L CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ: 15.621.138/0001-85; TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS EIRELI – ME, CNPJ: 26.627.169/0001-60; TIAGO DIE ROMÃO BATISTA – ME, CNPJ: 22.013.391/0001-11; RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI – ME, CNPJ: 24.916.240/0001-07; X7e EMPREENDIMENTO EIRELI – ME, CNPJ: 22.594.152/0001-00; ELETROPORT SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ: 06.043.276/0001-33; EXATA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 32.112.133/0001-46; E A DA SILVA CONSTRUÇÕES, CNPJ: 27.547.285/0001-31; CONTECNICA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI – ME, CNPJ: 29.043.990/0001-27; JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 22.632.313/0001-03 e **empresas inabilitadas**: NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA, CNPJ: 22.975.820/0001-31; ANDRADE EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 34.431.473/0001-65; ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME, CNPJ: 21.725.552/0001-37; RIOFE SERVIÇOS E RESOLUÇÕES, CNPJ: 30.234.347/0001-60; CONSTRUTORA EXATA UNIPESSOAL LTDA, CNPJ: 63.560.387/0001-50; BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 41.332.445/0001-56; FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 23.103.016/0001-25, por descumprimento das cláusulas editalícias. Para maiores detalhes, a ata da sessão reservada encontra-se publicada no Portal de Licitações do TCE do Ceará. Pela presente, fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no art. 109, da Lei nº 8.666/93. Após o término, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões recursais. Caso não seja apresentado recurso, fica agendada sessão pública para abertura das propostas de preços no dia 23/06/2021, às 13:00 (treze horas).

SAMARA PEREIRA DE LUCENA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:2DF538D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 275/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar LUDYMYLA DE LIMA BRASILEIRO, inscrita no CPF sob o nº 058.960.163-60, do cargo de DIRETORA DE SAÚDE BUCAL, junto à SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE JUNHO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:9A5B0F28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 276/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear HYLNARA MORAES DE BRITO, inscrita no CPF sob o nº 866.155.054-87, para exercer o cargo de COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA, junto à SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE JUNHO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:566D0BA5

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2021 PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 002/2021

O Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, através do seu Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, **William Fagner Alves de Matos,** convoca o aprovado no Processo Seletivo de Edital 002/2021 abaixo relacionado, para assinatura dos respectivos contratos de trabalho por tempo determinado, **impreterivelmente no dia 17 de junho de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE.

MAESTRO	
Ordem	**Nome**
1	**Paulo Alves Diniz**

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, NOVA OLINDA/CE, EM 14 DE JUNHO DE 2021.

WILLIAM FAGNER ALVES DE MATOS
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:8CFBF18B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 45/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **GEOVANE LOPES BATISTA**, inscrito no CPF: 028.090.403-70, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo de conduzir o(a) paciente JHULIA EMANUELLY DA SILVA ALVES, **nos dias 14 e 15 de junho de 2021**, ao Hospital Albert Sabin, localizado à Rua Tertuliano Sales, 544 - Vila União, Fortaleza – CE, CEP: 60410-794.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 11 DE JUNHO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:08A55C3E

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 46/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **WEMBLE DA CRUZ SILVA**, inscrito no CPF: 053.940.523-01, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo de conduzir o(a) paciente LEILA CRISTINA P. DE LIMA, **nos dias 15 e 16 de junho de 2021**, ao Hospital do Coração de Messejana, localizado à Av. Frei Cirilo, 3480 - Messejana, Fortaleza - CE, 60846-190.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 14 DE JUNHO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:85497FEA

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2021 – SAÚDE PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 003/2021

O Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, através da sua Secretária Municipal de Saúde, **Kaline Barbosa Cavalcante Arraes,** convoca os aprovados no Processo Seletivo de Edital 003/2021 abaixo relacionados, para assinatura do respectivo contrato de trabalho por tempo determinado, **impreterivelmente no dia 16 de Junho de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE, no horário normal de expediente (das 08h00 às 14h00).

CIRUGIÃO DENTISTA (ENDODONTIA)	
Ordem	**Nome**
1º	Ludymyla de Lima Brasileiro

CIRURGIÃO DENTISTA (PERIODONTIA)	
Ordem	**Nome**
1º	Ícaro Renan Meneses Moreira

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, NOVA OLINDA/CE, EM 14 DE JUNHO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:5C9DB2EA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
REF. PROC. TOMADA DE PREÇOS N.º SE-TP-002/2021

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. TOMADA DE PREÇOS N.º SE-TP002/2021. AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. O Município de Nova Russas, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento das propostas apresentadas ao processo **TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP002/2021**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO DO TIPO AÉREA DE POTÊNCIA 112,5KVA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) DO BAIRRO PROGRESSO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. PROPOSTAS CLASSIFICAS:** AGF PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI EPP e GONCALVES – LOCACAO CONSTRUCAO E ELETRIFICACAO EIRELI. PROPOSTA **VENCEDORA:** AGF PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, no valor global de R$ 64.594,48 (Sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos). Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93. O inteiro teor dessa decisão em ata, estará disponível no setor de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 07:00 às 12:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Nova Russas-CE, 10 de junho de 2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Virgilio Bernardo Ferreira de Sousa
Código Identificador:C4E912FB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.278, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

ACRESCENTA O §6º, AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.201, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o §6º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1.201, de 09 de julho de 2020, com a seguinte redação:

Art. 3º. (...).

§6º. No caso dos afastamentos e licenças previstas no parágrafo anterior, serem por motivo de doença do servidor, maternidade ou paternidade, o Agente Comunitário de Saúde – ACS, fará jus ao recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 14 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:55879FF3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.279, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei autoriza o Município de Nova Russas a realizar os procedimentos adequados para o desfazimento dos bens inservíveis constantes do acervo patrimonial municipal.

Art. 2° Compete ao Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, declarar a inservibilidade de bem constante do patrimônio municipal, após regular processo administrativo, nos termos desta Lei.

§ 1° Em se tratando de bem vinculado à Administração Indireta ou ao Poder Legislativo, compete aos respectivos responsáveis a sua cessão à Prefeitura Municipal, mediante Termo, com a devida anotação no Controle de Patrimônio de cada órgão público.

§ 2° Do termo de cessão a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, constará a relação dos bens, informando a quantidade, a descrição e o número de registro de patrimônio, quando houver.

§ 3° Os bens cedidos pelos órgãos da Administração Indireta ou pelo Poder Legislativo ficarão vinculados à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 3° Poderão ser declarados inservíveis pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - os bens móveis, com ou sem valor, que não possam mais ser utilizados no serviço público;
II - os bens móveis cuja manutenção ou conservação seja superior ao custo/benefício de suas utilizações no serviço público;
III - os bens móveis que, por razões de incompatibilidade tecnológica, deixem de atender às suas funções essenciais;
IV - as sucatas, os veículos perecidos pelo tempo, as máquinas ou os equipamentos que não possuam condições de recuperação ou de reforma antieconômica;
V - os gêneros alimentícios ou medicamentos impróprios ao consumo;
VI- os semoventes que não possuam condições de ser utilizados no serviço público.

Art. 4° O processo de inservibilidade a que se refere o *caput* do artigo 2° desta Lei observará as seguintes fases:

I – requerimento de abertura;
II – despacho de instauração;
III – avaliação técnica do bem;
IV – provimento final.

Art. 5° O requerimento de abertura de processo de inservibilidade, a ser encaminhado à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, atenderá aos seguintes requisitos:

I – indicação do bem, informando sua quantidade, descrição e número de registro de patrimônio, quando houver;
II - breve exposição das razões de sua inservibilidade;
III – assinatura do responsável pelo Departamento ou Setor a que estiver vinculado o bem.

Parágrafo Único. Para fins de tramitação do processo de inservibilidade, funcionará como Cartório a Secretaria a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 6° O Secretário de Infraestrutura e Urbanismo terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de seu recebimento, para decidir sobre o requerimento de abertura de processo de inservibilidade.

§ 1º Aquiescendo, determinará a instauração de processo administrativo.

§ 2° Divergindo, indeferirá o requerimento, em despacho fundamentado, determinando seu arquivamento.

§ 3° Eventual despacho de indeferimento será imediatamente remetido ao Chefe do Poder Executivo, que poderá confirmar o arquivamento ou determinar a instauração do competente processo de inservibilidade.

Art. 7° Uma vez instaurado, o processo de inservibilidade será imediatamente remetido à Comissão de Avaliação, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para emitir parecer sobre a serventia do bem para a Administração Pública.

Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação poderá contar com o auxílio de profissional especializado quando se tratar de avaliação complexa.

Art. 8° A Comissão de Avaliação a que se refere o artigo 7° será composta por 03 (três) membros indicados pela Administração Direta e Indireta do Município e nomeados através de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9° O bem relacionado em processo de inservibilidade deverá ser classificado pela Comissão de Avaliação como:

I - ocioso: o material que, em perfeitas condições de uso, não esteja sendo aproveitado;
II - recuperável: o material cuja recuperação é possível a um custo não superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
III - antieconômico: o material cuja recuperação é onerosa ou seu rendimento é precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;

IV - irrecuperável: o material que não mais possa ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 10º O parecer a que se refere o *caput* do artigo 7°desta Lei deverá ser juntado aos autos pelo Presidente da Comissão de Avaliação, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua emissão.

Art. 11º Imediatamente após a juntada do parecer da Comissão de Avaliação, os autos serão remetidos ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá sobre a serventia do bem para o serviço público.

Parágrafo único. A decisão do Chefe do Poder Executivo não se vincula ao parecer da Comissão de Avaliação, podendo decidir livremente, sempre de forma fundamentada.

Art. 12º A declaração de inservibilidade será confirmada com a expedição de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art.13º Os bens declarados inservíveis poderão ser vendidos, doados, destruídos ou abandonados, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14º Havendo opção pela venda, os autos deverão ser remetidos à Comissão Permanente de Licitação, para emissão de laudo de avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1° A avaliação do material inservível será realizada em conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.
§ 2° Juntada aos autos a avaliação, o processo deverá retornar ao Chefe do Poder Executivo, para fins de homologação.

§ 3° Homologada a avaliação, proceder-se-á com a venda dos bens, sempre através de licitação, por meio de leilão, a ser processado sob a coordenação do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

Art. 15º O material a ser vendido deverá ser organizado em lotes de vários objetos, preferencialmente homogêneos.

Parágrafo único. Quando se tratar de veículo automotor, o material a ser alienado deverá ser organizado em lotes de único objeto.

Art. 16º O resumo do edital do leilão será publicado em jornal de grande circulação regional e local, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da realização dos procedimentos licitatórios.

Art. 17º Quando não acudirem interessados à licitação, a autoridade responsável pelo processo licitatório deverá reexaminar todos os procedimentos, com o objetivo de detectar as razões do desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas nas tentativas subsequentes para alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Art. 18º O resultado financeiro obtido por meio da venda dos bens inservíveis deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 19º A doação dos bens declarados inservíveis é permitida, mediante Termo de Doação, exclusivamente para fins e uso de interesse social, educacional e/ou cultural, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Parágrafo único. A destinação dos bens inservíveis a que se refere o *caput* do presente artigo será feita por Comissão Especial composta de 05 membros, nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Portaria.

Art. 20º Verificada a impossibilidade ou inconveniência da venda ou doação de bem declarado inservível, o Chefe do Poder Executivo determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada de partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporadas ao patrimônio municipal.
§ 1° A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça à vida, risco ambiental ou justificado inconveniente para a sua manutenção na Prefeitura Municipal.

§ 2° Os símbolos nacionais serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

§ 3º A inutilização e/ou o abandono de material, sempre a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, deverão ser documentados mediante termos de inutilização ou de justificativa de abandono.

§ 4° A forma de inutilização e o local de abandono deverão observar parecer técnico emitido pelo Setor de Meio ambiente da Prefeitura Municipal.

Art. 21º O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal procederá com as anotações das baixas patrimoniais ocorridas com base nesta Lei.

Art. 22º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 14 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7225D041

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.280, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **"Francisco Franciné da Costa – Franciné do Sindicato"** o prédio público da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos de Nova Russas-CE, aonde funciona ou venha a funcionar a referida secretaria.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, através do setor administrativo competente, autorizado, no prazo de 90 (noventa) dias a instalar placas ou letreiros no prédio público denominado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 14 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:EB123F64

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 050, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde reconhecida no Estado do Ceará pelo Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que os números da doença inspiram cuidado e atenção, sendo preciso reforçar as medidas de isolamento social para combater o descontrole da proliferação do vírus, pensando em manter a capacidade de atendimento da rede de saúde municipal;

CONSIDERANDO que, em face dos números, exsurge o dever de precaução e o estabelecimento de um maior controle em relação ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, evitando a proliferação da pandemia e o aumento expressivo do número de casos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 34.103, de 12 de junho de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 14 a 20 de junho de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Nova Russas, o isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados;
VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 11, Decreto Municipal n° 019, de 12 de março de 2021;
VII - estabelecimento do regime de trabalho interno ao serviço público municipal, salvo àqueles com necessário atendimento ao público;
VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto.

§ 2º Deverão ser observadas ainda as seguintes medidas:

I – o transporte intermunicipal de passageiros poderá funcionar com até 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do veículo;
II – As instituições financeiras ficam obrigadas a destinar um horário específico para o atendimento exclusivo de usuários que estejam classificados no grupo de risco da COVID-19;
III – fica proibida a realização de velórios quando o "de cujus", antes do falecimento, estiver acometido pela COVID-19 ou classificado como suspeito;
IV – os velórios serão permitidos nos casos em que o falecimento do "de cujus" se der por motivos alheios à COVID-19, desde que respeitado o limite máximo de 10 (dez) pessoas, com uso obrigatório de máscara e álcool em gel;
V – os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a possuir termômetro e medir a temperatura dos clientes antes de sua entrada, bem como devem disponibilizar álcool em gel e organizar filas que venham a se formar, de modo a garantir que não haja aglomeração de pessoas, bem como exigir o uso de máscara de proteção pelos clientes e funcionários, devendo possuir máscaras descartáveis para venda ou doação daqueles que estejam sem o equipamento de proteção;
VI – os fornecedores de frutas, verduras e legumes oriundos de outros municípios devem se limitar a realizar o abastecimento do comércio local, sendo proibida a comercialização em varejo ao mercado consumidor local;

§ 3º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

§ 4º Fica permitida a comercialização de produtos hortifrúti, de segunda-feira à sexta-feira, em bancas/barracas fixas, no Município de Nova Russas.

§ 5º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Nova Russas, das 23h às 5h, de segunda-feira a domingo, ficando estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres;
d) postos de combustíveis;
e) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
f) laboratórios de análises clínicas;
g) segurança privada;
h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
i) funerárias;

Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Seção I
Das regras gerais

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Nova Russas ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Municipal n.º 34, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde

avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II
Das atividades no Município de Nova Russas.
Subseção I
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 5º No município de Nova Russas passam a ser liberadas as atividades presenciais para todos os anos do Ensino Médio, observada a capacidade máxima por sala de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º No município de Nova Russas, continuam liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto n.º 45, de 21 de maio de 2021.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Subseção II
Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 6º As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 16h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - restaurantes poderão funcionar de 10h às 22h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;
III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 21h;

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no “caput”, deste artigo.

§ 6º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 7º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do “caput”, deste artigo.

§ 8º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Nova Russas.

Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no município de que Nova Russas:

I - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);
II – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja exercido rigoroso controle de acesso dos participantes, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;
d) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
III - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 8º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Seção IV
Das medidas gerais de proteção sanitária

Art. 9º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:
a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins;
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Em caso de descumprimento de quaisquer medidas estabelecidas neste decreto, será imputada a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas; e R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para pessoas jurídicas.

Art. 11 Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 14 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D6F76E62

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 051, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

DECRETA LUTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a comoção pública em virtude do falecimento do Sr. Antônio Vale Filho, servidor público municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Decretado Luto Oficial de 03 (três) dias, no âmbito do Município de Nova Russas, em virtude do passamento do Sr. Antônio Vale Filho.

Art. 2º Ficam suspensas por 03 (três) dias quaisquer comemorações e/ou festividades realizadas pelo Município de Nova Russas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 14 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:36F8AE78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
AVISO DE SUSPENSÃO

VESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE SUSPENSÃO. O Município de Nova Russas, considerando a necessidade correção do termo de referência, torna público para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** *sine die* do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE014/2021**, cujo objeto versa sobre **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA, CONSTRUÇÃO E AINDA OUTROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA**.

Nova Russas-CE, 14 de junho de 2021.

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Titular do órgão Gerenciador Do SRP.

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Ordenador Despesas da Secretaria de Administração e Finaças

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:EAD8B52B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. O Município de Nova Russas torna público o resultado do julgamento das propostas apresentadas ao processo TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP002/2021, cujo objeto versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRAL, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS: HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI; VC BATISTA EIRELI – PROVALE; J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI; ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA – EPP. Licitação declarada fracassada. O inteiro teor da decisão em ata, está disponível no setor de licitações, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 14:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Fica aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.

Nova Russas/CE, 14 de junho de 2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Presidente da CPL.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:8B14445B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE ADITIVO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUINTO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP020/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: *PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS DISTRITOS: MAJOR SIMPLÍCIO, LAGOA DE SÃO PEDRO, ESPACINHA, NOVA BETÂNIA E MIGUEL ANTONIO - MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *0701.15.451.0047.1.011*;

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*

PRAZO: até 60 (sessenta) dias, com vigência a partir de 11 de junho de 2021 a 10 de agosto de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA: ANDERSON FERNANDES COSTA – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 11 de junho de 2021.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretária de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:F474F6AE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP036/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: *CONSTRUÇÃO DE REDE DE COLETA DE ESGOTO NO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA, NOVA RUSSAS - CE.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *0701.17.511.0051.1.015*;

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*

PRAZO: até 60 (sessenta) dias, com vigência a partir de 11 de junho de 2021 a 12 de agosto de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA: PAULO HENRIQUE SOUSA DE ARAUJO – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 11 de junho de 2021.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:49CD4E04

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO CONTRATO SI-DL001/2021

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Município de Nova Russas, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, torna público o extrato do CONTRATO N.º SI-DL001/2021-1, resultante da Dispensa de Licitação N.º SI-DL001/2021:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
OBJETO: Locação de um imóvel comercial equipado com ferramentas, máquinas, equipamentos e utensílios, para funcionamento de oficina mecânica destinada à manutenção da frota de veículos oficiais e oficializados do governo municipal, junto à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas.
PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de vigência de 12 (DOZE) MESES.
VALOR MENSAL: R$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais)
VALOR GLOBAL: R$ 63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos reais)
CONTRATADA: ANTONIO BESERRA CAMELO
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO BESERRA CAMELO
ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Jefferson do Carmo de Castro
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de maio de 2021

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:EF7B1501

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº SI-CP001/2021.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS*

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *0701.26.782.0047.1.021, elemento de despesa nº 33.90.39.00*

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME	*R$ 1.680.304,56 (um milhão, seiscentos e oitenta mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos)*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Paulo Henrique Sousa de Araújo.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Francisco Jefferson do Carmo de Castro

Nova Russas/CE, 14 de junho de 2021

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:6B5CCD1F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.06.02.01

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.06.02.01, CONTRATANTE: Fundo Geral. **CONTRATADO**: **JP COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.578.785/0001-54**. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0201.04.122.0001.2.002; 0501.04.122.0001.2.006; 0701.04.122.0001.2.2021 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de recursos:1001000000**. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021-FG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. VALOR: **R$ 651.687,55 (Seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). PRAZOS**: 02/06/2021 à 31/12/2021. **FORO**: Comarca de PENAFORTE-Ceará. **SIGNATÁRIOS:** Diêgo Ferreira Ângelo **– CPF Nº.** 020.189.583-80. **Ordenador de Despesas do Fundo Geral** – Jannykley Marques de Araújo Santos, CPF/MF n.º 946.200.164,20.

PENAFORTE - Ceará, 02 de junho de 2021.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:3D83D033

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.06.02.03

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.06.02.03, CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADO**: **JP COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.578.785/0001-54**. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
1501.08.243.0020.2.074

- 1501.08.243.0020.2.091

- 1501.08.243.0020.2.093

- 1501.08.243.0021.2.094

-1501.08.243.0021.2.095 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de recursos:1001000000. Fonte de recursos:1001000000**. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021-FG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. VALOR: **R$ 94.138,25 (Noventa e quatro mil, centoetrinta e oito reais e vinte e cinco centavos). PRAZOS**: 02/06/2021 à 31/12/2021. **FORO**: Comarca de PENAFORTE-Ceará. **SIGNATÁRIOS:** Ana Maria de Queiroz Ferreira Ângelo **– CPF Nº.** 698.645.863-00. **Ordenadora de Despesas DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL** – Jannykley Marques de Araújo Santos, CPF/MF n.º 946.200.164,20.

PENAFORTE - Ceará, 02 de junho de 2021.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:BB2C6B4A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.06.02.02

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.06.02.02, CONTRATANTE: Secretaria de Educação. **CONTRATADO**: **JP COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.578.785/0001-54. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.01.12.361.0025.2.026 - 13.01.12.361.0014.2.046 - 13.01.12.361.0028.2.050 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de recursos:1001000000**. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021-FG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. VALOR: **R$ 494.185,85 (Quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). PRAZOS**: 02/06/2021 à 31/12/2021. **FORO**: Comarca de PENAFORTE-Ceará. **SIGNATÁRIOS:** Mirtane de Cassia Jorge Pereira **– CPF Nº.** 797.572.703-44. **Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação** – Jannykley Marques de Araújo Santos, CPF/MF n.º 946.200.164,20.

PENAFORTE - Ceará, 02 de junho de 2021.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:4EBCFA23

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.06.02.04

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.06.02.04, CONTRATANTE: Secretaria de Saúde. **CONTRATADO**: **JP COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.578.785/0001-54**. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1401.10.301.0019.2.063 - 1401.10.301.0019.2.064 - 1401.10.301.0019.2.068 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de recursos:1001000000**. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021-FG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. VALOR: **R$ 253.350,35 (Duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta reai e trinte e cinco centavos). PRAZOS**: 02/06/2021 à 31/12/2021. **FORO**: Comarca de PENAFORTE-Ceará. **SIGNATÁRIOS:** Ana Patricia Taveira Carvalho **– CPF Nº.** 064.569.643-93. **Ordenadora de Despesas DA SECRETARIA DE SAÚDE** – Jannykley Marques de Araújo Santos, CPF/MF n.º 946.200.164,20.

PENAFORTE - Ceará, 02 de junho de 2021.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:23724959

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.05.12.01

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.05.12.01, CONTRATANTE: Fundo Geral. **CONTRATADO CONSTRUTORA EXITO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.147.269/0001-93**. **OBJETO: R RECUPERAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS DO SÍTIO BOM HAVER DE PENAFORTE - CE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.10.301.0006.1.029 – REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PREDIOS PUBLICACOES - ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações – Fonte de Recurso 2212000000**. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.16.002. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93. VALOR: **R$ 106.869,24 (Cento e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos). PRAZOS**: 12/05/2021 à 09/09/2021. **FORO**: Comarca de PENAFORTE-Ceará. **SIGNATÁRIOS:** Ana Patricia Taveira Carvalho, portador(a) do CPF nº 064.569.643-93 - Ordenador de Despesas do Fundo Geral – Syomara Alves Barboza, portador do CPF nº 817.428.603-97.

PENAFORTE - Ceará, 12 de maio de 2021.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:491C1F10

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 016/2021-GAB

O sr. Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito, Edinardo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria nº 003/2021, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) **Flávio de Paula Barbosa**, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de Secretário Auxiliar da JSM, matrícula nº 010068-4, **02 (duas) diária(s)**, no valor **R$ 200,00 (duzentos reais)**, para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no(s) dia(s) 16 e 17 do corrente mês, para proceder serviço relativo a emissão de carteiras de Identidades o Centro de Identificação de Perícias Biométricas, conforme convênio firmado entre SSPDS/PEFOCE e a Prefeitura de Piquet Carneiro..
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas do Gabinete

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:10C3D583

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 48/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 48/2021, de 11 de junho de 2021.

INSTITUI O PLANO ECÓNOMICO DE REABERTURA GRADUAL DO COMÉRCIO E PRORROGA AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE QUITERIANOPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL QUITERIANOPOLIS – CE, FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Município de Quiterianópolis-Ceará, o qual vem a ser constituído por autoridades do Governo Municipal, polícia civil e militar, Ministério Público, ACISQ - Associação Comercial e Empresarial de Quiterianópolis, representantes religiosos e representantes do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de se iniciar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município de Quiterianópolis/Ceará;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do coronavírus, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável;

CONSIDERANDO que o STF, no julgamento da ADI 6341, entendeu que a competência administrativa para tratar de Saúde, é COMUM e SUPLEMENTAR entre os Entes Federados;

DECRETA:

Art. 1º Do dia 14 ao dia 20 de junho de 2021, permanecerá em vigor, na Cidade de Quiterianópolis, a política de isolamento social, com o início da liberação de atividades econômicas, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.
Art. 2° - Declara como Zona Especial de Contenção ao Contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), o perímetro central da Cidade de Quiterianópolis - Ceará.
§1° - Compreende a Zona Especial referida no caput deste artigo, o perímetro: 1 - Avenida Quitéria de Lima, esquina com a Rua Padre Moacir (em frente a Mercearia O Miguel); 2 - Rua Padre Moacir (em frente ao Cartório Cavalcante); 3 - Rua Acadêmico Deusdete Pedrosa (em frente ao laboratório ITA); 4 - Rua Tenente José Lopes, esquina com Rua José Peri (em frente ao Val do Frango); 5 - Rua São José (em frente ao Salão de Beleza do Dédé); e 6 - Rua Acadêmico Deusdete Pedrosa (em frente ao antigo Chico do Bar).
§2° - Na área delimitada no §1° fica autorizado o funcionamento somente das atividades que não forem vedadas por este Decreto, e alterações posteriores.
§3° - A situação especial da área de que trata o caput deste artigo terá vigência a partir de 00:00h do dia 14/06/2021 e se estenderá até às 23:59h do dia 20/06/2021, passível de prorrogação.
§4° - Ficam vedados neste período, em toda a extensão do perímetro de que trata o §1° deste artigo, o estacionamento e parada de transportes coletivos de qualquer natureza e porte, bem como de táxis e moto táxis.
§5° - Das barreiras que compreendem a Zona Especial prevista no §1°, apenas a n° 6 - localizada na Rua Acadêmico Deusdete Pedrosa (em frente ao antigo Chico do Bar), poderá ser móvel para os seguintes casos:
I – Serviços de Urgência e Emergência móveis;
II – Serviços de Entrega de Mercadorias;

III – Aos munícipes que residem dentro da Zona Especial, só será permitida a locomoção veicular para dirigirem-se ao trabalho, serviços de saúde, desde que devidamente comprovada à necessidade.

II - DO INÍCIO DA LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PRESENCIAIS

Art. 3° Ficam liberadas as atividades econômicas presenciais dos seguintes setores:

I – O Comércio em geral deverá funcionar das 7hs às 18hs de segunda - feira à domingo, atendendo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, disponibilizando álcool em gel para os clientes e obedecendo as demais regras sanitárias. O acesso ao interior do estabelecimento comercial somente será permitido com o uso de máscara e deverá ser controlado por funcionário do próprio estabelecimento comercial, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Decreto Estadual n° 34.083, de 22 de maio de 2021, e Decreto Municipal n° 045/2021 de 31 de maio de 2021.

II - As agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, deverão realizar o atendimento dos residentes da zona rural no período da manhã, e os residentes da zona urbana deverão ser atendidos no período da tarde, mediante apresentação de comprovante de endereço.

III - Os táxis e as topics que realizam o transporte intramunicipal e intermunicipal deverão respeitar a capacidade máxima de 50% de passageiros.

IV - Permanece suspenso no âmbito do Município de Quiterianópolis o funcionamento da feira livre que acontece aos sábados na cidade, sendo permitido o funcionamento de serviços de entregas a domicilio (delivery);

V - De segunda-feira a sábado, os carros de horário que realizam transporte intramunicipal deverão trafegar com capacidade reduzida, limitando-se ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada veículo.

VI - Não será permitido o acesso de veículos provenientes de outros Municípios sem a devida justificativa. Sendo permitido apenas o tráfego devidamente comprovado para outro município.

VII - Os postos de combustíveis ficam estritamente proibidos da venda de bebidas alcoólicas para consumo no estabelecimento.

§1°– Continuam suspensas as atividades econômicas presenciais de Bares, Espetinhos, Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Academias e similares;

§2° - Continuam suspensas as atividades religiosas presenciais de todas as religiões;

§3° - Continuam suspensas as aulas presenciais das redes pública e privada de ensino.

§4º - Continuam suspensas o funcionamento e abertura de Quadras poliesportivas, Areninhas, Campos Society, independente de serem públicos ou privados.

Art. 4º Ratifica-se a proibição para realização de quaisquer tipos de eventos esportivos, culturais, shows, vaquejadas, campeonatos, entre outros que possam gerar aglomerações e a consequente disseminação do COVID-19, independente que a realização seja em ambientes abertos ou fechados.

Art. 5° Ratifica-se a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção em todo o território deste Município.

Art. 6° Continuarão implantadas as barreiras sanitárias, nos acessos rodoviários ao Município de Quiterianópolis/CE, tendo como finalidade a orientação, prevenção e combate a disseminação do COVID – 19;

§1º Os ônibus de transportes intermunicipais e interestaduais deverão realizar o embarque e desembarque de passageiros exclusivamente nas barreiras sanitárias mencionadas no caput deste artigo.

§2º Havendo suspeita de contágio pelo Novo Corona vírus, as autoridades de saúde procederão com a notificação para o imediato isolamento social e demais medidas de prevenção.

§4° Será punido com multa, de acordo com o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal n° 45/2021, de 31 de maio de 2021, aquele que tentar burlar as barreiras sanitárias, localizadas nas vias de acesso do Município de Quiterianópolis/CE, utilizando-se de caminhos alternativos, cruzando as fronteiras a pé ou qualquer outro meio semelhante.

Art. 7°. Fica proibida a circulação de pessoas de qualquer idade, ainda que na condução de veículos automotores, nas zonas urbana e rural do Município de Quiterianópolis/CE, no horário entre às 22h:00h e 05h:00h.

Parágrafo Único: Excluem-se da proibição contida no caput deste artigo os trabalhadores dos serviços de saúde e segurança pública, ou pessoas que estejam necessitando de atendimento hospitalar emergencial.

Art. 8° Os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias atuais, preservando a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais. Cada órgão e/ou secretaria municipal disciplinará o regime de trabalho adotado.

Art. 9° A fiscalização e cumprimento das medidas e sanções impostas no Presente Decreto ficarão à cargo da Secretaria de Saúde, Secretaria de Planejamento, Procuradoria Jurídica, Secretaria de Governo e Gabinete da Prefeita, através da vigilância sanitária, agentes de trânsito, departamento de administração tributária, bem como à Polícia Militar do Estado do Ceará.

Art. 10°. Remeta-se cópia deste Decreto para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

Parágrafo Único. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor a partir das 00:00h do dia 14 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 11 de junho de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:B7CC3A42

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTTARIA Nº 01.06.01/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE A LEI No 2.581, DE 14 DE JUNHO DE 2013, ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Exonerar **ANDRE LUIZ RABELO LOPES** do Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete do Vereador LUIZ GONZAGA RODRIGUES DE LIMA partir de 01 de JUNHO de 2021.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Quixadá, 01 de junho de 2021.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:BA179458

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 07.06.01/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Nos termos dos parágrafos 3º e 5º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Quixadá fica concedido uma licença por prazo indeterminado ao Vereador Titular RAIMUNDO RIBEIRO

DAMASCENO por este ter ocupado o cargo de Secretário Especial de Governo da Prefeitura Municipal de Quixadá a partir de 07 de junho de 2021.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Quixadá, 07 de junho de 2021.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:7332D900

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nª 10.06.01/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Nos termos dos parágrafos 3º e 5º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Quixadá fica concedido uma licença por prazo indeterminado ao Vereador Titular FRANCISCO MARLOS HOLANDA BEZERRA por este ter ocupado o cargo de Secretário de Segurança, Trânsito e Cidadania da Prefeitura Municipal de Quixadá a partir de 10 de junho de 2021.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Quixadá, 10 de junho de 2021.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:63E1AA8F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037/2021

DECRETO Nº 037/2021 DE 13 DE JUNHO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, COM ABERTURA GRADUAL DA ECONOMIA COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº 34.103/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Quixadá vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê de enfrentamento a COVID-19 do Município de Quixadá;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social, vêm observando uma tendência de redução do número de casos e óbitos da doença no Município;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e dos últimos dados observados da doença, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas no Município;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município de Quixadá se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Permanece decretado no Município de Quixadá, das 00:00 horas de 14 de junho de 2021 até às 23:59 horas do dia 20 de junho de 2021 as medidas de isolamento social aqui determinadas, observadas a liberação de atividades de forma gradual.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - recomendação de permanência das pessoas em suas residências;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, lagos, lagoas, rios, açudes, pontos turísticos, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;

VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, inclusive assembleias legislativas da Câmara Municipal de Quixadá, a ser deliberado pela Mesa Diretora da Casa;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, somente àqueles enquadrados em grupo de risco, conforme disposições contidas em decretos

anteriores e que não tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias;

X - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, exceto para aqueles serviços indispensáveis à população, que serão definidos através de portaria interna, de competência de cada gestor da respectiva pasta;

XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;

XII – restrição, na forma do § 3º, deste artigo, do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts".

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º Quanto aos espaços comuns e equipamentos de lazer dos condomínios do inciso XII, do "caput", deste artigo, estão autorizados o uso agendado de academia, a prática de atividades físicas e esportivas individuais, o uso de quadras e campos para esportes individuais, permanecendo proibido o uso de piscinas e esportes coletivos, bem como o serviço de restaurantes nas áreas de piscinas.

§ 4º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 5º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município, das 23h às 5h, de segunda a domingo, observado o que segue.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos deste decreto, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas neste Decreto.

Art. 3º Será permitido, a partir do dia 21 de junho de 2021, o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais
Subseção I
Das regras gerais

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 5º Permanece liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto Municipal n.º 34/2021 c/c o Decreto Municipal n.º 35/2021.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 6º Permanece autorizado o retorno gradual do funcionamento das atividades econômicas, observado as disposições que seguem:

I –de segunda a domingo:

a) o comércio em geral, seja de produtos e/ou serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 16h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado as disposições contrárias previstas nesse Decreto;

b) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais, devendo as celebrações serem encerradas até as 22 horas, observando-se que os templos religiosos só poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, obedecendo todas as medidas sanitárias, sendo permitido, em todos os horários, celebrações totalmente virtuais;

c) a cadeia da construção civil iniciará as atividades as 7h.

d) farmácias poderão funcionar de forma presencial até as 22 horas, após esse horário poderão funcionar apenas por *delivery*, *drive thru* e *take away*;

e) Supermercados, mercearias, padarias e congêneres poderão funcionar até as 22 horas, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

f) Indústrias e fábricas poderão funcionar;

§ 1º No período do inciso I, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a)serviços públicos essenciais, prestados por instituições públicas, vinculados ao Município, Estado ou a União;

b) postos de combustíveis;

c) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência e urgência;

d) laboratórios de análises clínicas;

e) segurança privada;

f) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

g) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

h) funerárias.

§ 2º O funcionamento dos escritórios de advocacia, contabilidade e demais escritórios, observará o disposto neste artigo, ou seja, poderá atender ao público das 07:00 (sete) horas até às 16:00 (dezesseis) horas, e após esse horário, será permitido apenas o trabalho interno, para demandas urgentes e estritamente necessárias, como por exemplo realização de audiência, obediência à prazos, dentre outras medidas que possam caracterizar perecimento de direito.

§ 3º Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos e teatros, públicos ou privados, ressalvado o disposto no art. 8º, inciso III, deste Decreto;

§ 4º As academias poderão funcionar para a prática de atividades individuais de segunda à domingo, de 6h às 22h desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Os restaurantes, praças de alimentação, lanchonetes e congêneres, poderão funcionar de segunda à domingo, dás 10 horas até as 22 horas, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo ser observado o limite máximo de até 6 (seis) pessoas por mesa.

I – As lanchonetes e similares que, especialmente, comercializem produtos alimentícios para a população advinda da zona rural do Município, poderão optar pela abertura das 07 horas até as 19 horas;

II – Ressalta-se que as lanchonetes ou similares que optarem pelo horário de abertura previsto no inciso anterior, não poderá funcionar no horário descrito no §5º deste artigo, devendo ser afixado na entrada do estabelecimento qual seu horário de funcionamento.

III – Caso o estabelecimento descumpra as medidas impostas, poderá ser interditado imediatamente, assim como poderá sofrer multa até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda à domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários.

§ 7º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar para seus hóspedes e público externo, respeitadas as medidas do §5º desse artigo.

§ 8º. Fica liberado visitações turísticas aos pontos turísticos do Município, devendo ser observado a capacidade máxima do local, que não pode superar 50% (cinquenta por cento), assim como o uso obrigatório de máscara, álcool 70% e distanciamento social de pelo menos 2 (dois) metros;

§ 9º Em qualquer horário e período de restrição de funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega;

§ 10. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará e no Município de Quixadá.

Art. 7º Permanece autorizado a utilização de piscinas para atividades relacionadas a saúde, como hidroginástica, por exemplo, devendo ser respeitado o limite de 10% da capacidade simultânea do espaço;

Art. 8º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município de Quixadá:

I – Será liberado, a partir do dia 21 de junho de 2021, o funcionamento de museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento), para museus e bibliotecas, e de 30% (trinta por cento), para cinemas;

II – Será liberado, a partir do dia 21 de junho de 2021, a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja exercido rigoroso controle de acesso dos participantes, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

d) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

III - o funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros, limitada a 20% (vinte por cento) da capacidade de atendimento;

Art.9º O comércio em geral deverá realizar o controle nas entrada dos estabelecimentos, através de funcionários ou colaboradores, regulando a capacidade de atendimento simultâneo, conforme disposições deste decreto, sob pena de aplicação de multa, que pode ir até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), assim como interdição do local;

Subseção IV
Do funcionamento dos bancos e lotéricas.

Art.10 - Permanece permitido o atendimento presencial ao público em bancos, instituições financeiras e lotéricas, observadas as disposições que seguem:

I – Os bancos e lotéricas deverão realizar agendamentos para atendimento de seus usuários, evitando assim aglomerações;

II – Nos dias de pagamentos de benefícios sociais, como bolsa família, auxílio emergencial, benefício mais infância, dentre outros, os bancos e lotéricas deverão priorizar o atendimento apenas desses beneficiários, evitando assim aglomerações;

III – A instituição bancária, correspondentes bancários, instituições financeiras e lotéricas deverão disponibilizar colaboradores necessários para o controle das filas, enquanto aguardam atendimento;

IV – Recomenda-se aos usuários de bancos e lotéricas que priorizem a utilização de aplicativos virtuais para a realização dos serviços, assim como, se possível, quando extremamente necessário ir ao banco e/ou lotérica, que vá sozinho(a), sem acompanhante, evitando assim um maior número de pessoas no banco e/ou lotérica.

V – Recomenda-se que os bancos e lotéricas aumentem seu horário de atendimento em pelo menos 2 (duas) horas, evitando assim grande fluxo de pessoas nas agências concomitantemente;

VI – Diante do estipulado no inciso anterior, recomenda-se que os bancos iniciem suas atividades às 08:00 horas até as 14:00 horas, especialmente no serviço de autoatendimento, evitando assim aglomerações;

VII – Recomenda-se que os bancos, lotéricas e instituições financeiras priorizem o período da manhã para atendimento à pessoas oriundas da

zona rural e o período da tarde para pessoas residentes na zona urbana do Município;

VIII – O atendimento interno presencial fica limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal de funcionamento.

IX – O descumprimento das medidas acima impostas acarretará a punição dos bancos, correspondentes bancários, instituições financeiras e lotéricas, seja a cassação do alvará de funcionamento, alvará sanitário, interdição imediata do local, assim como aplicação de multa até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

X – No caso de descumprimento das medidas aqui impostas, a Prefeitura Municipal de Quixadá poderá acionar o Ministério Público, assim como o Poder Judiciário, para que as medidas legais sejam aplicadas.

Subseção V
Da venda e consumo de bebida alcoólica.

Art. 11 - Permanece permitido a comercialização, venda, distribuição e consumo de bebida alcoólica no Município de Quixadá, de segunda-feira à domingo**;**

§1º. O consumo da bebida alcoólica poderá ocorrer em estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes, praças de alimentação e congêneres, não sendo permitido festas e aglomerações para o consumo, sob pena de infração ao presente decreto, com aplicação de multa pessoal que pode chegar até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

§2ª. Para o consumo de bebida no local deverão ser observadas todas as medidas sanitárias, assim como as medidas impostas no §5º, do art.6º do presente decreto, não sendo permitido todo e qualquer tipo de aglomeração;

Art. 12 - Permanece proibido o uso de som e carro de som, inclusive paredão, com fins recreativos, em todo o Município de Quixadá, durante a validade desse decreto, sob pena de apreensão dos equipamentos sonoros;

Parágrafo único - Fica permitido o uso de carro de som volante com finalidade publicitária de segunda-feira a sexta-feira, das 07 (sete) horas às 17 (dezessete) horas;

Subseção VI
Do controle da circulação de veículos de transporte de passageiros

Art. 13. Permanece permitido o transporte intramunicipal de passageiros, advindos da zona rural do Município, respeitadas as seguintes medidas:

§ 1º Os transportes alternativos intramunicipal de passageiros só poderão transportar 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de passageiros, mantendo o distanciamento social entre eles, assim como efetuando a fiscalização do uso de máscara e álcool 70%.

§ 2º O transporte alternativo intramunicipal de passageiros deverá ocorrer em forma de rodízio conforme Anexo I deste decreto;

§ 3º As disposições contidas neste artigo se aplicam a qualquer tipo de transporte alternativo de pessoas advindo da zona rural do Município, assim como o descumprimento das medidas aqui imposta acarretará aplicação de multa ao proprietário / possuidor do transporte, assim como ao passageiro infrator, até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além da possibilidade de apreensão do veículo, caso seu proprietário / possuidor seja reincidente;

Seção VII
Das medidas gerais sanitárias

Art. 14. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins, devendo o proprietário do estabelecimento se responsabilizar pela finalização da apresentação artística, não comprometendo o horário de fechamento estipulado neste decreto.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada;

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 15. O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal da Saúde, AGEFISQ, Vigilância Sanitária, Guardas Civis Municipais, Agentes Municipais de Trânsito, da Polícia Civil, da Polícia Militar e de outros órgãos e entidades que exerçam poder de polícia no Município, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

§1º. No caso da constatação da infração, deverá o infrator ser inicialmente notificado e caso não cumpra a notificação, poderá o mesmo ter seu estabelecimento interditado, por até 30 (trinta) dias, ou ainda ser multado, até o valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser observado disposições específicas contidas neste decreto.

§2º. No caso de descumprimento deste decreto por bancos, lotéricas, supermercados, mercearias e congêneres, deverá o órgão fiscalizador efetuar o procedimento de autuação, podendo interditar o local, de forma imediata, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, além de aplicação de multa que pode chegar até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 16. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa já prevista, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 18. Permanecem em vigor, durante a validade deste decreto, as disposições contidas nos Decretos Municipais anteriores que tratam acerca do isolamento social que não sejam contrárias as disposições aqui impostas;

Parágrafo Único. Permanece suspenso a concessão de férias, licença prêmio e licença para interesses particulares aos servidores lotados na Secretaria de Saúde do Município de Quixadá, especialmente daqueles profissionais que estejam na linha de frente no combate a pandemia, até 29 de junho de 2021, ressalvada as hipóteses de concessão previstas no Decreto nº 32/2021;

Art.19. O(a) servidor(a) público municipal que descumprir as medidas de isolamento social, especialmente disciplinadas neste decreto, sofrerá processo administrativo disciplinar, podendo inclusive ser exonerado do seu cargo, conforme as circunstâncias do fato, a serem apuradas pela comissão permanente de processo administrativo disciplinar, vinculada à Secretaria de Administração do Município;

Art.20. Os boletos de alvarás de funcionamento do comércio em geral, do exercício de 2021, no âmbito do Município de Quixadá, tem seu vencimento prorrogado para 30/06/2021.

Parágrafo único. Os alvarás de funcionamento do comércio em geral com prazo de validade até 31/12/2020 tem sua vigência prorrogada até 30/06/2021.

Art.21. Os alvarás da vigilância, assim como as certidões negativas de débitos municipais e as certidões positivas com efeito de negativas de débitos municipais, vencidas entre 01/01/2021 à 30/04/2021, ficam com validade prorrogada até 30/06/2021.

Art. 22. O disposto neste decreto não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 23. Os bancos, supermercados e lotéricas, através de seus responsáveis, deverão assinar, caso ainda não tenham assinado, perante a Prefeitura Municipal, termo de responsabilidade, anexo a este Decreto, onde se comprometerão a cumprir todas as medidas sanitárias previstas no Decreto vigente, sob pena de aplicação de multa e interdição do local de forma imediata, por até 48 (quarenta e oito) horas;

§1º - As disposições contidas nesse artigo também se aplicam aos responsáveis por restaurantes, lanchonetes e congêneres;

§2º O termo de responsabilidade deverá ser preenchido e assinado pelo responsável, e posteriormente ser enviado, de forma eletrônica à AGEFISQ, através do e-mail agefisq@quixada.ce.gov.br;

Art. 24. Os supermercados, mercearias, padarias e congêneres deverão permitir a entrada de apenas um membro da família no estabelecimento comercial, para a realização de compras, evitando assim aglomerações;

Parágrafo único. Só poderá ser permitido a entrada de mais de um membro da família em casos excepcionais, como acompanhamento de idosos, deficientes ou ainda crianças;

Art. 25. Os bancos, correspondentes bancários, lotéricas e instituições financeiras deverão permitir a entrada de apenas um membro da família no estabelecimento, para a realização das atividades necessárias, evitando assim aglomerações;

Parágrafo único. Só poderá ser permitido a entrada de mais de um membro da família em casos excepcionais, como acompanhamento de idosos, deficientes ou ainda crianças;

Art. 26. O disposto nos artigos 24 e 25 também se aplicam às farmácias e demais estabelecimentos comerciais;

Art. 27. Permanece permitido a realização de campanhas solidárias, para doação de alimentos e demais bens de consumo, assim como permanece autorizado a realização de *lives* artísticas, sem a presença de público, devendo ser obedecido todas as medidas sanitárias, mediante fiscalização da AGEFISQ;

Art. 28. Os casos omissos no presente decreto serão esclarecidos pela Procuradoria Geral do Município, em consulta a Secretaria de Saúde, comitê de enfrentamento à covid-19 e Gabinete do Prefeito, contando sempre com o apoio dos órgãos de fiscalização;

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 13 de junho de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

RODÍZIO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS DA ZONA RURAL:

SEGUNDA-QUARTA-SEXTA	***TERÇA-QUINTA-SÁBADO***
JUÁ	VARZEA DA ONÇA
CALIFORNIA	CIPÓ DOS ANJOS
SÃO BERNARDO	TAPUIARÁ
DANIEL DE QUEIROZ	CAFÉ CAMPESTRE
SÃO JOAO DOS QUEIROZ	JUATAMA
DOM MAURÍCIO	CUSTÓDIO
RIACHO VERDE	JATOBÁ

1. O transporte coletivo de pessoas deve seguir a tabela acima destacada, evitando a concentração de pessoas no centro urbano;
2. As localidades não contempladas na tabela acima, deverão seguir o calendário estipulado para o seu distrito, zona, ou região;

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, _____ (nome da empresa)**,** inscrita no CNPJ nº _____, situada _____(endereço), representada nesse ato por _____(nome do representante), com CPF nº **_____,** _____ (função), informo estar ciente do Decreto Municipal de Isolamento Social atualmente vigente no Município de Quixadá-CE e assumo, voluntariamente, o compromisso de obedecer todas as normas nele estipuladas, no intuito de combater a disseminação da COVID-19.
Assumo ainda o compromisso de que caso venha a descumprir o Decreto Municipal vigente, poderão os órgãos de Fiscalização do Município efetuar o procedimento adequado, inclusive com a penalização devida, podendo interditar o estabelecimento, de forma imediata.

Quixadá-CE, ___ de _____ de _____

_____
Assinatura do(a) Responsável

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:D4D901C9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 11.06.001/2021

PORTARIA Nº 11.06.001/2021

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADIMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVDIÊNCIAIS

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, alíneas c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é cediço a autoridade administrativa tendo conhecimento de irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público, é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o Art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Quixadá;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor Sr. **JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JUNIOR**, no cargo de motorista matricula nº 00814105, admitido em 01/07/1982, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a fim de apurar suposto cometimento de transgressão associado ao exercício do cargo, notadamente aos art. 124, incisos I e III do Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/2007, ou seja, não exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, e não observar as normais legais e regulamentares por dirigir o veículo, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 04.01.231/2021 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA – Secretário de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.230/2021, que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.232/2021, que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais por igual período, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 153 da Lei Complementar.

Art. 3º - Ao processado é assegurado ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 11 de junho de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:403DD2B5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 11.06.002/2021

PORTARIA Nº 11.06.002/2021

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADIMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVDIÊNCIAIS

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, alíneas c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é cediço a autoridade administrativa tendo conhecimento de irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público, é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o Art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Quixadá;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor Sr. **FRANCISCO DE ASSIS MENDES FERREIRA**, no cargo de motorista, matricula nº 00899124, admitido em 01/09/2011, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a fim de apurar suposto cometimento de transgressão associado ao exercício do cargo, notadamente aos art. 124, incisos I e III do Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/2007, ou seja, não exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, e não observar as normais legais e regulamentares por dirigir o veículo, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 04.01.231/2021 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA – Secretário de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.230/2021, que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.232/2021, que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais por igual período, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 153 da Lei Complementar.

Art. 3º - Ao processado é assegurado ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 11 de junho de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E11917D2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 11.06.003/2021

PORTARIA Nº 11.06.003/2021

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADIMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVDIÊNCIAIS

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, alíneas c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é cediço a autoridade administrativa tendo conhecimento de irregularidades praticadas por servidor no

desempenho do ofício público, é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o Art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Quixadá;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor Sr. **FABIO RONNI MIRANDA BATISTA**, no cargo de motorista, matricula nº 00901510, admitido em 01/08/2012, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a fim de apurar suposto cometimento de transgressão associado ao exercício do cargo, notadamente aos art. 124, incisos I e III do Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/2007, ou seja, não exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, e não observar as normais legais e regulamentares por dirigir o veículo, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 04.01.231/2021 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA – Secretário de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.230/2021, que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.232/2021, que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais por igual período, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 153 da Lei Complementar.

Art. 3º - Ao processado é assegurado ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 11 de junho de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:79458847

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 11.06.004/2021

PORTARIA Nº 11.06.004/2021

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADIMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVDIÊNCIAIS

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, alíneas c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é cediço a autoridade administrativa tendo conhecimento de irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público, é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o Art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Quixadá;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor Sr. **JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA**, no cargo de motorista, matricula nº 00800058, admitido em 03/11/1985, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a fim de apurar suposto cometimento de transgressão associado ao exercício do cargo, notadamente aos art. 124, incisos I e III do Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/2007, ou seja, não exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, e não observar as normais legais e regulamentares por dirigir o veículo, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 04.01.231/2021 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA – Secretário de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.230/2021, que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.232/2021, que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais por igual período, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 153 da Lei Complementar.

Art. 3º - Ao processado é assegurado ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 11 de junho de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:8656F315

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021.

A Comissão de qualificação/seleção de Chamamento Público, torna público que não houve manifestação de recursos e por esse motivo fica CONVOCADA a Organização da Sociedade Civil (OSC) 1ª classificada, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNCEPE,** para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para celebração da Parceria, nos moldes do item 10 do Edital nº 02/2021, bem como aos ditames da Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto n° 8.726/2016 e Lei Municipal de nº 309/2021. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (88)3579-1210.

Quixelô/CE, 14 de Junho de 2021.

MARCELANIA ALVES DE OLIVEIRA
Presidenta da Comissão de Qualificação/ Seleção.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:011065A1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.11.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse Município de Quixeré e nos termos da Lei 254/96, de 8 de maio de 1996 e Lei 504/2008, de 18 de março de 2008, que criou o Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de Quixeré.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIXERÉ – CMAS, Gestão 2021-2023**, conforme composição abaixo:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

1- SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Jaqueline Brito Silva (Titular)
Jacinta de Fátima Sousa Melo Queiroz (Suplente)

2- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Maria Edivania Brito Martins (Titular)
Francisca Eliene Rodrigues de Melo (Suplente)

3- SECRETARIA DE FINANÇAS

Djalma Felipe de Sousa (Titular)
José Francisco Mercês da Silva (Suplente)

4- SECRETARIA DE SAÚDE

Ana Rebeca Araújo Vasconcelos (Titular)
Júlia Kaline Ribeiro Maia(Suplente)

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

1- REPRESENTAÇÃO DE USUÁRIOS

José Lucas Brito Souza (Titular)
Maria Ivaneide de Sousa Nascimento (Suplente)

2- REPRESENTAÇÃO DE USUÁRIOS

Maria Madalena de Jesus Lima (Titular)
Alexandre Heverton Maia Lima (Suplente)

3- REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

Claúdia Mônica Souza Silva (Titular)
Maria de Fátima Melo Viana (Suplente)

4- REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

Maria Luizete dos Santos Nery Rodrigues (Titular)
Francisca Najla Carneiro da Silva (Suplente)

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias de Junho de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BEC3EBCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002.11.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse Município de Quixeré e nos termos da Lei 254/96, de 8 de maio de 1996 e Lei 505/2008, de 18 de março de 2008, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Quixeré.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUIXERÉ – CMDCA, Gestão 2021-2023**, conforme composição abaixo:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

1-SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Carine Pinto Fernandes (Titular)
Jaqueline Brito Silva (Suplente)

2-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tarcelio Lima Oliveira (Titular)
Maria Joseleite de Lima Sousa (Suplente)

3-SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Ana Patrícia Rodrigues Oliveira (Titular)
Luana Bruna de Lima (Suplente)

4-SECRETARIA DE SAÚDE

Talyta Alves Chaves Lima(Titular)
Francisca Marilia Queiroz Silva (Suplente)

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

1-ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE

Joisimara Ribeiro Brito (Titular)
Antônia Anelícia de Sousa Oliveira Rodrigues (Suplente)

2-PASTORAL DAS CRIANÇAS

Andreza Freire de Freitas (Titular)
Maria Arislânia Souza Lima (Suplente)

3-ACADEMIA QUIXERENHESE DE LETRAS

Adriano Deotato Sousa Oliveira (Titular)
Maria Luizete dos Santos Nery Rodrigues (Suplente)

4-REPRESENTANTES DA IGREJA

Raquel Barbosa da Silva(Titular)
Maria Rubênia de Sousa Silva (Suplente)

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias de Junho de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D74EAD11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003.11.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse Município de Quixeré e nos termos da Lei 847/2021, de 12 de março de 2021, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM de Quixeré.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE QUIXERÉ – COMDIM, Gestão 2021-2023**, conforme composição abaixo:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

1-SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rebeca Brito de Freitas (Titular)
Marcela Bezerra Guimaraes Carneiro (Suplente)

2-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Maria Rita Xavier Moura (Titular)
Andresa de Fátima Freitas Fernandes (Suplente)

3-SECRETARIA DE AGRICULTURA

Maria Aliete Xavier Sousa (Titular)
Hilana Suelen Lima Santos (Suplente)

4-SECRETARIA DE SAÚDE

Jorgeana Savia Oliveira Andrade (Titular)
Naiane Maria de Santiago Gomes Alves (Suplente)

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

1-ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE

Sandra Lima Sousa (Titular)
Adriana Lima Sousa (Suplente)

2-REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS

Jaqueline Brito Silva (Titular)
Suyanne Regis Nogueira (Suplente)

3-REPRESENTAÇÃO DOS USÚARIOS

Francisca Marilía Queiroz Silva (Titular)
Francisca Najla Carneiro da Silva (Suplente)

4-ASSOCIAÇÃO +1

Carine Pinto Fernandes (Titular)
Deuzeleide da Costa Sousa (Suplente)

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias de Junho de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:619F163A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.11.06/2021

O Prefeito Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse Município de Quixeré e nos termos da Lei 746/2018, de 20 de Abril de 2018, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência - COMPEDE de Quixeré,

RESOLVE:

Art. 1o – Nomear os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE QUIXERÉ - COMPEDE,** conforme composição abaixo:

REPRESENTANTES GONVERNAMENTAIS

1. **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social**
Carine Pinto Fernandes - titular
Deuzeleide da Costa Sousa- suplente

2. **Secretária de Educação**
Maria Mirtes Santiago Araújo - titular
Simone Larice da Costa Sousa – suplente

3. **Secretária de Saúde**
Maria Isabeli Araújo Vasconcelos - titular
Sônia Maria Lima – suplente

4. **Secretária de Cultura, Esporte e Juventude**
Jayane de Oliveira Rodrigues - titular
Luana Bruna de Lima – suplente

5. **Secretária de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura Obras**
Cleiton Lima Sousa- titular
Thalyson David Nogueira Rabelo– suplente

REPRESENTANTES NÃO GONVERNAMENTAIS

1. **REPRESENTAÇÃO DE USÚARIO**
Maria Silvania de Sousa Silva- titular
Susy Cristine Sousa Campos – suplente

2. **REPRESENTAÇÃO DE USÚARIO**
Luciana de Santiago Gomes - titular
Maria Claudênia Araújo – suplente

3.**ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DA SSAÚDE**
Célia Maria de Lima- titular
Maria de Fátima Sousa Santiago – suplente

4. **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL OITICICA**
Francisca Marília Queiroz Silva - titular
Francisco Jonathan de Sousa Cunha Nascimento- suplente

5. **ASSOCIAÇÃO PASTORAL DO IDOSO**
Nicaele Lima Alves - titular
Luiza de Marillac de Sousa – suplente

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias de Junho de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:489C80DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005.11.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse Município de Quixeré e nos termos da Lei 254/96, de 8 de maio de 1996 e Lei 476/2007, de 25 de maio de 2007, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Quixeré.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE QUIXERÉ – COMSEA, Gestão 2021-2023**, conforme composição abaixo:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

1-SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aparecida de Freitas Araújo (Titular)
Thais Santiago Faustino (Suplente)

2-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Marciana Maria de Lima Sousa (Titular)
Francisca Maria Gonçalves Lima (Suplente)

3-SECRETARIA DE SAÚDE

Ana Paula Rodrigues de Oliveira (Titular)
Graziella Iara Silva (Suplente)

4- SECRETARIA DE AGRICULTURA

Maria Aliete Xavier Sousa (Titular)
Hilana Suelen Lima Santos(Suplente)

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

1-REPRESENTAÇÃO DE USÚARIO
Maria de Fátima Melo Viana (Titular)
Dianna Ketty Queiroz Lima (Suplente)

2-ASSOCIAÇÃO DAS AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE
Kelly Ellen Santiago Costa (Titular)
Luciana Ribeiro Melo (Suplente)

3-ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL OITICICA
Maria Elvirene de Araújo Ferreira (Titular)
Francisco Jonathan de Sousa Cunha Nascimento (Suplente)

4-ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS E CRIADORES DE QUIXERÉ
Fládia Raline Honorato Cunha (Titular)
Rosemara Fátima de Jesus (Suplente)

5- IGREJA CATOLICA
Deborah Lizandra Brito Lima Xavier (Titular)
Anakláudia Sombra Santos (Suplente)

6- PASTORAL DA CRIANÇA
Carla Andreza Ferreira Lima (Titular)
Francisco Ribeiro da Costa (Suplente)

7- ASSOCIAÇÃO + 1
Deuzeleide da Costa Sousa (Titular)
Carine Pinto Fernandes(Suplente)

8- ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RUA DO MEIO
Cilene Benezário da Silva (Titular)
José Georgenes Sousa Oliveira (Suplente)

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias de Junho de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:21133557

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006.11.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse Município de Quixeré e nos termos da Lei 254/96, de 8 de maio de 1996 e Lei 536/2009, de 27 de outubro de 2009, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMUDPI de Quixeré.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE QUIXERÉ – COMUDPI, Gestão 2021-2023**, conforme composição abaixo:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

1-SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Francisco Sales da Silva Neto (Titular)
Suyanne Regis Nogueira (Suplente)

2-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Maria Consolata da Costa Santiago Oliveira (Titular)
Janeide Silva Sousa (Suplente)

3-SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Kelly Almeida Bandeira (Titular)
Francisco Eliomar Honorato de Lima (Suplente)

4-SECRETARIA DE SAÚDE

Israela Lima Araújo (Titular)
Vinicius Iiey Oliveira Rodrigues (Suplente)

5- SECRETARIA DE OBRAS
José Hamilton Ribeiro Andrade (Titular)
João Batista dos Santos (Suplente)

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

1- PASTORAL DO IDOSO
Maria do Socorro de Sousa Silva (Titular)
Nicaele Lima Alves (Suplente)

2- ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS E CRIADORES DE QUIXERÉ
Maria Ivaneide de Sousa Nascimento (Titular)
Rosemara Fátima de Jesus Moraes(Suplente)

3- ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEL
Maria Araguaci Maia Chaves (Titular)
Maria Alves de Moura (Suplente)

4- ASSOCIAÇÃO PEQUENOS AGRICULTORES
Remo Fonseca da Silva (Titular)
Nilsa Maria de Brito (Suplente)

5- ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE
Luiza de Marillac de Sousa (Titular)
Maria Eneide de Sousa (Suplente)

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias de Junho de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AED2C3C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.298/2021 DE 14 DE JUNHO DE 2021

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1.244/2020, 1249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021. 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021, 1.278/2021, 1.281/2021, 1.282/2021, 1.283/2021, 1.286/2021, 1.288/2021, 1.290/2021, 1.291/2021, 1.292/2021, 1.295/2021 e 1.297/2021, PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO que, para conter o avanço da pandemia, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 3.400 (três mil e quatrocentos) casos confirmados, sendo 39 (trinta e nove) óbitos e ainda de 60 (sessenta) casos como suspeitos de COVID 19, 85 (oitenta e cinco) em isolamento domiciliar no próprio município de Quixeré-CE e 10 (dez) em isolamento hospitalar;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 21 de junho de 2021, havendo o fim de lockdown pelo Governo do Estado em 12 de março de 2021 para todos os municípios do Estado do Ceará, com exceção de municípios da Região do Cariri;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº 1.223/2020, do Decreto de nº 1.224/2020, Decreto de nº 1.225/2020, do Decreto 1.227/2020, do Decreto 1.228/2020, Decreto de nº 1.229/2020, Decreto de nº 1.231/2020, Decreto de nº 1.232/2020, Decreto de nº 1.236/2020, Decreto de nº 1.237/2020, Decreto de nº 1.241/2020, Decreto de nº 1.242/2020, Decreto de nº 1243/2020, Decreto de nº 1.244/2020, Decreto de nº 1.249/2020, Decreto de nº 1.250/2020, Decreto de nº 1.251/2020, Decreto de nº 1.253/2020, Decreto de nº 1258/2021, Decreto de nº 1.260/2021, Decreto de nº 1.261/2021, Decreto de nº 1.263/2021, Decreto de nº 1.266/2021, Decreto de nº 1.267/2021, Decreto de nº 1.270/2021, Decreto de nº 1.273/2021, Decreto de nº 1.274/2021, Decreto de nº 1.275/2021, Decreto de nº 1.276/2021, Decreto de nº 1.278/2021, Decreto de nº 1.281/2021, Decreto de nº 1.282/2021, Decreto de nº 1.283/2021, Decreto de nº 1.286/2021, Decreto de nº 1.288/2021, Decreto de nº 1.290/2021, Decreto de nº 1.291/2021, Decreto de nº 1.292/2021, Decreto de nº 1.295/2021 e do Decreto de nº 1.297/2021 em sua integralidade do Município de Quixeré-CE, até o dia 21 de junho de 2021**.**

Art. 2º Conforme o Decreto do Governo do Estado do Ceará de nº 34.103/2021, de 12 de junho de 2021, sobre medidas de enfrentamento da COVID 19, o Município de Quixeré-CE, mantém a reabertura de parte dos serviços tidos como não essenciais, com limitação de horário e capacidade de funcionamento, assim como os demais municípios do Estado do Ceará, com exceção dos municípios da Região do Cariri.

Art. 3º O funcionamento das atividades públicas municipais tidas como essenciais ou não, permanecem as descritas no art. 3º, seus parágrafos e incisos do Decreto de nº 1.288/2021, com exceção das trazidas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - As atividades de ensino da rede pública municipal continuam sob a forma home office, com atividades escolares remotas, no tocante as atividades da Secretaria de Educação, continuará a retomada de forma presencial, assim também como as atividades dos núcleos gestores nas escolas, obedecendo a todas as medidas sanitárias, no horário de 07:30 a 13h30.

Art. 4º Nos dias 14 a 21 de junho de 2021, fica permitido o funcionamento de forma presencial de parte dos estabelecimentos tidos como não essenciais, com restrição de horário e capacidade que serão melhores detalhados a seguir, recomendando que, em havendo possibilidade, haja seu funcionamento por home office, disponibilizando a seus clientes, atendimento por meio telefônico e/ou virtual: e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens, sendo possibilitado a entrega dos bens/produtos desses estabelecimentos tidos como não essenciais por entrega (delivery) e ou entrega no local (drive thru).

§ Único – As atividades tidas como essenciais são as trazidas no artigo seguinte, seus incisos e parágrafo único, as que não estão nesse rol, só podem funcionar da forma determinada no caput do art. 4º.

Art. 5º O funcionamento das atividades econômicas, durante o período de 14 a 21 de junho de 2021, observará o seguinte:
I - O "toque de recolher" será observado, de segunda a domingo, no horário de 23h às 5h;
II - nos demais dias e horários:
a) o comércio de rua e serviços, envolvendo comércio em geral, funcionarão das 07h às 17h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, quando não possível a mensuração de capacidade, atendimento de um cliente por vez por funcionário;
b) os restaurantes, funcionarão até as 22hrs, com início permitido as 07 hrs. e limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, os restaurantes localizados na Barragem de Quixeré-CE com limitação por barraca de até 06 (motocicletas) e de até 04 (quatro) veículos de pequeno porte (capacidade de até 07 pessoas) e horário das 09hrs. às 17hrs e em todos os casos respeitando o distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) dos clientes que forem consumir nos referidos estabelecimentos;
c) as lanchonetes, sorveterias e açaís, funcionarão no horário das 05:00hrs às 22:00hrs, todos os dias, respeitando o distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) dos clientes que forem consumir nos referidos estabelecimentos.
d) salões de beleza, estética, barbearias e congêneres, funcionarão no horário das 07:00hrs às 22:00hrs, todos os dias, com agendamento prévio, de forma que evite aglomeração, e fique apenas, além do cliente em atendimento, mais um.
e) escritórios das 07 às 17hrs.
f) academias, no período de 6h às 22h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, inclusive funcional, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes, bem como, observados todos os protocolos de biossegurança.
III- Atividades de ensino da rede privada sob a forma presencial, autorizadas as aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para todas as séries do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade, mantido as demais faixas trazidas nos decretos anteriores: Berçário (crianças até 03 anos) e atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, permanece autorizado as aulas de reforço escolar com limitação de 04 (quatro) alunos por horário e berçário;
§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
l) depósitos de água e gás;
m) prestadoras de serviços de água, energia elétrica e internet;
n) oficinas e borracharias.
Parágrafo Primeiro – Celebrações religiosas, limitado a 50% (cinquenta) da capacidade do local, com espaçamento entre assentos e alternados entre fileiras de bancos ou cadeiras, até as 22:00 hrs., todos os dias, e também será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis;
Parágrafo Segundo – Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.
Parágrafo Terceiro - Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos.
Parágrafo Quarto - O Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – DETRAN poderá, observadas todas as cautelas e as medidas sanitárias, mantém a prestação dos serviços reservados à sua competência.
Parágrafo Quinto - Fica permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o horário de toque de recolher e os espaços públicos com funcionamento apenas em dias úteis.
Art. 6º Permanece proibido o funcionamento das seguintes atividades, no período de 07 a 14 de junho de 2021:
I – Clubes de eventos e estabelecimentos similares;
II – Feiras e exposições;
III - Quaisquer locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas, também incluindo a Barragem de Quixeré, Rio de Eduardo, Rio das Cruzes e Passagem Molhada de Sucurujuba; e
IV - Realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado.
Art. 7º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – Lojas e comércio de rua:
a) realização do controle na entrada da loja;
b) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento 50% (cinquenta por cento), em loja ou comércio de rua.
II- Indústrias, fábricas, empresas de mineração e empresas agropecuárias:
O transporte de funcionários dever ser realizado por **ônibus limpos, higienizando/esterilizando, após cada viagem,** os pega-mãos, corrimãos e demais superfícies onde há o constante contato das mãos dos passageiros e do motorista e do cobrador, o**interior do veículo bem ventilado,** preferencialmente com ventilação natural, deve haver a **disponibilizasção de álcool em gel 70%**para o motorista e passageiros, uso obrigatório de máscara durante todo o percurso por todos os ocupantes do ônibus, outras medidas de**higienização**devem ser realizadas, em especial no**sistema de ar condicionado**do veículo, o motorista percebendo que algum passageiro apresente os sintomas da COVID 19, não deixará o mesmo entrar no ônibus e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima.
As testagens de COVID 19, realizadas pelas indústrias, fábricas, empresas de mineração e empresas agropecuárias em seus funcionários devem ser encaminhadas até o dia seguinte da feitura do teste para a vigilância em Saúde do Município de Quixeré-CE, para fins de acompanhamento de medidas de isolamento.
Art. 8º Para o devido cumprimento poderá ser instaladas barreiras sanitárias para controle de entrada de pessoas e com fim de redução da circulação de pessoas em casos de não necessidade, monitorado por vigias do próprio Município e vigilância sanitária com apoio da Polícia Militar-CE e do DETRAN-CE.
Art. 9º O toque de recolher permanece das 23 hrs. às 5 hrs., de segunda-feira a domingo, com saídas permitidas somente em situação de comprovada necessidade;
Art. 10 Os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, principalmente com o uso obrigatório de máscara, de funcionários e clientes, disponibilização de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos, higienização das mãos antes de entrar, manutenção de distanciamento entre os mesmos e apenas será permitido a entrada de uma pessoa por família, por vez, onde haverá fiscalização do cumprimento das medidas ora trazidas pela Vigilância Sanitária do Município e pela Polícia Militar do Estado do Ceará.
Art. 11 Manutenção da possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.
Art. 12 Permanece as disposições trazidas nos parágrafos do art. 10, art. 11 e seus parágrafos, art. 12 e seu parágrafo único, bem como o disposto no caput do art. 13 do de Decreto de nº 1.288/2021.
Art. 13 Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.
Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de junho de 2021, podendo haver novas

prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 15 Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1244/2020, 1.249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1.261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021, 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021, 1.278/2021, 1281/2021, 1282/2021, 1.283/2021, 1.286/2021, 1.288/2021, 1.290/2021 e 1.291/2021, 1.292/2021, 1.295/2021 e 1.297/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 14 de junho de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:195C9354

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.03.05.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ FRANCISCO BRITO FONSECA, ocupante do cargo de Motorista, 07 (sete) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 03,05,07,11,13,27 e 31/05/2021, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de maio de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C2A2377A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.04.05.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), ADALBERTO DE OLIVEIRA SANTIAGO, ocupante do cargo de Motorista, 10 (dez) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 04,06,10,12,14,18,20,24,26 e 28/05/2021, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de maio de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E698798C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.11.05.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), ANTONIO WILSON SANTIAGO, ocupante do cargo de Motorista, 04 (cinco) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 160,00 (Cento e sessenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 11,19, e 28/05/2021, com a finalidade de transportar pacientes para Unidade Especializada (Hospital Geral Waldemar Alcântara e IJF), e no dia 26/05/2021 para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE com a finalidade de transportar pacientes para HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de maio de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E61FE6E4

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.12.05.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), HAMILTON DA SILVA SALES, ocupante do cargo de Motorista, 07 (sete) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 12,22,24,25 e 26/05/2021, com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade Especializada (Hospital São José, SOPAI, HGF e Hospital Waldemar Alcântara) e Exames do Covid-19 para LACEM, e nos dias 14 e 30/05/2021 para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE com a finalidade de transportar pacientes para HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de maio de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:43B3D7C7

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.17.05.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOANA DARC MARTINS TAVARES, ocupante do cargo de CHEFE DA CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTES EXTERNO, 06 (seis) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 312,00 (Trezentos e doze reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 17,19,24,26,28 e 31/05/2021, com a finalidade de acompanhar pacientes para realização de Exames e Consultas especializadas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 17 de maio de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D142E42A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.18.05.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), FRANCISCO LEUDIMAR DE JESUS LIMA, ocupante do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, 01 (um) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de MARACANAÚ-CE, no(s) dia(s) 18/05/2021 com a finalidade de transportar medicamentos, adquirido através Programação Pactuada e Integrada – PPI em Fortaleza, no Núcleo de Assistência Farmacêutica, secretaria Estadual de Saúde, localizado em Maracanaú, travessa 14.N° 116, Alto Alegre II – Maracanaú-Ce, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de maio de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:02C6EAD4

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.03.05.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), RAIMUNDO NONATO DE SOUSA JUNIOR, ocupante do cargo de Motorista, 07 (sete) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 01,07,10,12,13 e 30/05/2021, com a finalidade de transportar pacientes para Unidade Especializada e exames para LACEM, e no dia 11/05/2021 para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE com a finalidade de transportar pacientes para HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de maio de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BFF3E01F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.04.05.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), ANTONIO EDSON NOGUEIRA LIMA, ocupante do cargo de Motorista, 06 (seis) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 04,08,20, e 30/05/2021 com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL SÃO JOSÉ, HGF, LACEM, HOSPITAL GERAL WALDEMAR ALCÂNTARA, e IJF), e para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE no(s) dia(s) 10 e 21/05/2021 com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de maio de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:95E549B8

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.12.05.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ KLEBER LIMA VIANA, ocupante do cargo de Motorista, 06 (seis) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 13,17,20 e 30/05/2021, com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade Especializada (SOPAI, IJF e Hospital do Coração de Messejana),

e nos dias 12 e 29/05/2021 para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE com a finalidade de transportar pacientes para HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de maio de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3E07A3C6

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.17.05.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), RAIMUNDO MAURÍCIO COSTA MELO, ocupante do cargo de Motorista, 04 (quatro) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 160,00 (Cento e sessenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 17,19,21 e 25/05/2021, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 17 de maio de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:711E565D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.18.05.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ ROGECIO DE SOUSA ALMEIDA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, 01 (um) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de MARACANAÚ-CE, no(s) dia(s) 18/05/2021 com a finalidade de transportar medicamentos, adquirido através Programação Pactuada e Integrada – PPI em Fortaleza, no Núcleo de Assistência Farmacêutica, secretaria Estadual de Saúde, localizado em Maracanaú, travessa 14.N° 116, Alto Alegre II – Maracanaú-Ce, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de maio de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9D06760D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 003.03.05.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, ocupante do cargo de Motorista, 05 (cinco) ajuda(s) no valor de R$ 80,00 (Oitenta reais), perfazendo um total de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Mossoró-RN, no(s) dia(s) 03,11,18,24 e 25/05/2021, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de maio de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E671D052

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.04.05.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, ocupante do cargo de Motorista, 05 (cinco) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 04,14,17,19 e 31/05/2021, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de maio de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:10E308A7

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.03.05.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), FILIPE VIEIRA DE FREITAS, ocupante do cargo de Motorista, 06 (seis) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais),

perfazendo um total de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 01, 06, 11, 13, 26, e 31/05/2021 com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade Especializada (IJF, HGF e ICC), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de maio de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A959E879

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.03.05.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, ocupante do cargo de Motorista, 09 (nove) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 02,06,11,16,23 e 24/05/2021, com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade Especializada (IJF, HFT, e Hospital Waldemar Alcântara), e nos dias 14, 22 e 26/05/2021 para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE com a finalidade de transportar pacientes para HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de maio de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A90413B0

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.03.05.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Motorista, 09 (nove) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 04,08,09,13,15,19,22 e 28/05/2021, com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade Especializada (HGF, IJF, Hospital Universitário Walter Cantídio, Hospital Leonardo da Vinci e Hospital Mental), e no dia 02/04/2021 para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE com a finalidade de transportar pacientes para HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de maio de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B0D8E880

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.07.05.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), RENATO MONTEIRO XAVIER, ocupante do cargo de Motorista, 07 (sete) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 07,08,10,13,25,27 e 30/05/2021, com a finalidade de transportar paciente(s) do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios e transportar exames da COVID-19 para LACEN, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 07 de maio de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:39751ACF

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.04.05.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ HELIO MENEZES DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Motorista, 09 (nove) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 04,05,11,14,19,22,29 e 31/05/2021 com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade Especializada (IJF, Hospital Santa Luzia, Hospital Leonardo da Vinci, Hospital Waldemar Alcântara, ICC e Hospital da Mulher) e para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE no(s) dia(s) 20/05/2021 com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de maio de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A03B993D

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.28.05.2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FRANCISCO DAUTIÉLIO RODRIGUES, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de RUSSAS-CE, no(s) dia(s), 29/05/2021, com a finalidade de acompanhar uma ocorrência com um adolescente a Delegacia Civil de Russas, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 28 de maio de 2021.

NICAELE LIMA ALVES
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B6D41935

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.28.05.2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) ROSEMARA FÁTIMA DE JESUS, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de RUSSAS-CE, no(s) dia(s), 29/05/2021, com a finalidade de acompanhar uma ocorrência com um adolescente a Delegacia Civil de Russas, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 28 de maio de 2021.

NICAELE LIMA ALVES
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8373F3EE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
APOSTILAMENTO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, autarquia municipal, inscrita no CNPJ n. 29.402.298/0001-48, com sede na RUA JOSÉ GOMES DE SOUSA, Nº 1146 - LAGOINHA - CEP: 62.920-000, representada pelo superintendente DANIEL PAULO DA SILVA, procede ao apostilamento ao contrato celebrado com a empresa COMERCIAL OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n. 06.281.922/0002-81 para registrar que o combustível gasolina comum passou de R$ 5,689 (cinco reais vígula seiscentos e oitenta e nove centavos) para R$ 5,699 (cinco reais vírgula seiscentos e noventa e nove reais).

Quixeré-ce, 11 de junho de 2021.

Serviço Autônomo de água e Esgoto do Municipio de Quixeré
DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:00E4B800

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037/2021

Prorroga as medidas de isolamento social no Município de Saboeiro, Estado do Ceará.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas**,**com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Saboeiro vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado e em especial no Município de Saboeiro;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado do Ceará em Especial no Município de Saboeiro;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município, durante todo o processo de enfrentamento da pandemia, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todos o Município, sempre respaldando as decisões do Prefeito sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO, por fim, a recomendação do Ministério Público do Estado do Ceará n° 0009/2021/PmJSBO de 23 de março de 2021;

DECRETA

Art. 1º Do dia 14 a 20 de junho de 2021, o isolamento social no Município de Saboeiro reger-se-á segundo os termos do Decreto Municipal n° 036/2021 de 06 de junho de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19.

Art. 2º Fica reforçada a recomendação para que, em todo Município, as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares.

Art. 3º A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saboeiro, 13 de junho de 2021

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:1827194C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 003/2021

Dispõe sobre Diária de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições com fulcro no decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Art. 1º Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: MARCONDES HERBSTER FERRAZ
CPF: 103.079.403-06
CARGO: Prefeito
DESTINO: Brasília - DF.
PERIODO DA VIAGEM: 15 a 18 de junho de 2021.
VALOR DA DIÁRIA: R$ 700,00 (setecentos reais)
QUANTIDADE: 04
TOTAL CONCEDIDO: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar de Encontros e Reuniões pra resolver assuntos de interesse dessa municipalidade junto aos Ministérios em Brasília – DF, bem como, nos gabinetes de Deputados Federais.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o servidor acima qualificado, através de transferência bancaria eletrônico, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 14 de junho de 2021

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE **SENA**
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria Nº 001/2021

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:C90E6A8F

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 17.05.001/2021-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 17.05.001/2021-PMS. OBJETO: Com os seguintes resultados: EMPRESAS HABILITADAS: 01. H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI; 02. A I L CONSTRUTORA LTDA; 03. ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; 04. PILARTEX CONSTRUÇÕES LTDA; 05. I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 06. CONSTRUTORA EXITO EIRELI; 07. GS CONSTRUÇÕES E SERIVÇOS EIRELI; 08. BARBOSA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA; 09. TELES SOLUÇÕES EM IMOVEIS EIRELI - ME; 10. TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME; 11. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES; 12. REAL SERVIÇOS EIRELI; 13. FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - (CONDICIONADA – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06); 14. FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERIVÇOS EIRELI – ME (CONDICIONADA – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06). As demais empresas participantes foram inabilitadas. Os autos do processo se encontram à disposição dos interessados na sede da CPL da Prefeitura de Saboeiro-CE, em 14 de junho de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:66CB3CB5

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 21.04.001/2021-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS N° 21.04.001/2021-PMS. A CPL torna público o resultado de julgamento de propostas da Tomada de Preços acima numerada. **PROPOSTAS CLASSIFICADAS:** 01. CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA. 02. AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI. 03. T.F.A. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI LTDA. 04. ENERGY SERVIÇOS EIRELI. **EMPRESA VENCEDORA:** REAL SERVIÇOS EIRELI. Fica aberto o prazo recursal. Os autos do processo encontram-se no setor de Licitação.

Saboeiro-CE, 14 de junho de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:7839143E

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12.05.001/2021-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – EXTRATOS RESUMIDOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.403.448/0001-72.**CONTRATADAS:**J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.283.263/0001-79, **Nº 31.05.001/2021-PMS,** no valor global de R$ 2.730.796,50 (dois milhões e setecentos e trinta mil e setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), representado pelo Sr. Marcio Costa Forti, titular Administrador da empresa. PANORAMA COMERCIO DE PROD. MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.296/0001-17, **Nº 31.05.002/2021-PMS,** no valor global dos lotes II e VI - R$ 634.991,40 (seiscentos e trinta e quatro mil e novecentos e noventa e um real e quarenta centavos), representado pelo Sr.José D' Almeida, sócio da empresa. CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.632.818/0001-00, **Nº 31.05.003/2021-PMS,** no valor global do lote XI - R$ 86.396,51 (oitenta e seis mil e trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos), representado pelo Sr.José Inácio de Oliveira Filho, titular da empresa. **CONTRATANTE:**Gabriella Romeyk Braga de Castro, Secretária da Saúde.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, subsidiaria da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 028/2021.**VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, data da assinatura, dia 31 de maio de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:26030F58

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021

ALTERA O ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 10 da Lei Complementar nº 001, de 13 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 10 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, compõe-se, observado o critério de representação paritária, por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, nomeados por Portaria do Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
– Gabinete do Prefeito – GB;
– Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMATU;
– Secretaria de Educação Básica – SEMEB;
– Secretaria de Saúde – SEMS;
– Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFCE;
– Escola de Educação Profissional – CEJOVEM;
– Câmara Municipal.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
– 02 Representantes de Associações Civis e Comunitárias;
– 01 Representante de Organizações de Trabalhadores;
– 01 Representante de Entidades Religiosas;
– 01 Representante de ONG's ligadas ao Meio Ambiente;
– 01 Representante do Segmento de Radiodifusão;
– 01 Representante de Entidades Particulares de Ensino.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de junho de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:BA89B38B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.999, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 211 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, objetivando disponibilizar imóvel para funcionamento da Agência de Correios do Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º - O convênio de que trata esta Lei vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo ajustado entre as partes.

Parágrafo único – Em caso de privatização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, o convênio de que trata esta Lei deverá ser rescindido.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do vigente orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de junho de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:150634B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.000, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.674, DE 21 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.674, de 21 de junho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, compõe-se, observado o critério de representação paritária, por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, nomeados por Portaria do Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
– Gabinete do Prefeito – GB;
– Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMATU;
– Secretaria de Educação Básica – SEMEB;
– Secretaria de Saúde – SEMS;
– Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFCE;
– Escola de Educação Profissional – CEJOVEM;
– Câmara Municipal.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
– 02 Representantes de Associações Civis e Comunitárias;
– 01 Representante de Organizações de Trabalhadores;
– 01 Representante de Entidades Religiosas;
– 01 Representante de ONG's ligadas ao Meio Ambiente;
– 01 Representante do Segmento de Radiodifusão;
– 01 Representante de Entidades Particulares de Ensino.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de junho de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:89D93D02

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 10.06.01/2021-SEFIN. **OBJETO**: Contratação de empresa de serviços técnicos profissionais especializados para realizar: a) elaboração de um novo código tributário municipal (CTM); b) treinamento sobre direito e legislação tributária; c) suporte técnico, supervisão e orientação para recuperação de créditos tributários de exercícios anteriores e d) recuperação de créditos tributários de exercícios anteriores, junto a prefeitura municipal de Tabuleiro do Norte**. TIPO:** Menor Preço Global**.** A comissão comunica aos interessados que no dia 01 de julho de 2021, às 09:00 horas na sala da comissão de licitação, localizada à Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, estará recebendo os envelopes de habilitação e proposta de preços. Maiores informações através do email: licitacaotabuleiro@gmail.com.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:02DE44A8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Umari, Sr. **Alex Sandro Rufino Ferreira** no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO: que Governo do Estado do Ceará editou DECRETO Nº 34.103, de 12 de junho de 2021que MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES;
CONSIDERANDO: a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais;
CONSIDERANDO: a necessidade de regular o funcionamento do comércio observadas as peculiaridades do comércio do Município de Umari.

DECRETA:

Art. 1º - º Do dia 14 de junho a 20 de junho de 2021, reger-se-á segundo os termos Decreto Estadual nº 34.103 de 12 de junho de 2021, e do Decreto Municipal nº 029 de 03 de maio de 2021.
I - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;
II - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
Art. 2º - Fica autorizado o trabalho presencial nas repartições públicas municipais, com as seguintes determinações:
I – No período matutino haverá atendimento ao público, com observância das medidas de segurança, podendo haver limitação no atendimento, cabendo a cada Secretaria providenciar as medidas de limitação e controle do atendimento;
II – No período vespertino não haverá atendimento ao público, devendo os servidores exercerem seu labor de forma interna.
Art. 3º - As aulas da rede pública de ensino permanecerão na modalidade remota, ficando autorizado a rede privada o retorno do ensino presencial, na forma do Decreto Estadual nº 34.043 de 24 de abril de 2021.
Art. 4º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I – no sábado e domingo:
a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
b) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais somente ao **Domingo até 100 (cem) pessoas e com horário até as 19hs.**
c) os restaurantes e similares funcionarão das 09h às 16h, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes e proibido o consumo de bebidas alcoólicas no estabelecimento.
d) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
II – de segunda a sexta-feira:
a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 16h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
b) os restaurantes e similares funcionarão das 08h às 18h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes e vendas de bebidas alcoólicas somente por delivery;
c) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º No período dos incisos I e II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2ºAs instituições religiosas poderão realizar celebrações **de segunda a sábado de forma virtual**.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado e domingo, até as 16h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de **8 (oito) pessoas por horário** de atendimento presencial simultâneo de clientes
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 5º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 15h, de segunda a sexta-feira, e de 6h às 13h, no sábado e domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido neste artigo.
§ 6º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 7º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, e aos sábados e domingos, de 09h às 13h.
§ 8º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos

dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 5º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) limitação a 4 (quatro) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

§1º - Os estabelecimentos comerciais deverão, obrigatoriamente, disponibilizar um servidor para regular a entrada e saída de pessoas, fornecendo, inclusive, álcool gel, bem como, providenciar a organização das filas de forma que evite qualquer tipo de aglomeração, respeitada a capacidade máxima de cada estabelecimento.

§2º - O não cumprimento das medidas de isolamento, uso obrigatório de máscara de proteção facial, além do disposto neste artigo, acarretará em aplicação de multa e a imediata suspensão do alvará de funcionamento por no mínimo uma semana, ficando condicionada a abertura ao pagamento das multas previstas no artigo seguinte.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se, inclusive, para estabelecimentos considerados essenciais, tais como, bancos, lotéricas, supermercados e congêneres.

Art. 6º - As multas por ventura aplicadas terão os seguintes valores:

I – R$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas;

II – Mínimo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) até o máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para pessoas jurídicas.

§ 1º: As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelas autoridades competentes;

§ 2º: No caso de infringência lavrada pela Polícia Militar e/ou Polícia Civil, estes órgãos deverão proceder com comunicação ao Município, na pessoa do Secretário de Administração e Finanças para que seja aplicada a penalidade de multa.

Art. 7º O **"toque de recolher"** será observado, no município de segunda a segunda das 20hs a 05hs.

Art. 8º A Secretaria de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento das medidas de isolamento social, competindo-lhe o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento sanitário do desempenho das atividades econômicas e comportamentais liberadas.

Art. 9º Revoga-se o Decreto nº 38 de 07 de junho de 2021

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 14 de junho de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:D8E1CC0F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CRC

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CRC

A presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Várzea Alegre-Ce, **Maria Luiza Agostinho Paulino**, nomeada pela portaria de n° 13/2021 de 04 de janeiro de 2021, convoca as empresas assim interessadas em fazer o CRC – Certificado de Registro Cadastral, que está disponível nos anexos I e II a relação da documentação necessária.

ANEXO I
CADASTRO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE BENS, MATERIAS E SERVIÇOS:

Documentação necessária para a emissão do certificado:
1 – Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou ultimo aditivo consolidado, devidamente registrado(s), em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

b) Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

c) No caso de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, com reconhecido de firma, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, em nome da licitante;

d) Cédula de Identidade e CPF do Procurador ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

2 – Habilitação Fiscal:

a) Certidão de inscrição no **CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);

b) Inscrição Municipal (**Cartão ISS**), conforme caso;

c) Inscrição Estadual (**CGF**), conforme caso;

d) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 22.11.2005. **(Certidão Federal);**

e) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual **(Certidão Estadual);**

f) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal **(Certidão Municipal);**

g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

h) Prova de situação regular junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

3 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado, que comprovam a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão negativa de Concordata e Falência, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede do licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da mesma.

ANEXO II
CADASTRO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

Documentação necessária para a emissão do certificado:
1 – Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou ultimo aditivo consolidado, devidamente registrado(s), em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

b) Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
c) No caso de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, com reconhecido de firma, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, em nome da licitante;
d) Cédula de Identidade e CPF do Procurador ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
2 – Habilitação Fiscal:
a) Certidão de inscrição no **CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
b) Inscrição Municipal (**Cartão ISS**), conforme caso;
c) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 22.11.2005. **(Certidão Federal);**
d) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual **(Certidão Estadual);**
e) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal **(Certidão Municipal);**
f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;
g) Prova de situação regular junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
3 – Qualificação Técnica:
a) Prova de inscrição, ou registro, e quitação das anuidades da licitante e de seu(s) responsável(eis) Técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), na sede da licitante, e dentro do prazo de validade.
4 – Qualificação Econômico-Financeira:
a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado, que comprovam a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
b) Certidão negativa de Concordata e Falência, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede do licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da mesma.
Obs: Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticadas ou então junto com o original para conferencia.

Endereço: Rua José Alves Bezerra, n° 585, Riachinho, Várzea Alegre-Ceara
Email: licitacmva@gmail.com Telefone: (88) 3541-2769

Várzea Alegre/CE, 14 de Junho de 2021

MARIA LUIZA AGOSTINHO PAULINO
Presidente da Comissão de Licitação da Câmara

Publicado por:
Yago Costa da Cunha Bezerra
Código Identificador:0E8514CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 224, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Ratifica, no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, as disposições advindas dos decretos Estaduais n° 33.965, 34.031 e 34.058.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ainda;

CONSIDERANDO as disposições expressas no Decreto Estadual n° 33.965 de 04 de março de 2021, bem como as determinações do Decreto Estadual n° 34.031 de 10 de abril de 2021, e ainda o que dispõe o Decreto Estadual n° 34.058 de 01 de maio de 2021;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município;
CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:

Art. 1°. Do dia 14 a 20 de junho de 2021, ficam ratificadas no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, as disposições dos decretos estaduais n° 34.058, n° 34.031 e n° 33.965, cujas cópias são partes integrantes deste decreto, com exceção do inciso I, a, bem como do inciso II, a, ambos do Art. 6°, do decreto n° 34.058, que no âmbito municipal passarão a dispor da seguinte forma:
"a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 12h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes; os restaurantes funcionarão das 10:00h às 15:00h, com limitação também de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo"
"a) O comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos comerciais, funcionarão de 07:00h às 13:00h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo; os restaurantes funcionarão de 10:00h às 16:00h com limitação também de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo"

Art. 2°. Este decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará, em 14 de junho de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:8F3F8583

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 193/2021

PORTARIA Nº 193/2021
Aratuba, 25 de maio de 2021.

Designa a nova composição do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas de Enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zika e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os Membros para Compor o COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DE POLÍTICAS E ENFRENTAMENTO À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA.

NOME	REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO
Antônia Eva Souza dos Santos	Gabinete do Prefeito	Titular
Leandro Sousa Alves	Gabinete do Prefeito	Suplente
Pedro Neto Raquel Brito	Sec. Des. Rural Rec. Hídricos	Titular
João Paulo Germano da Silva	Sec. Des. Rural Rec. Hídricos	Suplente
Maria Mayara da Silva Souza	Secretaria Assistência Social	Titular
Carlos Henrique Martins dos Santos	Secretaria Assistência Social	Suplente
Wellington de Abreu Vasconcelos	Secretaria Turismo e Cultura	Titular
Alexandro Leite Santiago	Secretaria Turismo e Cultura	Suplente
Verilene Freitas da Silva Melo	Secretaria Educação Básica	Titular
Ismael Rômulo Gomes de Souza	Secretaria Educação Básica	Suplente
Maria Jaiane Tobias de Abreu	Secretaria Adm. Finanças	Titular
Hymmara Samille Alves de Aquino	Secretaria Adm. Finanças	Suplente
Josenir Filho Rodrigues Vitor	Secretaria de Saúde	Titular
Harmilla Hádilla Paz Paiva	Secretaria de Saúde	Suplente
Raimundo Wanderley Alves Filho	Secretaria de Obras Urbanismo	Titular
Francisco Felipe Souza Ferreira	Secretaria de Obras Urbanismo	Suplente
Antônio Nilton Gomes dos Santos	Conselho Municipal de Saúde	Titular
José Nascimento Brito Filho	Conselho Municipal de Saúde	Suplente
Neurilene Germano da Silva	Depto. Vigilância Epidemiológica	Titular
Edinaldo da Silva Alves	Depto. Vigilância Epidemiológica	Suplente
Regiberto Faustino Ribeiro	Depto, Vigilância Sanitária	COORDENADOR (Titular)
João Álvaro Pereira Botelho	Depto, Vigilância Sanitária	Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C9B522EE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021SESA-TP-SECRETARIA DE SAÚDE

Aos 14 (QUATORZE) dias do mês de junho do ano 2021, às 14:00 horas, na sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, estando presente a Comissão de Licitação, composta pelos(as) senhores(as): Francisco Neildo de Oliveira Veras – Presidente(a), Dalilla Costa Mota e Karoline Andrade Abrante – membros, em cumprimento ao que dispõe o Edital supracitado, devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica deste Município, conforme parecer constante do presente processo, declarou aberta a sessão licitatória cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MOMBAÇA - CE.** Após emissão do Relatório de Análise de Propostas, pelo setor de engenharia, que segue acostado, aos autos**, a Comissão conclui pelo seguinte resultado:**
PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS:

1. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME Inscrita no CNPJ. 21.181.254/0001-23.	**DESCLASSIFICADA POR DESCUMPRIR O ITEM** 7.8. DO EDITAL - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL, OU AINDA, APRESENTEM PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS. CONFORME LAÚDO FORNECIDO PELO SETOR DE ENGENHARIA OS PREÇOS OFERTADOS SÃO MANIFESTAMENTE INEXEQUIVEIS. **VALOR GLOBAL DE R$ 75.722,06(setenta e cinco mil setecentos e vinte e dois reais e seis centavos). - Proposta com valor inexequível;**
2. REAL SERVIÇOS EIRELI - ME Inscrita no CNPJ. 37.452.665/0001-46.	**DESCLASSIFICADA POR DESCUMPRIR O ITEM** 7.8. DO EDITAL - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL, OU AINDA, APRESENTEM PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS. CONFORME LAÚDO FORNECIDO PELO SETOR DE ENGENHARIA, OS PREÇOS OFERTADOS SÃO MANIFESTAMENTE INEXEQUIVEIS**VALOR GLOBAL DE R$ 76.910,00(setenta e seis mil novecentos e dez reais).**
3. COEMBE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO BENICIO EIRELI - Inscrita no CNPJ. 41.065.067/0001-91.	**DESCLASSIFICADA POR DESCUMPRIR O ITEM** 7.8. DO EDITAL - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL, OU AINDA, APRESENTEM PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS. CONFORME LAÚDO FORNECIDO PELO SETOR DE ENGENHARIA, OS PREÇOS OFERTADOS SÃO MANIFESTAMENTE INEXEQUIVEIS, AINDA POR DESCUMPRIR O ITEM 7.2.1. DEIXOU DE APRESENTAR a COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS. **VALOR GLOBAL DE R$ 77.505,15(setenta e sete mil quinhentos e cinco reais e quinze centavos).**

PROPOSTA CLASSIFICADA:

1. G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI Inscrita no CNPJ. 10.572.609/0001-99.	**POR ATENDIMENTO A TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS. 1º COLOCADO VALOR GLOBAL DE R$ 122.049,01(cento e vinte dois mil quarenta e nove reais e um centavo).**

PROPOSTA VENCEDORA - 1. G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI Inscrita no CNPJ. 10.572.609/0001-99, COM O VALOR GLOBAL DE **R$ 122.049,01(cento e vinte dois mil quarenta e nove reais e um centavo).** É O RESULTADO. O presidente faz constar em ata que o resultado do julgamento será publicado em **Diário Oficial dos Municípios e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará**, onde será aberto o prazo recursal previsto no art 109, inciso I "b" da Lei de Licitações e alterações posteriores. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, assinada pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo a ser consignada nesta ata, a Comissão deu por encerrada a presente sessão.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, 14 de junho de 2021.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:DCE306DE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EDITAL Nº 07/2021INFRA - 1ª CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE GARI REFERENTE A SELEÇÃO TEMPORÁRIA DO EDITAL Nº 01/2021- INFRAESTRUTURA

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DE MOMBAÇA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Orgânica do Município de Mombaça, Capítulo III, Seção VIII, artigo 105, §1º, RESOLVE mediante afixação no rol de entrada do prédio da Secretaria de Infraestrutura, situada na Av. Antônio Nonato de Carvalho nº 331, Bairro Tejubana, e sitio oficial do Município de Mombaça, www.mombaca.ce.gov.br **tornar público a 1ª Convocação** dos aprovados na Seleção para Contração de profissionais para função de Gari, regido pelo Edital Nº 001/2021INFRA
Art. 1º - Ficam **convocados** os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital devendo apresentar-se no dia **16 de junho de 2021 das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 na sede da Secretaria de Administração, situada na Rua, Dona Anésia Castelo nº 01, Bairro Centro** desta cidade para Lotação e Assinatura de Contratos.
Art. 2º Os candidatos referidos candidatos citados no Anexo Único deste Edital devem apresentar a cópia dos seguintes documentos: Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Comprovante de Residência, Comprovante de Quitação Eleitoral, Foto 3x4, Dados de Conta do Banco do Brasil, Certidão de Nascimento de Filhos menores de 14 anos, Certificado de Conclusão ou Declaração de escolaridade e demais documentos mencionados no Edital 001/2020 desta Secretaria para Seleção Temporária para Contratação de profissionais para função de Gari.

Mombaça-Ce, 14 de junho de 2021.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EDITAL Nº 07/2021INFRA -1ª CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE GARI REFERENTE A SELEÇÃO TEPORÁRIA DO EDITAL Nº 01/2021- INFRAESTRUTURA
ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO DA SELEÇÃO – GARI DEFINITIVO			SITUAÇÃO
	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL	
01	ANTÔNIO CESAR UMBELINO FILHO	31	25,00	CONVOCADO
02	ANTÔNIO ROGERLÂNIO SOUSA DE OLIVEIRA	25	24,70	CONVOCADO

Mombaça-CE, 14 de junho de 2021.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E655539A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº. 02/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, torna público o presente Edital de Chamamento Público, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Municipal 225/98, visando à seleção de propostas de organizações da sociedade civil de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, para execução de ações que contribuam para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em atendimento ao EDITAL DE APOIO AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, da FUNDAÇÃO ITÁU SOCIAL.
1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a obtenção do SELO AUTORIZADOR para concorrer aos recursos a serem destinados pelas empresas do Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A e entidades a esse vinculadas.
1.2 As propostas deverão ser elaboradas de acordo com as condições estipuladas pelo EDITAL DE APOIO AOS CONSELHOS E FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/2021 da Fundação Itaú Social, disponível no site: https://www.itausocial.org.br/noticias/edital-fia-recebe-inscricoes-de-projetos-voltados-a-protecao-e-apoio-de-criancas-e-adolescentes/ contemplando o solicitado nos formulários e planilhas disponíveis na página.
1.3 Será selecionada apenas 1(uma) proposta, que melhor atenda ao objetivo proposto pelo Edital da Fundação Itaú, dentro dos eixos temáticos:
Eixo 1 - Promoção da vida e da saúde
• Ações de combate à fome, promoção da segurança alimentar e atendimento às necessidades básicas de crianças, adolescentes e suas famílias: entrega de cestas de alimentos, refeições, kits de higiene, fraldas, roupas, gás de cozinha e outros itens essenciais.

• Apoio a crianças e adolescentes em situação de pobreza ou extrema pobreza, cujos pais estejam desempregados ou com dificuldades de manutenção de condições básicas de subsistência.
• Apoio e orientação para crianças, adolescentes, familiares e comunidades locais sobre cuidados e práticas a serem adotadas para prevenção da transmissão comunitária de Covid-19.

Eixo 2 - Enfrentamento e prevenção de violações de direitos

• Ações de proteção de crianças e adolescentes que estejam vivenciando situações de risco e ameaças para sua saúde física e mental durante a pandemia, tais como abandono ou negligência familiar, violências domésticas e violências sexuais.
• Ações de proteção de crianças e adolescentes em situação de rua.
• Ações de prevenção do trabalho infantil.
• Ações voltadas a crianças e adolescentes de comunidades tradicionais, residentes em áreas rurais vulneráveis ou com dificuldade de acesso a serviços e programas de proteção social.
• Ações de apoio a serviços de acolhimento institucional, para que adotem cuidados especiais no período de pandemia.
• Ações voltadas a adolescentes em conflito com a lei, cujo processo de cumprimento de medida socioeducativa aplicada pelo Poder Judiciário esteja dificultado em razão da pandemia.
• Apoio e orientação para familiares, profissionais e cuidadores sobre cuidados e práticas de prevenção de violências e acidentes domésticos, fortalecimento da convivência familiar e preservação da saúde emocional de crianças e adolescentes.

Eixo 3 - Garantia do direito à educação

• Identificação e alcance de crianças e adolescentes que estão sem acesso a atividades educativas e culturais, por impossibilidade ou dificuldade de manutenção da vida escolar e/ou por falta ou dificuldade de acesso a atividades e conteúdos educativos por meios virtuais.
• Oferta de atividades, materiais e conteúdos educativos, culturais e de lazer para crianças e adolescentes por meios virtuais ou de forma híbrida, bem como orientação aos familiares para que participem desse processo.
• Ações conjuntas entre organizações da rede local e escolas públicas, que favoreçam a oferta ou retomada de atividades educativas para crianças e adolescentes por meios virtuais ou de forma híbrida.
• Estruturação de meios e procedimentos que possibilitem a retomada segura de atividades educativas, culturais ou de lazer de forma presencial em eventuais períodos de flexibilização.

A priorização pelo Edital FIA/2021 de ações que se incluam nos eixos acima indicados está fundamentada nas recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelecem orientações para a realização de ações emergenciais de proteção de crianças e adolescentes, e para utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente em situações excepcionais como a gerada pela pandemia do Covid-19.
Tendo como foco os eixos acima indicados, as propostas inscritas poderão envolver uma ou mais ações que a Resolução nº 137/2010 (artigo 15) do CONANDA estabeleceu como passíveis de financiamento pelos recursos que ingressarem nos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente:
• Programas ou serviços de atendimento direto ou acolhimento de crianças e/ou adolescentes que se encontram em situação de risco no contexto da pandemia.
• Diagnóstico local para identificação de públicos em situação de risco e/ou para mapeamento territorial das necessidades geradas pela pandemia, que possam orientar o planejamento de ações especiais.
• Capacitação ou apoio a profissionais que atuam na rede de atendimento local, para que eles possam planejar adaptar ou executar ações de proteção e defesa dos públicos impactados pela pandemia.
• Campanhas de comunicação que disseminem informações e orientações para crianças, adolescentes, famílias e comunidades locais sobre formas de prevenção e cuidados a serem adotados para a defesa da vida e da saúde.
• Integração de ações e fortalecimento do trabalho em rede entre organizações e serviços locais, de forma a ampliar as possibilidades de alcance e de oferta de apoio a públicos que necessitam de proteção especial no período de pandemia.

1.4 A proposta Orçamentária/Plano de Aplicação deverá ser elaborada pela OSC participante, de acordo com a planilha disponível no site descrito no item 4.2. A referida proposta não poderá exceder o valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).
1.5 Deverá ser incluído no valor do projeto o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, que ficará retido no FMDCA.
2. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO:
2.1. Somente poderá se inscrever para requerer o SELO AUTORIZADOR a OSC que esteja regularmente inscrita no CMDCA há pelo menos 01 (um) ano.
2.2. Estar apta a firmar termo de fomento com a Prefeitura Municipal nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal Nº 117/2019;
3. DOS DOCUMENTOS E PRAZOS
3.1. As propostas deverão ser encaminhadas via e-mail para: cmdcava@gmail.com, solicitando a concessão do SELO AUTORIZADOR para captação de recursos ao FMDCA, assinado pelo Gestor da OSC, acompanhado dos seguintes documentos:
a) Formulário de Inscrição da Proposta (deverá ser utilizado o "Modelo Padrão para Apresentação de Projetos").
b) Orçamento da Proposta;
c) Cronograma das ações;
d) Certidões Negativas de Débito – CND do INSS e CRF do FGTS.
4. DA FASE DE SELEÇÃO
4.1. As propostas recebidas serão avaliadas pela Comissão Especial de Avaliação de Projetos, estabelecida na Resolução CMDCA nº 01/2020, observados os impedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, cujos pareceres serão submetidos ao Plenário do CMDCA, que selecionará uma única proposta para ser encaminhada à Fundação Itaú Social, impreterivelmente até o dia 20 de Julho de 2021.
4.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas:
Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	15/06/2021
2	Envio das propostas pelas OSCs	17/06/2021 a 24/06/2021
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Especial de Avaliação de Projetos.	25/06/2021 a 30/06/2021
4	Divulgação do resultado preliminar.	02/07/2021
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05/07/2021
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	07/07/2021
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	10/07/2021

5. **DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO**

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Avaliação de Projetos analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.
A análise e o julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão Especial de Avaliação de Projetos, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
A Comissão terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e apresentação à Plenária do CMDCA para deliberação, seguindo posteriormente para divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, a
seguir.

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A. Em relação à consistência técnica, serão avaliados os seguintes pontos: Coerência entre objetivos, ações e resultados esperados; Condições para gestão e sustentabilidade das ações.	Grau pleno de consistência técnica . Grau satisfatório de consistência da metodologia de capacitação . O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de consistência técnica (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	2,0
B. No que tange às condições para gestão e sustentabilidade das ações, serão avaliados os seguintes pontos: Existência de estratégia de monitoramento das ações e de avaliação dos resultados esperados; Existência de estratégia de sustentabilidade financeira das ações em anos vindouros; Existência de estratégia de sustentabilidade institucional das ações (perspectiva de integração com serviços ou programas operados por políticas setoriais, perspectiva de formalização por meio de lei municipal, etc.).	Grau pleno de condições para gestão e sustentabilidade . Grau satisfatório de consistência da metodologia de capacitação . O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de condições para gestão e sustentabilidade (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	2,0
C. Em relação à consistência orçamentária, serão avaliados os seguintes pontos: Consistência do orçamento em face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido; Grau de detalhamento dos diferentes itens de investimento e de custeio de despesas, necessários à execução da proposta em 2018	Grau pleno de condições para consistência orçamentária . Grau satisfatório de consistência orçamentária . O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de condições para gestão e sustentabilidade (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	2,0
D. Clareza e consistência na descrição de problemas e lacunas no atendimento de crianças e adolescentes que a proposta de capacitação ou formação de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos buscará reduzir ou superar.	Grau pleno de clareza e consistência . -Grau satisfatório de clareza e consistência . O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de clareza e consistência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	2,0
E. Clareza na descrição dos temas, conhecimentos e capacidades que a proposta de capacitação ou formação buscará desenvolver nos profissionais.	Grau pleno de clareza na descrição dos temas, conhecimentos e capacidades . Grau satisfatório de clareza na descrição dos temas, conhecimentos e capacidades . O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito clareza na descrição dos temas, conhecimentos e capacidades (0,0).	2,0
	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	
F. Consistência da metodologia de capacitação que será empregada.	Grau pleno de consistência da metodologia de capacitação . Grau satisfatório consistência da metodologia de capacitação . O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de consistência da metodologia de capacitação (0,0).	1,0
	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	
G. Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	Grau pleno de capacidade técnico- operacional . Grau satisfatório de capacidade técnico- operacional . O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
Pontuação Máxima Global		**12,0**

A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
Serão eliminadas aquelas propostas:
Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento conforme item 5.4;
Que estejam em desacordo com este Edital; ou
Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Projetos e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do CMDCA da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre.
As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Especial de Avaliação de Projetos, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade que já realize o projeto proposto e com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor estimado (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. **VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**
O Itaú Social definirá os valores dos recursos financeiros que serão doados pelas empresas e entidades do Conglomerado Itaú Unibanco, considerando o percentual do Imposto de Renda Devido que poderá ser destinado aos Fundos por meio do EDITAL, sendo que, o montante final dos recursos a serem destinados aos Fundos dos municípios selecionados dependerá do volume de recursos que estiver disponível para destinação por parte do Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A, conforme Art.7 do Edital específico.
Após a homologação da seleção, a proposta selecionada será encaminhada à Fundação Itaú Social, a qual estará sujeita aos critérios de seleção estabelecidos no Edital específico, a qual poderá ou não ser selecionada para receber a destinação de recursos.
Os recursos destinados à execução do objeto de que trata este Edital, serão repassados após estabelecimento da parceria através de Termo de Fomento a ser firmado a partir dos recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.
O valor total de recursos disponibilizados deverá ser aplicado de acordo com o objeto da parceria, não podendo ser aditado.
As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de2014.

7. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
7.1. Este Edital entrará em vigor a partir de sua publicação.

Várzea Alegre-CE, 15 de Junho de 2021.

LUIZ CLEITON ALVES COSTA
Presidente CMDCA

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:9697620E

